

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DISSERTAÇÃO**

**COMENDADOR JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA BREVES: PODER E RIQUEZA NA  
TRAJETÓRIA DE UMA FAMÍLIA DURANTE AS TRANSFORMAÇÕES DA  
SEGUNDA ESCRAVIDÃO NO VALE DO PARAÍBA SUL FLUMINENSE (1850 A  
1889)**

**Rodrigo Félix Owerney**

2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**COMENDADOR JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA BREVES: PODER E  
RIQUEZA NA TRAJETÓRIA DE UMA FAMÍLIA DURANTE AS  
TRANSFORMAÇÕES DA SEGUNDA ESCRAVIDÃO NO VALE DO  
PARAÍBA SUL FLUMINENSE (1850 A 1889)**

**Rodrigo Félix Owerney**

*Sob orientação do professor*  
**Carlos Leonardo Kelmer Mathias**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção de grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-graduação em História, área de concentração Relações de Poder e Cultura.

Seropédica  
Junho de 2020

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O97c Owerney, Rodrigo Félix, 1979-  
Comendador Joaquim José de Souza Breves: poder e  
riqueza na trajetória de um família durante as  
transformações da Segunda Escravidão no Vale do Paraíba  
sul fluminense (1850 a 1889) / Rodrigo Félix Owerney.  
- Rio de Janeiro, 2020.  
155 f.

Orientador: Carlos Leonardo Kelmer Mathias.  
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
História, 2020.

1. Segunda Escravidão. 2. Família Souza Breves. 3.  
Império Agrário. 4. Estratégia . 5. Reciprocidade. I.  
Kelmer Mathias, Carlos Leonardo , 1978-, orient. II  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.  
Programa de Pós-Graduação em História III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E  
DOUTORADO**

**RODRIGO FÉLIX OWERNEY**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de MESTRE EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História – curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 19/06/2020

Banca Examinadora:

  
Doutor CARLOS LEONARDO KELMER MATHIAS - UFRRJ  
(Orientador e Presidente)

  
Doutor ROBERTO GUEDES FERREIRA - UFRRJ  
(Interno)

  
Doutor RICARDO HENRIQUE SALLES – UNIRIO  
(Externo à Instituição)

*Dedico essa dissertação a José e Girlene, pais amorosos, éticos, que sempre zelaram pelo meu futuro e me conduziram ao caminho do bem.*

## AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de tecer meus agradecimentos a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a elaboração deste trabalho. É um momento de reconhecimento e gratidão pelo amor, pela amizade e pelo auxílio que recebi ao longo do caminho que me propus percorrer.

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, o grande arquiteto que nos permite construir todas as coisas nessa engrenagem que é a vida.

Agradeço a minha esposa, Valdenora Owerney, por estar sempre a meu lado, apoiando os meus projetos pessoais, profissionais e acadêmicos.

Ao inestimável professor Dr. Carlos Leonardo Kelmer Mathias, que teve a sensibilidade de aceitar o árduo desafio de me orientar, dedicando seu olhar especial para que o projeto de pesquisa se transformasse nesta dissertação. Sem sua paciência, atenção e compreensão, essa missão não seria possível. Também agradeço a professora Fernanda Fioravante, que esteve sempre por perto nesta caminhada difícil. Minha eterna gratidão a ambos!

Também agradeço pela contribuição a minha banca de qualificação e de defesa, composta pelos professores Ricardo Salles e Roberto Guedes.

Por fim, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a toda equipe docente do Programa de Pós-Graduação em História, meus sinceros agradecimentos pela oportunidade que me foi proporcionada.

*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001*

*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001*

## RESUMO

Este trabalho tem por principal finalidade entender o funcionamento das relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense, na segunda metade do século XIX, a partir da análise das estratégias, o sistema de reciprocidade e as relações de poder entre os senhores da família Souza Breves e seus escravos. Nesse escopo, é realizada a análise de processos judiciais que envolvam os senhores e os escravos da referida família, como forma de exemplificar algumas características da escravidão na sociedade brasileira do Vale do Paraíba sul fluminense no oitocentos, a partir das relações sociais escravistas. Nesse sentido, a utilização dos processos judiciais, como fonte, nos permite analisar as relações entre senhores e escravos, e os demais componentes da sociedade estudada, a partir da perspectiva da escravidão reconfigurada para atender as demandas impostas pelo crescimento da economia mundial. Para o estudo destes casos, a microanálise foi de grande valia na medida em que permitiu uma compreensão mais aprofundada do cotidiano das relações sociais escravistas engendradas a partir das alterações observadas no contexto econômico mundial advindas com a Revolução Industrial. Nesta pesquisa, o conceito de Império Agrário - baseado no conjunto de propriedades destinadas à cultura cafeeira, utilizando trabalho escravo e administrados por um indivíduo ou família - tornou-se fundamental, permitindo intermediar a alternância de escalas para analisar a dinâmica das relações entre as trajetórias individuais e o contexto de Segunda Escravidão. Para isso, a utilização de uma abordagem multiscópica, em um jogo de escalas na análise dos casos inseridos na sociedade escravista local, permite generalizar algumas relações sociais de produção escravista no Vale do Paraíba sul fluminense, dentro de um contexto da segunda metade do século XIX e das transformações que ocorreram.

**Palavras-chaves:** escravidão, tráfico, sociedade.

## ABSTRACT

This work has as main objective understand how slave social relations work, in the second half of the nineteenth century in the south region of Rio de Janeiro known as Vale do Paraíba, from the analysis of the strategies, reciprocity system and power relations between the lords of the Souza Breves family and their slaves. In this scope, it is carried out the analysis of judicial processes that involve masters and slaves of that family, as a way of exemplifying some characteristics of slavery in the Brazilian society of Vale do Paraíba during the 1800s, based on the slave social relations. In this sense, the use of judicial processes as a source allows us to analyze the relations between masters and slaves and the other components of the society studied, from the perspective of reconfigured slavery to meet the demands imposed by the growth of the world economy. For the study of these cases, the microanalysis was of great value insofar as it allowed a deeper understanding of the daily slave social relations engendered by the changes observed in the world economic context that came with the Industrial Revolution. In this research, the concept of Agrarian Empire - based on the set of properties destined to the coffee culture, using slave labor and administered by an individual or family - has become fundamental, allowing the alternation of scales to analyze the dynamics of the relationships between the trajectories and the context of Second Slavery. For this, the use of a *Multiscope* approach, in a game of scales in the analysis of cases inserted in the local slave society, allows to generalize some social relations of slaver production in the Vale do Paraíba, within a context of the second half of the XIX century and the transformations that have taken place.

**Keywords:** slavery, trafficking, society.



## **ABREVIATURAS**

AL – Almanaque Laemmert

AMP – Arquivo Municipal de Pirai

AN – Arquivo Nacional

ANPUH – Associação Nacional de História

ASBRAP – Associação Brasileira de Professores de História e Genealogia

CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

DEGEA - Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

MJ-PJERJ – Museu de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

PJERJ – Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

SEGAP - Seção de Gestão de Acervos Arquivísticos

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1. Cargos ocupados por Joaquim e José Breves na Assembleia Provincial Fluminense .....	47
---	----

## SUMÁRIO

<b>ABREVIATURAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>10</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I: A formação do império agrário da família Souza Breves no século XIX ...</b>	<b>26</b>
1.1 Vale do Paraíba sul fluminense: uma breve discussão acerca do conceito e desenvolvimento da região e de São João Marcos .....	26
1.2 A origem do café e o surgimento da lavoura cafeeira no Brasil .....	32
1.3 Origem da família “Souza Breves” e a montagem do império agrário .....	35
1.4 Envolvimento político .....	43
<b>CAPÍTULO II: As estratégias dos senhores na manutenção do império agrário da família Souza Breves .....</b>	<b>52</b>
2.1 O Império Agrário dos Souza Breves após a Lei Eusébio de Queiróz .....	59
2.2 A administração do império agrário .....	67
2.3 As estratégias dos Breves frente à pressão abolicionista e aos avanços da legislação .....	78
<b>CAPÍTULO III: Estratégia, reciprocidade e poder: relações sociais escravistas dos senhores e escravos .....</b>	<b>99</b>
3.1 O tráfico transatlântico e a comercialização de escravos no Vale do Paraíba sul fluminense.....	100
3.2 A decadência do império agrário dos Souza Breves .....	131
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>142</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>147</b>

## INTRODUÇÃO

No dia 30 de novembro de 1857, o Chefe de Polícia da Província do Rio de Janeiro, João Lustosa da Cunha Paranaguá<sup>1</sup>, encaminhou um ofício ao delegado polícia de Paraty autorizando a entrega do escravo *Manoel Criolo* a seu proprietário, o Comendador Joaquim José de Souza Breves. Este, por sua vez, nomeou como seu procurador para o caso o Comendador José Luís Campos do Amaral<sup>2</sup>, cuja assinatura consta no Termo de Sujeição e Responsabilidade, datado de 06 de dezembro do mesmo ano. Neste termo, lavrado pelo escrivão interino da Delegacia de Polícia de Paraty, constava que o procurador compareceu em nome do suplicante a fim de receber seu cativo, o qual se achava preso na cadeia da cidade por ter fugido. Sob sua responsabilidade lhe foi entregue o escravo com os seguintes sinais: “Manoel Criolo de Paraty, idade quarenta anos pouco mais ou menos, oficial de ferreiro, altura regular, espigado de corpo, cabelos grenhos e já pintando de branco, rosto comprido, olhos pretos, nariz regular, barba regular com algumas brancas, com falta de alguns dentes, boca regular, e cor preta”.<sup>3</sup>

O texto acima trata de uma petição para soltura de um cativo, envolvendo um grande cafeicultor e apresentando, de forma sutil, algumas das relações sociais que ocorriam entre senhores e escravos. É fácil entender o interesse do Comendador Joaquim Breves: ao reaver seu escravo Manoel ele mantinha posse de uma propriedade de valor, tendo em vista o preço dos cativos aumentar constantemente após 1850. Nessa mesma linha, um escravo com ofício, neste caso um oficial de ferreiro, agregava ainda mais valor ao preço, além da sua utilidade dentro das propriedades de um império agrário<sup>4</sup> escravista. Manoel Criolo, no entanto, lançou mão das opções disponíveis e pesou-as na balança da vida, escolhendo a fuga, mesmo sabendo de todas

---

<sup>1</sup> João Lustosa da Cunha Paranaguá (Paranaguá, 1821) foi o 2º Marques de Paranaguá. Foi deputado provincial pela Bahia, deputado geral pelo Piauí e Senador pelo Piauí em 1864. Foi também ministro dos Negócios da Justiça, ministro da Guerra por duas vezes e ministro da Fazenda. (SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Aloes. *Diccionario Bibliographico Bazileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900. 6 v., p. 477-478).

<sup>2</sup> O Comendador José Luiz Campos do Amaral (Paraty, 1790-1861) “foi comerciante e proprietário de embarcações em Paraty. Possuiu diversas propriedades agrícolas com engenho e plantações, dispendo do trabalho de numerosos escravos. No período de 1810 a 1860, exerceu todos os cargos da governança da vila... Nas Milícias teve patente de alferes, capitão e, de 1856 em diante, de coronel comandante superior da Guarda Nacional de Paraty e Angra dos Reis. Durante muitos anos exerceu a chefia do Partido Conservador em Paraty... Recebeu do Imperador oferta do título de Barão de Paraty, mas faleceu pouco tempo depois.” (CAMPOS DO AMARAL, Edelweiss. Uma família paratiense do século XIX – Os Campos do Amaral. *Revista da ASBRAP*, São Paulo, v. 1, 1994, p. 174-176).

<sup>3</sup> Este processo possui a numeração R006008, está na caixa 778, se encontra sob a guarda do Museu de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (MJ-PJERJ), e está organizado nesta pesquisa como P-4.

<sup>4</sup> “Império Agrário” é a expressão que será utilizada nesta dissertação para se referir ao conjunto de propriedades agrárias destinadas à cultura cafeeira utilizando o trabalho escravo. Essas unidades agrárias eram vinculadas à administração de um indivíduo ou de uma família. Definições, conceitos e exemplos explicativos serão vistos ao longo deste trabalho.

possibilidades e consequências que poderiam surgir, e considerou a mais vantajosa para ele naquele momento. O estudo destas decisões estratégicas dos atores dos processos é o pano de fundo de toda esta dissertação.

Este trabalho tem por principal finalidade entender o funcionamento das relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense, na segunda metade do século XIX, a partir da análise da trajetória de vida do Comendador Joaquim de Souza Breves e de seus familiares, utilizando como instrumento de pesquisa os processos judiciais depositados no arquivo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O recorte temporal faz referência ao período compreendido entre 1850, com a proibição do tráfico internacional de escravos no Brasil, e termina um ano após a abolição oficial da escravatura no país. O marco espacial deste trabalho é a área chamada aqui de Vale do Paraíba sul fluminense.

Para alcançar este objetivo, partimos da hipótese de que o estudo da análise da trajetória de vida do Comendador Joaquim de Souza Breves e de sua família, dentro de um quadro conceitual da Segunda Escravidão<sup>5</sup>, auxilia a compreensão de determinados aspectos das relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense na segunda metade do século XIX. Da mesma forma, seus escravos são representativos para o estudo do cativo, principalmente pelas transformações ocorridas na sociedade provincial da época, e permitem acessar, a partir dos processos judiciais, como ocorreram as estratégias, o sistema de reciprocidade e as relações de poder entre os senhores e os cativos.

Nesse contexto, cabe ressaltar a importância de uma família de grandes cafeicultores e traficantes: os Souza Breves. Essa tradicional família de origem açoriana, espalhou-se pelo interior da província do Rio de Janeiro, criando redes de sociabilidade, ampliando a fortuna por meio do tráfico de africanos e das suas enormes fazendas de café. Além disso, tiveram importante presença política nacional e provincial.<sup>6</sup> O Comendador Joaquim José de Souza Breves, também conhecido como “o maior dos Breves”, chegou à época ser denominado “o Rei do Café”, haja visto ter sido o mais destacado produtor do Império, “senhor de cerca de 20

---

<sup>5</sup> Acerca do conceito conferir: TOMICH, Dale W. *Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001; e MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

<sup>6</sup> Sobre a atuação política da família Breves, Thiago Campo Pessoa Lourenço afirma ser “inegável que ambos participaram de discussões políticas de âmbito nacional. Embora não tenham ocupado a Representação Nacional, ou o Conselho de Estado, no âmbito da Assembleia Provincial Fluminense discutiram temas fundamentais para política do Império brasileiro no início da década de 1840”. Ver PESSOA, Thiago Campos. *O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim Breves*. 2010. 199 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, p. 98-99.

fazendas e 6.000 escravos”<sup>7</sup>.

A família Souza Breves demonstra ser um exemplo típico dessa “classe senhorial”, que projetou como força por toda a sociedade, apresentando-se em:

[...] uma totalidade de relações sociais entre classes e grupos sociais estabelecidas a partir de modos de produção, acumulação, reprodução e apropriação material, configurações materiais e demográficas, redes institucionais, práticas culturais, tradições. Nesse sentido, a classe senhorial implicou uma cultura e um *éthos*, isto é, comportamentos, modos de ser, valores, identidades, lugares sociais, que delimitaram espaços de redes de poder ancorados nesse conjunto histórico.<sup>8</sup>

A produção de café não era a única atividade da família Breves. Seus principais integrantes também foram reconhecidos como importantes atores no tráfico ilegal de africanos no século XIX, sendo o mais famoso o Comendador Joaquim:

A conformação de uma das maiores fortunas do Brasil Imperial, exemplificada pelos imensos domínios territoriais e humanos espalhados pela província do Rio de Janeiro, não se explicaria apenas pelas inúmeras toneladas de café exportadas pelas fazendas da família Breves. Apesar de no início da década de 1860, somente a família Breves produzir sozinha mais de 1,5 % de todo o café exportado pelo Império do Brasil, as maiores fortunas do período não foram construídas a partir das plantações brasileiras... No caso dos Breves, uma atividade, em especial, alicerçou, durante a primeira metade do século XIX, a fortuna dos Comendadores: o tráfico ilegal de africanos.<sup>9</sup>

Joaquim Breves junto com o irmão (o também Comendador José Breves) e o Barão de Pirai (sogro de ambos) empreenderam um negócio em família o qual funcionou nas duas margens do Atlântico, gerando altíssima lucratividade. As fazendas da família no litoral sul fluminense eram propriedades organizadas a fim de receber os africanos recém-chegados da travessia atlântica e possuíam estruturas adaptadas para recepção: canoas, barracões de quarentena e locais de “engorda”. Havia aqueles escravos e ex-escravos conhecedores dos idiomas africanos (responsáveis pela comunicação) e outros que “transportavam por terras os ‘negros novos’ para quarentena ou os redistribuíam pelas fazendas da região”.<sup>10</sup>

Entre 1837 e 1852, tivemos a confirmação de onze desembarques envolvendo os Breves ou suas propriedades, a grande maioria nas proximidades da Marambaia. Como vimos, os Comendadores foram um (*sic*) dos primeiros indivíduos a retomarem o comércio de africanos, e os últimos a abandoná-lo. Nesse período de 15 anos,

---

<sup>7</sup> PESSOA, Thiago Campos. *A indiscrição como ofício: o complexo cafeeiro revisitado* (Rio de Janeiro, c. 1830-c. 1888). 2015. 453 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, p. 42.

<sup>8</sup> SALLES, Ricardo. *E o Vale Era o Escravo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 53.

<sup>9</sup> PESSOA, 2010, p. 122.

<sup>10</sup> PESSOA, 2010, p. 130-131.

desembarcaram nas proximidades de suas fazendas cerca de 4388 africanos. Considerando que só uma ínfima minoria dos casos eram [sic] averiguados e investigados ... não é exagero afirmar que os irmãos Breves ajudaram a trazer para o Brasil milhares de africanos durante a clandestinidade do comércio negreiro, e que boa parte desses sujeitos foram reduzidos ilegalmente ao cativeiro nos plantéis espalhados pelas fazendas do Vale do Paraíba.<sup>11</sup>

É nesta região que delimitamos nosso marco espacial: o Vale do Paraíba sul fluminense, compreendendo os municípios do alto Paraíba fluminense (Itatiaia, Resende e Porto Real) e os municípios localizados mais ao sul do médio Paraíba (Valença, Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Volta Redonda, Rio Claro, Barra Mansa e Quatis). Hoje conhecido turisticamente como “Vale do Café”, foi a região produtora de grande parte do café mundial e lá teve origem a elite econômica e política do império, e onde se encontravam as fazendas cafeicultoras do Comendador Joaquim de Souza Breves e de outros membros de sua família. Para esta pesquisa, os atuais municípios de Piraí e de Rio Claro foram os principais locais de estudo, pois aí estavam localizadas as propriedades sedes do império agrário dos Souza Breves.

É importante considerar o vale do Paraíba intimamente ligado ao litoral sul da província do Rio de Janeiro, região que inclui toda a área costeira desde a restinga da Marambaia até a divisa com o atual estado de São Paulo (inclui os municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty). Nessa região, Joaquim Breves possuía importantes fazendas destinadas a receber, “engordar” e distribuir escravos trazidos da África para as fazendas do vale, e em uma delas Manoel Criolo executava o ofício de ferreiro. No que concerne à análise das relações sociais escravistas, as propriedades voltadas para o desembarque de cativos não possuíam as mesmas características das fazendas produtoras de café do vale, embora não sejam descartadas na análise da trajetória de vida dos Breves, conforme poderá ser visto no decurso dessa dissertação.

Para analisar as relações sociais escravistas passíveis de serem aferidas a partir do estudo da trajetória do Comendador Joaquim de Souza Breves, seus familiares mais próximos, agregados e seus cativos foram utilizados as noções de estratégia e de reciprocidade. Também, produzidos estudos de caso envolvendo o Comendador e os indivíduos citados acima como forma de retratar determinados acontecimentos da estrutura social da época e da região. Nesse sentido, a análise dos processos ocorreu a partir da noção de estratégia proposta por Fredrik Barth<sup>12</sup>, segundo a qual os indivíduos tomam atitudes racionais, optando por uma decisão com

---

<sup>11</sup> PESSOA, 2010, p. 133.

<sup>12</sup> Acerca do conceito conferir: BARTH, Fredrik. *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. LASK, de Tomke. Org.). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000; e ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstória’”. In: REVEL, Jacques. *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

base em seus recursos e em suas orientações valorativas. Concomitante, também foi utilizado o sistema de reciprocidade proposto por Maurice Godelier<sup>13</sup> para auxiliar no entendimento da lógica das estratégias desenvolvidas e tomadas por cada agente. Nessa lógica de dom e contra-dom, aquele que dá oferece um dom e quem recebe e aceita fica, em princípio, com a obrigação de retribuir, gerando uma relação de reciprocidade que, caso constituída de forma assimétrica, pode se tornar uma relação de poder e de dependência.

Essa abordagem foi feita dentro de um contexto histórico, ressaltando o papel da escravidão como instituição intrinsecamente ligada à história do Brasil e à formação de sua sociedade. O tráfico internacional de africanos trouxe para o país o maior contingente de escravizados das Américas e a adaptação à nova vida e às relações que pautava o cotidiano de cativos e libertos gerava tensão e rupturas constantes. No entanto, a perenidade de três séculos desse sistema deve-se, principalmente, às estratégias de negociação entre as partes.<sup>14</sup>

No início do século XIX, essa estrutura escravista herdada do período colonial encontrou, no café, a oportunidade de uma nova expansão. Segundo Marquese e Tomich, embora o café já fosse, no século XVI, um produto com valor comercial, os europeus demoraram a produzi-lo<sup>15</sup>, e o salto desse desenvolvimento ocorreu somente após a segunda metade do século XVIII. No Brasil, a produção teve início no final do século XVIII, mas somente no século XIX ele se torna o maior produto de exportação do Império. Em vista disso, o Vale do Paraíba, como principal região produtora, passa a ganhar importância nacional no cenário político e social.

Com efeito, em 1828, o Brasil despontava como o maior produtor mundial de café, e, ao longo da década seguinte, os valores obtidos com sua exportação ultrapassariam o que o país amalhava com o envio de açúcar ao mercado mundial. Quase toda essa produção, ademais, vinha de uma só região. O vale do rio Paraíba do Sul, ou simplesmente Vale do Paraíba, compreendendo terras das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> Acerca do conceito de “dom e contra-dom” conferir: GODELIER, Maurice. *O Enigma do Dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>14</sup> Segundo Silvia Lara, alguns autores trouxeram a abordagem do paternalismo/clientelismo na relação senhor-escravo para a historiografia brasileira sobre a escravidão. Ela cita o exemplo de Robert Slenes e Pedro Carvalho de Mello, os quais propuseram, em 1978, uma abordagem “que definia paternalismo como uma forma especial de clientelismo, ou seja, como uma relação do tipo patrão-cliente (um relacionamento entre desiguais, baseado em mútuo entendimento de obrigações recíprocas) e como uma ideologia da classe dominante que justificava tanto este relacionamento quanto uma ordem social rígida”. (LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 109). Acerca da noção de paternalismo no estudo da escravidão cf., dentre outros, FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.

<sup>15</sup> MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”. In: Mariana; Salles (org.), 2015, p. 21- 57, p. 25-26.

<sup>16</sup> MARQUESE; TOMICH. 2015, p. 21-22.



Segundo Mariana Muaze e Ricardo Salles, “o Vale do Paraíba, de um ponto de vista estritamente geográfico, compreende as terras banhadas pelo rio Paraíba do Sul na parte leste do atual estado de São Paulo e a oeste do Rio de Janeiro”<sup>17</sup>. O alto Paraíba foi o primeiro trecho a ser povoado, já no século XVII, em consequência da expansão dos bandeirantes paulistas<sup>18</sup>. A ocupação do baixo Paraíba foi iniciada na segunda metade do século XVII, com a criação de gado e produção de açúcar. O médio Paraíba, por sua vez, em virtude da política de terras da coroa portuguesa, teve seu povoamento sistemático barrado<sup>19</sup>, tornando-se uma zona de fronteira agrícola aberta.<sup>20</sup>

Como resultado dessa política, havia, no médio Paraíba de fins do século XVIII e inícios do século XIX, uma enorme quantidade de terras virgens, sem travas fundiárias, plenamente aptas em termos de altitude e clima à cafeicultura e distante não mais de 150 quilômetros da miríade de ancoradouros naturais localizados ao sul do grande porto do Rio de Janeiro. Não havia competição entre o açúcar e o café por essa terra, como ocorria em Cuba, e tampouco a ausência de terras virgens como na Jamaica. Trata-se, enfim, de um espaço aberto à montagem de fazendas com escala inédita e operação.<sup>21</sup>

Com o café como principal produto de exportação do Brasil, aliado aos fatores já mencionados, o Vale do Paraíba fluminense tornou-se o maior exportador de café do mundo.<sup>22</sup> Essa expansão econômica trazia uma novidade: a escala sem precedente. Enormes fazendas cafeeiras, consideráveis plantéis de cativos e números elevados de produção e exportação

---

<sup>17</sup> MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. “Introdução”. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 11-18, p. 14.

<sup>18</sup> Rafael Marquese e Dale Tomich dividem o vale do Paraíba em três sub-regiões: “o alto Paraíba, ocupado por terras das nascentes até a zona de Queluz e Resende na atual divisa dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro; o médio Paraíba, de Barra Mansa até a região de São Fidélis; o baixo Paraíba, que engloba as terras deste ponto até a foz, correspondentes, a grosso modo, aos Campos dos Goitacazes”. (MARQUESE; TOMICH, 2015, p.39).

<sup>19</sup> Sobre a política de ocupação de novas terras da coroa portuguesa ver MARQUESE; TOMICH, 2015, p. 39. Acerca da ocupação do Vale do Paraíba do Sul, Jorge Prata diz: “historicamente a região acolheu vários tipos de ocupação humana; desde as populações nativas que ocupavam seus vales, levas de conquistadores, em suas primeiras picadas adentrando o interior do continente, até a conquista sistemática por fazendeiros, mineiros e pequenos comerciantes chegando ao século XIX, em seu apogeu com a produção e disseminação do cultivo do café causando a uniformização”. (SOUZA, Jorge Prata. “Casamentos Mistos e Integração Social: os reveses da miscigenação”. In: SCHETTINI Vitória de Andrade; LAMAS, Fernando Gaudereto; SILVA, Rodrigo Fialho (orgs.). *As várias Faces de Minas: traços locais e regionais*. Belo Horizonte: EdUEMG, 2017, p. 325-358, p. 329).

<sup>20</sup> Por fronteira agrícola se entende a região despovoada ou esparsamente povoada, na qual se desenvolve um processo de ocupação decorrente da expansão da atividade agropecuária sobre o meio natural. Segundo Mueller a fronteira agrícola “é vista como *área potencial*, como um espaço que oferece condições à expansão de atividades relacionadas com a agropecuária. Três elementos são fundamentais na delimitação desse espaço potencial: o funcionamento, nele, de mercados, notadamente de produtos, trabalho e terras; o desenvolvimento de sistemas de transportes; a disponibilidade de terras a serem ocupadas” (MUELLER, C. C. *Dinâmica, condicionantes e impactos socioambientais da evolução da fronteira agrícola no Brasil*. Revista Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 26, n.3, p. 64-87, jul./set. 1992).

<sup>21</sup> MARQUESE; TOMICH, 2015, p. 39.

<sup>22</sup> MUAZE, Mariana. “Novas Considerações Sobre o Vale do Paraíba e Dinâmica Imperial”. In: MUAZE; SALLES (org.), 2015, p. 57-99, p. 57.

impulsionaram a camada dos fazendeiros, cafeicultores proprietários de terras e de escravos a ganharem, cada vez mais, importância política, econômica e social.

De acordo com Mariana Muaze: a “ascensão da economia cafeeira da região e a expansão da ‘classe senhorial’ do império estão interligados”.<sup>23</sup> Essa premissa fica mais nítida quando observamos que nenhuma outra região do império foi berço de tantos títulos nobiliárquicos<sup>24</sup>. Essa “classe senhorial”, além de expandir de forma horizontal, também se expandiu verticalmente em relação às pessoas livres.<sup>25</sup>

O dito “o império é o café e o café é o Vale” e o ramo simbólico que emoldurava o brasão do império são elementos que expressam, com perfeição, o acontecer histórico da classe senhorial em sua conexão umbilical com o latifúndio escravista cafeeicultor da região fluminense, com a Corte e com o Estado Imperial.<sup>26</sup>

\*\*\*\*\*

Do exposto, a principal linha teórica utilizada no trabalho é o conceito de Segunda Escravidão, que servirá de base para analisarmos o contexto no qual estava inserido o Vale do Paraíba sul fluminense após 1850. De acordo com Dale Tomich: “a escravidão nas Américas foi o produto histórico da expansão da economia mundial europeia, resultando em uma produção sistemática para o mercado, baseada numa forma de trabalho não remunerada”<sup>27</sup>. Diz ainda que “o estabelecimento da produção escravista nas Américas, desde o século XVI, constituiu um momento formativo da divisão do trabalho e do mercado mundial”<sup>28</sup>. Partindo dessa premissa, Tomich propõe o conceito de “Segunda Escravidão” a fim de examinar a relação entre a escravidão ocorrida no sul dos EUA, em Cuba e no Brasil no fim do século XVIII e no século XIX, com o desenvolvimento do capitalismo industrial.

De acordo com o autor, essa escravidão não foi a mesma ocorrida nos séculos anteriores, já que no fim do século XVIII ocorreram profundas modificações no cenário do mercado mundial. A Revolução Industrial e a hegemonia britânica alteraram preços e aumentaram a demanda de produtos como algodão, açúcar e café, interferindo diretamente nas regiões produtoras, respectivamente sul dos Estados Unidos, Cuba e o Vale do Paraíba fluminense no Brasil.<sup>29</sup>

---

<sup>23</sup> MUAZE. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 57.

<sup>24</sup> MUAZE; SALLES. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 14.

<sup>25</sup> SALLES, 2008, p. 46.

<sup>26</sup> SALLES, 2008, p. 54.

<sup>27</sup> TOMICH, 2011, p. 21.

<sup>28</sup> TOMICH, 2011, p. 13.

<sup>29</sup> SALLES, Ricardo. *Segunda Escravidão*. Resenha: Revista Tempo. v. 19, n. 35, p. 249-254, jul. / dez. 2013, p. 250.

A Segunda Escravidão expandiu no momento em que a escravidão colonial em outras regiões do Novo Mundo se extinguiu<sup>30</sup>, pois “os centros emergentes de produção escrava viam-se agora cada vez mais integrados na produção industrial e impelidos pela sede ilimitada de riqueza capital”<sup>31</sup>.

No caso do Brasil, isso pode ser observado pelas alterações que, no intervalo de duas gerações, modificaram por completo a paisagem natural e cultural do médio vale do rio Paraíba do Sul. [...] Em meados do século XIX, contudo, o amplo arco territorial que abrangia do município de Guaratinguetá (SP) ao de Cantagalo (RJ) fora convertido na zona econômica mais dinâmica do Império do Brasil; sua população escravizada, composta majoritariamente por africanos recentemente importados pelo tráfico negreiro transatlântico (ilegal desde 1831), tornara-se responsável pela produção de metade da oferta mundial de café.<sup>32</sup>

Neste trabalho, o conceito de Segunda Escravidão nos fornece um importante instrumento de análise para explicar a natureza das relações sociais escravistas de produção nas propriedades da família Souza Breves.

Com o advento da Revolução Industrial na Inglaterra e a hegemonia internacional da Grã-Bretanha, o mercado mundial passou por reconfigurações profundas. O principal fato no qual podemos nos embasar é a demanda por matéria prima. A ampliação do mercado internacional criou um sistema global, baseado em novos meios de transportes, e especializando regiões periféricas, como é o caso do Brasil. A maior beneficiária de toda essa expansão foi a Grã-Bretanha, tornando a maior importadora dos produtos agrícolas oriundos dessas localidades, tendo como efeito a alteração dos preços internacionais.

A consequência da interação das regiões escravistas produtoras (sul dos EUA, Cuba e Brasil) com mercado internacional centrado na Grã-Bretanha por meio de relações de trocas globais “estabeleceu uma nova divisão do trabalho”, dependente de um mercado mundial integrado, alterando as condições do trabalho escravo. Essa Segunda Escravidão reconfigurou a instituição da escravidão. Se a “Primeira Escravidão” era constituída “por um conjunto específico de processos sócio-históricos e desempenhou um papel particular na formação da economia mundial entre os séculos XVI e XIX, para Tomich, com o advento da Segunda Escravidão, essas relações foram ou destruídas, ou radicalmente reconstituídas pelas transformações da economia mundial do século XIX”.<sup>33</sup> No Brasil:

---

<sup>30</sup> MUAZE; SALLES. In: MUAZE; SALLES (org.), 2015, p. 15.

<sup>31</sup> TOMICH, 2001, p. 87.

<sup>32</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. *O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate Anais do Museu Paulista*. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v.18, n.1, p.83-128, 2010, p. 84.

<sup>33</sup> TOMICH, 2011, p. 86-87.

O efeito desses desenvolvimentos não consistiu em destruir as formas arcaicas de organização social e estabelecer a mobilidade geral do capital e do trabalho como um mercado livre universal. Em vez disso, as relações sociais anteriormente existentes foram refundadas na nova constelação de forças políticas e econômicas. A interdependência anterior do colonialismo e da escravidão se rompeu e as condições de existência, função e significação de cada uma delas foram modificadas<sup>34</sup>.

\*\*\*\*\*

Como marco cronológico, esta dissertação abarca um período que se estende por quase toda a segunda metade do século XIX, e vai desde a aprovação da Lei Eusébio de Queiroz, pondo fim ao tráfico atlântico em 1850, até o ano de 1889, ou seja, um ano após a abolição da escravatura, quando o comendador entra em litígio com um de seus ex-escravos. É um período pautado pelo debate sobre a escravidão e as consequências da proibição do tráfico internacional, o qual trouxe profundas transformações nas relações sociais escravistas. Segundo Dale Tomich: “a abolição do tráfico de escravos e da escravidão no hemisfério Ocidental está certamente entre as ocorrências mais significativas e dramáticas do século XIX”<sup>35</sup>.

O fim do tráfico internacional de africanos por meio de lei específica em 1850 teve consequências imediatas na estrutura escravista imperial e, considerando a utilização da mão de obra escrava, esteve presente em praticamente em todos os setores da sociedade. Essa estrutura escravista sofreu transformações com fortes repercussões nas relações sociais e econômicas do século XIX.

\*\*\*\*\*

Diante do anteriormente exposto, a presente dissertação utilizou como fonte documentos que integravam o arcabouço jurídico e administrativo do período pesquisado, incluindo inquéritos policiais, processos crimes, ação sumaria, exame cadavérico, exame de corpo delicto, requerimento de liberdade, sumário de culpa e outros. Neste trabalho, todos estes documentos citados foram denominados de “processo judicial”.

Ao usarmos os processos criminais como fonte de pesquisa, é possível entender a lógica das relações sociais escravistas da época. Segundo Keila Grinberg, “o universo jurídico, se analisado de maneira ampla, permite a compreensão das relações entre as mudanças jurídicas,

---

<sup>34</sup> TOMICH, 2011, p. 86-87.

<sup>35</sup> TOMICH, 2011, p. 81.

políticas e sociais e a constituição, em cada caso, de relações assimétricas de poder”. Afirma ainda que a arena jurídica não é neutra, mas também ela não é determinada.<sup>36</sup>

[...] os autos dos processos criminais não refletem aquilo que aconteceu, tratando-se de um jogo de percepções estratégicas para a construção de argumentos que levem ao convencimento daquele que detém a autoridade para dizer o que deve ser considerado como verdade jurídica. A questão, para quem julga, reside em decidir qual das versões, somada às investigações policiais, será aceita como a que traz a maior quantidade de elementos que cheguem mais perto da verdade jurídica, a que pode ser provada conforme o jogo das leis, e que estabelece, por fim, o ganhador do jogo de forças que se desenvolve durante o processo jurídico, a partir, também, dos critérios não só institucionais, mas também das experiências de cada um dos envolvidos.<sup>37</sup>

Do ponto de vista historiográfico, a pesquisa a partir da documentação judicial não é novidade, e foi intensificada a partir da década de 1980<sup>38</sup>. Há de questionar o porquê do interesse em se trabalhar com processos crime, haja visto alguns historiadores considerarem os processos crime uma construção da classe dominante.

Para se trabalhar com processos criminais deve-se considerar que esta fonte tem caráter e estrutura oficiais. Ela possui uma natureza específica, relata um crime e, para tanto, segue a organização legal. Caso não fosse seguida poderia levar a anulação da sentença. Apesar da rigidez do documento, na maioria das vezes, deixa transparecer pequenos detalhes da vida cotidiana dos envolvidos no processo.<sup>39</sup>

O processo judicial nos exige um olhar diferenciado na pesquisa, na medida em que trata de um documento construído sob um discurso proveniente das camadas dominantes, o qual tendia a beneficiá-la na maioria dos casos.<sup>40</sup>

Diversos historiadores utilizaram os processos criminais como fontes para reconstrução de comportamentos cotidianos, reveladores das práticas de distintos grupos sociais. No entanto, torna-se necessário considerar que o processo criminal é uma fonte institucional, produzida pela justiça e carregada de manifestações de interesses distintos, que filtram — por meio da pena do escrivão — os relatos dos envolvidos.<sup>41</sup>

---

<sup>36</sup> GRINBERG, Keila; PEABOBY, Sue. *Escravidão e Liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 9.

<sup>37</sup> COUCEIRO, Luiz Alberto. *A disparada do burro e a cartilha do feitor: lógicas morais na construção de redes de sociabilidade entre escravos e livres em fazendas do Sudeste, 1860-1888*. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, v. 46, n. 1, p. 41-83, 2003, p. 52.

<sup>38</sup> FANNI, Silvana O. *Elementos a serem considerados na análise de processos criminais, envolvendo escravos e libertos nas décadas finais do império*. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005, p. 1.

<sup>39</sup> FANNI, 2005, p. 2.

<sup>40</sup> CORRÊA, Randolpho Radsack. *Escravidão, Criminalidade e Cotidiano: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888)*. 2012. 152 f. Dissertação - UNIVERSO, Niterói, p. 14.

<sup>41</sup> FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Escravidão, criminalidade e cotidiano: Franca 1830-1888*. 2003. 143 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP – Franca, p. 16.

Além dos processos criminais, outros tipos de processos também subsidiam o desenvolvimento deste trabalho. Nos processos da justiça civil, “os escravos aparecem com muita frequência porque a propriedade escrava, no Brasil do século XIX, era muito democratizada e a vida cotidiana aparece de uma maneira muito rica”<sup>42</sup>. Os processos civis permitem observar o cotidiano, as relações e as interações com a sociedade da qual o cativo fazia parte. Nesse sentido, os processos judiciais envolvendo liberdade e alforria (ações de liberdade) também são importantes para a compreensão da dinâmica da sociedade escrava:

As Ações de Liberdade, em particular, são processos com uma densidade de alta relevância. São processos cíveis em que os escravos demandam a liberdade na justiça alegando uma variedade de razões. Segundo a estrutura e o modo como estava organizada juridicamente a escravidão, o poder de alforriar era prerrogativa exclusiva dos senhores, o escravo só ficava livre se o senhor quisesse libertá-lo.<sup>43</sup>

As ações de liberdade permeiam uma série de valores e condicionantes, os quais podem ser observados nos processos. Nas ações analisadas neste trabalho é possível identificar a articulação de estratégias e reciprocidades nas relações sociais entre senhores e cativos, na consciência de liberdade e direitos por parte dos escravos, a formação de redes de compadrio e familiares, entre outros.

Ao longo da dissertação, foram utilizados vinte quatro processos judiciais (todos eles envolvendo o Comendador Joaquim de Souza Breves, familiares mais próximos e/ou seus escravos). Alguns destes processos possuem poucas dezenas de folhas, enquanto outros possuem centenas de páginas. A maioria dos processos a serem analisados encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A Seção de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (SEGAP) é o setor responsável pelo arquivo histórico e faz parte da estrutura do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA).<sup>44</sup> Alguns outros processos foram obtidos no Arquivo Nacional.

Os processos utilizados contêm um código de identificação específico de acordo com o órgão que os mantém arquivados. Neste trabalho, eles serão identificados com a letra “P”, seguida do número de ordem cronológica, sendo o primeiro processo identificado como “P-1”

---

<sup>42</sup> CHALHOUB, Sidney. *O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais*. In: Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 2005, p. 7-8.

<sup>43</sup> CHALHOUB, 2005, p. 8.

<sup>44</sup> O Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA) localiza-se na rua Almirante Mariath, 340, São Cristóvão - Rio de Janeiro – RJ.

e o último como “P-24”. Uma parte razoável dos autos não possui numeração nas folhas. No entanto, há títulos em algumas das partes compondo os processos, de forma a facilitar sua localização. A numeração específica desta pesquisa inicia-se com o processo mais antigo.

Na abordagem dos dados, foi utilizado um jogo de escalas de análise, conforme a proposta de Rosental:

A Abordagem Multiscópica vê no interesse da escala microscópica o caso particular de um princípio cognitivo mais geral: o conhecimento dos historiadores é relativo a uma escolha de escala. Multiplicar os ângulos de abordagem é o recurso mais fecundo para historiografia.<sup>45</sup>

Os processos judiciais pesquisados são ricos em informações, podendo, em um mesmo processo, observar vários detalhes do cotidiano escravista. Para melhor compreensão do trabalho, estes processos foram analisados a partir das perspectivas de estratégia, reciprocidade e poder, dentro do quadro da Segunda Escravidão.

\*\*\*\*\*

Por fim, para alcançar os objetivos do trabalho, os capítulos foram organizados da seguinte forma:

O primeiro capítulo iniciará abordando os antecedentes e as causas da importância da província do Rio de Janeiro no contexto da política econômica escravista do Império no século XIX. O Vale do Paraíba sul fluminense foi a região que mais cresceu com a expansão cafeeira e o intenso fluxo de mão de obra escrava alimentado, principalmente, pelo tráfico atlântico do litoral sul da província. O vale e o litoral estavam interligados e várias famílias enriqueceram em ambas as atividades, entre elas a dos Souza Breves. No entanto, a proibição do tráfico atlântico em 1850 alterou esta dinâmica e trouxe consequências e repercussões. Houve um rearranjo estrutural no sistema escravista e estas regiões e famílias foram obrigadas a se adaptar às novas condições.

Nessa linha, o objetivo do capítulo é apresentar o contexto em que a região sul fluminense estava inserida na segunda metade do século XIX, diante das transformações econômicas e sociais ocorridas no contexto da Segunda Escravidão. Também será abordado como o sistema escravista, na segunda metade do oitocentos no sul da província do Rio de Janeiro, estava interligado com as transformações da economia mundial.

---

<sup>45</sup> ROSENTAL, 1998, p. 152.

No segundo capítulo, buscar-se-á analisar a trajetória de vida do Comendador Joaquim José de Souza Breves com o intuito de perceber as estratégias sociais traçadas e a construção de suas redes de sociabilidade. Nesta trajetória, analisaremos também a participação de alguns familiares mais próximos de Joaquim Breves que, ao ocuparem importantes cargos na administração provincial e municipal, contribuíram para o Comendador alcançar seus objetivos e ampliar a rede de sociabilidade.

Neste capítulo, o foco principal é a atuação do comendador na sociedade escravista fluminense durante segunda metade do oitocentos, tendo como antecedentes a sua participação na Revolta Liberal de 1842 e a intensa articulação política contra o término do tráfico. A lei Eusébio de Queiroz foi uma derrota política para o comendador, mas não o impediu de aparecer, nos anos seguintes, em vários processos, nos quais fora acusado de praticar tráfico ilegal no litoral. Todo esse contexto lhe causou perda de prestígio político e influência, obrigando-o a redefinir suas estratégias a fim de manter seu império agrário frente às transformações em andamento.

No terceiro capítulo, analisaremos as relações sociais escravistas do Vale do Paraíba sul fluminense na segunda metade do século XIX a partir do estudo da trajetória de vida do Comendador Joaquim de Souza Breves, utilizando processos judiciais, dentro de um quadro da Segunda Escravidão. Será analisada a bibliografia sobre a formação da elite senhorial e, em especial, as que abordam a trajetória do comendador e de sua família. As fontes principais para alcançar nosso objetivo serão os processos judiciais envolvendo Joaquim Breves e seus familiares mais próximos a fim de permitir entender sua participação política, social e econômica na sociedade sul fluminense da segunda metade oitocentos.

O objetivo principal deste capítulo é analisar as estratégias, reciprocidade e relações de poder entre os Souza Breves e seus escravos na segunda metade do século XIX no Vale do Paraíba sul fluminense. Ao considerar as transformações ocorridas na época, e à luz do quadro teórico de Segunda Escravidão, partimos da premissa a qual as estratégias de interação social entre senhores e cativos no Vale do Paraíba sul fluminense foram baseadas no caráter decisório de seus agentes, de maneira racional, a partir de um conjunto de recursos e orientações valorativas, tendo ambos como objetivo final maximizar seus interesses. Nesse sentido, o escravo era um sujeito ativo nas relações sociais de produção, pautava suas interações sociais baseado em estratégias de vida para maximizar o alcance dos próprios objetivos, articulando um sistema de reciprocidade com os senhores permitindo, assim, melhorar sua condição de cativo dentro e fora da propriedade.



Com base em tais considerações, procurar-se-á apontar tanto as estratégias utilizadas por senhores e escravos da família Souza Breves, como o sistema de reciprocidade que permeava essas relações sociais e de poder. Para alcançar nosso objetivo, além das fontes biográficas, as principais fontes utilizadas serão os processos judiciais nos quais os cativos se configuram desde réus a autores das ações.

Nas considerações finais, buscar-se-á tecer conclusões acerca do discutido ao longo da dissertação.

## CAPÍTULO I

### A formação do império agrário da família Souza Breves no século XIX

“O tempo dos Breves”<sup>46</sup>, assim o historiador Thiago Campos Pessoa Lourenço, em seu trabalho de mestrado, definiu o período que fora marcado pela influência da família “Souza Breves” no Vale do Paraíba fluminense no século XIX. Uma época a qual a família detinha o domínio e posse de terras e escravos, e tudo aquilo dentro de suas propriedades fazia parte do chamado seu “Império agrário”. Neste período, a Província do Rio de Janeiro foi palco para o surgimento de inúmeras famílias que exerciam grande influência tanto em âmbito local, quanto em âmbito nacional. E o Vale do Paraíba sul fluminense foi a região que se destacou economicamente, tanto em função do plantio do café, quanto no comércio de escravos.

Do exposto, o objetivo do capítulo é apresentar o contexto no qual a região sul fluminense estava inserida no século XIX, diante das transformações econômicas e sociais ocorridas partindo de um quadro de Segunda Escravidão. Para tanto, esta parte abordará a situação da província do Rio de Janeiro no âmbito da política econômica escravista do Império no século XIX. Nessa linha, o capítulo apresentará o cenário em que a região sul fluminense estava inserida na segunda metade do século XIX, diante das transformações econômicas e sociais sucedidas fruto do processo de desenvolvimento do sistema capitalista e do término do tráfico de escravos. Abordará ainda o processo de formação da Freguesia de São João Marcos e a sua importância no cenário econômico do Império no século XIX, tendo os “Souza Breves” como ilustres moradores. Versará também a respeito da origem do café e o surgimento da lavoura cafeeira no Brasil, destacando sua importância econômica na Província do Rio de Janeiro.

#### **1.1 Vale do Paraíba sul fluminense: uma breve discussão acerca do conceito e desenvolvimento da região e de São João Marcos**

Para o melhor entendimento do contexto regional desse trabalho, foram utilizados alguns estudos sobre a área em tela. A região a ser estudada é aquela abrangendo as terras banhadas pelo rio Paraíba do Sul e tiveram importância devido ao seu passado escravista vinculado à economia cafeeira. Em relação ao seu principal curso d’água, Marcos Cotrim de Barcellos estabeleceu uma definição mais pormenorizada do rio Paraíba, deixando mais clara

---

<sup>46</sup> PESSOA, 2010, p. 121.

as suas delimitações geográficas.

[...] nasce da confluência dos rios Paraibuna e Paraitinga, no alto da porção da Serra do Mar chamada regionalmente de Serra da Bocaina. Na localidade de Guararema seu curso encontra um obstáculo que lhe inflete o rumo, em cotovelo, fazendo o leito deslocar-se para NE, direção que define o Vale do Paraíba até a foz, em Campos dos Goitacazes.<sup>47</sup>

Mariana Muaze e Ricardo Salles estabelecem uma definição para o Vale do Paraíba, partindo do ponto de vista geográfico, como sendo a região que “compreende as terras banhadas pelo Rio Paraíba do Sul<sup>48</sup> na parte leste do atual estado de São Paulo e oeste do Rio de Janeiro. Os autores também dividem o Vale do Paraíba em três sub-regiões, com as seguintes características: o Alto Paraíba, “ocupado por terras das nascentes até a zona de Queluz e Resende, na atual divisa dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro”; o Médio Paraíba, vai “de Barra Mansa até a região de São Fidélis”; e o Baixo Paraíba, “que engloba as terras deste ponto até a foz, correspondentes grosso modo aos Campos do Goitacazes”.<sup>49</sup> Ao realizar esta divisão, os autores buscaram privilegiar os limites das sub-regiões, mas, entre as três acima caracterizadas, o Médio Paraíba será o nosso principal ponto de análise, pois as terras da família Souza Breves se encontravam especificamente dentro deste recorte espacial.

Sobre a ocupação da região, ela remete ao século XVIII, e está ligada ao desbravamento das bandeiras e, mais especificamente, ao bandeirante paulista Simão da Cunha Gago. Este “desbravador” fundou uma localidade e a denominou de Campo Alegre da Paraíba Nova, atual município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.

O Coronel Simão da Cunha Gago, vendo-se por casos da fortuna obrigado a mudar sua residência da Capitania de São Paulo para a de Minas Gerais, foi estabelecer-se no sítio denominado Lagoa da Aiuruoca, pertencente à capela de Nossa Senhora do Rosário. Ai de ajuste com outros, entrou no desígnio bem oculto, de pesquisar ouro e pedras preciosas; e, como se fosse possível encobrir o intento, obteve licença do general D. Luiz de Mascarenhas, que governara São Paulo nos anos de 1739 a 1748, para entrar em conquista do gentio povoador dos sertões da sua vizinhança. Com essa faculdade, e, seguido de vários companheiros, rompeu afoitamente as matas, atravessou rios, e chegou, transpondo a Serra da Mantiqueira, até a margem esquerda

---

<sup>47</sup> BARCELLOS, Marcos Cotim de. *História de Resende – uma narrativa*. Resende, Academia Resendense de História, 2017.p. 23

<sup>48</sup> DADOS GEOAMBIENTAIS. Disponível no site: <http://www.ceivap.org.br/geoambientais.php>. Acesso em: 27/02/2020. De acordo com o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), a partir do Decreto Federal nº 6.591, de 1º de outubro de 2008, a Bacia do Rio Paraíba do Sul passou a abranger 184 municípios, ao invés de 180, sendo 39 localizados no Estado de São Paulo, 7 no Estado do Rio de Janeiro e 88 em Minas Gerais. Ainda segundo o CEIVAP, “o vale do rio Paraíba do Sul distribui-se na direção leste - oeste entre as Serras do Mar e da Mantiqueira, situando-se numa das poucas regiões do país de relevo muito acidentado, com colinas e montanhas de mais de 2.000 metros nos pontos mais elevados, e poucas áreas planas.

<sup>49</sup> MARQUESE; TOMICH. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 39.

da Paraíba Nova, em fins do ano de 1744, ou já no começo do seguinte.<sup>50</sup>

Resende foi a primeira localidade do vale onde se plantou café e de lá irradiou a cultura a qual determinaria os rumos da sociedade da região conhecida como o “vale do café”. Nesse sentido, o Vale do Paraíba adquiriu, ao longo do século XIX, significados diferentes e, com base nessa afirmativa, Mariana Muaze cita que a região teve uma construção histórica peculiar:

Nos primeiros anos do século XIX, a experiência da escassa ocupação e das imensas matas virgens projetava o rio Paraíba como localizador para os que ali passavam, com o intuito de traçar direções que facilitassem a exploração daquelas terras. Não obstante, à medida em que o território foi colonizado, houve o crescimento de vilas, cidades, entrepostos comerciais, estradas, pequenos e médios sítios, além de imensos latifúndios.<sup>51</sup>

De acordo com Mariana Muaze e Ricardo Salles, a região do Vale do Paraíba foi central na formação socioeconômica, política e cultural do Império do Brasil. Além das delimitações abordadas anteriormente, carregava outros significados mais abrangentes, tais como: café, grandes propriedades, proprietários rurais e escravidão.

[...] a região do Vale do Paraíba e de suas áreas adjacentes nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, organizadas em torno da escravidão, da grande propriedade rural, da produção e exportação do café, foram centrais na conformação socioeconômica, política e cultural do Império do Brasil.<sup>52</sup>

Conforme Rafael Marquese e Dale Tomich, o vale sul fluminense passou por uma completa alteração ao longo do século XIX, indo de uma região relativamente desocupada em 1800, para cinquenta anos depois constituir-se em uma região escravista de plantation.<sup>53</sup> A partir da inserção do café no Campo Alegre (Resende) no final do século XVIII, a região preconizou uma nova fase da história do Vale do Paraíba e do Brasil, da economia voltada ao cultivo da rubiácea e dos grandes barões do café. Em 1802, já havia registros de compras e vendas de terras possuindo cafezais.<sup>54</sup> O advento do café na região contribuiu para o aumento populacional, como também para a utilização da mão de obra escrava nas lavouras de café e consequentemente, o surgimento de pequenas, médias e grandes propriedades rurais. Além disso, favoreceu o aparecimento de cidades, vilas, povoados e arraiais.

---

<sup>50</sup> MAIA, João de Azevedo Carneiro. *Do descobrimento do Campo Alegre à criação da Vila de Resende*. 2. ed, 1986, p. 32.

<sup>51</sup> MUAZE. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 62.

<sup>52</sup> MUAZE; SALLES. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 11.

<sup>53</sup> MARQUESE; TOMICH. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 22.

<sup>54</sup> MAIA, 1986, p. 34.

Resende, São João Marcos, Rio Claro, Piraí, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Santa Teresa, Vassouras, Paraíba do Sul, Sapucaia, Carmo, Nova Friburgo, Sumidouro, Duas Barras, Vergel, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Madalena, Trajano de Moraes, São Francisco de Paula, São Fidélis, Cambuci, Pádua, Miracema, Itaperuna e Bom Jesus, marcam indelevelmente no Estado do Rio o itinerário do café. Além das cidades, por centenas se contam as vilas, povoados e arraiais, nascidos no grande ciclo cafeeiro fluminense, além de muitos outros núcleos que, na Baixada mesma, não indo além de medíocres ajuntamentos, repentinamente floresceram com o simples trânsito das torrentes de café de serra acima.<sup>55</sup>

Seguidamente, outras regiões foram, ao longo do tempo, beneficiadas pela adoção da cultura cafeeira. As regiões destacadas por Lamego são: Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Maricá, Araruama, São Pedro d'Aldeia, Cabo Frio, Barra de São João, Macaé e Campos.

Parati revive temporariamente os prósperos dias coloniais. Angra dos Reis torna-se o segundo porto do Brasil meridional. Mangaratiba aparece enriquecida pelos Breves. Itaguaí simples registro fiscal passa de aldeia indígena a cidade. Maricá, Araruama, São Pedro d'Aldeia e o próprio Cabo Frio, muito devem ao café. Barra de São João é um dos maiores portos fluviais do norte fluminense com os seus embarques de café. Macaé recebe a colheita de numerosas fazendas esparsas em diferentes galhos serranos. Mesmo Campos, solitariamente obstinada em seus canaviais, com os seus enormes sobrados dos grandes senhores de engenho enobrecidos com o açúcar, vê as florestas dos seus morros, para além da planície e dos tabuleiros, caírem sob a expansão impositiva dos cafezais.<sup>56</sup>

Exatamente no início dessa expansão quando os “Souza Breves” adquiriram sua primeira propriedade rural, por meio de uma carta de sesmaria na Freguesia de São João Marcos, hoje distrito de Rio Claro-RJ. A partir dessa região, expandiram seus negócios e influência para o litoral sul do Rio de Janeiro. A história dos Souza Breves no Brasil está diretamente ligada ao espaço onde encontravam suas principais fazendas, Bracuhy e da Cachoeirinha, de José de Souza Breves, Marambaia e São Joaquim da Grama, áreas de Joaquim José de Souza Breves, no oitocentos. A localização de suas propriedades dá a dimensão da grandiosidade e extensão do Império agrário dos Souza Breves e, mais, demonstra que o Vale do Paraíba e o litoral sul da província do Rio de Janeiro estiveram interligados.

É importante destacar o patriarca da família Souza Breves, Antônio de Souza Breves, o qual fixou residência na Freguesia de São João Marcos quando, no ano de 1784, ele adquiriu por meio de sesmaria um registro de terras na região e nesta localidade nasceram José de Souza Breves e Joaquim de Souza Breves. Cabe ressaltar sobre essa localidade que, ao longo do século

---

<sup>55</sup> LAMEGO, Alberto Ribeiro (Filho). *O homem e a serra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Geográfica Brasileira, 1963, p.20.

<sup>56</sup> LAMEGO, 1963, p. 20.

XVIII e XIX a denominação da cidade passou por modificações, absorção de município vizinho, até chegar a de denominação atual.

Sobre a sede do império agrário da família, a primeira denominação dada em 1739 ao núcleo populacional foi a de São João Marcos, por ordem de João Machado Pereira e em homenagem a São João Marcos Evangelista. Segundo Lamego, em volta da capela cresceu “um povoado privilegiado pelas condições naturais para o cultivo do café, fruto que nos 200 anos seguintes projetaria a cidade como uma das mais ricas do Brasil Colônia e Imperial”<sup>57</sup>. E esta localidade era “lugar de encontro de duas velhas civilizações que de longa data se buscavam: a do planalto paulista e a litorânea fluminense”<sup>58</sup>. Até 1811, a freguesia de São João era ligada a Resende, depois tornou-se Vila, incorporando “do Príncipe” ao nome em homenagem ao príncipe regente D. João VI.

A localização da Vila de São João Marcos era privilegiada. Além de possuir excelentes condições de solo e relevo, estava próximo aos caminhos os quais interligavam as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais:

[...] no centro da área produtora, na 12 junção de grandes rios, próximos à capital (Corte) e com ligação direta com o mar via Mangaratiba. Transformou-se, assim, em um grande produtor de café, do Vale do Paraíba. Na época produziam dois milhões de sacas de café por ano [...] A Vila era rodeada por fazendas de café e grande parte delas pertencia a Família Breves.<sup>59</sup>

Com o advento da República, o então governador do Estado, Dr. Francisco Portella a elevava à categoria de cidade em 1890, retornando a antiga denominação de São João Marcos. A crise do café e as transformações socioeconômicas do Brasil no início do século XX relegaram o município ao ostracismo. Com a desvalorização econômica e com o crescimento do Rio de Janeiro a menos de 100 km de distância, aos poucos São João Marcos seria abandonada até sua completa extinção. Isso porque o Rio de Janeiro, em pleno crescimento, necessitava de fontes de energia e água potável para suprir suas necessidades, e a solução encontrada pelos engenheiros da época era a construção de uma represa justamente onde se localizava São João Marcos. Com isso, a população, apesar dos protestos, foi retirada do local e a cidade inundada.<sup>60</sup>

---

<sup>57</sup>HISTÓRIA DA CIDADE DE SÃO MARCOS. Disponível no site: <http://www.saojoaomarcos.com.br/oparque.asp>. Acesso no dia 06/03/2020.

<sup>58</sup> LAMEGO, 1963, p. 103.

<sup>59</sup> OLIVEIRA, Ana Gabriela dos Santos. *Políticas de tombamento de patrimônio histórico*: São João Marcos. 2016. 50f. Graduação em Políticas Públicas (Monografia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Educação de Angra dos Reis, p. 12.

<sup>60</sup> SÃO JOÃO MARCOS. Disponível no site: <http://mapadecultura.rj.gov.br/manchete/sao-joao-marcos>. Acesso

A abolição da escravatura e o deslocamento da cultura do café para as terras de São Paulo abalaram a economia da zona cafeeira fluminense, sobretudo daqueles que não puderam fazer uma transição rápida para outras culturas. Em Rio Claro, as fazendas de café se transformaram em pastagens para criação de gado leiteiro, mas São Marcos, pouco a pouco foi entrando em decadência, situação agravada pelos novos traçados dos sistemas rodoviário e ferroviário, entre o Rio de Janeiro e o interior fluminense. Em 1938, São João Marcos foi incorporado ao município de Rio Claro.<sup>61</sup>

Em *O homem e a serra*, Lamego afirma que os tempos áureos de São João Marcos coincidiram com o período da cultura cafeeira escravista no Vale do Paraíba, e que, sem esta, perdeu a importância a qual outrora tivera.<sup>62</sup>

São João Marcos movimentar-se-ia apenas enquanto os morros dos seus arredores fossem agitados pela faina temporária do café, e o "caminho de terra" fosse a rota essencial entre São Paulo e o Rio de Janeiro. Somente nesse curto período poderia a cidade viver, como reflexo da riqueza das grandes e ricas fazendas onde milhares de negros colhiam da terra o ouro dos senhores do café, o qual, como em Resende, entrara ali ainda nos fins do século XVIII.<sup>63</sup>

Como descrito anteriormente, Rio Claro é formado pelos distritos de Rio Claro (sede), Lídice, Passa Três, São João Marcos e Getulândia. O distrito de Passa Três, antes pertencente a São João Marcos, teve durante o século XIX, enorme importância. Nas proximidades do distrito encontrava-se propriedades do Comendador Joaquim José de Souza Breves: A Fazenda da Grama<sup>64</sup> (grande produtora de café) e a Capela de São Joaquim da Grama. Passa Três encontrava-se numa localização estratégica, passando por ali a estrada Pirahyense, construída para o transporte de café e outros produtos. Tal importância se confirma através da inauguração em 1883 de uma Ferroviária de Passa Três naquele distrito. Em resumo, fora em São João Marcos que o patriarca dos Souza Breves recebeu sua primeira posse de terras, instalando ali a Fazenda Manga Larga. Além dessa propriedade, ao longo do século XIX, os Souza Breves

---

em: 06/03/2020. Na década de 1940, para viabilizar a construção da represa de Ribeirão das Lages, a companhia de eletricidade do Rio de Janeiro inundou quase cem grandes fazendas. Com a inundação de São João Marcos, a maior parte da população que residia na área que seria alagada foi removida para a Serra do Piloto, que divide os municípios de Rio Claro e Mangaratiba.

<sup>61</sup> HISTÓRICO DE RIO CLARO. Disponível no site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-claro/historico>. Acesso em: 06/03/2020.

<sup>62</sup> A freguesia de Rio Claro foi criada por ato provincial nº 152 de 07-05-1839 e subordinada à vila De São João do Príncipe. Elevada à vila pela lei provincial nº 481, de 19-05-1849 seu território foi desmembrado do Príncipe. Tendo sido extinto em 1938, São João Marcos foi anexado a Rio Claro formando o distrito de São João Marcos, que permanece até os dias atuais. Disponível no site: [http://agenciaspostais.com.br/?page\\_id=18947](http://agenciaspostais.com.br/?page_id=18947). Acesso em: 06/03/2020.

<sup>63</sup> LAMEGO, 1963, p. 104.

<sup>64</sup> “São Joaquim era um núcleo populosíssimo, perdido entre bosques e montanhas uma espécie de arcádia ou de abadia agreste, em que se entreteciam todos os deleites da sociabilidade [...]”. BREVES, Reynato. *A saga dos Breves*. Sua família, genealogia, história e tradições. Rio de Janeiro, Ed. Valença S.A, s/d. p.69.

foram adquirindo outras propriedades na região, estendendo seus domínios até o litoral sul do Rio de Janeiro. Neste litoral, os Breves tinham propriedades que serviam como porto de chegada dos veleiros da África, trazendo escravos.

O grande clã dos Breves tinha também outro porto de mar, pois Mangaratiba é obra quase toda sua. Para ali desciam anualmente para (*sic*) os seus navios, centenas de milhares de arrôbas de café. 70 diligências diárias adicionavam-se às intermináveis fileiras de tropas que de São João Marcos pela sua estrada vinham ao litoral.<sup>65</sup>

Assim, o império agrário dos Souza Breves não se limitava somente à região do Vale do Paraíba sul fluminense, mais abrangia também o litoral sul do Rio de Janeiro. Fora nesse espaço geográfico, do vale do paraíba sul fluminense até o litoral sul do Rio de Janeiro, onde eles realizavam um de seus principais empreendimentos: o tráfico de escravos. Outro importante negócio da família era o cultivo e a comercialização de café. Este produto ganhou enorme importância no oitocentos por causa da demanda internacional constante e foi a sua produção considerável com a qual Joaquim Breves ficou conhecido como “o Rei do Café”.

## 1.2 A origem do café e o surgimento da lavoura cafeeira no Brasil

Segundo Bruno Novelino Vittoretto, o café é uma planta natural originada na Etiópia. “Domesticado no século XIV, uma centena de anos depois já era comercializado em alguns centros urbanos ao redor dos mares Mediterrâneo e Vermelho”.<sup>66</sup> No mundo árabe, o café era chamado *quahwah*, e “significava força e vigor”. Os turcos pronunciavam *cabeuh*, o qual se adaptou para o francês e daí para o português como conhecemos hoje.<sup>67</sup>

Não há dúvida ser a Etiópia o berço de origem da planta. Mas também não há dúvida que ela se globalizou e se alastrou pelo mundo, sendo introduzida no Brasil ainda em princípio do século XVIII.<sup>68</sup> O café transformou-se no maior produto de exportação nacional. O surgimento da lavoura cafeeira no Brasil teve início na região norte no começo do século XVIII e de lá expandiu-se para as demais regiões do Brasil. A partir dessa expansão, o Vale do Paraíba fluminense se destacou como principal espaço produtivo durante o século XIX.

---

<sup>65</sup> LAMEGO, 1963, p. 311.

<sup>66</sup> VITTORETTO, Bruno Novelino. *A fronteira do café na Zona da Mata – Minas Gerais, Brasil (1920/1940)*. In: ANDRADE; LAMAS; SILVA (Orgs.), 2017, p. 193-228, p. 194-195.

<sup>67</sup> A palavra *café* é utilizada em português, francês, italiano e espanhol; *coffee* em inglês; *kaffe* em alemão; *kave* no húngaro; *kohi* no japonês e *kiafey* no chinês. Sobre a origem da palavra café ver Origem da Palavra Café. Disponível no site: <https://revistacafeicultura.com.br/index.php?tipo=ler&mat=3279>. Acesso no dia 09/03/2020.

<sup>68</sup> Café: Fruto, ou infusão dele, do cafeeiro, *Coffea arabica* L., arbusto da família das rubináceas. Ver COSTA, João. *Dicionário rural do Brasil*. Rio de Janeiro: CAMPUS, 2003, p. 69.



As primeiras árvores de café entraram no Brasil pelo Norte, em 1727, e alguns testes de aclimação foram feitos para introduzi-las em diversas regiões. Contudo, encontraram melhores condições no Sudeste. O plantio aumentou nas primeiras décadas do século XIX quando a Província do Rio de Janeiro cultivou pela primeira vez a *Coffea arábica* em grandes quantidades na região do Vale do Paraíba e transformou o mercado mundial desde então.<sup>69</sup>

A hipótese mais aceita sobre a introdução do café no Brasil é descrita por Afonso d’E. Taunay, e tem na figura do Sargento-Mor Francisco de Melo Palheta o responsável por trazer, de Caiena para Belém, os primeiros grãos de café que foram plantados no Brasil.<sup>70</sup> Maria Dilecta Grieg segue a mesma linha e afirma que a primeira muda trazida para o Brasil veio da Guiana Francesa pelo mesmo Francisco Palheta o qual, em 1727, foi encarregado de uma expedição à colônia francesa com esse objetivo.<sup>71</sup>

Na capital caiena, apresentou-se ao palácio do governador, onde tomou café pela primeira vez. Achando a bebida deliciosa, logo se interessou por ela. Mas, o Governador Claude D’Orvilliers proibira expressamente a venda de café aos portugueses. No entanto, Palheta teria mantido um romance com Madame D’Orvilliers que, num gesto galante, lhe ofereceu semente de cinco cobiçadas mudas de café, origem dos cafezais brasileiros.<sup>72</sup>

Corroborando com a ideia da inserção do café no Brasil através da região norte, Greig afirma que o plantio do produto no Brasil começou pelo Pará e, em seguida, atingiu outras áreas brasileiras. Afirma, ainda, que “em meados do século XVIII, o jesuíta João Daniel atestou a existência de numerosos cafezais espalhados ao longo dos Rios Negro e Madeira”. E de lá foi levado ao restante do país por viajantes e mascates.<sup>73</sup> Seguindo a mesma linha, Tanay diz sobre a introdução do café na província do Rio de Janeiro ter ocorrida por obra do desembargador João Alberto de Castelo Branco, o qual o teria trazido em 1760:

Trouxe Castelo Branco as primeiras mudas de café para o Rio, nas vizinhanças de 1760. Em 1756, servia na Relação de Goa, e, a 14 de maio de 1757, chegou à Bahia vindo da Índia. Do manifesto de sua nau *Santo Antônio e Justiça* não consta que trouxesse mudas de café. Em 1760, era chanceler da Relação do Rio de Janeiro. E parece que foi, então, que fez vir do Maranhão cafeeiros pequenos. Entregou-os aos capuchinhos e estes o plantaram em sua horta, onde, em 1782, o cônego Januário Barbosa os viu viçosos.<sup>74</sup>

---

<sup>69</sup> VITTORETTO. In: ANDRADE; LAMAS; SILVA (Orgs.). 2007, p. 194-195.

<sup>70</sup> TAUNAY, Afonso d’E. *Pequena história do café no Brasil*. Brasília: Editora UnB, 2014, p.15.

<sup>71</sup> GRIEG, Maria Dilecta. *Café, negócios e elite*. São Paulo: Olhos D’água, 2000, p. 26.

<sup>72</sup> GRIEG, 2000, p. 26.

<sup>73</sup> GRIEG, 2000, p. 26

<sup>74</sup> TAUNAY, 2014, p. 23.

Corroborando com Taunay, Ricardo Bueno menciona que “somente por volta de 1760, em razão das enormes distâncias e precários meios de transporte de então, o café teria chegado ao Rio de Janeiro, e daí para sua entrada na história da economia e da cultura do país, foi um passo”.<sup>75</sup> As primeiras mudas de café foram plantadas em Resende, cujas terras férteis eram propícias ao plantio dessa cultura. Júlio César Fidelis ressalta para além da fertilidade do solo da região, a quantidade de terras disponíveis foram fatores preponderantes para o resultado positivo do plantio de café naquela área.

Vários aspectos técnicos geológicos da terra vale paraibana favoreceram a chegada do café. Por um lado, num país onde apesar das vastas quantidades de terras disponíveis, a terra sempre foi um bem disputadíssimo (principalmente quando eram próximas aos grandes portos), o Vale do Paraíba oferecia um atrativo fascinante: terras praticamente desocupadas. Com exceção de algumas pousadas e de uns poucos engenhos de açúcar sem grande expressão, a mata virgem dominava soberana região. Se a floresta tropical havia resistido ao colonizador até a passagem do século XVIII para o XIX, a partir daí os altos preços do café no mercado externo abriu (*sic*) contra ela uma guerra de vida ou morte. Somente a possibilidade grandiosa de enriquecimento proporcionada pelo café fez com que este eliminasse o primeiro dos grandes riscos que a região impunha a floresta. O desmatamento e as "coivaras" (as queimadas que os índios faziam em pequena escala) passaram a fazer parte do cotidiano do Vale.<sup>76</sup>

O café foi pioneiramente introduzido na região central da bacia do Paraíba fluminense, descendo de Resende em direção a Pirai e Barra Mansa. Sobre essa expansão, Lamego destaca as zonas de onde as lavouras cafeeiras começaram a se desenvolver:

Em território fluminense, foi, portanto, nas zonas de Resende e São João Marcos que ocorreu em grande escala a definitiva expansão dos cafezais. Foi dos dois futuros municípios que se espalharam em colossais ondulações para toda a bacia do Paraíba inaugurando o grande ciclo do café.<sup>77</sup>

Ao chegar na região em torno de São João Marcos, o café encontra “um magnífico habitat para o seu desenvolvimento”, e a região celeradamente se transforma num dos maiores centros produtores da província.<sup>78</sup> Com a inserção da cultura do café na região do Vale do Paraíba fluminense, o cenário mudou por completo: o espaço foi preenchido por pequenas,

---

<sup>75</sup> BUENO, Ricardo. *A história da economia brasileira e sua influência na cultura e na sociedade*. 1ª ed. Porto Alegre: Quattro Projetos, 2011, p. 57.

<sup>76</sup> SOARES, J. C. F. *Uma Breve história do café na região da Vila de Resende no século XIX*. In: MESQUITA, Maria Luiza de Carvalho; SANTOS, Claudia R. Andrade dos. (Org.). *Estudos*. 1ed. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2006, v. I, p. 47-62.

<sup>77</sup> LAMEGO, 1963, p. 100.

<sup>78</sup> LAMEGO, 1963, p. 105.

médias e grandes fazendas de café, que utilizavam principalmente mão de obra escrava. Concomitante a isso, o próprio café ganhou importância como riqueza tanto que, em 18 de dezembro de 1822, o imperador determinou que, ao lado do ramo de tabaco, um ramo de café iria ornar o escudo de armas do Império do Brasil. No decreto ficava evidente a valorização dessa cultura cafeeira para a economia brasileira e, com a introdução simbólica dos ramos de café no escudo de armas, além de se tornar um símbolo do Império, foi a mola mestra da economia do país.

Será de ora em diante o escudo de armas deste Reino do Brasil, em campo verde uma esfera armilar de ouro atravessada por uma cruz da Ordem de Cristo, sendo circulada a mesma esfera de 19 estrelas de prata em uma orla 60 azul; e firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos das plantas de café e tabaco, como emblemas da sua riqueza comercial, representados na sua própria cor, ligados na parte inferior pelo laço de Nação.<sup>79</sup>

Com as transformações ocorridas no cenário mundial advindas da Revolução Industrial e do processo de maturação do sistema capitalista, a demanda pelo café foi crescente e, já nos anos de 1830, o Brasil emergiu como o principal produtor mundial, deixando para trás as antigas áreas tradicionais do cultivo da planta como Haiti e Java, aumentando sua posição de domínio nas décadas seguintes.<sup>80</sup> E isso provocou também mudanças na sociedade do Vale do Paraíba fluminense.

Se até antes da chegada do café, os poucos habitantes do arraial e redondezas do “Campo Alegre”, plantavam e beneficiavam um pouco de cana de açúcar, cuidavam da plantação de anil, criavam algum gado, tudo, a partir do século XIX, estaria sujeito à novidade cafeeira. O café impunha o seu poder quase absoluto lançando toda uma nova dinâmica econômica na região.<sup>81</sup>

Tendo o café se tornado, durante o século XIX, a mola propulsora da economia do Brasil e mudando o cenário das regiões onde era cultivado, ele trouxe como consequência, também, o aumento da demanda por mão de obra escrava, principalmente nas grandes propriedades. Famílias prosperaram com essa cafeicultura escravista e, entre eles, os Souza Breves.

### 1.3 Origem da família “Souza Breves” e a montagem do império agrário

---

<sup>79</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do Imperador*. D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 179.

<sup>80</sup> VITTORETTO. In: ANDRADE; LAMAS; SILVA (Orgs.). 2007, p. 197.

<sup>81</sup> SOARES, Júlio Fidelis. *Pequenos e médios proprietários: relações de poder em uma economia*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Severino Sombra, 2006, p. 26.

No caso dos Souza Breves, a historiografia desenvolvida ao longo do tempo se baseia principalmente em autores contemporâneos da família que relataram a visão própria da época (viajantes, memorialistas, literatos e historiadores de ofício). Mesmo obras posteriores, de autoria de alguns descendentes, carecem de uma análise mais crítica à luz dos acontecimentos históricos. No início do século XX, Taunay e Lamego pesquisaram sobre essas narrativas e, somente após a década de 1970, os cursos de pós-graduação abriram espaço para a diversidade de historiadores que tratam do tema.<sup>82</sup> Entre os trabalhos mais recentes, destaca-se Thiago Campos Pessoa Lourenço, o qual afirma ser a trajetória dos Breves diretamente ligada a história do Império do Brasil.

José e Joaquim Breves, irmãos em uma extensa família luso-brasileira, vivenciaram praticamente todo o século XIX. A infância de ambos, no início dos oitocentos, coincidiu temporalmente com a afirmação do império luso-brasileiro; a maturidade com a construção do Império do Brasil; e a velhice com a derrocada do sistema escravista, e consequentemente do Império que ajudaram a construir. O início, o apogeu e a decadência do Vale cafeeiro também cortaram as suas histórias.<sup>83</sup>

Sobre a origem da família, o padre Reynato Breves, em sua obra *A Saga dos Breves*, afirma que são originários da França.

O ramo brasileiro da família Breves tem sua origem na França. Provém de François Joseph Chevalier de Breves, filho de Camille Savary e Helene Bartnoly, filha do Conde de Saint Bonet. Camille Savary era filho de Camille e Catherine du Plessis. Deste ramo proveio Manoel de Breves c.c Maria de São José (Souza). Deste consórcio nasceu entre outros Antônio de Souza Breves.<sup>84</sup>

A história da família na região do Vale do Paraíba tem início, a partir da vinda, em 1750, de Antônio de Souza Breves e sua família. Os seus descendentes fixaram-se em Piraí, São João Marcos, Itaguaí, Angra dos Reis, Passa-Três, etc. O ramo familiar que se formou no Brasil originou, portanto, de Portugal, pois Antônio de Souza Breves, sua esposa e três de seus cinco filhos, nasceram na Ilha de São Jorge, nos Açores. Da união matrimonial de Antônio de Souza Breves com D. Maria de Jesus nasceram 5 filhos: José de Souza Breves, Anna Margarida de Jesus de Souza Breves, Manoel de Souza Breves Domingos de Souza Breves e Thomé de Souza Breves.

Para recompor a montagem do “império agrário dos Souza Breves” no Vale do Paraíba

---

<sup>82</sup> PESSOA, 2015, p. 37.

<sup>83</sup> PESSOA, 2010, p. 14.

<sup>84</sup> BREVES, s/d, p. 32.

sul fluminense e litoral sul do Rio de Janeiro, é necessário reconstruir uma parcela da história seu patriarca. Antônio de Sousa Breves nasceu em 1720, na Ilha de São Jorge dos Açores em Portugal e, em 1750, chegou na colônia, com 30 anos de idade. “Antônio Cachoeira” ou Velho Cachoeira”, como era conhecido, quando chegou no Brasil, já tinha família constituída. Era casado com Maria de Deus ou Maria de Jesus Fernandes, com a qual teve cinco filhos: José de Souza Breves, Anna Margarida de Jesus de Souza Breves, Manoel de Souza Breves, Domingos de Souza Breves e Tomé de Souza Breves.<sup>85</sup> A partir da união do seu filho mais velho José Breves com D. Maria Pimenta Almeida, foi que se originaram os dois Breves mais ilustres: José Joaquim de Souza Breves e Joaquim José de Souza Breves.

Conforme Reynato Breves, um dos filhos do “Velho Cachoeira”, o Capitão-mor José de Souza Breves, foi chefe os chamados “Breves Graúdos” e os descendentes de seus irmãos eram conhecidos como “Breves Miúdos”.<sup>86</sup> José de Souza Breves nasceu em 1748 nos Açores, e casou com D. Maria Pimenta de Almeida Frazão. Dessa união, nasceram 11 filhos: Cecília Pimenta de Almeida, José Joaquim de Souza Breves, Joaquim José de Souza Breves, Cipriano de Souza Breves, Francisca de Jesus Maria de Souza Breves, Ana Pimenta de Almeida Breves, João dos Santos Breves, Brites Clara de Souza Breves, Joaquina Pimenta de Almeida Torres, Maria Clara de Souza Breves e Maria Clara de Almeida Breves. Dos 11 filhos em questão, destacaram-se o Comendador José Joaquim de Souza Breves e o Comendador Joaquim José de Souza Breves, grandes expoentes da cafeicultura do Brasil no século XIX.

O primeiro filho homem do casal herdara o nome do pai, José Joaquim de Souza Breves. Ele nasceu no ano de 1795 na Fazenda da Manga Larga. Casou-se com sua sobrinha Ritta Clara Breves de Moraes, filha dos Barões do Piraí, e não tiveram filhos. O seu irmão, Joaquim Jose de Souza Breves, nasceu em 10 de junho de 1804 em Piraí, e faleceu em 30 de setembro de 1889, na sua fazenda Joaquim da Grama em Passa Três. Casou-se com sua sobrinha Maria Isabel de Moraes Breves, com a qual teve 9 filhos: Emiliana de Souza Breves (faleceu em mais tenra idade), Cecília de Souza Breves, Saturnina de Souza Breves, Ritta Maria de Souza Breves, José Frazão de Souza Breves, Maria Isabel de Souza Breves, Dr. Joaquim José de Souza Breves Filho, Eugênio de Souza Breves (faleceu com 1 ano de idade) e Leôncia de Souza Breves.

Voltando à formação patrimonial da família, ele se iniciou com o recebimento de uma Carta de Sesmaria da Coroa Portuguesa no ano de 1784, concedendo-lhe terras em São João Marcos.

---

<sup>85</sup> BREVES, s/d, p. 40.

<sup>86</sup> BREVES, s/d, p.43.

Luiz de Vasconcellos e Souza do conselho de sua Majestade, Vice-Rey e capitão general de mar e terra do estado do Brasil. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a representar-me Antônio de Souza Breves, morador no termo da freguesia de São João marcos, que ele tinha bastantes escravos e não tinha terras próprias para com eles cultivar e plantar mantimentos.<sup>87</sup>

Após a morte de Antônio de Souza Breves, e já sob a posse do Capitão-mor José Breves, as terras foram divididas entre 17 herdeiros, de modo a evitar dissabores futuros.

Em 17 de março de 1840, para evitar futuras dúvidas e possíveis querelas, o Capitão Mor José Breves e sua mulher, D. Maria Pimenta de Almeida, lavram escritura de divisão das suas terras em benefício de seus filhos e herdeiros. Nesse momento, projetam a divisão do seu mais valioso bem: a fazenda da Manga Larga. A propriedade fora dividida entre 17 herdeiros, e cada um deles, incluindo os seus filhos, ficariam com setecentos e cinquenta (750).<sup>88</sup>

Sobre isso, a herança recebida pelos Breves em 1840, Segundo Thiago Campos, não consistia de fato em grande riqueza, sendo a fazenda Manga Larga dividida em 17 herdeiros e de forma desigual, gerando questionamentos. A divisão pareceu não ter sido tão igualitária e José e Joaquim Breves se recusaram a assinar a escritura.<sup>89</sup> Com o Brasil emergindo como principal produtor do café e essa expansão demandando cada vez mais mão de obra, algumas famílias aproveitaram as oportunidades de expandir seus impérios agrários. Os Breves apostaram no tráfico de escravos e na lavoura cafeeira.

A partir de meados do século XIX, a lavoura de café concentrou toda a riqueza do país durante mais de 70 anos. A importância desta cultura para o Brasil é inquestionável. Sua influência foi não apenas econômica, mas também social e política. Os mais importantes fatos políticos do país originaram-se a partir desta lavoura. Os fazendeiros de café foram, por muitos anos, a elite social brasileira.<sup>90</sup>

Segundo Muaze e Salles, “os donos ou patriarcas desses impérios agrários eram verdadeiros potentados rurais, com grande poder, influência local e provincial”.<sup>91</sup> Tais influências englobavam também a política provincial e regional, sendo os patriarcas

---

<sup>87</sup> SESMARIA CONCEDIDA A ANTÔNIO DE SOUZA BREVES. Disponível em: [http://brevescafe.net/patri\\_sesma.htm](http://brevescafe.net/patri_sesma.htm). Acessado no dia 03/04/2020. Para Maria Sarita Mota, “as cartas de sesmarias não significavam apenas a celebração de um contrato particular entre o rei e seus súditos: as cláusulas tinham um caráter de lei agrária provisória, porém muito abrangente socialmente, posto que não constrangiam somente os requerentes, mas tentavam controlar a todos os confinantes e confrontantes citados”.

<sup>88</sup> PESSOA, 2010, p. 39.

<sup>89</sup> PESSOA, 2010, p. 38-39.

<sup>90</sup> BRAGANÇA, G. G. F. “Poder de Mercado via Demanda Residual: o Café Brasileiro nos EUA”. In: Marcelo José Braga; Danilo R. D. Aguiar; Erly Cardoso Teixeira. (Org.). *Defesa da Concorrência e Poder de Mercado no Agronegócio*. Viçosa - MG: Departamento de Economia Rural, 2005, p. 12-13.

<sup>91</sup> MARQUESE; TOMICH. In: SALLES; MUAZZE, 2017, p. 39.

constantemente eleitos a cargos de deputados e vereadores. “Ainda que quase sempre dedicados à administração e ao governo de seus impérios, eventualmente estendiam sua influência, por laços de família, amizade e alianças, à camada de dirigentes do Império”.<sup>92</sup>

Por sua forma de riqueza e poder, sua dependência do trabalho escravo, seus comportamentos, hábitos e valores sociais compartilhados, sua adesão e apoio ao regime monárquico, coletivamente, formavam o núcleo da classe senhorial de grandes proprietários rurais escravistas, comerciantes e financistas ligados a seus negócios e dirigentes imperiais que governavam com o norte de sua bússola econômica e social.<sup>93</sup>

Conforme Lourenço, os Comendadores, símbolos da riqueza de seu grupo familiar, exploraram duas frentes de enriquecimento disponíveis no período: a expansão do café, representada pela concentração de terras no vale fluminense e o tráfico ilegal de africanos.<sup>94</sup> Nesse sentido, foram possuidores de uma das maiores riquezas do Brasil Imperial, tanto em terras e propriedades, quanto em vidas humanas. Conhecidos como Breves ilustres, José Joaquim de Souza Breves e Joaquim José de Souza Breves, formavam concomitantemente, uma das maiores fortunas do Brasil, exercendo influência e obtendo prestígio cada vez maior junto ao Império.<sup>95</sup> De acordo com Thiago Campos Pessoa, “os irmãos Joaquim e José cultivavam juntos boa parte do café produzido no Império do Brasil [...], em 1860, 1,5 % de todo o grão exportado pelo Império saíria das fazendas de Joaquim Breves”.<sup>96</sup> Este autor desenvolveu uma extensa pesquisa sobre os irmãos comendadores da família Breves. De seu vasto material de pesquisa sobre o assunto a dissertação de mestrado, afirma que a trajetória dos Breves está diretamente ligada a história do Império do Brasil,

José e Joaquim Breves, irmãos em uma extensa família luso-brasileira, vivenciaram praticamente todo o século XIX. A infância de ambos, no início dos oitocentos, coincidiu temporalmente com a afirmação do império luso-brasileiro; a maturidade com a construção do Império do Brasil; e a velhice com a derrocada do sistema escravista, e consequentemente do Império que ajudaram a construir. O início, o apogeu e a decadência do Vale cafeeiro também cortaram as suas histórias.<sup>97</sup>

O Comendador José Joaquim de Souza Breves, Comendador da Ordem da Rosa e Cavaleiro de Cristo, primeiro presidente da Câmara municipal de Sant’Ana do Piraí, casou-se

---

<sup>92</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 39.

<sup>93</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 39.

<sup>94</sup> PESSOA, 2010, p. 25.

<sup>95</sup> Durante a dissertação de Thiago Campos Pessoa, no entanto, é possível observar que esse poder e prestígio dos Breves vai declinando gradualmente.

<sup>96</sup> PESSOA, 2010, p. 40.

<sup>97</sup> PESSOA, 2010, p. 14.

com sua sobrinha Dona Rita Clara de Moraes, filha do Barão de Pirai (José Gonçalves de Moraes) e Dona Cecília Pimenta de Almeida Frazão de Souza Breves (Baronesa de Pirai e sua irmã). Fora proprietário da Fazenda do Pinheiro, no município de São João Baptista do Arrozal, além de inúmeras outras propriedades e de milhares de escravos. Cabe destacar que suas propriedades se estendiam até o litoral sul da província.

Como afirmou Lourenço, “os Breves certamente operavam com esses mecanismos tradicionais de controle e ascensão social, e, nesse sentido, representaram de forma muito exemplar os grandes senhores do Brasil oitocentista”.<sup>98</sup> Ao tratar da casa do comendador, Zaluar diz que ela merecia uma descrição especial, pois era um símbolo da sua riqueza e complementa dizendo ser “uma das maiores e das mais ricas da Província do Rio de Janeiro”:

A casa do Sr. Comendador José de Souza Breves, na sua fazenda do Pinheiro, não é uma habitação vulgar da roça; é um palácio elegante, e seria mesmo um suntuoso edifício em qualquer grande cidade. Situada sobre uma eminência, domina o vasto anfiteatro de montanhas que a circundam, e revê-se por assim dizer nas águas do orgulhoso Parahyba, que, poucas braças em frente, murmura seguindo o impulso de sua rápida correnteza. Duas pontes, que se encontram sobre uma ilha no meio do rio, dão passagem, mesmo em face da casa do Sr. Comendador Breves, de uma para outra margem. O aspecto que esta vista apresenta é realmente pitoresco e faz um efeito admirável a quem a contempla com olhos de artista.<sup>99</sup>

José Breves faleceu em 1879 e, por ocasião da abertura de inventário, verificou-se a quantidade de treze propriedades rurais, sendo elas as fazendas Pinheiro, Paysandu, Cachoeirinha, São Marcos, Brandão, Fumo, Turvo, Bom Sucesso, Sobrado, Santa Rita do Bracuhy, Jurumirim e o sítio Davi.<sup>100</sup> Essa extensa gama de propriedades estava espalhadas pela região do vale e do litoral sul da província:

Entre as fazendas do Comendador José, encontramos cerca de treze propriedades rurais avaliadas a partir do dia 8 de junho de 1880. Seis delas estavam vinculadas ao termo de Pirahy, outras quatro ao de Barra Mansa, duas ao de Angra dos Reis, e uma estava ligada à Volta Redonda. Sobre as propriedades de Angra dos Reis, não foi incluída na avaliação do espólio de Breves a Ilha Comprida, deixada aos seus agregados no final dos anos de 1870.<sup>101</sup>

No testamento, José Breves deixou vários beneficiários, libertou escravos, concedeu dotes aos que não haviam sido libertados ainda, direcionou uma certa quantia em dinheiro para

---

<sup>98</sup> PESSOA, 2010, p. 41.

<sup>99</sup> ZALUAR, Augusto Emílio. *Peregrinação pela Província de São Paulo e Rio de Janeiro*: Livraria de B.L. Garnier, s.d, p. 9.

<sup>100</sup> PESSOA, 2010, p. 44.

<sup>101</sup> PESSOA, 2010, p. 42.



obras para a Matriz da Freguesia do Arrozal, perdoou hipotecas, destinou a todos os administradores e outros empregados que estiveram a seu serviço há mais de três anos uma quantia em dinheiro, entre outras considerações, como conselhos e recomendações a herdeiros e escravos.<sup>102</sup>

Mas José talvez não tenha sido o possuidor da maior fortuna da família. De seu irmão, o também Comendador Joaquim José de Souza Breves, a riqueza era tamanha e de tal importância, que ficou conhecido como “O Rei do Café”:

Uma figura do vulto de Joaquim José de Sousa Breves não podia deixar de impressionar e do modo mais vivo aos seus contemporâneos. Tal a sua preponderância e a de seu irmão José nos meios financeiros e agricultores do Brasil imperial que seu nome, de sua família tornou-se popularíssimo em todo o país. Eram como que os Rothschild do café.<sup>103</sup>

Entre os memorialistas Joaquim impressionava pela fortuna. Ao abordar sobre os Barões do café na serra fluminense, Lamego chegou a afirmar que “nenhum deles, porém, jamais ostentaria a imensa riqueza do comendador Joaquim de Souza Breves, ‘o Rei do Café’, absoluto senhor de cerca de 20 fazendas e 6.000 escravos”.<sup>104</sup>

As terras que possuía abrangiam quase todo o território sul-fluminense; iam da marinha – em Itaguaí e Angra dos Reis -, até a região serrana – em Resende -, na Província do Rio de Janeiro. Na de Minas Gerais, também possuía enormes datas de terras, tanto na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição – em Airuóca, vizinha a Resende -, como em Pinhuim, já muito distante, mais para o interior daquela província. Mais próximo, do então município neutro, constituído pela cidade do Rio de Janeiro, ainda possuía uma grande área de terras na zona rural, em Campo Grande.<sup>105</sup>

O império agrário montado por Joaquim Breves era de tal relevância que, segundo o padre Reynato Breves, chegou a possuir cerca de 69 propriedades agrícolas, sendo 32 fazendas e 37 sítios. A produtividade de suas terras também era reconhecida, pois, conforme afirma Taunay, sua produção era significativa se comparada a produção total do café brasileiro o que lhe rendeu a alcunha de “o Rei do Café”:

[...] pois em 1860, foi colhida 205.000 arrobas de suas enormes fazendas de S. João Marcos, Pirai e Rezende, isto numa época em que a produção total brasileira fora [sic]

---

<sup>102</sup> Para um estudo sobre legados testamentários, conferir, dentre outros, GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Cláudia e WANDERLEY, Marcelo da Rocha (org.). *Últimas Vontades: testamentos, sociedade e cultura na América Ibérica – séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

<sup>103</sup> BREVES, s/d, p. 690.

<sup>104</sup> LAMEGO, 2007, p. 311.

<sup>105</sup> BREVES, s/d, p.762.

de 14.125,785 arrobas ou seja 1,45 por cento; portanto, quase um e meio por cento da safra de todo o país. E, conta-se que a sua colheita de 1888 devia oscilar entre 250 a 300 mil arrobas.<sup>106</sup>

A quantidade e a extensão territorial ocupada pelas propriedades do Comendador Joaquim também deixavam impressionados aqueles viajantes quando passavam por elas admirados. Reynato Breves enfatiza que “as fazendas na opinião abalizada e insuspeita de muitos viajantes, que nelas se hospedaram, eram todas borbulhantes de vida, miniaturas de cidades”:

Espalhavam-se, quase em sucessão, pelos territórios da freguesias de São Pedro e São Paulo do Ribeirão das Lajes e São Francisco Xavier - em Itaguaí; Sant’Ana e Itacurussá e Nossa Senhora da Cuia – em Mangaratiba; Sant’Ana do Capivari e Nossa e Nossa Senhora da Piedade – em Rio Claro; São João Batista do Arrozal e Sant’Ana – em Pirai; Nossa Senhora da Conceição de Passa-Três e São João Marcos – Em São João do Príncipe; Divino do Espírito Santo da Barra do Turvo e São Sebastião – em Barra Mansa; e São Vicente Ferrer – em Resende, todas na Província do Rio de Janeiro.<sup>107</sup>

Quando o Comendador Joaquim José e Souza Breves faleceu em 1889, o número de propriedades pertencentes a ele já era bem inferior ao de seu período áureo da década de 1860. A abolição da escravatura foi um golpe muito forte nas suas finanças, pois o cativo era um bem extremamente valioso e grande parte de sua fortuna estava lastreada na propriedade escrava. Mesmo com a intensificação dos debates em torno da abolição, Joaquim continuou a comprar escravos e apostou as suas fichas na política indenizatória da abolição. No entanto, essa situação não ocorreu como esperava, pois não houve indenização e o comendador perdeu grande parte do seu capital. Considerando a escravidão como um dos pilares do império agrário, sem a mão de obra servil Joaquim (e os “barões do café”) perdeu sua força financeira, prestígio e poder.

O inventário do Comendador Joaquim José de Souza Breves feito em 1891, pela avaliação de 24/2/1890, registrava 18 fazendas<sup>108</sup> com 8.389 alqueires geométricos, com 1.434.200 kg de café em estoque nas tulhas o que daria 23.903 sacas de café, ou seja, a R\$ 450,00 a saca teríamos uma fortuna de R\$ 10.756.350 milhões em Abril 2016.<sup>109</sup>

---

<sup>106</sup> TAUNAY, 1945, p. 206.

<sup>107</sup> BREVES, s/d, p. 764.

<sup>108</sup> Nesta relação citada pelo autor não constam os sítios que entraram na partilha do espólio do comendador. Reynato Breves afirma que alguns dos sítios eram verdadeiras fazendas devido ao tamanho. Além disso, muitos deles pertenciam ou ficavam dentro dos limites de algumas outras propriedades. Ver BREVES, s/d, p.764-765 e PESSOA LOURENÇO, 2010, p. 46-47.

<sup>109</sup> FERNANDES, Aníbal de Almeida. *O Rei do café: Comendador Joaquim José de Souza Breves*. Disponível no site: [https://www.genealogiahistoria.com.br/index\\_historia.asp?categoria=4&categoria2=4&subcategoria=139](https://www.genealogiahistoria.com.br/index_historia.asp?categoria=4&categoria2=4&subcategoria=139). Acessado em: 04/04/2020.

Longe de deixá-lo na miséria, a abolição com certeza tornou a sua força financeira significativamente menor do que aquela dos tempos áureos. Somado a isso, havia também um aprofundamento da crise produtiva da economia cafeeira do vale. Segundo Thiago Campos Pessoa Lourenço, o comprometimento da reprodução da economia cafeeira era pronunciado um pouco antes do início da década de 1870. Utilizando dados comparativos de 1868, 1880 e 1888, o autor diz que embora o tamanho territorial tenha se mantido estável nos últimos 20 anos de cativo, houve uma queda do número de árvores e incidência de “cafezais velhos” diminuindo a produtividade.<sup>110</sup> A aposta do comendador no binômio terra-escravo perdurou até a abolição.

Pouco antes de sua morte, Joaquim Breves ainda comprava escravos, cético da possibilidade da assinatura da Lei Áurea. Terminou seus dias com suas posses reduzidas e com dívidas em função da sua luta para receber indenização pela perda de seus escravos. Em seu pensamento, o Estado tinha a obrigação de indenizá-lo pela perda. O Império dos Souza Breves, principalmente a do “*Rei do Café*”, estava alicerçado em um grande império territorial e humano, construído ao longo do século XIX com o aumento na produção de café e o envolvimento com o tráfico ilegal de escravos.

Embora não tenhamos muitas informações sobre o processo de enriquecimento dos Comendadores, as suas inserções no comércio negreiro parece ser a principal explicação para o rápido enriquecimento familiar a partir da década de 1830. É verdade que a exportação de café também avolumou a fortuna dos Souza Breves, mas como veremos adiante, foi o tráfico a principal atividade da família durante os anos que acompanharam o crescimento da produção cafeeira no Império do Brasil. Muito mais do que a busca por braços para os cafezais do Vale fluminense, os Breves estavam mais preocupados com os desembarques de africanos nas suas fazendas litorâneas, que envolviam a finalização de um empreendimento em escala atlântica, articulado por diversas pessoas e grandes investimentos.<sup>111</sup>

O Império dos Souza Breves consolidou-se com a expansão cafeeira, monopólio da mão de obra escrava, através dos laços de consanguinidade e as alianças matrimoniais. Estabeleceram a influência e o controle do território sob sua tutela.

#### **1.4 Envolvimento político**

A inserção da Corte portuguesa no Rio de Janeiro em 1808 acarretou uma grande transformação na capital da colônia. A mudança de status para sede do Império Português gerou

---

<sup>110</sup> PESSOA, 2015, p. 240-246.

<sup>111</sup> PESSOA, 2010, p. 40.

uma série de transformações na fisiologia do Rio de Janeiro e no modo de vida de seus habitantes.

O crescimento do movimento de mercadorias e pessoas no porto da cidade, que se seguiu à decretação das Cartas Régias de abertura dos portos e de liberação das indústrias, observado pela negra que descia do Morro do Castelo, é um símbolo dessas transformações.<sup>112</sup>

Junto a isso, convém destacar, para além do expressivo aumento do movimento comercial, a cidade do Rio de Janeiro, nesse período, “vê um aumento significativo no seu número de habitantes” que, segundo alguns autores, praticamente dobrou entre 1808 e 1822.<sup>113</sup>

[...] incrementado pelos incontáveis emigrados portugueses, por europeus de diversos outros países e por habitantes de outras capitanias que não cessaram de chegar ao longo dos treze anos de permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro. Assim como também não cessaram de chegar novas levas de escravos vindos da África e, também, de outras capitanias”.<sup>114</sup>

Esse fluxo de gente e mercadoria, também aliado ao desenvolvimento do comércio internacional, trouxe uma nova dinâmica nas relações sociais, econômicas e políticas. Cabe lembrar, durante o Segundo Reinado, a vida política fora assinalada pela atuação de dois partidos políticos, o Liberal e o Conservador. O primeiro surgiu por volta de 1837 e o segundo em 1836, sendo ambos extintos com a Proclamação da República em 1889. Os dois expoentes da família Souza Breves atuaram politicamente em lados opostos. Joaquim José de Souza Breves fez parte do partido liberal e José Joaquim de Souza Breves fez parte do partido conservador.

Mas o ano de 1850 seria crucial para a política do Brasil. Desde 1848 o Partido Conservador era dominante na política imperial<sup>115</sup>, e leva a crer ter sido sob um ponto de vista conservador que foram legisladas questões como estrutura agrária, o incentivo à imigração e o tráfico de escravos, durante esse período. Apesar do Partido Conservador dominar os embates e pautas nacionais em grande parte do século XIX, o Comendador Joaquim José de Souza Breves, liberal, atuou em lado oposto ao seu irmão José, o qual era membro do Partido Conservador. Sendo assim, os Souza Breves envolveram-se em importantes momentos da vida

---

<sup>112</sup> BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. *Entre a Corte e a cidade: o Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808 – 1821)*. Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História, 2006, p. 11.

<sup>113</sup> BARRA, 2006, p. 11.

<sup>114</sup> BARRA, 2006, p. 11.

<sup>115</sup> SHWARCZ, 1998, p. 101.

política Imperial e local.

A inserção dos comendadores na política imperial se deu com a expansão do café, somado ao crescente acúmulo de terras e escravos.<sup>116</sup> Essa participação política é demonstrativa das alianças formadas entre o Estado Imperial e os senhores que começavam a montar seus impérios agrários.<sup>117</sup>

Durante a década de 1840, os Comendadores José e Joaquim Breves exerceram cargos de destaque no legislativo da província do Rio de Janeiro. Nessa casa debateram projetos relacionados às discussões políticas nacionais, como por exemplo, a proposta de anulação da lei anti-tráfico de 1831.

A atuação pública de Joaquim José de Souza Breves pode ser comprovada, dentre outras, através de sua participação no episódio da independência do Brasil. Tendo ele feito parte não só da comitiva que acompanhava o Imperador D. Pedro I, mas inclusive da composição da sua Guarda de Honra. A sua presença naquele evento marcava não só o apoio ao Imperador, com também a favor da Independência do Brasil:

O futuro Imperador do Brasil pernoitou na fazenda de Olaria, antes de seguir para São Paulo. Levou com ele o proprietário da Olaria, que passou naquele momento a compor a sua Guarda de Honra. Em retribuição a participação de Joaquim no movimento pela Independência, D. Pedro I condecorou-lhe com o hábito da Ordem de Cristo em 1825. Em 1830 passava a Cavaleiro da Ordem da Rosa, tornando-se Comendador em 1847, com a Comenda da Ordem de Cristo. Todos os Hábitos e Comendas citados, também foram atribuídos ao seu irmão José.<sup>118</sup>

Essa aproximação de Joaquim Breves com o governo Imperial, deu-se, conforme Thiago Campos Pessoa Lourenço, devido “a reestruturação do escravismo, alicerçado na edificação da economia cafeeira”.

[...] base econômica de sustentação do Império, encontrava correspondência direta na trajetória política dos futuros comendadores, que, não por acaso, coincidia com a própria constituição do Estado imperial brasileiro. Às vésperas do Ipiranga, Joaquim Breves foi integrado à comitiva que acompanhara Pedro I rumo a São Paulo. Mais tarde, em 1825, a fidelidade do potentado local era retribuída com o hábito da Ordem de Cristo. Em seguida, ratifica-se a honraria com o título de cavaleiro da Ordem da Rosa, concedido em 1830. Fechava-se, assim, o primeiro ciclo de títulos atribuídos ao fazendeiro em decorrência de sua participação no processo de independência, exemplo maior da aliança traçada entre o futuro imperador do Brasil e os senhores do café, parte integrante do projeto de nação que se tornaria hegemônico naqueles

---

<sup>116</sup> LOURENÇO, 2010, p. 15.

<sup>117</sup> PESSOA, 2010, p. 78.

<sup>118</sup> PESSOA, T. C. *O Universo Escravista no Império dos Souza Breves: a família Breves e o tráfico ilegal de africanos*. In: XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética (Anpuh), 2009, Fortaleza. XXV Simpósio Nacional de História (Anpuh), 2009, p. 3.

anos.<sup>119</sup>

Assim, a aliança estabelecida naquele momento entre eles proporcionava benefícios mútuos. De um lado o monarca mantinha o apoio do chamado “alicerce do Império” (a escravidão vinculada a economia do café) e, de outro lado, Joaquim Breves tinha sua fidelidade retribuída através de títulos e honrarias:

Por conta dessa relação, muitos ganhavam títulos, não hereditários, normalmente associados aos nomes de suas propriedades ou das localidades em que tinham sabida preeminência. Esses títulos, adquiridos por benfeitorias e mediante pagamento dos valores estipulados para a obtenção da honraria, associavam esses proprietários a uma nobreza cujo topo, na figura do imperador e da família real, descendia diretamente das casas reais europeias.<sup>120</sup>

Por conta disso, os irmãos Souza Breves receberam ao longo do século XIX diversas ordens honoríficas. Para José de Souza Breves foram concedidas as seguintes ordens: Hábito da Ordem de Cristo (1841, Cavaleiro da Ordem da Rosa (1842), Comenda da Ordem de Cristo (1842), Comandante Superior da Guarda Nacional (1851) e Dignitário da Ordem da Rosa (1866).

Essa associação, por sua vez, representava o elo entre a civilização agrária – e escravista – do Império, da qual eram o esteio econômico e social, e a civilização europeia, crescentemente capitalista e burguesa, mas ainda encimada por uma aristocracia que se renovava de acordo com o tempo.<sup>121</sup>

Para Joaquim José de Souza Breves foram concedidas as seguintes ordens<sup>122</sup>: No ano de 1823, Soldado da Imperial Guarda de Honra de D. Pedro I; em 1825, o Hábito da Ordem de Cristo; em 1828, o posto de Capitão da 2ª Companhia da 4ª Esquadra Imperial da Guarda de Honra; em 1830, Cavaleiro da Ordem da Rosa; em 1840, Comandante Superior da Guarda Nacional; em 1847, Comenda da Ordem de Cristo. Quanto a essas condecorações de Joaquim José de Souza Breves, é importante considerar o ano de 1847 como o último no qual o Comendador recebeu uma ordem honorífica. Tal fato estaria relacionado com o posicionamento favorável do Comendador em relação ao tráfico de escravos e sua insistência em agir na

---

<sup>119</sup> PESSOA, 2015, p. 54.

<sup>120</sup> MARQUESE; TOMICH. In: SALLES; MUAZZE, 2017, p. 39.

<sup>121</sup> MARQUESE; TOMICH. In: SALLES; MUAZZE, 2017, p. 39.

<sup>122</sup> Arquivo Nacional (AN). Ordens Honoríficas – Cód.: 69; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). DL: 665.13 e 665.14. Arquivo Municipal de Pirai (AMP) e Fundação Mario Peixoto (FMP). Atas das Câmaras de Pirai e de Mangaratiba.

ilegalidade após a lei de 1831.<sup>123</sup> Um outro fator, que causou a perda de prestígio do Comendador Joaquim (Coronel da Guarda Nacional) perante às autoridades imperiais, foi o importante papel desempenhado por ele na Revolução Liberal de 1842, quando exercia a liderança do partido Liberal.

Até a primeira metade do oitocentos, os irmãos Souza Breves estiveram em lados distintos, cada um atuando por um partido político. O interessante é que segundo dados obtidos no Almanack Laemmert, os irmãos Joaquim e José não desempenharam a função de deputados da Assembleia Provincial nos mesmos anos, com exceção da última legislatura (1848 a 1849), ou seja, quando terminou o mandato de um irmão, começava o do outro, demonstrando uma continuidade e/ou alternância da participação familiar na política provincial. Como pode ser observado no quadro abaixo:

**Quadro 1. Cargos ocupados por Joaquim e José Breves na Assembleia Provincial Fluminense**

Ano	Nome	Cargo
1838	José de Souza Breves	Deputado Provincial
1839	José de Souza Breves	
1840	José de Souza Breves	
1841	José de Souza Breves	
1842	Joaquim José de Souza Breves	
1843	Joaquim José de Souza Breves	
1844	José de Souza Breves	
1845	José de Souza Breves	
1846	Joaquim José de Souza Breves	
1847	Joaquim José de Souza Breves	
1848	José de Souza Breves	
	Joaquim José de Souza Breves	
1849	José de Souza Breves	
	Joaquim José de Souza Breves	

**Fonte:** Dados obtidos no Almanack Laemmert dos anos de 1844 a 1889.

Essa inserção na política protagonizada pelo Breves levou os comendadores a

<sup>123</sup> PESSOA, 2010, p. 80.

participarem de momentos políticos chaves para os rumos do Império. Apesar de não terem ocupado cargos nacionais, a participação na Assembleia Provincial Fluminense possibilitou debates de temas fundamentais para o desenvolvimento da economia imperial, cada vez mais dependente das receitas oriundas do café. Enquanto desempenhavam cargos provinciais, também ocupavam cargos e postos de comando dos municípios em que tinham propriedades. No entanto, após o fracasso da Revolta Liberal, a atuação política dos Breves foi se voltando cada vez mais para o âmbito municipalidade regional. Os Comendadores exerceram mandatos nos municípios de Pirahy e São João do Príncipe, ambos procuravam estender sua influência nas áreas em torno de seus impérios agrários. Do ano de 1838 a 1844, José Joaquim de Souza Breves ocupou o cargo de Presidente da Câmara da Vila de Sant'Ana do Pirahy e de 1849 a 1868 foi Juiz de Paz da Freguesia de São João Batista do Arrozal.<sup>124</sup>

O conservador José de Souza Breves ocupava uma das cadeiras da Assembleia Provincial Fluminense logo após sua inauguração, ainda na 2ª legislatura da Casa. Nela permaneceu durante três legislaturas consecutivas, de 1838 até 1843, nesta última dividindo o plenário com seu irmão Joaquim Breves, que exerceu por três vezes o cargo de deputado provincial.<sup>125</sup>

Já o Comendador Joaquim José de Souza Breves, ocupou o cargo de Juiz de paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Passa Três do ano 1848 a 1859 e de 1862 a 1867. Foi vereador na Vila de São João Marcos, de 1849 a 1864, ocupando a Presidência da Câmara de 1857 a 1864.<sup>126</sup> Somente em meados de 1870, foi que outro Joaquim José de Souza Breves<sup>127</sup>, mas o filho, voltou ao cenário político imperial tornando-se deputado pela Assembleia Geral. De 1874 a 1880 foi vereador de São João do Príncipe, ocupando a presidência da Câmara de 1874 a 1876. Também ocupou o cargo de Superintendente de Instrução Pública de 1878 a 1880. Paralelamente ao cargo de vereador, exerceu o cargo de deputado provincial de 1876 a 1877. De 1878 a 1881, exerceu o cargo de deputado da Assembleia Geral.<sup>128</sup>

A partir da década de 1870, os comendadores se afastaram dos cargos públicos. José

---

<sup>124</sup> A freguesia de São João Batista de Arrozal, onde José Breves exercia grande influência, foi desmembrada do município de São João do Príncipe. Dados obtidos no Almanack Laemmert (1844 a 1889) e no livro BREVES, s/d.

<sup>125</sup> PESSOA, 2010, p. 99.

<sup>126</sup> Dados obtidos no Almanack Laemmert (1844 a 1889).

<sup>127</sup> O Dr. Joaquim José de Souza Breves Filho nasceu em 6 de julho de 1846, na fazenda de São Joaquim da Grama, município de São João Marcos. Filho do Comendador Joaquim José de Souza Breves e de dona Maria Izabel de Moraes Breves, foi promotor, vereador e Presidente da Câmara Municipal de São João do Príncipe. Faleceu em 1918 (BREVES, s/d, p. 163-164).

<sup>128</sup> Dados obtidos no Almanack Laemmert (1844 a 1889).



falecera em 1879, com 84 anos de idade, sem deixar herdeiros na política imperial.<sup>129</sup> “Já Joaquim, ainda em vida, legou a seu filho a trajetória adquirida em anos de experiência como deputado, vereador e juiz de paz.”<sup>130</sup> Complementando a discussão sobre a participação política dos Souza Breves, Lourenço destaca a atuação de outros membros da família ao longo do oitocentos, como por exemplo, João José Breves, irmão dos Comendadores.

[...] outros membros da família Breves atuaram em carreiras públicas durante o Império. João José Breves, irmão dos Comendadores, exercia funções no legislativo municipal de Mangaratiba, e compunha a Guarda Nacional desse mesmo município. Seus filhos, José Joaquim de Souza Breves e Joaquim Eugênio de Souza Breves, ambos padres, ocuparam respectivamente os cargos de Mesário e Administrador das Igrejas nos municípios de São João do Príncipe e *Pirahy*, o primeiro entre 1861-1865, e o segundo durante uma década, entre 1866-1876. José Frazão de Souza Breves, primogênito do Comendador Joaquim Breves, também em Mangaratiba, atuava como vereador de 1857 a 1860. Nesse mesmo momento, articulava sua ascensão à 12ª legislatura da Assembleia Provincial Fluminense entre 1858-1859. Nos anos que seguem de 1868 a 1871, assumira o juizado de órfãos de *Pirahy*. No entanto, como veremos, não será o filho mais velho de Joaquim o responsável pelo legado político da família após a década de 1870. Os anos, após a Lei do Ventre-Livre, encontraram no filho caçula do Comendador o principal representante político da família Breves.<sup>131</sup>

Uma das estratégias das relações de poder senhorial, era concentração de cargos públicos no âmbito provincial e municipal como uma forma de manter controle dos canais de participação política e de perpetuação das redes sociais por eles estabelecidas. Os Souza Breves procuram estender essa atuação até mesmo no âmbito da política nacional. Um exemplo que reforça essa prática vem de outros membros da família, como João José Breves, José Frazão de Souza Breves e Joaquim José de Souza Breves Filho, os quais também se envolveram e atuaram em carreiras públicas. Tendo com isso sua parcela de influência.

O que fica evidente, ao analisarmos os dados anteriormente mencionados, é o longo período de participação e influência dos Souza Breves na política tanto em nível municipal, como provincial e até nacional. Não só ocupavam cadeiras no legislativo mas também cargos de Juiz de paz, presidência da câmara, e patentes da Guarda Nacional desde os anos 1820. Se os Comendadores participaram diversas vezes da política imperial, após algumas derrotas, “restringiram suas ações para a política dos seus municípios de origem, concentrando seus esforços na administração dos seus interesses locais”.<sup>132</sup>

A formação, expansão e manutenção da fortuna dos Breves passou indubitavelmente

---

<sup>129</sup> PESSOA, 2015, p. 66.

<sup>130</sup> PESSOA, 2015, p. 66.

<sup>131</sup> PESSOA, 2010, p.106.

<sup>132</sup> PESSOA, 2010, p. 15.

por dois empreendimentos distintos entre si, mas correlacionados: a expansão do café e tráfico ilegal de africanos. Segundo Pessoa Lourenço, a administração do complexo cafeeiro seguia uma lógica em que o investimento maciço em terras e escravos possuía uma racionalidade econômica. Ou seja: para o autor, a escravidão era um investimento racional e lucrativo. Embora não seja esse o foco deste trabalho, há a concordância acerca destes pontos, principalmente quando ele afirma que, embora a praça do Rio de Janeiro e o Vale do Paraíba fossem uma sociedade pré-capitalista, eles estavam integrados à economia mundial:

Ainda que a praça do Rio de Janeiro fosse “pré-industrial” isso não significa que os agentes que a faziam se movimentar, operando as imensas fazendas de café no vale, agissem pautados em uma lógica de Antigo Regime, tampouco que estivessem apartados do âmbito da economia-mundo capitalista<sup>133</sup>.

Nesse contexto, os Souza Breves montaram um enorme “império agrário” baseado em café, terras e escravos.<sup>134</sup> Segundo Ricardo Sales e Mariana Muaze, esse termo foi cunhado pelo historiador William Kauffman Scarborough (2006) em sua análise da elite escravista do sul dos EUA, tendo como base os censos agrários do século XIX.

Scarborough utilizou o limite de 250 escravos para o estabelecimento de um império agrário nos diferentes estados americanos. Contudo, resolvemos elevar este patamar para 350 escravos em se tratando da bacia do Paraíba fluminense, considerando que as formas de concentração da riqueza mudam, no contexto da segunda escravidão, de uma região escravista para outra.”<sup>135</sup>

William Kauffman utiliza esse termo na obra *The Allstons of Chicora Wood: wealth, honor, and gentility in the South Carolina lowcountry* de 2011<sup>136</sup>. Nesta obra, o autor tem como principal objeto de estudo o Império Agrário familiar formado por Robert Francis Withers Allston (1801-1864). Formado em West Point, Allston foi deputado, senador e foi o 67º governador da Carolina do Sul, mas após a guerra civil, ele passou seus últimos anos tentando salvar suas propriedades. Foi um dos maiores produtores de arroz dos EUA, possuía enorme escravaria e publicou diversos trabalhos sobre o plantio e a administração do governo dos

---

<sup>133</sup> PESSOA, 2015, p. 19.

<sup>134</sup> Thiago Campos Pessoa utiliza o termo “complexo agrário” ou “complexo cafeeiro escravista” para designar um conjunto formado por “unidades agrárias essencialmente focadas na economia do café, definidas socialmente pelo trabalho escravo de africanos e seus descendentes, que seguiam vinculados à administração de um indivíduo detentor de diferentes propriedades integradas entre si” (PESSOA, 2015, p. 14).

<sup>135</sup> SALLES, Ricardo; MUAZZE, Marianna. Família escrava em impérios agrários: o caso da fazenda Guaribú. *Revista Acervo*, Rio de Janeiro, V. 30, nº 1, p. 34-51, jan./jun. 2017, p. 38.

<sup>136</sup> SCARBOROUGH, William Kauffman. *The Allstons of Chicora Wood: wealth, honor, and gentility in the South Carolina lowcountry*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2011.

escravos. Em que pese enorme similaridade com o império familiar da família Souza Breves, as realidades as quais ditavam os rumos da sociedade escravista do sul dos EUA eram diferentes daqueles do Vale do Paraíba sul fluminense. Neste sentido, cabe adotar algumas adaptações e seguir o que Muaze e Salles sugeriram:

Consideramos um império agrário como um domínio individual ou familiar, ou mesmo uma combinação entre essas duas formas, composto por grandes propriedades trabalhadas por 350 escravos ou mais. Em conjunto, terras e escravos constituíam mais de 60% do valor das fortunas de seus proprietários. Fortunas essas de grandeza ímpar em seus municípios, províncias e, eventualmente, no próprio Império.<sup>137</sup>

Em suma, os “Souza Breves” construíram sua fortuna durante o século XIX, em duas regiões principais: Vale do Paraíba sul fluminense e litoral sul da província do Rio de Janeiro. Com a expansão do café, acúmulo de terras e escravos, passaram a participar da tanto da política imperial quanto municipal, sendo que o poder e o prestígio surgiram e expandiram em um contexto que conjugou dois processos concomitantes: o desenvolvimento do capitalismo e a expansão da escravidão. Os Breves tiveram papel importante em ambos, pois relacionavam-se com a economia mundial exportando café ao mesmo tempo no qual reestruturavam suas relações sociais escravistas dentro do império agrário afetado por todas as transformações que ocorriam. A análise dos processos judiciais estudados no próximo capítulo mostra como as experiências individuais dos Breves foram baseadas em estratégias racionais e na articulação de um sistema de reciprocidade, para alcançar os objetivos de conjugar as realidades que ocorriam dentro e fora desse império agrário.

---

<sup>137</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 38.

## CAPÍTULO II

### **As estratégias dos senhores na manutenção do império agrário da família Souza Breves**

O objetivo do presente capítulo é analisar as relações sociais de produção escravistas do Vale do Paraíba sul fluminense na segunda metade do século XIX a partir do estudo da trajetória de vida do Comendador Joaquim de Souza Breves, dentro de um quadro da Segunda Escravidão. Para tanto, foi analisada a bibliografia que trata da formação da elite senhorial e, em especial, a bibliografia abordando da trajetória do comendador e de sua família. As fontes principais para alcançar nosso objetivo foram os processos judiciais envolvendo Joaquim Breves e seus familiares mais próximos, a fim de permitir entender sua participação política, social e econômica na sociedade sul fluminense da segunda metade oitocentos.

Resta comprovado que a família Souza Breves se espalhou por toda a província do Rio de Janeiro e teve como área principal, o Vale do Paraíba sul fluminense. Os processos judiciais aqui analisados tratam de fatos ocorridos nos atuais municípios de Pirai e Rio Claro, região típica do médio Paraíba sul fluminense, onde a relação entre o café e a escravidão fazia parte do cotidiano e da lógica de funcionamento da sociedade da época. Os principais fatos ocorreram no território do antigo município de São João do Príncipe, cujo nome posteriormente mudou para São João Marcos, e depois foi incorporado ao atual município de Rio Claro<sup>138</sup> em 1938, tendo sua sede demolida e alagada por ocasião da construção da represa de Ribeirão das Lages, para a produção de energia hidrelétrica.<sup>139</sup>

Nesse contexto, os casos tratados neste capítulo nos fornecem retratos valiosos das relações sociais escravistas, ao considerar ter a família Souza Breves criado redes de sociabilidade e ampliando sua fortuna por meio do tráfico de escravos e das suas enormes fazendas de café, além de uma considerável presença na política nacional e provincial.

---

<sup>138</sup> Embora a área do antigo município de São João Marcos pertença atualmente ao município de Rio Claro, é o município de Pirai o herdeiro legal e depositário da documentação daquele município. Mais informações ver a página eletrônica do IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-claro/historico>. Acesso em :10 de outubro de 2018.

<sup>139</sup> Segundo a página eletrônica do IBGE, desde o século XVIII os municípios de Rio Claro e de São João do Príncipe prosseguiram em desenvolvimento paralelo. São João do Príncipe chegou a ser uma das cidades mais prósperas do interior fluminense e a introdução da cultura do café acelerou consideravelmente o progresso da região, em especial, de Rio Claro. Neste último, as fazendas de café deram lugar a pastagens para criação de gado leiteiro, “mas São Marcos, pouco a pouco foi entrando em decadência, situação agravada pelos novos traçados dos sistemas rodoviário e ferroviário, entre o Rio de Janeiro e o interior fluminense”. Em 1938, São João Marcos foi incorporado ao município de Rio Claro. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-claro/historico>. Acesso em: 10 maio 2019.

Para o estudo destes casos, o conceito de Segunda Escravidão fornece-nos um importante instrumento de análise para explicar “o processo em curso da montagem à expansão dos complexos de fazendas no Vale fluminense, inseridos em um quadro no qual houve expansão de áreas atrasadas para atender a demanda mundial pelo café”.<sup>140</sup> Nesse sentido, a utilização dos processos judiciais permite-nos analisar as relações entre os senhores e escravos, e os demais componentes da sociedade estudada, a partir da perspectiva da escravidão reconfigurada para atender as demandas impostas pelo crescimento da economia mundial. Para Dale Tomich, sob a perspectiva do sistema-mundo, a escravidão é tratada como uma forma específica de produção social:

[...] a perspectiva do sistema-mundo oferece um enquadramento analítico que nos permite conceituar terra, trabalho e capital (mercado) como relações históricas substantivas e examinar as maneiras como esses elementos são interdependentes e mutuamente formativos entre si dentro da divisão de trabalho da economia-mundo.<sup>141</sup>

A partir desta perspectiva, as regiões escravistas (sul dos Estados Unidos, Cuba e Sudeste do Brasil) e a Grã-Bretanha industrial não formam “economias” capitalistas e escravistas separadas, mas dois polos da divisão de trabalho mundial, uma divisão tanto econômica quanto geográfica. Ao contrário do algodão, o açúcar e o café são bens de consumo, mas sua produção crescente foi sustentada pela industrialização, pela urbanização e pela emergência de uma nova massa consumidora. “O ciclo de expansão material e econômica transformou relações, incluindo a relação de oferta e demanda em toda a economia-mundo”.<sup>142</sup>

Nesse sentido, a segunda metade do século XIX trouxe mudanças constantes e, a despeito das origens econômicas, materializaram-se nas leis que regiam as relações escravistas. A mais importante das mudanças ocorridas, ao menos para este trabalho, refere-se à abolição do tráfico internacional, a qual levou a uma reconfiguração da instituição escravista e, conseqüentemente, nas formas em que ocorriam as relações senhor-escravo. Segundo Dale Tomich,

A abolição do tráfico de escravos e da escravidão no Hemisfério Ocidental está certamente entre as ocorrências mais significativas e dramáticas do século XIX. Por meios tão diversos quanto a legislação, a revolução e a guerra civil, a escravidão e o tráfico de escravos foram erradicados numa sequência de acontecimentos que principiaram com a Revolução Haitiana em 1791 e se estenderam à emancipação dos

---

<sup>140</sup> PESSOA, 2015, p. 25.

<sup>141</sup> TOMICH, Dale. “A escravidão no capitalismo histórico”: rumo a uma histórica teórica da Segunda Escravidão. In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs). *Escravidão e Capitalismo Histórico no Século XIX*: Brasil, Cuba e Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 85.

<sup>142</sup> TOMICH, 2016, p. 87.

escravos no Brasil em 1888. De fato, a força e a eficácia, do pensamento e da ação antiescravistas contribuíram significativamente para a autoconsciência oitocentista como um período de crescimento de liberdade humana e do progresso moral e material.<sup>143</sup>

Ao longo daquelas décadas, o surgimento de movimentos abolicionistas e de resistência deram força ao processo de descrédito da escravidão e, com a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1872, passou uma mensagem mais clara sobre o futuro do cativo. A conhecida Lei dos Sexagenários tinha como objetivo a abolição da escravatura e já atingia o sistema em seus últimos anos. Todo esse arcabouço jurídico influenciou de maneira direta as relações entre os senhores e os escravos no Vale do Paraíba sul fluminense.

Nessas relações, as estratégias tanto dos senhores como dos cativos tiveram rearranjos e procuraram uma acomodação ante as novas situações encontradas. Segundo Paul-André Rosental o “comportamento humano não é consequência somente do obediência de normas, pois cada indivíduo age em função de uma situação que lhe é própria”, pois a ação social (e o escravo não pode ser excluído como agente social) depende da reação das outras pessoas, das interações e das ações entre elas:<sup>144</sup>

Os indivíduos dispõem de recursos heterogêneos e inclinam-se a reagir de maneira diferente diante do risco e da incerteza [...] longe de ser um todo coerente, a vida social é feita de diferenciais, cada um dos quais oferece uma possibilidade de mudança. São elas que permitem que uma inovação, de início insignificante e pouco difundida, se generalize e, ao final, se institucionalize.<sup>145</sup>

Esses recursos e orientações valorativas que os indivíduos dispõem são colocados “na mesa de negociações” das relações e, no caso do sistema escravocrata do Vale do Paraíba no oitocentos, elas também ocorriam em um sistema de reciprocidade. Segundo Roberto Guedes, a relação vertical entre senhores e escravos era calcada na desigualdade e na assimetria, mas sem deixar de ser uma relação de troca e assentada na reciprocidade.<sup>146</sup>

Por parte dos senhores, segundo Rafael Marquese, houve uma busca pelo aprimoramento da administração dos escravos dentro do Império. Com o término do tráfico atlântico, a maior preocupação dos proprietários passou a ser a reprodução do plantel e a contenção das rebeliões.<sup>147</sup> Procurando atender a estas preocupações, a normatização

---

<sup>143</sup> TOMICH, 2001, p. 81.

<sup>144</sup> ROSENTAL, 1998, p. 155-156.

<sup>145</sup> ROSENTAL, 1998, p. 169.

<sup>146</sup> GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008, p. 183.

<sup>147</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e controle dos*

oitocentista brasileira sobre a administração dos cativos se baseou na disciplina e no paternalismo e o propósito central era “criar uma comunidade escrava, moldada de acordo com os anseios dos senhores” e “introjetar nos cativos uma certa ‘ética camponesa’ de trabalho”, para incluir o apego à propriedade, o crescimento demográfico da comunidade escrava, a disciplina no trabalho e a obediência ao senhor.<sup>148</sup> Por parte dos escravos, aceitar as concessões de forma submissa era uma forma de melhorar a situação em cativeiro e dar os primeiros passos na inserção social. Segundo João Fragoso:

[...] tentar entender a escravidão como um processo geracional, como resultado das interações de seus agentes: senhores, pardos, escravos, etc. Claro, cada grupo tinha a seu dispor recursos diferenciados, que atuavam em cada caso. Escravos e pardos, por terem menos recursos não podiam errar, pois isso significava perdas irreparáveis. Em outras palavras, é necessário, de fato, substituir a ideia de vítima pela de agente social.<sup>149</sup>

Fragoso diz que com as novas metodologias e concepções teóricas “descobriu-se que o escravo faz parte da humanidade, portanto, era capaz de ter práticas de sociabilidade e estratégias em suas tensas relações sociais”. Alguns pesquisadores,

[...] aprenderam novos aspectos da escravidão, tais como práticas de resistência cotidiana, formação de parentelas, negociações com grupos subalternos livres, etc. Ao fazerem isso desenvolveram refinadas técnicas de investigação inspiradas na antropologia e na redescoberta de fontes primárias, como processos-crimes, por exemplo.<sup>150</sup>

Neste trabalho, buscou-se entender a correlação entre aquelas mudanças advindas nas relações escravistas citadas por Marquese, fruto (indiretamente) dos acontecimentos da economia global e (diretamente) da tentativa de aperfeiçoar a administração do governos dos escravos no império agrário da família Souza Breves, com o proposto por Fragoso, analisando não somente as estratégia dos cafeicultores, mas também a dos cativos, os quais buscaram novas formas de adaptação frente a essas mesmas transformações, articulando novas estratégias e um novo sistema de reciprocidade.

Dessa forma, analisando as experiências postas em nossa fonte, e conectando suas histórias, foi possível aceder a diversidade de relações sociais em questão. Ou seja, a partir dessa abordagem se viabilizou acessar o nível das mudanças estruturais, assim como o estudo

---

escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 285-286.

<sup>148</sup> MARQUESE, 2004, p. 292.

<sup>149</sup> FRAGOSO, João. “Prefácio”. In: GUEDES, 2008, p. 14-15.

<sup>150</sup> FRAGOSO, 2008, p. 11.

micro é capaz de personificar as transformações, tentando “reconstruir todas as cadeias de casualidade, que a partir das escolhas individuais, produzem as formas sociais que observamos”.<sup>151</sup> Para isso, a utilização de uma abordagem multiscópica, em um jogo de escalas na análise dos casos inseridos na sociedade escravista local, permite generalizar algumas relações sociais de produção escravista no Vale do Paraíba sul fluminense, dentro de um contexto da segunda metade do século XIX e as transformações ocorridas.

As fontes analisadas possibilitam acessar a lógica de funcionamento das relações sociais escravistas que regiam a sociedade da área delimitada nesta pesquisa. O jogo de escala utilizado nesta dissertação fez uso constante de mudanças de “lentes”, identificando e analisando a relação entre os comportamentos individuais (não ocorrem mecanicamente, mas não impedem o surgimento de regularidades no nível macro) e o contexto histórico do período analisado, modificando “a percepção dos objetos aplicando aos fenômenos múltiplos olhares e apresentando ângulos diferentes”, e transitando entre micro e macro como forma de construir o conhecimento historiográfico.

Este método para analisar as fontes é conhecido como abordagem multiscópica. Nesta dissertação, foi realizado um jogo de escalas entre as fontes judiciais envolvendo o Comendador Joaquim de Souza Breves, seus familiares e escravos, inseridos na sociedade escravista fluminense, identificando a correlação entre estes personagens dentro do império agrário da família, e permitindo generalizar as relações sociais escravistas em regiões do Império do Brasil nas quais houve características em comum com o Vale do Paraíba sul fluminense e inseridas nos moldes da Segunda Escravidão.

Segundo Fragoso, a abordagem multiscópica passou a ser mais utilizada pelos historiadores brasileiros nos anos 1990:

Essa abordagem, por meio de um jogo de lentes ópticas de diferentes graus, procurava compreender a dinâmica dos sistemas estudados. Em outras palavras, através de distintas ferramentas heurísticas, à semelhança do manejo de diferentes lentes, pretendia-se partir dos fenômenos macros até alcançar as relações sociais ao rés do chão. Feito isso, na dinâmica das relações sociais analisaríamos as interações dos agentes e, mais, conseguiríamos deslindar as estratégias e orientações valorativas que moviam as ações de tais sujeitos. Realizado tal movimento, o investigador voltava ao macro, redefinindo-o com aquelas informações adquiridas no micro.<sup>152</sup>

O ponto de partida principal para trabalhar o contexto do império agrário dos Breves é

---

<sup>151</sup> ROSENTAL, 1998, p. 152-153.

<sup>152</sup> FRAGOSO, João. “Conexões atlânticas, capitalismo, rentismo e sobrenatural”. In: KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo (org.). *Ramificações Ultramarinas: sociedades comerciais do Atlântico luso – século XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad, 2017, pp. 9-24, p. 9.



o conjunto de transformações cujo término do tráfico atlântico trouxe como maiores preocupações dos proprietários: a reprodução do plantel e a contenção das rebeliões<sup>153</sup>. Isto alterou a natureza das relações sociais escravistas e, por conta disso, a interação entre o senhor e o cativo passou a sofrer mudanças a fim de responder a esse novo quadro. Se antes, “mais que no título da propriedade, a relação senhor-escravo assentava-se efetivamente no exercício da dominação na prática cotidiana do poder senhorial”<sup>154</sup>, nesse novo jogo das relações de poder, o cativo passou a ser ativo e sujeito importante.

Neste capítulo, essas relações sociais foram analisadas à luz do conceito de estratégia para entender a lógica utilizada por senhores e escravos para o funcionamento das relações entre eles. Segundo Barth, a sociedade tem fraturas, e os indivíduos interagem de diversas formas e não de maneira mecânica. Desta maneira, o comportamento humano não é consequência somente do cumprimento às normas, pois cada indivíduo age em função de uma situação que lhe é própria e as ações sociais dependem da reação das outras pessoas, das interações e das ações paralelas.<sup>155</sup> Nessa mesma linha, Giovanni Levi afirma que “as pessoas atuam com uma própria estratégia significativa capaz de deixar marcas duradouras na realidade política [...]”<sup>156</sup>.

Os comportamentos individuais não são determinados mecanicamente, mas refletem a resposta de cada um frente a situação dada:

Essa noção de estratégia evoca um indivíduo racional, porém não dotado de uma “racionalidade absoluta”. Esse indivíduo age a partir de uma “racionalidade limitada”, isto é, “a partir dos recursos limitados que o seu lugar na trama social lhe confere, em contextos onde sua ação depende da interação com as ações alheias, e onde, portanto, o controle sobre o seu resultado é limitado por um horizonte de constante incerteza.”<sup>157</sup>

Desta forma, é de se supor tanto os senhores quanto os escravos no Vale do Paraíba sul fluminense escravocrata utilizaram de estratégias baseadas em decisões racionais tomadas a partir de recursos e orientações valorativas, e essas escolhas dependiam da análise dos resultados esperados, onde, ao final, o valor a ser ganho pretendia-se maior do que aquele a ser perdido.<sup>158</sup>

---

<sup>153</sup> MARQUESE, 2004, p. 285-286.

<sup>154</sup> LARA, 1988, p. 244.

<sup>155</sup> ROSENAL, 1998, p. 155-156.

<sup>156</sup> LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: a trajetória de um exorcista do Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 45.

<sup>157</sup> KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica (c. 1709 – c. 1736)*. 2005. 234 f. Dissertação (Mestrado) – UFRJ/IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social, 2005, p. 25

<sup>158</sup> KELMER MATHIAS, 2005, p. 24-25.

[...] várias trajetórias de ação são traçadas ou abandonadas por serem claramente satisfatórias ou insatisfatórias, ou seja, o sujeito espera que o valor a ser ganho seja superior ao ser perdido. Nesse sentido, os comportamentos individuais são o espelho da utilização também individual da “margem de manobra” – precisa e controlada – da qual dispõem numa situação dada dentro do seu “universo de possíveis”; o que implica na recusa de uma análise, por assim dizer, determinista.<sup>159</sup>

Esse jogo interacional entre os senhores e os escravos ocorria dentro de um sistema de reciprocidade: a dinâmica do “dom e contra dom”. Para Godelier, “não há sociedade nem identidade que atravesse o tempo e sirva de base para uma sociedade se não existirem pontos fixos e realidade subtraídas às trocas de dons e às trocas mercantis”.<sup>160</sup> A par do uso de estratégias, “por meio de dons as pessoas se ligavam, relações pessoais se estabeleciam, as partes envolvidas ficavam comprometidas [...] abrindo um círculo de obrigações mútuas”.<sup>161</sup> Esse sistema de reciprocidade baseava em três valores básicos: dar, receber e restituir.<sup>162</sup> Para Maurice Godelier, o objetivo é colocar aquele que recebe em situação de inferioridade permanente, substituir relações recíprocas instáveis por relações hierárquicas mais ou menos estáveis.<sup>163</sup>

Dar parece instaurar assim uma diferença e uma desigualdade de status entre doador e donatário, desigualdade que em certas circunstâncias pode se transformar em hierarquia: se esta já existisse entre eles antes do dom, ele viria expressá-la e legitimá-la ao mesmo tempo. [...] Pode-se divisar o formidável campo de manobras e de estratégias possíveis contido virtualmente na prática do dom e a gama de interesses opostos que ele pode servir. O dom é, em sua própria essência, uma prática ambivalente que une ou pode unir paixões e forças contrárias. Ele pode ser, ao mesmo tempo ou sucessivamente, ato de generosidade ou ato de violência, mas nesse caso de uma violência disfarçada de gesto desinteressado, pois se exerce por meio e sob a forma de uma partilha.<sup>164</sup>

O ato de dar pode também ser uma estratégia de investimento do poder, de consolidação ou diferenciação social.<sup>165</sup> Essas relações de reciprocidade, quando ocorridas de maneira assimétrica, geravam relações de poder cuja origem é a base da hierarquia da camada senhorial escravista. A estabilidade hierárquica dependia do bom funcionamento destas relações e, se “de

---

<sup>159</sup> KELMER MATHIAS, 2005, p. 24-25.

<sup>160</sup> GODELIER, 2001, p. 17.

<sup>161</sup> SOARES, Márcio de Souza. *A remissão do cativo*: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, c. 1750-c.1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 153.

<sup>162</sup> GODELIER, 2001, p. 26.

<sup>163</sup> GODELIER, 2001, p. 23.

<sup>164</sup> GODELIER, 2001, p. 23.

<sup>165</sup> FIORAVANTE, Fernanda. Considerações acerca da análise de rede social nas sociedades de Antigo Regime. *Revista de Teoria da História*, Goiás, UFGO, Ano 5, n. 10, dez./2013, p. 227.

um lado comportava intercâmbios de proteção, lealdade, patrocínio e serviço, de outro poderiam gerar situações de abuso e conflito”<sup>166</sup>.

Nessa relação de dependentes, dar pode instituir entre aquele que dá e aquele que recebe uma relação de solidariedade – quem dá partilha – e uma relação de superioridade – aquele que recebe o dom e o aceita fica em dívida.<sup>167</sup> O dom é um ato pessoal, por isso em qualquer sociedade o dom “está presente em todos os campos da vida social nos quais as relações pessoais continuam a desempenhar um papel dominante”.<sup>168</sup> Ou seja: as estratégias utilizadas, tanto dos escravos, quanto dos senhores, interagiam em um sistema de reciprocidade e, no caso da escravidão brasileira, correspondia a uma relação de poder e dependência, geralmente, legitimando a instituição.

## 2.1 O Império Agrário dos Souza Breves após a Lei Eusébio de Queiróz

Para Thiago Campos Pessoa Lourenço, a formação de impérios agrários no Vale do Paraíba fez parte de um processo de “concentração de posse de terras e escravos”. Nesses casos, essa elite se valeu dos vínculos de relação matrimonial para construção e manutenção de seu império agrário, sendo que as “estratégias de casamento entre os principais membros dessa elite reforçavam o nível de concentração”.<sup>169</sup>

Os laços de parentesco podem ser uma das chaves para se entender as características do espaço de atuação dos proprietários rurais. Uma das estratégias recorrentes dos grandes potentados do século XIX foi a utilização do casamento como ferramenta para preservar a riqueza e garantir e ampliar os negócios e os interesses familiares. O casamento era visto como um dos meios para se preservar o patrimônio familiar e o importante era que ocorresse “entre iguais”, ou seja, entre membros da mesma classe. Para os senhores abastados, isso significou também uma estratégia para manter o prestígio e ampliar as redes. Ao mesmo tempo, o casamento foi um dos meios para consolidar alianças políticas e poderia ser uma investida que ocorria entre os membros da classe senhorial na própria localidade ou entre esses e os dirigentes do Império. Por conseguinte, a política foi outro caminho para afirmar o prestígio social. A força política trazia prestígio e respeito. Casamento e prática política – fosse ela feita no município, no âmbito da Província e da Assembleia Provincial ou na Corte – foram dois pólos constituintes de um direcionamento exercitado pela classe senhorial mais abastada que comprovam o espaço de atuação para além da propriedade senhorial e, em muitos casos, das fronteiras do município.<sup>170</sup>

---

<sup>166</sup> FIORAVANTE, 2013, p. 226.

<sup>167</sup> GODELIER, 2001, p. 23.

<sup>168</sup> GODELIER, 2001, p. 23.

<sup>169</sup> PESSOA, 2018, p. 456.

<sup>170</sup> SANTOS, Marco Aurélio. *As redes de relacionamentos e o espaço de atuação dos proprietários de escravos no império do Brasil: bananal, 1850-1888*. SÆculum - Revista de História, João Pessoa, V. 33, p. 259-280, jul-dez. 2015, p. 267-68.

Os Breves não ficariam de fora e, abrindo um ligeiro parêntese para tratar sobre as redes de relacionamento da família, em 1817, o futuro Capitão-Mor José de Souza Breves fundou, com a família Gonçalves de Moraes, a freguesia de Sant'Ana do Piraí. Com a família portuguesa Almeida Frazão, “estabeleceu seu consórcio, casando-se com Maria Pimenta de Almeida Frazão com quem teve 11 filhos” (entre eles os comendadores). Maria nasceu em 1768, filha de Antônio Lobo Frazão e Cecília de Almeida. Manoel assistiu ao “casamento de três de seus filhos com a família Gonçalves de Moraes<sup>171</sup>, a mesma que estava conjuntamente com seu marido na fundação do município de Piraí”.<sup>172</sup>

O ramo familiar Breves de Moraes, sobretudo a geração seguinte aos Comendadores, a qual estavam matrimonialmente ligados, optara por caminhos diferenciados. Utilizaram-se de duas estratégias: casamentos no interior do próprio grupo familiar, especialmente a partir de uniões com os Souza Breves; e a construção de novas alianças matrimoniais com outros grupos familiares de prestígio no Brasil Imperial. Esses dois tipos de alianças fundamentaram as estratégias do *Barão de Pirahy*, em busca da manutenção e engrandecimento da fortuna familiar, ou do alargamento das redes de sociabilidades com importantes sujeitos na hierarquia social oitocentista. Essas estratégias não se relacionam unicamente a um determinado perfil de aliança matrimonial, pelo contrário se cruzam e se complementam no enlace de cada aliança.<sup>173</sup>

Essa estratégia criava uma rede de sociabilidade e tinha o objetivo de proteger o patrimônio e gerar frutos políticos nas articulações em prol do império agrário dos senhores de escravos do vale, principalmente nas décadas posteriores ao ano de 1850. O clima político após a lei do fim do tráfico perdurou até meados da década de 60, e foi favorável aos defensores da escravidão. Os proprietários de cativos sentiam-se protegidos e “não vislumbravam, por parte das autoridades e do Imperador, nenhuma atitude contrária aos seus interesses”<sup>174</sup>:

[...] dado o funcionamento político do Estado imperial, as articulações dos potentados locais extrapolavam os limites do município e se dirigiam para a Assembleia Provincial e para o governo central. Tal dado ganha relevo se considerarmos os momentos de crise que conduziram, entre 1868 e 1888, à abolição da escravidão no Brasil. A esfera dos interesses políticos do centro e a “esfera dos interesses locais” se imiscuíam, tensionando as redes de relacionamentos que articulavam o “local” ao “central”. Nesse sentido, pode-se entender que os vínculos que os senhores estabeleceram para além das fronteiras de suas propriedades rurais e do município foram variados... Os senhores tiveram, assim, um espaço de atuação muito maior em

---

<sup>171</sup> Os dois irmãos comendadores casaram-se com suas sobrinhas, filhas de Cecília e José Gonçalves de Moraes, futuro *Barão de Pirahy*. “José desposou Rita Clara Gonçalves de Moraes (n. 1805 +1868). Joaquim, em 18 de abril de 1831, casou-se com Maria Izabel (n. 1816, +1894). José e Rita não deixaram herdeiros, seus bens foram legados aos seus irmãos, sobrinhos, afilhados e ex-escravos. Em compensação, Joaquim e Maria Izabel tiveram nove filhos, sendo que dois faleceram ainda crianças” (PESSOA, 2010, p. 30).

<sup>172</sup> PESSOA, 2010, p. 29.

<sup>173</sup> PESSOA, 2010, p. 31.

<sup>174</sup> SANTOS, 2015, p. 259.

tamanho e em mobilidade do que aquele vivenciado pelos escravos e por muitos homens livres nas localidades<sup>175</sup>.

Nesse contexto está em franca expansão o já enorme império agrário da família Souza Breves. O irmão mais velho, o Comendador José de Souza Breves, possuía um império agrário formado por nove fazendas, localizadas nos municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa e Piraí e fora montado a partir da dinâmica do tráfico transatlântico.<sup>176</sup> Praticamente todos os membros do ramo chamado de “Breves Graúdos” estavam envolvidos com a cafeicultura escravista, tendo destaque maior o Comendador Joaquim Breves:

Entre a serra e o mar, com domínios que se espraiavam no litoral fluminense de Mangaratiba à Angra dos Reis e, serra acima, de Piraí ao extinto município de São João do Príncipe, hoje Rio Claro, notabilizaram-se os integrantes da família Souza Breves, nela destacando-se o afanado “rei do café”. Sem carregar nas tintas, muito provavelmente Joaquim José de Souza Breves foi, individualmente, o maior proprietário de terras e almas no auge do Império do Brasil. Ao longo do século XX, muitas pesquisas esbarraram na figura emblemática de Breves. A partir de dados imprecisos, todas elas enfatizaram a vastidão do seu império. Não há consenso no quantitativo de escravos sob seu domínio, em números que giram entre 4.000 e 6.000 cativos. 56 Relatos de época afirmam que Joaquim, sozinho, era senhor de 3.000 escravos. Em um livro de registro particular das suas propriedades, entre maio de 1864 e julho de 1888, mil trezentos e sessenta e três filhos de cativas nasceram em dezesseis fazendas do seu complexo! No ano da sua morte, em 1890, era dono de 25 fazendas, sem contar sítios e terras, que escaparam aos avaliadores de seus bens, espalhados dos sertões fluminenses até a fronteira com as Minas Gerais. De maneira geral, o território sobre seu domínio correspondia a pouco mais de 1/3 do atual município de Rio Claro!<sup>177</sup>

Os irmãos comendadores estavam unidos pelo tráfico ilegal, mesmo em lados opostos na política imperial. Cada um deles utilizou uma estratégia diferente em prol do objetivo comum. O Comendador José (conservador) apostou na tentativa de reverter a lei de 1831 no parlamento da província da corte, “o liberal Joaquim optou pela simples continuidade do tráfico, apoiado em uma leitura particular do liberalismo que implicava a liberdade de comercializar”.<sup>178</sup>

O litoral sul da província do Rio de Janeiro teve seu florescimento econômico no século XIX, tornando-se um importante “entrepasto escoador da produção de café que se desenvolvia

---

<sup>175</sup> SANTOS, 2015, p. 267.

<sup>176</sup> PESSOA, Thiago Campos. “De volta ao complexo cafeeiro...dimensões da demografia da escravidão no centro do Império”. In: Solimar Oliveira Lima; Rodrigo Caetano Silva. (Org.). *Do Norte ao Sul: escravidão*. Brasil, séc XVI -séc. XIX. 1ed.Teresina: EDUFPI, 2018, v. 1, p. 439-462, p. 456.

<sup>177</sup> PESSOA, 2018, p. 455.

<sup>178</sup> PESSOA, Thiago Campos. “Outras dimensões do infame comércio: conservadores, liberais e o Estado Imperial no contexto da ilegalização do tráfico de africanos. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (orgs.). *Caminhos da Liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História-UFF, 2011, p. 39-56, p. 40.

no Vale do Paraíba e descia serra abaixo para seu porto, e também se encontrava vinculado às rotas do tráfico de escravos africanos”. De lá os cativos recém-chegados seguiam para os centros urbanos do interior e para a região cafeeira. O litoral sul estava inserido no império agrário da família Breves, em especial dos dois irmãos comendadores famosos no negócio do tráfico, e a Marambaia se tornara a mais importante deste negócio para eles.<sup>179</sup>

Um dos pilares da economia da região, como já mencionado, era o tráfico atlântico de africanos. Sua vinculação era tamanha que, no dia 11 de fevereiro de 1851, após ter sido promulgada a Lei Eusébio de Queiroz, que reiterava a ilegalidade do tráfico de escravos africanos para o Brasil, foi apreendido um patacho pelas bandas de Guaratiba, na ilha de Marambaia, então propriedade do comendador Joaquim José de Souza Breves. A apreensão resultou em um processo instaurado pela Auditoria Geral da Marinha para apurar a captura dos 450 negros boçais encontrado na dita ilha. Ainda assim, tudo indica que aportavam ilegalmente mais negreiros na ilha de Marambaia, então declarada como propriedade dos Breves. De acordo com uma denúncia anônima datada de 1854, os desembarques eram constantes e contavam com a conivência do “servo fiel” do “Rei Breves”, o então subdelegado de Itacurussá, Manoel Vieira Aguiar. A denúncia ainda mencionava a chegada do juiz Andrade Pinto à região, que havia sido transferido em função de seu engajamento com a causa antiescravagista para que então combatesse o tráfico ilegal florescente na região.<sup>180</sup>

De acordo com Thiago Campos, analisando as propriedades da família por ocasião da morte do pai dos comendadores (1845) com a fortuna declarada por eles na segunda metade do século XIX, “os irmãos José e Joaquim de Souza Breves não herdaram diversas propriedades com o falecimento dos seus pais. Tampouco a eles foram legadas altas somas de dinheiro, ou grandes propriedades com vasta escravaria”. O questionamento a ser feito em relação a esta afirmação se refere aos alicerces que permitiram a expansão de suas fortunas. Sobre isso, a expansão da lavoura cafeeira impulsionou o enriquecimento de várias famílias do Vale do Paraíba, no entanto, os irmãos Souza Breves estiveram, por um período, muito mais preocupados com o desembarque de africanos no litoral sul da província do Rio de Janeiro do que com os pés de café de suas fazendas serra acima.<sup>181</sup>

Dentro dessa estratégia, podemos identificar que a vocação para o tráfico ilegal dos irmãos Breves se deu em busca do enriquecimento para a formação de seus impérios agrários. A adoção dessa estratégia estava diretamente ligada à expansão a lavoura de café no sudeste brasileiro para atender a demanda mundial crescente:

---

<sup>179</sup> PRADO JÚNIOR, Manoel Batista do. “Conflitos e estratégias sociais em torno da liberdade: famílias escravas em Mangaratiba no século XIX”. In: ABREU, Martha e PEREIRA, Matheus Serva (orgs.). *Caminhos da Liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História-UFF, 2011, p. 76-94, p. 81.

<sup>180</sup> PRADO JÚNIOR, 2011, p. 82.

<sup>181</sup> PESSOA, 2010, p. 39-40.

De fato, foram os grandes fazendeiros que, ao ocuparem hegemonicamente o litoral, ergueram essas estruturas, edificadas a fim de atender às demandas de escoamento da rubiácea e, ao mesmo tempo, receber os africanos ilegalmente importados. Eram partes motoras do reerguimento da escravidão no Império. Foram elas que viabilizaram o *boom* da economia cafeeira entre os anos 1820 e 1860, na medida em que se integravam à *economia mundo*, fosse através do comércio de cabotagem, que seguia até o principal porto do Atlântico sul ou pela vinculação direta aos negócios negreiros em escala atlântica, dimensão que perpassava todo litoral da antiga província do Rio de Janeiro.<sup>182</sup>

Para isso, os comendadores controlavam várias etapas do tráfico negreiro. Possuíam agentes no continente africano, intérpretes, embarcações próprias, contavam com fazendas com estrutura organizada para os desembarques e a recepção de africanos recém-chegados e cuidavam da redistribuição e do comércio negreiro.<sup>183</sup> Os intérpretes tinham especial atenção na estratégia do Comendador Joaquim:

[...] o entendimento de Breves reserva aos *línguas*<sup>184</sup> mais uma posição de destaque do que de simples escravizados. Aos seus olhos e de outros contrabandistas, a importância da atuação destes indivíduos deve ter crescido de maneira inversamente proporcional à precarização das condições das travessias dos escravizados que, em decorrência da ilegalidade do negócio, eram amontoados em maior quantidade nos porões e subiam menos aos conveses dos navios, além do fato de que poderiam ensinar o português aos africanos “boçais”.<sup>185</sup>

Durante o período de maior repressão ao tráfico ilegal, “não foram poucos os casos de contrabando de africanos que envolveram direta, ou indiretamente, os irmãos Souza Breves”.<sup>186</sup> Mas Joaquim Breves foi um dos mais famosos contrabandistas, atuando como personagem de alguns conhecidos processos criminais da época, sendo o mais famoso deles o caso do Bracuhy. No entanto, cabe ressaltar aqui as estratégias utilizadas pelo Comendador Joaquim Breves diante das transformações ocorridas e as consequências que se abateram sobre seu império agrário.

Nos processos estudados, geralmente Joaquim se eximia da culpa por contrabando desdenhando dos acusadores e dos fatos.

---

<sup>182</sup> PESSOA, 2015, p. 92.

<sup>183</sup> PESSOA, 2010, p. 162.

<sup>184</sup> Os *línguas* eram africanos e/ou escravos intérpretes que participavam da rede de contrabando negreiro. Contudo, “fidelidade” não era a maior qualidade dos *línguas*, pois devido à instabilidade de sua situação, diversas vezes foram testemunhas contra o comendador nas acusações de tráfico ilegal (ALMEIDA, Marcos Abreu Leitão de. *Ladinos e Boçais: o regime de línguas de contrabando de africanos (1831-c, 1850)*. 2012. 200 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 66-67).

<sup>185</sup> ALMEIDA, 2012, p. 66

<sup>186</sup> PESSOA, 2010, p. 132.

Joaquim sabia que naquele momento, nos primeiros anos da década de 1850, o tráfico de africanos não encontraria mais a cumplicidade da sociedade brasileira, muito menos do Estado imperial. Por isso, tornou-se um suposto abolicionista, desejando infinitamente o fim do comércio que se tornava infame no início dos anos 1850. O abolicionismo repentino era permeado por um tom irônico por parte daquele senhor que por muito tempo ignorou as leis antitráfico, tentando por várias vezes desmoralizá-las. O cinismo de seu discurso seria comprovado com suas práticas, não só pelo simples envolvimento com o comércio negreiro, mas também, e sobretudo, por destinar uma de suas propriedades para a finalização do empreendimento atlântico. Além disso, a fala do comendador tentava eximir suas fazendas da responsabilidade pela recepção de “negros novos”. Ao mesmo tempo, afirmava opinião contrária ao ilícito trato, em prol da honra do Brasil e de seu povo. Essa afirmação não se dava, entretanto, sem ressalvas. Breves deixava claro que o fim do tráfico era sinônimo de uma crise irreversível na economia brasileira. Justificava as denúncias simplesmente pelo mote da perseguição política, considerando-se não afeiçoado à política dominante da época, essencialmente conservadora.<sup>187</sup>

Em um dos processos analisados<sup>188</sup>, o delegado de Polícia da Corte, Bernardo Azambuja, fez uma incursão à Marambaia nos dias 1 e 2 de fevereiro de 1851 e, chegando à Fazenda da Armação, notificou o comendador da sua presença e “apreendeu espalhados pela restinga 199 africanos, que eram escondidos por um escravo ladino pertencente a Joaquim Breves”. Nas semanas seguintes “450 africanos foram encontrados em um navio encalhado nas margens da Fazenda da Armação” em fevereiro de 1851 e, três meses antes, “o tumbeiro Jovem Maria tinha sido flagrado nas águas da restinga com 291 africanos a bordo”.<sup>189</sup> Joaquim foi implicado como cúmplice pelo desembarque ilegal de africanos em uma de suas fazendas (Armação da Marambaia) no litoral sul do estado. Ele alegou que as sentenças proferidas contra ele não passavam de pura imaginação, contendo uma “injustiça absoluta e uma justiça relativa”. A estratégia de fugir da culpa é nítida na petição do comendador:

Joaquim José de Sousa Breves atrozmente perseguido pela vingança e prepotência de seus implacáveis inimigos, recorre com o mais profundo respeito para este egrégio tribunal, de quem firmemente espera a reparação da clamorosa injustiça da sentença de pronuncia constante de fl... (*sic*), e contra ele protegido pelo auditor de marinha o Doutor José Baptista Lisboa.<sup>190</sup>

Em sua estratégia de defesa, Joaquim alegou ser as suas propriedades litorâneas de enorme extensão, sendo por isso, impossível de fiscalizar e controlar as atividades dos contrabandistas. Alegou ainda as distâncias citadas entre o local de desembarque e o local de captura dos envolvidos eram tão distantes que seria impossível ao delegado percorrê-la nas

---

<sup>187</sup> PESSOA, 2011, p. 45-47.

<sup>188</sup> Este processo possui a numeração 1744 e encontra-se sob a guarda do Arquivo Nacional. Está organizado nesta pesquisa como P-1.

<sup>189</sup> PESSOA, 2010, p. 131.

<sup>190</sup> P-1, folha 2 (frente).



datas citadas no inquérito. Ou seja: utilizando subterfúgios como tamanho das propriedades, discrepâncias nas datas e depoimentos dos capturados, o comendador procurava desmerecer a acusação e a validade do processo.

A conjectura de que houvera consentimento do réu pelo simples fato de haverem sido encontrados os africanos na mata das Marambaia é provavelmente falsa e inadmissível, por pouco que se atenda a vasta extensão d'aquela ilha, cujo comprimento é calculado em dez léguas pelo chefe da polícia em sua parte oficial e não sem menos de 25 léguas de circunferência. Em uma fazenda limitada contaria em verdade a acreditar que uma certa quantidade de homens estivessem nelas ocultos sem conhecimento do seu dono. Quando porém trata se de litoral de 25 léguas, cobertos de florestas em muitas pontas, despovoado e solitário em outros, e oferecendo condições favoráveis para o desembarque oculto de africanos, pode se acaso em semelhantes circunstancias considerar razoavelmente o proprietário dessa ilha cúmplice de todo o contrabando, que ali vinha se efetuando?, contrabando que ele não pode?, nem mesmo conhecer algumas vezes?<sup>191</sup>

Em outro trecho, Joaquim argumenta ironicamente se o governo não conseguia impedir o contrabando, mesmo possuindo meios para tal, ele e outros proprietários da região teriam muito menos sucesso. Também argumenta que o princípio da acusação serviria para implicar todos os fazendeiros do litoral:

Note-se, que os africanos apreendidos achavam se, não nas matas das fazendas, onde estava e residia o réu, e sim a uma légua de distância nos sertões de outras fazendas. Em virtude de que princípio estava o réu pois obrigado a saber tudo quando diariamente se passa em um circuito de 25 légua, e de providencias superiores as forças e o recurso de um particular? Fora lhe necessário ter um exército? e uma poderosa esquadra para fazer a polícia d'aquela carta? e assim evitar a responsabilidade do contrabando. Se o Governo Imperial, rodeado de todos os recursos do Estado, e mobiliado poderosamente pelas baterias dos vapores britânicos, não tem podido, ainda sim que n'este, ou n'aquela ponto do nosso litoral continuem os desembarques de africanos como é então que se pretende que o réu?, despido dos meios da autoridade, e que parte dos tempos habita em suas fazendas de Serra acima, seja entretanto responsável dos desembarques que poderão ter lugar nas extensas praias da Marambaia? Se triunfasse [ilegível] e a justiça, nenhum proprietário de grandes fazendas? no litoral poderia? a diante reputar se seguro de ser processado como cúmplice de contrabando, de que talvez nem noticia tivesse.<sup>192</sup>

Segundo Thiago Campos “para Azambuja, a estratégia de Breves era desmoralizar a diligência, tornando-a odiosa, especialmente para os fazendeiros e lavradores que temiam a invasão das suas propriedades e a inquirição de sua escravaria”.<sup>193</sup> Nos próximos meses ocorreu um longo debate entre os dois em artigos de jornais, com ambos os lados dispondo de amigos para lançar na opinião pública as versões dos fatos.

---

<sup>191</sup> P-1, folha 4 (verso).

<sup>192</sup> P-1, folha 6 (frente).

<sup>193</sup> PESSOA, 2010, p. 146.

Essa repressão havia sido informada aos traficantes em 1849 pelo então Chefe de Polícia da Corte, Euzébio de Queirós, e deu a eles seis meses para retirarem os fundos investidos. Os que insistiram amargaram a repressão do Império.<sup>194</sup> José Breves havia reconhecido seu papel no tráfico ilegal antes de 1850, mas “mesmo com a crescente condenação jurídica e moral da sociedade oitocentista brasileira, o envolvimento dos Souza Breves com o comércio negreiro não cessou após o caso Bracuhy”, seu caso mais famoso.<sup>195</sup>

O caso Bracuhy revelou, por um lado, o interesse do governo central de fazer cumprir a nova legislação antitráfico e, por outro, expôs o conflito dos potentados locais contra a administração central. Como se vê, é possível ver nesse caso, em uma primeira aproximação sobre o tema deste artigo, como o “local” e o “central” se articulam no Império do Brasil. Para se defender, os acusados pelo tráfico ilegal de africanos argumentaram sobre o perigo das insubordinações dos escravos e sobre a insatisfação provocadas pelas intervenções e investidas das autoridades no interior das fazendas. O episódio evidenciou também que, em casos envolvendo a questão da escravatura, liberais e conservadores se uniam em uma aliança de classe que fazia esmorecer as divergências políticas.<sup>196</sup>

A atuação de Joaquim Breves neste episódio revela uma tática antiga do comendador: a dissimulação perante o Estado Imperial impotente para lhe impor uma punição. Diversas vezes Breves fora acusado de praticar tráfico ilegal de africanos e nada lhe havia acontecido. No entanto, desde a Revolta Liberal, quando foi derrotado e quase preso, sua sorte estava mudando para pior. A pressão inglesa, que culminou com a lei de 1850, fez apertar o cerco da repressão ao tráfico e Breves perdeu apoio inclusive nas comunidades do litoral, sendo por diversas vezes denunciado. Essa atitude de enfrentamento e, quando denunciado, negação e simulação, era fruto de décadas de impunidade e descumprimento das leis, e se sustentou nas relações políticas tecidas por Breves.

A hegemonia política tecida por Joaquim Breves em Mangaratiba aparece estampada no comando da Guarda Nacional, na representação por ele exercida na coroação do imperador e nos diversos cargos políticos controlados por seus parentes no litoral.<sup>197</sup>

Dessa forma, ele pretendia livrar-se de qualquer ônus e continuar exercendo sua atividade ilegal como fazia: ele havia desenvolvido um *modus operandi* de burlar a legislação e as autoridades imperiais baseado na impotência dos órgãos governamentais perante sua influência regional.

---

<sup>194</sup> PESSOA, 2010, p. 149.

<sup>195</sup> PESSOA, 2010, p. 160.

<sup>196</sup> SANTOS, 2015, p. 262.

<sup>197</sup> PESSOA, 2015, p. 115.

Segundo Thiago Campos, a navegação de cabotagem nos portos do litoral sul da província do Rio de Janeiro estava ligada diretamente com o transporte de africanos e, no caso dos Breves, várias das embarcações matriculadas em nome da família também figuraram na exportação das safras de café. Ou seja: Joaquim Breves atuava na produção, transporte e exportação de café, ao mesmo tempo, supria as fazendas do vale com a mão de obra escrava do tráfico atlântico. Talvez por isso, as atividades ilegais voltadas para tráfico não puderam ser deixadas de lado pelo comendador, pois estavam relacionadas e imbricadas de tal maneira, que a paralisação de uma afetasse os lucros da outra.

Nesse contexto, as ações do comendador têm racionalidade, a partir do momento da análise da lógica de manutenção e expansão de seu império agrário e, ao insistir até os últimos momentos nessa atividade, ponderou valer a pena por ser mais vantajosa ao invés de simplesmente desmontar a logística existente. Pode-se considerar, também, que o preço do cativo sofreu aumento a partir de 1850, e Joaquim Breves já possuía uma estrutura pronta para alavancar ainda mais seus negócios, e a expansão de sua fortuna lhe daria mais respaldo para influenciar os indivíduos em posição de destaque nas instituições fiscalizadoras, o que já vinha ocorrendo mas, a partir de então poderia ter uma escala maior.

## **2.2 A administração do império agrário**

Além do tráfico ilegal de africanos, o império agrário da família Souza Breves teve seu crescimento com a aquisição de terras para o plantio de cafezais a fim de atender a demanda cada vez maior do produto no mercado internacional.

Durante o século XIX a maior parte dos investimentos das famílias eram em terras e escravos. Isso porque a representação social no Império do Brasil passava necessariamente pela concentração de terras e escravos. Ser “*senhor e possuidor*” de cativos e fazendas no século XIX, além de expressar riqueza, abria outros caminhos de ascensão em uma sociedade ainda marcada por fortes traços de Antigo Regime. Os Breves certamente operavam com esses mecanismos tradicionais de controle e ascensão social, e, nesse sentido, representaram de forma muito exemplar os grandes senhores do Brasil oitocentista, sobretudo aqueles que buscaram representar as suas riquezas em terras e escravos.<sup>198</sup>

Até 1850 a forma de ocupação da terra no Brasil era a posse. A partir da Lei 6.012 (conhecida como Lei de Terras) a terra foi “privatizada e sua aquisição passou a se realizar por compra, herança ou doações”. Embora houvesse um “mercado de terras” anterior a 1850, a lei

---

<sup>198</sup> PESSOA 2010, p. 40-41.

tinha o objetivo de institucionalizar a “mercantilização da propriedade”, mas não impediu o surgimento de conflitos. “A lei de terras e o registro paroquial de terras dela resultante evidenciaram litígios em torno da legitimidade e das confrontações e se revelou incapaz de pôr fim às apropriações abusivas da terra”.<sup>199</sup> Nesse sentido, a atuação dos proprietários passava por um dos princípios da gestão de um império agrário na época dos Breves: a manutenção do *status quo* perante a sociedade.

Segundo Fragoso, a relação entre pequenos, médios e grandes proprietários tinha um significado de dependência sociopolítica, que em “concentração fundiária se traduzia, talvez, em mecanismos de controle de grandes senhores sobre outros homens”. O autor ainda afirma que as fazendas mais completas, por possuírem praticamente todos os itens necessários para sua subsistência, desde maquinário, passando por engenhos de açúcar, lavouras e rebanhos, possibilitava exercer uma certa ascendência sobre os produtores menores e mais pobres.<sup>200</sup> Aqueles senhores possuidores de escravarias maiores utilizavam cativos como braço armado para manutenção da hierarquia agrária. No entanto, os pequenos e médios produtores por não possuírem cativos em quantidade suficiente para a defesa contra o braço armado dos proprietários, procuravam se defender contra o poderio dos grandes senhores com ações de queixa na justiça.

Esse parece ser o caso de Manoel José Fernandes, quando em julho de 1868 encaminhou uma carta ao delegado de polícia da Vila de Piraí, dizendo que estava há muitos anos na posse de um terreno, suposto pertencer ao patrimônio da Câmara Municipal, e lá plantava café sem oposição. No entanto, no dia 27 de julho, esta plantação havia sido destruída, e ele desejava proceder criminalmente contra o autor do fato. No intuito de resolver o caso, o delegado mandou proceder o exame de corpo de delito no terreno e os peritos confirmaram no Auto de Corpo de Delito<sup>201</sup> ter sido a cerca derrubada, a casa ainda em construção, algumas plantas de café e outras arrancadas. Os peritos concluíram que resultou destruição da cerca e da plantação, arrombamento e o valor do dano causado fora de 30 mil réis.

Sem ter resposta nem andamento de sua queixa, Manoel encaminhou uma petição, por meio de procurador, novamente ao delegado em 15 de setembro de 1868, na qual informava:

Manoel José Fernandes, cidadão brasileiro morador desta Villa vem queixar de José

---

<sup>199</sup> GUIMARÃES, Elione. Terra, convívio e disputas – Vale do Paraíba mineiro (1850-1920 – Notas de Pesquisa). In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, jul. 2011, p.6-7.

<sup>200</sup> FRAGOSO, João. *Barões do Café e Sistema Agrário Escravista: Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888)*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013, p. 75-76.

<sup>201</sup> P-7, folha 10.

Frazão de Sousa Breves seu administrador Domingos de Tal, conhecido por Briza, e seus escravos Lucas, Antônio Carreiro Leão Francisco e Augusto, todos moradores na fazenda das Palmeiras, perto d'esta Villa, e para que a presente queixa lhe seja aceita possa a instruí-la conforme determinação do artigo 78 e seguintes Cod. do Proc. criminal. Há muitos anos que o queixoso se achava de posse mansa e pacificamente de um pequeno terreno sito nesta Vila por de traz da casa da Câmara municipal, e que se supunha pertencer ao patrimônio da mesma Câmara, terreno que o suplicante de boa-fé e sem reclamação ou aparição e disposição alguma, havia plantado com cafés e produtos de primeira necessidade, para resguardo dos quais havia cercado com uma pequena cerca o respectivo terreno. Acontece, porém, que no dia 27 de julho de 1867 quando o suplicante menos esperava, n'esta Villa se apresentarão; o administrador Domingos Buiza (?) acompanhado com os escravos acima citados e conduzindo madeira em um carro, e destruindo a cerca que fechava o referido terreno, o invadiram destruindo e arrancando todas as plantações que ali tinha o suplicante como provado ficou do auto de corpo de delito que segundo o suplicante e que junto se oferece. Ora, semelhante procedimento teve surgir em consequência das ordens de Jose Frazão de Sousa Breves por quem foi ordenado a destruição e danificação da cerca e plantações do suplicante, afim (*sic*) de ser no referido terreno construído uma casa digo pequena casa que ainda ali se vê.<sup>202</sup>

O queixoso (Manoel) informou as testemunhas, e o delegado mandou intimar os envolvidos. A primeira testemunha foi Antônio Alves da Costa, de 25 anos, português e disse que por ocasião do fato estava trabalhando em seu ofício de pedreiro em uma calçada perto da casa da Câmara, quando viu chegar um carro conduzindo madeira e se dirigiu para um pequeno terreno cercado e onde havia plantações de mandioca e alguns pés de café de Manoel. Disse não ter visto quem destruiu a cerca e plantação, mas “que nos dias seguintes vieram alguns pretos cavando o terreno”, mas não os conhecia.<sup>203</sup> Este depoente não viu o fato em si, mas afirmou ter visto os homens durante outros dias trabalhando no terreno, e sabia sobre José Frazão ter assumido de fato o terreno e começado empreender, construindo e talvez plantando. É interessante destacar que, neste depoimento, Antônio alega não conhecer os envolvidos, apenas os viu trabalhando. Como era pedreiro e estava apenas trabalhando por ocasião dos fatos, talvez não quisesse se envolver em uma disputa por não lhe dizer respeito<sup>204</sup>, ainda mais em uma cujo acusado era o filho do Comendador Joaquim.

A segunda testemunha foi José Vieira Soares Braga, português e lavrador de cinquenta e cinco anos. Em seu depoimento, informou estar em casa quando diversas pessoas lhe contaram “que a gente de José Frazão de Sousa Breves havia conduzido madeira e destruindo a cerca que fechava o referido terreno, haviam introduzido a referida madeira e com ela construído uma pequena casa”. Ouviu também sobre terem sido destruídas as plantações, e gado foi utilizado

---

<sup>202</sup> P-7, folha 2.

<sup>203</sup> P-7, folha 15.

<sup>204</sup> As testemunhas foram citadas na queixa de Manoel e convocadas pelo delegado. Talvez por isso, Antônio Alves Costa (a primeira testemunha), estivesse receoso de se envolver diretamente em uma querela com a família Breves.

para puxar e destruir a cerca.<sup>205</sup> A terceira testemunha foi Antônio Paredes e Silva, negociante português de 26 anos, disse ser vizinho de Manoel e o mesmo estava de posse do terreno há muitos anos. Ele viu “chegar alguns escravos de José Frazão de Sousa Breves acompanhados pelo administrador Domingos Buiza” e ouviu dizer terem os fatos ocorridos a mando de José Frazão de Sousa Breves. Por fim, disse ter reconhecido entre eles o escravo Lucas.<sup>206</sup> Diferente da testemunha anterior que só estava ocasionalmente trabalhando no momento do crime, Antônio Paredes era vizinho do queixoso e talvez, por isso, tenha sido bem explícito na acusação sobre José Frazão e seus homens. O relacionamento com o vizinho poderia ser antigo e amistoso, trazendo talvez indignação sobre o ocorrido contra a plantação e causando empatia na testemunha. Da mesma forma, este relacionamento também poderia ser permeado por laços de reciprocidade. Considerando o fato de o terreno utilizado por Manoel não lhe pertencer e ter feito uso dele por alguns anos, é provável ter existido uma cumplicidade reinante entre os vizinhos acerca deste fato. Uma situação como esta pode perdurar por mais tempo se os possíveis incomodados perceberem como vantajoso pode ser também para eles. Várias hipóteses poderiam vigorar neste caso: Manoel era um bom vizinho, uma pessoa que ajudava o entorno, distribuía o resultado da colheita do referido terreno, etc.

A testemunha Antônio da Matta Velozo, proprietário português de 50 anos, indo visitar a sua sogra, relatou ter visto na volta para sua casa “derrubada a pequena cerca do referido terreno, perto de qual se achavam algumas madeiras, achando-se trabalhado dentro do terreno alguns escravos”. Nos dias seguintes “viu conduzir mais madeiras, tendo ouvido dizer que essas madeiras saíam dos matos de José Frazão de Sousa Breves”. A quarta testemunha foi Francisco Coelho de Sousa, de quarenta anos, e alegou ter visto um “carro com madeiras perto da cerca e diversos escravos arrombarem a referida cerca e introduzirem no terreno a mesma madeira”. Disse ter ouvido dizer posteriormente sobre os cativos pertencerem a José Frazão de Sousa Breves e conhecia um deles, chamado Antônio Carreiro<sup>207</sup>. A última testemunha foi Anna Maria Fernandes, de trinta anos, lavadeira e costureira, casada com Manoel (o queixoso), disse estar em casa quando os homens de José Frazão de Souza Breves entraram no terreno destruíram a cerca e as plantações e começara a construir uma pequena casa<sup>208</sup>. Anna Maria foi comunicada pessoalmente pelos homens de José Frazão que iria ter o terreno invadido. Ela, junto com o marido, fez as acusações mais assertivas contra os desmandos sofridos.

---

<sup>205</sup> P-7, folha 17.

<sup>206</sup> P-7, folha 18.

<sup>207</sup> P-7, folha 22.

<sup>208</sup> P-7, folha 25.

Em 09 de outubro, o delegado julga procedente a queixa e denuncia como réus José Frazão de Souza Breves, os escravos Antônio Carreiro e Lucas, e seu administrador Domingos Buisa. Em 12 de fevereiro, José Frazão recorreu da fiança e da denúncia.<sup>209</sup> No mesmo mês, foram nomeados dois árbitros para determinar a quantia da fiança a ser paga pelo réu e sugeriram o valor de 2 contos de réis. O delegado concordou com o laudo, mas acrescentou à quantia arbitrada mais 4 contos de réis.<sup>210</sup> Em 21 de fevereiro, José Frazão depositou a quantia de seis contos de réis em títulos da dívida ativa.<sup>211</sup> Estes títulos foram questionados pois o valor foi considerado insuficiente tendo em vista a desvalorização dos papéis, mas o réu recorreu: “[...] o papel da dívida tem um valor específico, que poderia ser questionado pela parte, mas nunca por um agente do Estado, pois sendo assim perderia o crédito. Solicita na petição que a razão do valor seja discutida com o tesouro que emitiu o papel”<sup>212</sup>.

O procurador de José Frazão informou sobre o réu ter pago a quantia exigida, e o delegado julgou idônea a fiança paga. O réu obrigou-se a comparecer perante o tribunal para responder pelo crime que lhe acusava Manoel José Fernandes, sob pena de ser quebrada a fiança e ser recolhido à cadeia. Por fim, em 20 de abril, José Frazão peticionou a devolução da quantia, tendo em vista o processo impetrado por Manoel José Fernandes foi julgado nulo, em grau de recurso, pelo juiz de direito da câmara o processo.<sup>213</sup>

Tendo sido anulado todo o processo o réu escapou das mãos da justiça. As estratégias utilizadas pela elite escravista em relação aos negócios de seus impérios agrários também passavam pela adaptabilidade junto ao sistema de justiça, este por muitas vezes, era formado por membros dessa rede de reciprocidade. Esse parece ser o caso de José Frazão de Souza Breves, filho mais velho do Comendador Joaquim Breves, acionista e membro da diretoria do Banco Comercial e Agrícola, e sócio do pai na firma *Souza Breves & Cia.*<sup>214</sup> que, por meio de força, tentou manter os interesses e o prestígio da família.

[...] em Mangaratiba, atuara como vereador entre 1857 e 1860. Nesse mesmo contexto, articulava sua ascensão à 12ª legislatura da Assembleia Provincial Fluminense entre 1858 e 1859. Nos anos seguintes, entre 1868 e 1871, assumira o juizado de órfãos de Pirai. Seu falecimento precoce, em 1875, abriria caminho para o irmão mais novo, que, em poucos anos, se tornaria o principal representante político

---

<sup>209</sup> P-7, folha 32.

<sup>210</sup> P-7, folha 37.

<sup>211</sup> José Frazão de Souza Breves era o filho mais velho do “Rei do Café”, o Comendador Joaquim José de Souza Breves. Nasceu em 14 de dezembro de 1837 e faleceu aos 37 anos de idade em 06 de novembro de 1875. Ver BREVES, [s/n], p. 90.

<sup>212</sup> P-7, folha 42.

<sup>213</sup> P-7, folha 50.

<sup>214</sup> PESSOA, Thiago. *Micro Análise e Segunda Escravidão: a narrativa dos indivíduos e a modernidade escravista no Vale do café* [Texto para discussão], 2017, p. 5.

da família Breves.<sup>215</sup>

Segundo Fragoso, a elite agrária procurava, para além das atividades recorrentes, “ampliar suas fortunas por meio de práticas ligadas ao mercado”. Essa acumulação se convertia em fortunas agrícolas e na hegemonia de um pequeno grupo de fazendeiros sobre a sociedade agrária. Os filhos dessa elite, por sua vez, possuíam mais recursos de ascensão e conservação de posições na hierarquia social que os filhos dos demais fazendeiros, permitindo a poucas famílias controlar e preservar a hegemonia na sociedade local<sup>216</sup>. Ou seja: filhos de grandes proprietários possuíam maiores condições de disputar espaços políticos e econômicos na sociedade do Vale do Paraíba fluminense e esse parecia o caso dos filhos de Joaquim Breves. José Frazão era fazendeiro, proprietário de escravos, político, filho do famoso comendador e, à época, era Juiz dos Órfãos de Pirai. Talvez ele não tivesse chegado a essa fortuna e posição social e política na região sem o apoio de sua família e se, por ventura, tivesse conseguido tudo aquilo sem esse apoio, teria sido bem mais difícil e demorado.

As redes de sociabilidade articuladas pela família Breves poderiam ter permitido que José Frazão não fosse condenado, por isso a atuação da junta de arbitragem de fiança merece uma atenção. A junta era formada por três membros escolhidos, tendo dois deles arbitrado um valor para fiança em 2 contos de réis, e parecia ser favorável ao réu. Mas este valor foi aumentado para 6 contos de réis em virtude da articulação do terceiro membro, o delegado do Doutor Eugênio Augusto de Carvalho Menezes<sup>217</sup>, um jurista e político da região<sup>218</sup>. Eugênio era um famoso jurista e um dos autores do Código Comercial Brasileiro e, talvez por isso, não tivesse receio de arbitrar uma sentença maior à fiança de José Frazão, como os outros dois membros da junta aconselharam. Ele sugeriu um aumento de trezentos por cento, e assim foi o resultado. Provavelmente os árbitros conhecessem bem os personagens envolvidos no processo, como é possível imaginar que o delegado tinha conhecimento suficiente sobre o passado do pai do réu enquanto desafiador das leis de repressão ao tráfico de africanos e que, devido a isso, não constava entre os pares dos Breves. As disputas por terras, a utilização de cativos como braço armado, a atuação política e a participação em revoltas poderiam pesar em torno da

---

<sup>215</sup> PESSOA, 2015, p. 66.

<sup>216</sup> FRAGOSO, 2013, p. 89-90,

<sup>217</sup> Eugênio Augusto de Carvalho Menezes nasceu no Rio de Janeiro, era formado em Ciências Sociais e Jurídicas e é autor da quarta parte do Código Comercial Brasileiro, de 1854, parte que trata das letras, notas promissórias e créditos mercantis. (SACRAMENTO BLAKE, 1900, p. 300).

<sup>218</sup> Eugênio, assim como os comendadores José e Joaquim Breves, figura na galeria de presidentes da câmara municipal de Pirai. Ele exerceu este cargo de 08 de janeiro de 1883 à 07 de janeiro de 1887. Disponível em: <https://www.pirai.rj.leg.br/Institucional/galeria-de-presidentes>. Acesso em: 18/04/20.



imagem da família. Outro ponto que deve ser pensado é a relação que poderia existir entre o delegado e Manoel. Se Manoel ocupava o terreno que não lhe pertencia há muitos anos, o delegado de polícia deveria ter conhecimento do fato e talvez ter sido conivente.

Voltando a José Frazão, o acesso à legislação e à documentação fundiária da região pode ter lhe proporcionado conhecimento suficiente para saber se o terreno estava ocupado ilegalmente por Manoel José Fernandes. Nesse sentido, o filho de Joaquim Breves pode ter considerado que também teria o mesmo direito de ocupá-lo, talvez por possuir maior poder econômico, político e social. Sobre o método utilizado por José Frazão, Silvia Lara diz que não era incomum os senhores utilizarem seus escravos como milícia. Em seu trabalho ela relata vários exemplos de cativos utilizados “segundo as necessidades senhoriais, numa espécie de milícia particular que executava atentados, castigava invasores de terras, galanteadores, pretendentes desqualificados, etc.”.<sup>219</sup>

Dos diversos artifícios lançados nas estratégias dos Souza Breves para alcançar os objetivos familiares, não foi incomum a utilização da mão de obra escrava como braço armado para reafirmar sua força e respeito.<sup>220</sup> Segundo Kelmer Mathias, nas ocasiões mais arriscadas, os escravos estavam também lutando pelas suas próprias vidas, pois “para além da busca pela manutenção de suas existências terrenas, apenas o capricho de seu dono é que não era razão suficiente para fazê-los arriscarem suas peles”.<sup>221</sup> Considerando ser a legislação criminal rigorosa em punir as transgressões cometidas pelos escravos, ao executarem a estratégia que lhes ordenavam, os cativos provavelmente tinham uma noção dos delitos cometidos, podendo assim, estabelecer estratégias com vistas, talvez, virem a ser recompensados por seus senhores.

Aqui, o relacionamento escravista entre o proprietário (também os feitores, e agregados) e os cativos encontra uma via de mão dupla: atrás dessas relações “há uma sutil e refinada negociação entre senhor e escravo”. É possível observar os cativos como “sujeitos dotados de um conjunto de valores e de orientações ao qual se voltavam quando por tomar esta ou aquela decisão”.<sup>222</sup>

---

<sup>219</sup> LARA, 1988, p. 200.

<sup>220</sup> Este processo possui a numeração 13, está na caixa 45 e encontra-se sob a guarda da Seção de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (SEGAP-DEGEA) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), e está organizado nesta pesquisa como P-7.

<sup>221</sup> Embora Kelmer Mathias tenha analisado a utilização de cativos como braço armado dos proprietários no século XVIII, a substância que perpassava essa relação senhor/escravo, na qual o último se arriscava pelo primeiro, não mudou de modo relevante no século XIX. Ver MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas – Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. In: *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. Organização de Eduardo França Paiva e Isnara Pereira Ivo – São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edumesb, 2008, 354p, p. 89-90.

<sup>222</sup> KELMER MATHIAS, 2008, p. 89-90.

[...] na convivência cotidiana, na micropolítica da vida diária, podemos observar escravo e senhor tendo frequentemente que negociar entre si, enfrentar-se, fazer acordos, enfim, criar espaços em que um e outro têm sua chance de exercer influência e pequenos poderes.<sup>223</sup>

A ideia de os escravos se sujeitarem a cometer crimes simplesmente porque seus senhores ordenaram não parece correta. Provavelmente eles esperavam que o valor a ser ganho fosse superior ao valor a ser perdido e isso mostra que “no complexo jogo do sistema escravista colonial na América lusa os escravos não apenas eram capazes de identificar e compreender suas regras como, por vezes, agiam com base nelas”. Fica fácil entender quando o filho do poderoso comendador, e à época juiz dos órfãos, utiliza essa estratégia contra um membro da sociedade com recursos menores, e não é de todo improvável que os cativos tivessem, mesmo minimamente, noção desse cenário. No entanto, quando a atividade ilegal era contra um adversário tão poderoso quanto seu senhor, a avaliação feita pelos escravos era outra e, a negociação também. Mesmo se esse sistema de reciprocidade fosse assimétrico e desfavorável a ele, o cativo ainda se arriscava na missão, pois tinha a percepção de também ser levado em conta o risco pelo próprio proprietário.

O entrecruzamento destes vários níveis de conflito revela que a afirmação do poder senhorial se fazia tanto no exercício múltiplo do domínio do senhor sobre seus escravos quanto podia reforçar-se no confronto com outros senhores. As tensões entre senhores podiam abrir brechas para o questionamento do poder de um senhor sobre seus próprios escravos (como no caso de incêndio relatado há pouco), mas podiam também acabar por reiterar o vínculo pessoal da relação senhor-escravo, reforçando, assim, a própria dominação.<sup>224</sup>

De acordo com Kelmer Mathias, “na busca pela obtenção e manutenção de sua posição de mando dentro da sociedade, a elite, inevitavelmente, deveria adquirir legitimidade social”.<sup>225</sup> Esse parece ser o caso de outras situações envolvendo os Breves, pois nem sempre as alianças entre famílias eliminavam conflitos.

Exemplo disso, são as querelas entre as duas maiores famílias da região de *Pirahy*: os Moraes e os Souza Breves. A garantia de estabilidade das fortunas, construídas a partir das uniões estáveis, caminharia conjuntamente com a constante busca por ampliação dos seus potestados, representado, essencialmente, pela demarcação de limites territoriais. Os conflitos entre as duas famílias se estabeleceram principalmente após a morte de Cecília, *Baronesa de Pirahy*. Em 1868, Joaquim Breves, seria processado

---

<sup>223</sup> BELLINI, Lúcia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 74.

<sup>224</sup> LARA, 1988, p. 207.

<sup>225</sup> KELMER MATHIAS, 2008, p. 91.

por seu sobrinho-cunhado, Joaquim José Gonçalves de Moraes. O irmão de Maria Izabel acusava Breves de invadir sua fazenda em Pirai. Em resposta o Comendador argumenta que as terras demandadas foram adquiridas por compra, após a lei que regulava o mercado de terras no Império em 1850. Interessante notar que as uniões nem sempre garantiam a perfeita harmonia entre as famílias consorciadas, ainda mais quando envolviam o momento da partilha dos bens. Entre os Moraes e os Breves, as disputas familiares extravasavam o âmbito da *Casa Grande*, repercutindo, inclusive, nas suas escravarias<sup>226</sup>. Armando de Moraes, ao reconstituir na década de 1960 as memórias de sua infância, alimentadas pelos relatos de ex-escravos da antiga fazenda do Salto Pequeno, relembra que “*a antiga rivalidade perdurava até no bate-boca dos pretos: - Sou Cabinda de Breves; - Sou Cassange de Moraes. E cruzavam o cacete*”.<sup>227</sup>

A maioria dessas “querelas” citadas ocorreram entre o Comendador Joaquim José de Souza Breves e o Comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes<sup>228</sup>. Na disputa de 1868, citada acima, Moraes queixa-se da invasão de suas terras por Breves, e este fato reflete apenas uma etapa das disputas de terras entre as duas famílias irmãs ao longo do tempo.

Em maio de 1863, Joaquim Breves, ausente por estar em tratamento de saúde na corte, apresentou, por meio de seu procurador Joaquim Antônio Faria de Abreu e Lima, queixa<sup>229</sup> contra Gonçalves de Moraes. Este, por sua vez, requereu a mediação e demarcação da sesmaria do título e disse que não respeitava a legalidade e o direito de propriedade de Breves, pois o mesmo tinha “lançado mão de meios reprovados e violentos para chegar aos seus fins”. Joaquim queixou-se de no dia 2 de abril de 1863, alegando que Moraes invadiu aquela propriedade com grande força de escravos e destruíram roça de feijão e milho, arrancando e levando grande parte para seus paióis como constava no exame de corpo de delito. Durante o processo, o Comendador Moraes alegou a impossibilidade da comprovação da queixa, afirmando não ter feito nada, mas pagaria a fiança pois o crime era “fiandável”.

Em 28 de maio, as testemunhas prestam os depoimentos na residência do Juiz de Paz substituto, o Barão de Mangaratiba (Antônio Pereira Passos). A primeira delas foi João da Silva de Melo, negociante de 40 anos, afirmou a destruição das plantações de milho e feijão no dia 2

---

<sup>226</sup> Sobre a montagem do império agrário de Allston, William Kaufman Scarborough fala da reputação de Allston com escravos vizinhos: “Talvez a medida mais objetiva da reputação de Allston como dono de escravo era a maneira como ele era percebido pelos escravos nas plantações vizinhas. Em várias ocasiões, escravos que receberam alguma medida de controle sobre o próprio destino escolheram aceitar Allston como seu mestre. Assim, embora os escravos trabalhassem sob condições horríveis nos campos de arroz do Lowcountry - incorrendo em uma taxa de mortalidade extremamente alta, plantadores paternalistas como Allston frequentemente demonstravam compaixão genuína por seus negros e fazia tudo dentro do razoável para aliviar sua dor e sofrimento.” (SCARBOROUGH, 2011, p. 50-51).

<sup>227</sup> PESSOA, 2010, p. 37.

<sup>228</sup> O Comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes era ao mesmo tempo sobrinho e cunhado de Joaquim Breves. Sua mãe, a baronesa de Pirai, era irmã do “Rei do Café” e este, por sua vez, casou-se com sua sobrinha Maria Isabel de Moraes Breves, filha do Barão de Pirai e irmã do Comendador Moraes.

<sup>229</sup> Este processo judicial possui o código de R020766 e está na caixa 2078. Sua guarda pertence ao Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e está identificado nesta dissertação como P-5.

de abril acontecido com grande número de escravos, e também ouviu o nome de um dos empregados de Moraes chamado Leno. A segunda testemunha (Manoel Borges da Silva Pinto, de 44 nos) disse que, na noite do dia 2 de abril, um tal de Leno e outros agregados de Gonçalves de Moraes destruíram o feijão e o milho de seu senhor e levaram o que havia nos paióis. A testemunha Carolino Antônio Fernandes (viúvo de 32 anos) disse quando o Comendador Valério Luís o visitou em sua casa e lhe informou: “João Ignacio tinha ido com alguns escravos do Comendador Moraes destruir umas plantações do Breves”. A última testemunha foi Custódio Manoel de Barros (português de 41 anos), administrador de fazendas, e ele confirmou as versões anteriores.

Neste processo, fica nítido que as testemunhas falavam em seus depoimentos abertamente sobre os Breves, seus agregados e cativos. Não é estranho ter sido assim, as disputas de terras entre os dois comendadores se arrastavam há tempos e, provavelmente, cada um dos depoentes já estivesse de algum lado do conflito e confiando no poder e na influência dos envolvidos. Também deveria pesar o fato de o conflito ter sido público e notório, ou seja, as testemunhas não estavam efetivamente denunciando nada, só corroborando aquilo que toda a sociedade já sabia.

Em junho, o Moraes entrou com recurso contra a queixa, alegando “que o comendador Breves possui sentimentos inglorios”. Ainda segundo recurso de Moraes, “absurdo da petição de queixa que em contradição manifesta com o auto de corpo de delito, que prejudica a liberdade de indivíduo e não possui criminalidade”, um processo “nulo e incompetente”, com falta de elemento criminal. O comendador Moraes também pontuou a contradição entre a queixa e o corpo de delito, e ele tinha domínio de posse do lugar chamado Chico Carlos e as tais roças destruídas seriam divisas.

No dia 10 de junho, Moraes solicitou ao escrivão certificar com Breves e outros se o local denominado Chico Carlos pertencia a Fazenda de Salto Pequeno de Passa Três, da propriedade de Moraes, o que foi confirmado. Em contraposta, o advogado de Breves aponta as ofensas e os insultos no recurso “impróprias da dignidade do Juízo e de uma questão séria”, e sem respeito ao juiz que ficará “a mercê de furores e desabafos desrespeitosos”. Mas o advogado de Breves recorreu dizendo:

O recorrente mandou de noite pelos seus escravos e empregados invadir as roças do recolhido, colher e conduzir daí as cercas, plantadas pelo recorrido que foram levados assim criminosamente para os paios do recorrente. O recorrente fez destruição e danificação no terreno pertencente ao recorrido na parte em que divide com suas terras para confundir os seus limites, e com o fim de se apropriar do terreno do ocorrido... Se as terras são do recorrente para que ele procedeu desse modo? mandando colher

cerais de noite, às forças armadas e grande parte do tempo próprio da colheita? [...]. elas [as terras] pertencem ao recorde, como todos reconhecem e as testemunhas os dizem pertencente ao recorrido e por que as plantou como também provão as mesmas testemunhas.<sup>230</sup>

Ao final do processo, o Comendador Moraes foi condenado a pagar 5 contos de réis pela destruição causada, embora comprovada a invasão por parte dos Breves, o crime recai sobre a destruição do patrimônio.

Neste caso, a terra era de Moraes, mas ele não tirava proveito dela tendo em vista estar ocupada por Breves. Qual a estratégia pareceu mais adequada? A destruição das plantações e benfeitorias existentes. De qualquer forma, ele foi obrigado a pagar indenização pelo crime cometido. Nos autos consta que o processo correu de maneira idônea, no entanto, é necessário levar em conta o poder e prestígio dos Breves, sua a rede de reciprocidade, porque o interesse por estas terras era antiga e a disputa remontava à divisão de terras feitas por ocasião da morte do pai de Joaquim Breves, mesmo avô do Gonçalves de Moraes:

A divisão parece não ter sido tão igualitária assim, tanto que parte dos outorgantes, inclusive José e Joaquim Breves, se recusaram a assinar a escritura. O motivo parece claro no documento, José, Joaquim e Cecília, esta representada por José Gonçalves de Moraes, (*cabeça de sua mulher*), saíram prejudicados na divisão fundiária.<sup>231</sup>

Como dito anteriormente, a herança deixada aos irmãos José e Joaquim não tinha comparação com a fortuna dos mesmos na segunda metade do século XIX sendo que, para a impulsionar a expansão de seu império agrário, foi necessário recorrer a estratégia de comércio de escravos por meio do tráfico ilícito. Com a Lei Eusébio de Queirós, as disputas de terras ganharam mais importância nas estratégias da família Breves. Não obstante, Gonçalves de Moraes (cujo pai fora sócio dos Breves no comércio de africanos) se sentiu na mesma situação.

A demanda constante por café provocada pelo crescimento do consumo em nível mundial obrigou os produtores a expandir suas lavouras e, com isso, as disputas de terras foram frequentes entre as famílias, e a estratégia de utilizar escravos e agregados como braço armado a fim de manter o próprio império agrário foi um recurso muito empregado pelos Breves, em especial quando outras estratégias não alcançavam os objetivos, como as alianças familiares.

[...] nesse contexto de disputas, o acionamento de vínculos verticais demandado por grandes senhores com agregados, libertos e seus próprios cativos apresentava significados diversos. Para além de demarcarem seus lugares políticos, através da reiteração de alianças verticais, de dom e contra dom com grupos subalternos, esses

---

<sup>230</sup> P-5, folha 44-50.

<sup>231</sup> PESSOA, 2010, p. 39.

enlaces existiam também pela necessidade de reiteração de controle social e territorial em um contexto em que o esgotamento demográfico do escravismo e o fechamento da fronteira agrícola davam seus primeiros sinais na década de 1870. Assim, a necessidade de controlar as últimas reservas de matas virgens, atrelada à demanda de reiteração dos potentados locais como polos de atração da mão de obra livre e egressa do cativo, parecia reconfigurar as dimensões do conflito.<sup>232</sup>

Da parte dos escravos, a aceitação de certas atitudes, várias delas discutíveis e criminosas, pode ter atuado na construção de uma identidade dentro do complexo agrário dos Breves. Essa prática guardava sua lógica, baseada em uma comunidade com vínculos e práticas sociais bem definidas.

### **2.3 As estratégias dos Breves frente à pressão abolicionista e aos avanços da legislação.**

Segundo Seymour Drescher, em meados do século XIX, o Brasil não tinha passado por nenhum grande conflito de interesses que ameaçasse o futuro imediato da escravidão e, apesar do fim do suprimento de mão de obra escrava, a produção brasileira de café cresceu até o fim da abolição em 1888.<sup>233</sup> Mas o ponto pé inicial em relação à entrada do assunto do fim da escravidão na agenda política do Império foi dado pelo próprio imperador D. Pedro II<sup>234</sup>:

Na esfera nacional, tratava-se dos eventos relacionados com a extinção efetiva do tráfico de escravos em 1850, quando a própria integridade do Império se vira ameaçada pelas ações da marinha inglesa. A lição era clara: a situação nunca mais deveria chegar aquele ponto. Os eventos da guerra civil americana, no plano internacional, no entanto, mostravam que essa possibilidade existia e era questão de tempo para a escravidão vir a ser diretamente questionada tanto externa quanto internamente.<sup>235</sup>

As argumentações principais do monarca referiam-se ao acontecido em eventos recentes no Brasil e no mundo da época. De acordo com Drescher, o imperador “também estava preocupado com a posição do Brasil no mundo civilizado”, pois o mesmo desejava ver o país como um posto avançado da cultura europeia em uma nação com maioria da população de

---

<sup>232</sup> PESSOA, 2015, p. 376-377.

<sup>233</sup> DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do escravismo*. Tradução: Antônio Penaves Rocha. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 499.

<sup>234</sup> Ricardo Salles faz referência a uma nota enviada pelo imperador ao Conselho de Estado em 1864, solicitando pensar o futuro da escravidão no país, explicando os motivos e sugerindo algumas mudanças iniciais e graduais. “Nessa nota, Dom Pedro dizia que os acontecimentos da guerra civil norte-americana exigiam que ‘pensemos no futuro da escravidão no Brasil, para que não nos suceda o mesmo a respeito do tráfico dos Africanos’”. O imperador temia tanto um conflito interno, como o dos EUA, quanto uma ação estrangeira, como aquela em que a marinha inglesa ameaçou a soberania do Império por ocasião da repressão ao tráfico ilegal. Para o monarca, era questão de tempo até a escravidão no Brasil ser questionada interna e externamente (SALLES, 2008, p. 89).

<sup>235</sup> SALLES, 2008, p. 90.

origem africana<sup>236</sup>. De acordo com Tomich, por grande parte do século XIX a escravidão foi considerada incompatível com o mundo moderno: “durante esse período, a escravidão veio a ser entendida como a antítese das formas emergentes de Estado, sensibilidade moral e atividade econômica: ela formava o padrão negativo contra o qual as novas formas de liberdade se definiam”.<sup>237</sup>

Seguindo esta mesma linha, após a guerra contra o Paraguai (1864-1870), foi consenso que a escravidão brasileira deveria ser abolida em um processo lento e gradual. Durante todo o ano de 1871, foi debatido uma nova lei, chamada de Ventre Livre, que fim resultou na concessão de liberdade a todos nascidos de escravas a partir de então. A legislação recém aprovada tratava também de outros pontos importantes, como tutela desses filhos aos senhores, o pagamento de indenização aos senhores, a criação do Fundo de Emancipação, obrigatoriedade da matrícula de todos os escravos e, principalmente, reconhecia ao cativo o direito de formação de pecúlio, e poderia utilizar da forma que bem entendesse. Segundo Keila Grinberg, somado também à lei que pôs fim ao tráfico atlântico, com essa nova lei, a escravidão estava com os dias contados no Brasil.<sup>238</sup>

A lei foi resultado de calorosos debates e, para Ricardo Salles, tem como antecedentes as mudanças ocorridas nas relações entre os senhores e escravos na década de 1860 e foram percebidas, de maneiras diferentes, pelos principais envolvidos nos campos político e econômico. Os proprietários, em especial os grandes cafeicultores, embora vissem o encolhimento da oferta de mão de obra, perceberam uma tendência de estabilidade e aumento da produtividade. Os políticos do estado, por sua vez, tiveram a “percepção de que a instituição estava fadada ao desaparecimento lento e natural”, mas, fruto das experiências internacionais, como a Revolução Haitiana e a Guerra de Secessão nos EUA, essa lentidão poderia ameaçar a ordem e a segurança do Império.<sup>239</sup>

Amplamente discutida desde 1867, a lei foi aprovada em 28 de setembro de 1871<sup>240</sup>, com votação contrária das bancadas provinciais de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Em relação à posição política das bancadas mencionadas, Segundo Seymour Drescher, as regiões do Brasil que mais se desenvolveram no século XIX foram exatamente

---

<sup>236</sup> DRESCHER, 2011, 59-60.

<sup>237</sup> TOMICH, 2001, p. 82.

<sup>238</sup> GRINBERG; PEABODY, 2013, p. 113-115.

<sup>239</sup> SALLES, 2008, p. 81.

<sup>240</sup> Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, liberta os escravos de nação e outros, e providencia a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

aquelas exportadoras de café baseado na monocultura escravista:

Diferentemente do que ocorrera no Império Britânico e nos EUA, empresas industriais e comerciais também se desenvolveram em regiões escravistas mais dinâmicas. A mesma coisa aconteceu com o setor de transporte. No mundo anglo-americano, a construção de estradas de ferro prosseguiu mais rapidamente em áreas sem trabalho escravo. No Brasil, ocorreu o oposto.<sup>241</sup>

O Sudeste concentrou grande parte do fluxo de imigrantes (nove em cada dez desembarcados no país). A região concentrou, ainda, o progresso industrial e o urbano. Da mesma maneira que a fortuna e o progresso se agruparam e cresceram no entorno da corte, o poder político estava, em sua maior parte, nas mãos dos grandes cafeicultores e proprietários de escravos e, também, daquela elite que, embora não lidasse diretamente com essa atividade, estava economicamente relacionada com a manutenção e a reiteração do sistema escravista.

Retornando à Lei do Ventre Livre, “o escravo passou realmente a adquirir o direito à sua alforria, independentemente da manifestação de vontade do seu senhor”, e criou uma regulamentação jurídica mínima de direitos aos cativos.<sup>242</sup> O principal deles foi, sem dúvida, o direito à formação de um pecúlio, por intermédio do qual o cativo poderia acumular e usar a quantia como bem entendesse, oriunda de doações, heranças ou trabalhos remunerados.<sup>243</sup> Essas alterações trouxeram conflitos nas relações senhor e escravo, e é possível identificar analisando casos específicos nas fontes judiciais:

Mas a lei de 1871, resultando de um processo conflituoso, ensejou disputas também no âmbito de sua aplicação. E, ainda que respondesse a expectativas senhoriais, tendo igualmente definido direitos para os escravos, foi por estes mobilizada de modo recorrente. Na década de 1870, um abolicionismo pujante foi praticado nos tribunais, por advogados - muitos deles profissionais práticos, sem formação jurídica - e outros profissionais do foro, que demandavam a favor de escravos, evocando o direito que tinham à alforria por indenização de seu preço. Como senhores e escravos nem sempre concordavam em relação ao montante a ser pago, a questão era levada a arbitramento judicial, e não raro proprietários tiveram de se conformar em receber quantias menores do que as que pretendiam amealhar. Advogados, rábulas ou funcionários de repartições públicas abolicionistas vasculhavam ainda as matrículas para encontrar escravos que não houvessem sido registrados, pleiteando suas alforrias. Confrontavam idades de pequenos cativos, verificando se não haviam nascido no período de vigência da lei. Em todos esses atos, contavam com a parceria, também militante, dos próprios escravos. Os arquivos históricos do Judiciário em todo o país estão repletos de autos dessa natureza, evidenciando que a lei, mesmo tendo sido oportuna para os senhores,

---

<sup>241</sup> DRESCHER, 2011, p. 501.

<sup>242</sup> CAMPELLO, André Barreto. *Manual jurídico da escravidão*: Império do Brasil. Jundiaí-SP: Paco, 2018, p. 146-147.

<sup>243</sup> A lei dizia: “Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.



causou-lhes igualmente muita apreensão, devido à atuação de escravos e daqueles que pelevavam nos tribunais.<sup>244</sup>

A maior mudança nas relações escravistas foi fruto das discussões sobre a mais considerável alteração no principal entendimento que os defensores da escravidão tinham sobre o cativo: o direito à propriedade. Esse princípio estava salvaguardado pela constituição de 1824 e, somente por lei, poderia ser violado, mas nunca sem indenização:

Por essa razão, durante os debates acerca da abolição da escravidão, sempre foi defendida a tese (pelos escravistas) de que não seria possível o Governo Imperial alforriar os escravos sem que fosse conferido o direito à indenização por esse ato de desapropriação.<sup>245</sup>

A chamada Lei do Ventre Livre teve grande aprovação e recepção pela população, ao menos nos relatórios oficiais<sup>246</sup>, e recebeu sua regulamentação no ano posterior, com o Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872<sup>247</sup>. Este regulamento geral tratava da execução detalhada dos artigos da lei, um deles era a matrícula:

O decreto número 4.835, de 1º de dezembro de 1871, regulamentou esse artigo 71 da lei e forneceu todos os detalhes necessários à execução da matrícula especial. Pelos termos do decreto, esta matrícula deveria ser executada entre 1º de abril e 30 de setembro de 1872, e deveria registrar todos os escravos que existissem no Brasil. Os senhores ou responsáveis deveriam comparecer à repartição fiscal do município em que seus escravos residissem e declarar, diante dos coletores, administradores de mesas ou demais encarregados, uma série de informações sobre os escravos que detivessem. Essas informações eram nome, cor, sexo, idade, estado, filiação (se conhecida), aptidão para o trabalho e profissão do escravo. Para cada escravo pagariam uma taxa de matrícula de quinhentos réis, que dobraria se a matrícula ocorresse após o final do prazo. O escravo que não estivesse matriculado depois de um ano do encerramento do prazo seria considerado livre<sup>248</sup>.

Entre seus principais itens, constava a criação de um fundo estatal, chamado Fundo de Emancipação, para promover alforrias nos municípios, com recursos advindos de impostos e rendas de loterias.<sup>249</sup>

---

<sup>244</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes “Legislação Emancipacionista, 1871 e 1885”. In: SCHWARCS, Lilia Moritz; GOMES, Flavio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 292-299, p. 297.

<sup>245</sup> CAMPELLO, 2018, p. 149.

<sup>246</sup> DAUWE, Fabiano. *A Libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos*. 2004. 138 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, p. 19.

<sup>247</sup> Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. “Aprova o Regulamento Geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 10/03/2019.

<sup>248</sup> DAUWE, 2004, p. 70-71

<sup>249</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (Orgs). 2018, p. 296.

Sobre a Lei do Ventre Livre, o Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem a quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais.

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.<sup>250</sup>

Nesse sentido, a lei tentou atender o interesse dos escravistas, dos abolicionistas e do próprio Estado, incluindo a previsão de indenização aos proprietários, tanto da parte do cativo que, ao acumular a quantia prevista, desejasse sua alforria, quanto por parte do Estado Imperial, que concedia a liberdade mediante cota municipal, anualmente, aos escravos selecionados:

A construção de uma nova estratégia de controle senhorial talvez não tenha se dado porque o Comendador acreditava que a abolição viesse acompanhada de uma política indenizatória por parte do Império do Brasil. Como muitos de sua época, Joaquim não encarava o contexto após a lei do Ventre - Livre como um período de condenação à escravidão brasileira. Ao apostar na continuidade, somente no final da década de 1880 se dera conta de que a política de domínio, utilizada amplamente durante todo o século XIX, estava agonizando.<sup>251</sup>

Por ocasião dos debates para a aprovação da lei, a principal discussão do parlamento brasileiro era sobre o futuro do regime escravista. Mas já nesse período, boa parte dos senhores encarava como inevitável o fim da escravidão, discordando, no entanto, “do tempo necessário para sua efetivação e dos caminhos a serem adotados”<sup>252</sup>.

Nessa reação, segundo Bruno da Fonseca Miranda, houve um movimento peticionário, cuja investida senhorial contra a libertação do ventre pode ser dividida em dois momentos, a partir do andamento legislativo do projeto da lei. Inicialmente, encabeçada pelas principais cidades do Vale do Paraíba, onde se encontravam os mais importantes impérios agrários da região. Esse movimento dividiu-se em duas etapas e foi uma resposta rápida contra a emancipação: o “primeiro movimento peticionário” tinha como objetivo obstruir o projeto do gabinete Rio Branco. Caso não conseguisse esse objetivo, a segunda fase tentaria convencer os parlamentares brasileiros que a razão estava do lado dos interesses agrário-escravistas, naquele

---

<sup>250</sup> Ver Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, Art. 3º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar.2019.

<sup>251</sup> PESSOA, 2010, p. 119-120.

<sup>252</sup> PESSOA, 2010, p. 116.

chamado de “segundo movimento peticionário”, quando a mobilização escravista foi mais forte.<sup>253</sup>

Em Pirai, esta mobilização parecia ganhar cada vez mais força. No dia 28 de maio daquele ano, os fazendeiros da cidade reuniram-se e “decidiram que duas representações contra a lei do ventre seriam escritas: uma, assinada pela Câmara Municipal e, outra, pelos lavradores”. O Comendador José de Souza Breves teve papel importante organizando o grupo e “conduzindo a uma reunião equilibrada e sem paixões partidárias”.<sup>254</sup>

Estas petições nada mais eram do que um mecanismo de manutenção escravista por parte dos detentores dos impérios agrários e a maioria dos autores estava muito longe de manifestar qualquer sentimento filantrópico. O projeto de liberdade do ventre limitava em muito o horizonte de manutenção da mão de obra cativa.

Em São João do Príncipe, embora não tenham emitido a documentação aos legisladores, Joaquim Breves liderou os proprietários e enviaram uma petição direto ao presidente do conselho de ministros, “no exemplo mais curioso e audaz da investida senhorial contra a liberdade do ventre escravo”.<sup>255</sup> A reunião na qual decidiu as estratégias foi sigilosa, mas alguns pontos circularam na imprensa. O primeiro item veio de um advogado declaradamente “republicano e democrata”, o qual afirmou não apoiar a escravidão por ser republicano, mas como democrata era contra a desapropriação dos bens (naquele caso o escravo) e ainda, o imperador “ignorava as demandas da classe agrícola”. O segundo foi uma posição mais ameaçadora, quando um dos fazendeiros presentes sugeriu que se a lei fosse aprovada os fazendeiros poderiam lançar mão de seus recursos e impedir o abastecimento da capital, dando sinais claros de insurgência senhorial. Sobre a reunião:

O último a se pronunciar foi Joaquim José de Souza Breves Júnior<sup>256</sup> que, ao que tudo

---

<sup>253</sup> MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba e a Lei do Ventre Livre, 1865-1871*. 2018. 250 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, p. 76.

<sup>254</sup> As principais alegações da petição de Pirai diziam que a lavoura e o município estavam apreensivos com o projeto apresentado pelo ministro da agricultura, um projeto considerado sem estudos prévios. Afirmavam também que os legisladores não poderiam precipitar os acontecimentos, pois a emancipação escrava só deveria ser alcançada por medidas indiretas como, por exemplo, o incentivo à colonização, o conhecimento da estatística da população escrava, e, se assim desejassem, impostos sobre a propriedade escrava poderiam ser utilizados para auxiliar as manumissões. Consta ainda, o projeto do governo seguia orientação oposta, pois sufocava a lavoura, além de onerar o senhor na criação dos libertos, causava-lhe prejuízo com a interferência do Estado que, ao fim e ao cabo, geraria uma luta entre o cativo e seu senhor. Em suma, a Câmara de Pirai depositava esperanças no legislativo para que o projeto de 12 de maio, considerado como “a morte a extinção da agricultura”, nunca se tornasse lei. (MIRANDA, 2018, p. 91).

<sup>255</sup> MIRANDA, 2018, p. 109.

<sup>256</sup> Joaquim José de Souza Breves Filho, filho do Comendador Joaquim Breves, nasceu na Fazenda São Joaquim da Grama em 06 de julho de 1846. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo cursou 5 anos, e foi promotor, vereador, presidente da Câmara Municipal de São João Marcos. Foi também deputado provincial, geral e líder do

indica, conciliou os interesses dos presentes ali reunidos, tal qual seu tio por ocasião da reunião dos lavradores de Piraí. Argumentando que, por não contar com “fazendeiros práticos”, o ministério fazia o mal pensando que fazia o bem, e que o presidente do conselho dava indícios de que retiraria ou modificaria o projeto, “aceitando o pensamento da lavoura”, Breves Júnior propôs que os fazendeiros ali reunidos dirigissem uma representação à Câmara Municipal a fim de que esta nomeasse uma comissão, composta de dois fazendeiros, encarregada de demonstrar ao governo, isto é, ao visconde do Rio Branco, os inconvenientes que poderiam sobrevir caso o projeto do ventre livre fosse aprovado. Por fim, tranquilizando os fazendeiros de São João do Príncipe, asseverou que acreditava nas boas intenções dos representantes eleitos “tendo quase íntima convicção de que seriam atendidas as justas reclamações dos fazendeiros, apesar mesmo da mal pensada imposição de tal medida, que não só abala a sociedade e arruína a fortuna pública como também perturba a tranquilidade e a paz doméstica...Foi precisamente pela vereda amena e conciliatória, aberta pela sugestão do filho de um dos mais importantes fazendeiros do Império do Brasil, que os proprietários de São João do Príncipe caminharam. Poucos dias depois, no momento de deliberação dos membros da comissão, a Câmara dos vereadores apenas alterou o número de dois para três fazendeiros comissionados. Eram eles o barão de São João do Príncipe, Manoel Martins do Couto Reis e Joaquim José de Souza Breves, o pai. O primeiro era fazendeiro, o segundo juiz de paz e o terceiro dispensa apresentação.<sup>257</sup>

A principal estratégia dos produtores, incluindo-se aí a família Breves, para a manutenção do sistema escravista (base de seu império agrário) era o discurso de um futuro caótico. Os peticionantes recorreram à ameaça e insurgência. Mesmo dizendo nas petições que a abolição era legítima (moral e religiosamente), não poderia ser realizada por meio daquele projeto de lei, sem indenização e sem apoio da elite senhorial, tendo em vista os perigos que iria trazer à estabilidade social e econômica da sociedade brasileira:

Certamente um número não desprezível dos proprietários, talvez mesmo a sua esmagadora maioria, não era favorável a qualquer política tendente à emancipação. No entanto, por meio desse recurso retórico, os senhores procuraram demonstrar seu inato senso de preocupação social, ausente do ministério, lutando contra a emancipação escrava ao mesmo tempo em que pregavam a sua validade. Qual era a “sequência de eventos” que adviria do projeto do ventre livre? Ainda que não explicitamente, é possível apreender de modo claro a seguinte sequência que, segundo o pensamento senhorial, ocorreria na esteira da aprovação do projeto ministerial: a desmoralização dos senhores levaria à insubordinação dos escravos e esta, por seu turno, precipitaria uma profunda perturbação da produção agrícola. Desmoralização, insubordinação e perturbação agrícola, tal era a tríade do caos emancipacionista vislumbrada pelos maiores proprietários de escravos do Império do Brasil. Temos, assim, os pontos centrais da crítica senhorial ao ventre livre. Para que melhor se possa compreendê-los, passaremos a um exame temático e sincrônico do segundo movimento peticionário.<sup>258</sup>

Alguns senhores passaram a utilizar as brechas da lei e os recursos disponíveis que possuíam para sustentar seus impérios agrários. Em um dos processos judiciais analisado, o

---

Partido Liberal. Faleceu em com 72 anos em 27 de junho de 1918 (BREVES, s/d. p. 163-164).

<sup>257</sup> MIRANDA, 2018, p. 110-111.

<sup>258</sup> MIRANDA, 2018, p. 120-121.

Comendador Joaquim José de Souza Breves questiona a lista de classificação para libertação de escravos pelo Fundo de Emancipação por não constar duas escravas de sua propriedade.<sup>259</sup> Em 13 de dezembro de 1884, o Comendador Joaquim nomeou procuradores para, em seu nome, representarem-no a fim tratar e recorrer ao juiz dos órfãos sobre a não inclusão das escravas Christina e Laurinda, ambas casadas com homens livres<sup>260</sup>, na lista dos cativos previstos a fim de obterem a liberdade dentro da cota do Fundo de Emancipação. O comendador enviou também solicitação para que fossem verificados os livros com a matrícula das referidas escravas. Dez dias depois, o escrivão dos órfãos certificou que, revendo a matrícula dos escravos, constava no mesmo livro:

Christina, sexo feminino, 24 anos, solteira, filha de pais falecidos, boa aptidão para o trabalho, profissão de mucama, matriculada em 27 de setembro de 1872, propriedade do Comendador Joaquim José de Souza Breves, residente em Passa Três [...] Laurinda, sexo feminino, 9 anos, filiação natural, pouca aptidão para o trabalho, profissão costureira, matriculada em 27 de setembro de 1872”. Lavrado por José Timotheo de Mello Barbosa, escrivão da *Collectaria*.<sup>261</sup>

Em 24 de dezembro de 1884, o Joaquim Breves, em carta encaminhada ao juiz dos órfãos, alegou que em março daquele ano havia enviado uma procuração à Junta Classificadora do Fundo de Emancipação informando que suas escravas Christina e Laurinda se achavam casadas com pessoas livres e, portanto, com direito a serem classificadas em primeira reunião da junta para a respectiva liberdade. Acontece que a junta encerrou seus trabalhos em 27 de novembro, e suas escravas não constavam da classificação.

Com a exclusão de suas escravas da lista, o comendador recorreu judicialmente, baseando-se em artigos da lei que lhe davam o direito. Segundo André Barreto Campello, o Decreto nº 5135 (Regulamento Geral da Lei) dava preferência à compra da alforria de cativos de acordo com uma lista de classificação. Esta lista, por sua vez, era ordenada a partir de alguns requisitos, sendo a principal deles, a libertação de escravos que possuíssem membros da família já livres.<sup>262</sup> O artigo 27 elencava a ordem de prioridade:

Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:  
I. Famílias;  
II. Indivíduos.  
§ 1º Na libertação por famílias, preferirão:

---

<sup>259</sup> P-22. Este processo possui a numeração 16, está na caixa 48 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro, fazendo parte do F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>260</sup> Durante todo o processo o termo utilizado é “homens livres”, nos levando a crer que não fossem libertos.

<sup>261</sup> P-22, folha 31v.

<sup>262</sup> CAMPELLO, 2018, p. 240.

- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
  - II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos;
  - III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
  - IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;
  - V. As mães com filhos menores escravos;
  - VI. Os cônjuges sem filhos menores.
- § 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:
- I. A mãe ou pai com filhos livres;
  - II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.
- Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º, os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação; 2º, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá.<sup>263</sup>

Na situação em pauta, observa-se que, mesmo tendo prioridade, as escravas do comendador haviam sido preteridas. Outro fato que merece ser analisado: além do motivo dessa preterição, qual o interesse do poderoso Joaquim Breves em incluí-las na lista de emancipação? Ao analisar o processo o qual se arrastou ao longo de mais de um ano, é possível perceber os interesses por trás dessas situações. Na continuação do processo, o juiz dos órfãos determinou à Junta de Classificação<sup>264</sup> que, em um prazo de 30 dias, analisasse o requerimento de Breves. Em um dos documentos do processo, o escrivão do Juízo de Paz da Paróquia de São João do Príncipe e secretário da Junta de Classificação de Escravos respondeu que, ao rever os papéis, constava um ofício do comendador datado de 09 de março de 1884 com o pedido para que fossem contempladas na classificação e serem libertadas pelo referido fundo duas de suas escravas, por serem casadas com homens livres: “Christina, parda, 24 anos, casada com Candido do Rego Pavão e; Laurinda, 9 anos, parda, casada com Custodio Alves”.<sup>265</sup>

Até o momento, podemos ser levados a crer que as escravas do comendador tivessem sido preteridas por erro de alguma das partes, pois é possível considerar que, da mesma forma a qual ocorre nos dias atuais, erros de conteúdo e forma e falhas de membros do estamento burocrático no Brasil prejudicam o andamento dos processos de vários cidadãos. Mas em 29 de dezembro de 1884, em resposta ao requerimento do comendador, o *collector* argumentou que

---

<sup>263</sup> Artigo 27º do Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>264</sup> O artigo nº 28 do decreto tratava da Junta de Classificação, órgão municipal responsável pela classificação e emancipação dos escravos selecionados pelo Fundo de Emancipação. “Art. 28. Haverá em cada município, para classificação dos escravos que possam ser libertados, uma junta composta do presidente da câmara, do promotor público e do collector. No município em que não residir o promotor servirá o seu ajudante, e onde não houver collector, o chefe da repartição fiscal encarregado da matrícula ou o empregado por este designado. O presidente da câmara será substituído, em seus impedimentos, pelo vereador imediato na votação e que esteja no exercício do cargo”. Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. “Aprova o Regulamento Geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>265</sup> P-22, folha 30.

o reclamante não havia atualizado situação conjugal das escravas, deixando de informar essa nova condição na matrícula e que, devido a isso, não poderia ser atendido, dando a entender uma possível indisposição com a figura do comendador, talvez um antagonismo prévio. Mas Joaquim Breves pareceu não estar disposto a manter Christina e Laurinda como escravas.

Tentando obter provas para corroborar sua petição, Joaquim Breves recorreu ao vigário da paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Passa Três e este responde, em ofício, que no dia 5 de março de 1884 havia realizado o casamento, no oratório da fazenda São Joaquim da Grama<sup>266</sup>, de Candido do Rego Pavão e de Christina Ludovina, sendo ele filho de João do Rego Pavão e Maria Luiza de Lima, e ela escrava de propriedade do comendador.<sup>267</sup> Em 23 de janeiro de 1885, o juiz dos órfãos deu a sentença sobre o caso das escravas, em seu longo despacho, resumido a seguir: 1) o Juiz dos órfãos era competente para julgar a reclamação e Breves, como proprietário, era competente para reclamar; 2) o comendador entrou com a reclamação no prazo correto; 3) não se pode considerar bem feita a classificação que não inclui todos os cativos os quais deveria; 4) a função da Junta era guardar e zelar a ordem de classificação da lista; 5) a Junta tinha o dever de conhecer todos os fatos sobre a classificação e os classificados; 6) e com a finalidade de conhecer os fatos a Junta poderia exigir documentos e esclarecimentos dos senhores; 7) era consagrada a doutrina de que a classificação é baseada na matrícula e caso os senhores não apresentassem as informações a classificação poderia ser contestada; 8) a informação do *collector* sobre os cativos não estava correta, ignorando a condição de casada das escravas; 9) a escrava Christina era casada com homem livre desde quatro de março e o seu proprietário declarou isto em sete de março; 10) o reclamante não declarou o casamento ao *collector*, mas informou à junta, a qual deveria ter tomado em consideração; 11) não ter comunicado o casamento da escravo ao *collector* não prejudicava a classificação; 12) por esse fato se verificava que a junta foi induzida ao erro; 13) o *collector*, antes de ter concluído a classificação, promoveu e procedeu o acordo financeiro com os proprietários, precipitando a entrega de cartas de alforria e prejudicando outros reclamantes; 14) o reclamante não provou efetivamente ser a escrava Laurinda estava casada com homem livre, não possuindo documentação dos párocos. Em face de todo o exposto, o juiz julgou improcedente a reclamação para não incluir a escrava Laurinda e procedente para incluir a escrava Christina, porque era casada com homem livre.<sup>268</sup>

---

<sup>266</sup> Localizada no atual distrito de Passa Três, no município de Rio Claro-RJ, a famosa fazenda de São Joaquim da Grama era a sede do império do Comendador Joaquim José de Souza Breves.

<sup>267</sup> P-22, folha 34.

<sup>268</sup> P-22, folhas 35-38.

A “suposta” união de Laurinda com um homem livre poderia ter existido de fato, mas não foi comprovada. Mas um dos pontos importantes que pode ser analisado é a tentativa e insistência do comendador de incluí-la na lista. O caso de Christina, por sua vez, se resolveu. Ela foi incluída na lista, seu processo de liberdade continuou, mas o Breves não concordou com o valor a ser recebido pela libertação e recorreu da decisão. Meses depois, em dezesseis de maio de 1885, José Pinto Ribeiro de Almeida, o *Collector de Rendas Gerais* do município, fez requerimento ao juiz dos órfãos para que o mesmo intimasse o comendador a indicar um representante a fim de compor a junta de arbitramento, a fim de chegarem a um acordo sobre o valor da escrava.<sup>269</sup> Em vinte de maio, o Joaquim Breves, por meio de seu procurador, nomeou louvado para avaliar a escrava Christina. Em vinte e três de maio, na audiência de avaliação da escrava, houve um embate entre o *collector* e o procurador de Breves: o *collector* solicitou ser a escrava avaliada à revelia pela mesma não estar presente, e o procurador do comendador, por sua vez, solicitou rejeição ao louvado indicado pelo *collector*. No dia trinta de maio, data designada pelo juiz, os árbitros avaliaram a escrava Christina pelo preço de 900\$000 (novecentos mil réis)<sup>270</sup> e, em 05 de junho, por meio de seu procurador, o comendador concorda com a sentença proferida e diz desistir de apelar do resultado.<sup>271</sup>

O juiz dos órfãos, então, designou, em despacho, o dia 13 de junho, ao meio dia, na casa da câmara municipal, para a entrega das cartas a todos os alforriados do município que seriam libertados naquele ano, devendo comparecer estes e também seus senhores ou procuradores<sup>272</sup>.

---

<sup>269</sup> O artigo nº 37 do decreto que regulamentava a Lei do Ventre Livre, dizia que concluída a classificação, o empregado fiscal (neste caso o *collector*) promoveria o arbitramento da indenização. O artigo nº 38 do mesmo decreto dizia que seriam partes do arbitramento o *collector* e o proprietário (que poderiam estar representados por procuradores), e caso não concordassem com os valores, conforme o artigo nº 39, o juiz dos órfãos nomearia três “louvados” para procederem à avaliação. Louvado era a designação do membro da comissão responsável pela avaliação. Ver Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>270</sup> P-22, folha 10.

<sup>271</sup> Sobre o processo de arbitramento: “Se algum escravo classificado para a libertação não tivesse valor declarado, ou se o valor pedido pelo senhor fosse considerado excessivo, o Procurador Fiscal da Fazenda Nacional (funcionário encarregado da prestação de contas no município) poderia requerer o arbitramento de um novo valor para o escravo. O processo era bastante simples: o Procurador Fiscal escolheria um louvado (arbitrador) a partir de uma lista tríplice apresentada pelo senhor, e vice-versa. Um terceiro árbitro seria escolhido de comum acordo entre as partes, e teria como única função concordar com um dos demais louvados, e apenas se estes discordassem sobre a avaliação do escravo. Se houvesse qualquer suspeição alegada ou impossibilidade de algum dos avaliadores, o recurso seria julgado pelo juiz de órfãos que, se necessário, nomearia outro árbitro. Se uma das partes estivesse ausente da sessão de arbitramento, o juiz conduziria o processo à sua revelia... Para a avaliação do escravo, era necessário levar em conta sua idade, saúde e profissão, a existência de impedimentos, como o envolvimento em venda judicial ou em inventário, bem com a existência de algum valor já pago ao senhor para fins de alforria. Todo o processo deveria estar concluído até 31 de dezembro de cada ano”. (DAUWE, 2004, p. 83-84).

<sup>272</sup> Sobre a audiência de entrega das cartas de alforria: “Assim que estivessem concluídos todos os processos de arbitramento e estabelecida em definitivo a relação dos escravos que poderiam ser alforriados com a quantia disponível, o Juiz de Órfãos mandava passar edital convocando os senhores a comparecerem com seus escravos



Por fim, em Edital de 15 de junho de 1885, afixado na matriz da vila, o juiz dos órfãos fez saber a todos que foram libertados os escravos previstos pelo Fundo de Emancipação distribuído ao município, entre eles contava Christina, matriculada com o nº 6319, de propriedade do Comendador Joaquim José de Souza Breves.<sup>273</sup>

A publicação nos jornais locais e exposição na porta das igrejas tinha uma finalidade muito simples: era necessário tornar públicas aquelas libertações, não apenas para garantir, como dizia o edital, que todos os que tivessem algum direito sobre o liberto pudessem reclamá-lo e receber sua indenização depois de um mês, mas para tornar aquela libertação reconhecida do público. Não bastava o escravo se tornar liberto; ele precisava ser reconhecido por todos como tal.<sup>274</sup>

Ainda sobre o simbolismo da cerimônia de entrega das cartas de alforria, Ricardo Salles diz que, embora os recursos do fundo tenham sido angariados por impostos e outras arrecadações e fosse lógico o cativo receber sua carta das mãos do juiz dos órfãos, a presença de seu senhor simbolizava a “generosa concessão”:

Essa libertação carregava um simbolismo muito forte de vinculação do liberto ao poder público, de uma *generosa concessão* da liberdade, baseado em critérios de inegável carga moral. O liberto o era, dessa forma, em parte por mérito, em parte por uma feliz coincidência. Sua esperança de redenção se tornaria realidade graças à benevolência do Estado, que destinara recursos a tão nobre causa. Outros viriam depois dele, premiados pelas circunstâncias e por seu bom comportamento: os fujões e alcoólatras perdiam o direito à sonhada libertação. Os que tivessem a conduta desejada receberiam como troféu a carta de alforria, das mãos de seu libertador.<sup>275</sup>

Este processo é representativo de uma situação razoavelmente comum, a de escravos previstos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação criado pela lei de 1871. Mas possui importantes pontos a serem considerados: primeiro, as escravizadas eram casadas com homens livres. Uma situação que, embora não fosse incomum, pode carregar uma gama de significados nos quais é possível analisar a partir das relações de reciprocidade entre os envolvidos (o comendador, o marido e a própria escrava) e será tratada no próximo capítulo. Em segundo lugar, tanto Cristina como Laurinda eram propriedade de um grande cafeicultor (Joaquim Breves) e ele empreendeu razoável esforço para conseguir a liberdade delas, e inseri-las na lista de classificação.

O caso de Laurinda era um pouco diferente e, em virtude disso, carregava outras

---

para uma sessão na Câmara de Vereadores, na qual seriam entregues as cartas de alforria dos escravos libertados pelo fundo de emancipação (DAUWE, 2004, p. 95).

<sup>273</sup> P-22, folha 22v.

<sup>274</sup> DAUWE, 2004, p. 96-97

<sup>275</sup> DAUWE, 2004, p. 97.

considerações. Também casada com homem livre (segundo petição do comendador), seu proprietário não conseguiu comprovar esta união por meio de documentos, causando sua preterição na lista classificatória. Podemos considerar se ela poderia já estar vivendo em união com seu parceiro, mas este fato não ficou comprovado por documentação, e nos leva a alguns questionamentos. Por ocasião da matrícula, ela foi qualificada pelo seu senhor como “com pouca aptidão para o trabalho”.<sup>276</sup> Embora fosse obrigatório descrever a aptidão nos registros, algumas hipóteses poderiam ser levadas em consideração por Joaquim Breves: ao considerar que uma escrava sua não tinha muita aptidão para o trabalho e, ao mesmo tempo, possuía preferência na alforria, o comendador achou mais vantajoso conseguir o valor da indenização ao invés mantê-la em sua escravaria. Poderia ser o caso de ela não servir mais aos interesses de seu senhor dentro de seu império agrário. De qualquer forma, o comendador tentou alforriá-la. Quais seriam, então, as motivações no interesse do comendador?

Em seus estudos sobre casamento escravo em Porto Feliz-SP na primeira metade do século XIX, Roberto Guedes argumenta que as mulheres casavam bem mais cedo do que os homens:

[...] se um homem idoso escolhe uma mulher jovem e fértil ou se esta quer o mais idoso, visando um parceiro melhor, o fato é que procuravam bens dentro do cativeiro, à medida que o homem mais velho desejava uma esposa que lhe desse filhos, permitindo dentre outros aspectos, tecer alianças mediante o batismo, amparo na velhice e o próprio acesso à mulher, bem escasso entre os escravos. por sua vez, a mulher jovem, além de alianças almejava um parceiro com mais recursos materiais (pecúlio, uma roça própria), políticos (favor da casa grande e/ou laços de dependência mais solidificados) ou simbólicos, tendo em vista o papel do idoso em sociedades africanas... casar, é para ambos os sexos, uma forma de conseguir fontes disputadas dentro da senzala.<sup>277</sup>

Nestes casos, tanto o homem, quanto a mulher pretendiam atender aos seus interesses a fim de alcançar seus objetivos no cativeiro, e a idade não seria empecilho para isso. Mas a idade da escrava Laurinda também revela outro componente: tendo 9 anos por ocasião do início do processo no qual o comendador solicitou sua inclusão na lista de classificação (1884), teoricamente ela teria nascido no ano de 1875, mais de quatro anos após a aprovação da lei que libertou todos os nascidos de escrava no país (1871) e, duas décadas além, dos últimos registros

---

<sup>276</sup> Sobre a aptidão para o trabalho: “O texto da lei já apresentava alguns dos itens que deveriam ser declarados pelos senhores, embora itens como cor, idade e profissão tenham sido incluídos no decreto. Algumas informações, tais como profissão e aptidão para o trabalho, seriam muito relevantes para se avaliar o valor de um escravo, no momento em que ele fosse classificado para a libertação pelo fundo. É muito sugestivo notar que o item “aptidão para o trabalho” já constava originalmente do artigo 8o da lei, o que parece demonstrar que era um critério muito valorizado de avaliação dos escravos” (DAUWE, 2004, p. 71).

<sup>277</sup> GUEDES, 2008, p. 165-166.

de tráfico transatlântico ilegal na década de 1850. Ou seja: a escrava Laurinda havia nascido após a Lei do Ventre Livre e, portanto, não era mais escrava.

Mas ela constava do registro e foi avaliada com a finalidade de ser emancipada. Ela poderia ter sido enquadrada na situação na qual os filhos, nascidos livres por ocasião da Lei de 1871, deveriam permanecer até a idade de oito anos em cuidados dos senhores. Se o comendador não fraudou a matrícula (Laurinda teria sido considerada mantida em cativeiro ilegalmente), é possível que fosse já livre (conforme a referida lei) mas enquadrada situação citada anteriormente, definida pelo artigo primeiro em seu inciso um:

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.<sup>278</sup>

O ponto de interesse aqui se refere à designação da situação de escravo. O inciso 4º da lei do Ventre Livre afirmava que seriam matriculados em livro distinto dos demais cativos aqueles filhos de escravas nascidos livres após a lei.<sup>279</sup> No entanto, o próprio escrivão dos órfãos, em resposta a um pedido do comendador, alegou tanto Christina, quanto Laurinda, estavam registradas no mesmo livro. Desta forma, o regulamento da lei de 1871 dizia sobre os párocos que omitissem ou fraudassem o registro de nascimento das crianças nascidas livres seriam multados e/ou punidos.<sup>280</sup> Se realmente Laurinda permaneceu escrava mesmo tendo nascido após a lei de 1871, Breves teria de ter se valido de sua ampla rede de reciprocidade para manter isto em segredo. No entanto, ela estava matriculada desta forma, nos levando a crer que talvez tivesse ocorrido algum erro na grafia da idade.

---

<sup>278</sup> Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, Art. nº 1º, inciso 1º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>279</sup> Sobre o livro de matrícula dos recém-nascidos a partir de então, lei dizia: “Art. 8º § 4º Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do código criminal”. Lei de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10/03/2019.

<sup>280</sup> “Art. 3º “A declaração errada do pároco, que no assento de baptismo inscrever o filho livre de mulher escrava como de condição servil, é causa de multa ou punição criminal, conforme as circunstâncias do facto”. Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

Um dos motivos da criação da matrícula dos escravos foi o de fornecer ao governo uma estatística confiável do número de cativos por município, facilitando uma aplicação proporcional dos recursos do fundo de emancipação.<sup>281</sup> Mas ela trouxe também algumas consequências:

A matrícula especial dos escravos foi uma tarefa de execução complexa e morosa. Podemos imaginar que os próprios senhores poderiam tentar dificultar o processo; afinal, mais do que ao cobrar uma taxa irrisória de quinhentos réis por escravo, a matrícula feria os interesses senhoriais ao obrigar a um registro de suas propriedades e, assim como outras cláusulas estabelecidas pela lei de 1871, interferia na relação puramente pessoal entre senhores e escravos. Mais ainda, abria a possibilidade de se libertar um escravo à revelia do senhor, pelos critérios do fundo de emancipação, que, como se verá mais adiante, eram estabelecidos justamente com base naquela matrícula.<sup>282</sup>

Sobre o pedido de inclusão na lista de classificação é possível que, em detrimento de algum sentimento altruísta, o interesse em receber a indenização do Fundo de Emancipação fosse a motivação maior de Joaquim Breves. Será que o comendador se arrependeu de não receber a indenização? Ou a indenização do Fundo era superior àquela paga pelo Estado?

O mais provável é que o império agrário de Joaquim Breves estivesse em franca decadência e a indenização de uma escrava a qual já possuía direito a ser classificada como prioridade, fosse um negócio bem vantajoso ao comendador. Segundo Thiago Campos, para o complexo dos Breves, o final da década de 1860 já anunciava tempos difíceis em relação a sua capacidade produtiva:

Efetivamente, o comprometimento da reprodução da economia cafeeira era pronunciado um pouco antes do início da década de 1870. Atentando para as minúcias das avaliações, percebemos que embora a grandeza das fazendas do comendador fosse nítida, no final da década de 1860 já começava a apresentar certo nível de esgotamento. Esse aspecto parece evidente se considerarmos a qualidade dos cafezais avaliados, fator que definiria, além da lucratividade da colheita, a perspectiva de sua própria reiteration. Entre as três avaliações recortadas, o esgotamento dos cafezais se mostrara incidente ainda durante o período de grandeza.<sup>283</sup>

Naquele momento, é possível que o comendador estivesse mais preocupado com o valor da indenização que iria receber pela alforria da escrava. Embora a propriedade escrava representasse poder e prestígio na sociedade da época, a racionalidade econômica de Breves teria falado mais alto, pois se esforçou para incluir Laurinda na lista de classificação. É possível

---

<sup>281</sup> DAUWE, 2004, p. 70.

<sup>282</sup> DAUWE, 2004, p. 71-72.

<sup>283</sup> PESSOA, 205, p. 40-41.

também, que as escravas continuassem desempenhando as mesmas tarefas que já cumpriam, Chirstina como mucama e Laurinda como costureira. O Comendador não teria os mesmos gastos com roupa e alimentação de antes e, junto ao valor da indenização, poderia realocar os recursos de acordo com novas estratégias.

Joaquim Breves, na obrigação de criar Laurinda até os oito anos, poderia não ter achado interessante receber a indenização paga pelo Estado, preferindo, por sua vez, mantê-la em sua propriedade “utilizando-se de seus serviços” até completar os vinte e um anos de idade. Mas, se esta hipótese for verdadeira, qual seria o motivo que o fez mudar de opinião? E o casamento com Custódio, onde se enquadraria nos interesses do comendador?

Vejamos a primeira hipótese, na qual Joaquim Breves preferiu ter ficado com Laurinda até a idade prevista em lei para utilizar de seus serviços. Neste caso, o surgimento de um relacionamento conjugal com um de seus agregados (supondo que o fosse), o teria levado a colocar em uma balança as vantagens da libertação indenizada pelo Estado, tendo em vista cessarem os gastos com a manutenção da escrava citada e mantendo (provavelmente) seus serviços (remunerados ou não). Nessa situação, há até a hipótese do companheiro de Laurinda (Custódio) ter pedido ao comendador para incluí-la na lista, a fim de mudar o status de seu relacionamento, passando a ter como companheira, uma mulher liberta e não mais, uma escrava, aliando assim, o interesse pessoal-familiar (afetivo) quanto social (deixar o status da companheira de cativa). E essa não era uma situação inverossímil, a considerar que poderia ser uma relação de troca com interesse para ambos lados, além daquela descrita anteriormente na qual beneficiaria o casal, o comendador, por sua vez, receberia uma indenização e ainda poderia exercer o poder da dádiva. Nessa linha, Marcio Soares classifica a alforria como um acordo moral entre as partes, mas ao fim, a prerrogativa moral de conceder ou não a liberdade estava reservada aos senhores.

Com efeito, as trocas de dons eram frequentemente assimétricas, mas sempre interpretadas pelas partes envolvidas como equilibradas e justas. Afinal, as partes envolvidas se enxergavam como desiguais. Por conseguinte, entender que, pela lógica da economia moral do dom, o doador continuava a exercer direitos sobre a coisa dada e, por meio dela sobre aquele a quem foi concedida e que aceitou, permite compreender a enorme naturalidade com que os doadores estabeleciam diversas condições para as doações, previam motivos par revogação das mesmas ou sobre o destino das coisas doadas, mesmo depois de efetivada a doação.<sup>284</sup>

Há também outra hipótese e igualmente não tão improvável: o comendador e/ou seus

---

<sup>284</sup> SOARES, 2009, p. 153-154.

administradores tenham esquecido/perdido o prazo de trinta dias (conforme previsto na lei) após Laurinda ter completado os oito anos, e não ter manifestado o interesse pela indenização. Nesse caso, a atuação de Custódio, o companheiro da jovem de nove anos, muda de configuração. Teria sido ele escolhido por Breves para manter uma união como se casado fosse a fim de conseguir prioridade na lista de classificação? De acordo com Pedro Carvalho de Mello, a demanda por escravos começa a declinar nos anos 1880, entre outros fatores, pela desagregação da instituição e pela pressão abolicionista, fatores característicos de um quadro da Segunda Escravidão no fim do século XIX. Embora o autor argumente que a demanda por cativos aumentou até 1881, após esse ano tanto o preço quanto a quantidade começam a declinar.<sup>285</sup> Vivendo as transformações inerentes a este período, talvez o comendador quisesse, ajudando ou não o casal interessado, ter prioridade na fila com a situação conjugal e conseguir um preço mais vantajoso pela escrava. Nota-se aqui que o juiz indeferiu o pedido tendo em vista não haver comprovação da união, mas foi comprovado o registro na igreja do casamento de Christina. Ou seja, Joaquim Breves pode ter visto uma oportunidade de incluir junto mais um nome na lista de prioridade e a fraude não pode ser descartada:

Os senhores passavam, a partir daquele momento, a ter que recorrer a expedientes escusos ou a declarações tendenciosas às juntas classificadoras para influenciar na libertação de seus escravos, e estes podiam, por sua vez, valer-se da astúcia, como a constituição de um pecúlio para auxiliar a sua libertação ou a casamentos ou prole que lhes colocassem em situação mais vantajosa pelos critérios de classificação. A liberdade dos escravos, pelo menos dos que se adequassem ao regulamento do fundo, passava dessa forma a ser negociada em outros termos, que deveriam levar em conta o poder público.<sup>286</sup>

O interesse na indenização não pode ser descartado ao observarmos a atuação do *collector*. Embora a junta tenha sido informada pelo comendador da condição de casadas com homens livres, o *collector* nega ao mesmo o direito de incluí-las na lista de classificação por não estarem atualizadas as respectivas matrículas, obrigando ao proprietário recorrer ao juiz dos órfãos. A decisão do juiz, a qual deu sentença favorável à escrava Christina mas não a Laurinda, deixa claro que o *collector*, antes de ter concluído a classificação, promoveu e procedeu o acordo com os senhores dos classificados, precipitando a entrega de cartas e prejudicando os reclamantes. Nessa parte, observamos a possibilidade da indenização ser vantajosa e talvez o *collector* (responsável pelos pagamentos das indenizações do Fundo de

---

<sup>285</sup> MELLO, Pedro Carvalho de. Aspectos econômicos da organização do trabalho da economia cafeeira do Rio de Janeiro, 1850-1888. *Revista Econômica Brasileira*, v. 32, n. 1, jan./mar. 1978.

<sup>286</sup> DAUWE, 2004, p. 99.

Emancipação houvesse) tenha feito um acordo com os outros proprietários envolvidos na primeira lista, e tivesse com isso, garantido valores generosos para si e para os senhores que seriam indenizados. Talvez o comendador, estando excluído da possibilidade lucrativa dessa “manipulação” do sistema, tenha tentando recorrer do caso, incluindo posteriormente suas escravas. Observa-se também um antagonismo entre Joaquim Breves e o *collector*, considerando Breves não ter atualizado a matrícula das escravas e, quando enviou a informação atualizando, fê-la diretamente à junta. Além de o *collector* responder negativamente aos pedidos de requerimento do comendador, na fase de avaliação de preço ambos discordaram tanto do preço como da indicação dos árbitros.

Por último, temos uma consideração hipotética: Laurinda poderia ser filha dele ou de algum de seus filhos com uma escrava. E esta é uma análise a qual não se pode deixar de lado.<sup>287</sup> Há vários casos na historiografia relatando relações sexuais entre senhores e escravas e os filhos frutos desses relacionamentos. De acordo com Marcio Soares, há registros históricos que sugerem a utilização de uma estratégia sexual das mulheres escravas, sendo que estas poderiam ter lançado mão intencionalmente – à exceção dos casos de violência sexual – de seus favores sexuais para conseguir alcançar seus objetivos.<sup>288</sup> Ao abordar esse assunto como parte de uma estratégia das escravas e de dons por parte dos senhores, Roberto Guedes diz que:

[...] uma política de domínio, diria de tentativa do governo dos escravos, combinava incentivos e punições, em que a alforria e a hierarquia ocupacional eram fundamentais... assim sendo, abre-se a viabilidade de analisar relações entre senhores e escravas como de reciprocidade; evidente que em condições extremamente desfavoráveis à mulher cativa, tendo em vista que reciprocidade não é sinônimo de equivalência.<sup>289</sup>

Ao olhar para os casos estudados anteriormente e ao analisarmos as situações hipotéticas as quais poderiam explicar o interesse do Comendador Joaquim Breves pela emancipação da escrava Laurinda, não devemos deixar de lado a situação em que a escravidão se encontrava em meados da década de 1880: as ações nos tribunais e a atuação do abolicionismo “já tinham criado um clima de intensa contestação da instituição escravista”. E esta poderia ter sido a principal questão da estratégia de Breves. Naquele mesmo ano (1884), a província do Ceará havia abolido a escravidão e, quatro meses depois, foi seguida pela decretação da abolição na

---

<sup>287</sup> Considerando essa premissa, a escrava Christina, alforriada pelo Fundo de Emancipação no mesmo processo, também poderia ser filha do comendador ou de algum familiar próximo.

<sup>288</sup> SOARES, 2009, p. 61.

<sup>289</sup> GUEDES, 2008, p. 228.

província do Amazonas, gerando um fato simbólico importante<sup>290</sup>.

Nesse clima acirrado, a "questão servil" voltou à agenda parlamentar e, como antes, provocou intensas controvérsias. Introduzido na Câmara dos Deputados em julho de 1884 e apoiado pelo presidente do Conselho de Ministros - Manuel Pinto de Sousa Dantas-, o projeto que depois de várias modificações se tomaria a Lei dos Sexagenários foi recebido pelos parlamentares com muita resistência. Nenhuma novidade; o mesmo havia ocorrido em 1871. O pomo da discórdia também não era novo: a ausência de indenização pelos escravos com mais de sessenta anos que a proposta visava alforriar era o que mobilizava os deputados em sua resistência.<sup>291</sup>

A discordância entre ministério e Câmara desencadeou uma enorme crise política que perdurou durante toda a tramitação do projeto, chegando o Conselho de Ministros a ser dissolvido por duas vezes entre julho de 1884 e setembro de 1885<sup>292</sup>, quando, em abril, foi aprovada a uma nova lei sobre a condição servil no Brasil.

Tendo sido iniciadas as discussões em torno da nova lei ainda antes de 1884 e perdurado até sua promulgação em setembro de 1885, o comendador provavelmente conviveu com a dúvida sobre os efeitos os quais a nova lei teria sobre “sua propriedade”. Mesmo duvidando, talvez, sobre a extinção do trabalho servil ser realmente concretizada, sabia (ao menos por sua experiência de vida) que a lei traria alterações e isto poderia prejudicar sua situação. A lei vigente até então, garantia ao proprietário indenizações devidas pela libertação de escravos nas cotas do Fundo de Emancipação e, dentro de uma lista de classificação, teriam prioridades aqueles cativos em situações já mencionadas. Nesses termos é que devemos analisar a insistência de Joaquim Breves em querer a todo custo incluir suas escravas na prioridade da lista: garantir a indenização antes da aprovação da nova lei.

As estratégias do comendador em relação a indenização de duas escravas de seu imenso plantel estavam relacionadas diretamente com a manutenção de seu império agrário dentro do contexto da Segunda Escravidão. Neste momento, é necessário fazer uma mudança de escala. Com o término da Guerra Civil Americana os preços do café subiram constantemente devido à nova demanda e, no Brasil, concomitantemente, houve uma expansão acelerada da malha ferroviária para as principais regiões produtoras de café no Sudeste.

A confluência entre a alta dos preços internacionais e a chegada das ferrovias às zonas maduras e pioneiras trouxe impulso renovado para a expansão da cafeicultura brasileira. Todavia, nas novas condições advindas da aprovação da Lei do Ventre Livre, essa confluência colocou em movimento um conjunto de forças que, ao levarem a escravidão nas zonas cafeeiras aos seus limites ecológicos, sociais e políticos,

<sup>290</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 298-299.

<sup>291</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 299.

<sup>292</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 299.



acabaria por acelerar os vetores da crise da instituição em escala nacional.<sup>293</sup>

Como dito anteriormente, a lei de 1871 afetou diretamente a fortuna dos Breves, pois além do café, estava baseada na propriedade escrava. No entanto, embora o futuro do sistema escravocrata estivesse com os dias contados, a alta internacional dos preços do café a partir de 1872 e a expansão da malha ferroviária para as áreas produtoras, diminuí os custos da produção deu um novo fôlego ao império agrário dos Souza Breves no Vale do Paraíba. Neste período, até o início da década de 1880, ocorreu a explosão do tráfico interno de escravos e, segundo Marquese, este “tráfico interprovincial na década de 1870 incidiu sobre jovens do sexo masculino”.<sup>294</sup>

No entanto, dentro do império agrário dos Souza Breves, a decadência não foi revertida neste período. Segundo Thiago Campos, os dados levantados nos inventários e registros das fazendas da família, a fortuna da família amargou uma profunda crise:

Assim, o que ocorreu nas fazendas de José Breves deve ter se repetido em outros complexos situados nas áreas de vanguarda do cultivo de café na província do Rio de Janeiro. O colapso da economia cafeeira acertou em cheio as fortunas dos comendadores. Não por acaso o endividamento familiar era do tamanho do declínio de produtividade de suas fazendas [...] O volume da dívida prenunciava a bancarrota que estava por vir.<sup>295</sup>

O período após a lei de 1871 levou diversos debates aos tribunais, principalmente com relação aos senhores e cativos que nem sempre concordavam com o preço da alforria, e a questão era geralmente levada a arbitramento. Como também já foi dito, na década de 1880 houve um aumento da pressão abolicionista, e a abolição decretada no Ceará e no Amazonas trouxe o tema para a pauta política do Império. O projeto de uma nova lei trouxe controvérsias e, depois de várias modificações “foi recebido pelos parlamentares com muita resistência”. A discordância maior era o mesmo assunto de sempre: a indenização dos cativos a serem libertados.<sup>296</sup> Nesse sentido, a lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885<sup>297</sup>, conhecida como Lei dos Sexagenários<sup>298</sup>, estabeleceu a liberdade para os escravos com mais de sessenta anos e

---

<sup>293</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira do Brasil no longo século XIX. *sÆculum - REVISTA DE HISTÓRIA*, João Pessoa, v. 29, jul./dez. 2013, p. 305.

<sup>294</sup> MARQUESE, 2013, p. 310.

<sup>295</sup> PESSOA, 2015, p. 245.

<sup>296</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 297-298.

<sup>297</sup> Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. “Regula a extinção gradual do elemento servil”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>298</sup> A nova lei também ficou conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, em referência aos presidentes do Conselho dos Ministros do Império durante o tempo de tramitação da lei: o conselheiro José Antônio Saraiva e o Barão de Cotegipe (ver MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES ((orgs.), 2018, p. 298).

tratou dos detalhes sobre a extinção gradual da escravidão no país<sup>299</sup>. No entanto, segundo André Barreto Campelo, a Lei Saraiva-Cotegipe “se tratava de um complicado dispositivo legal para nunca efetivar a emancipação”. Diferente da lei de 1871, a nova legislação havia sido imposta pelo poder público e teve como objetivo dar uma resposta ao movimento abolicionista. Entre as falhas da lei estão a tabela de compra de alforrias pelo Fundo de Emancipação supervalorizada, favorecendo os proprietários e o alongamento do prazo para refazer a matrícula em mais de um ano<sup>300</sup>:

A lei de 1885 foi interpretada pelos abolicionistas como uma medida retrógrada, cujo propósito era conter o avanço do movimento. Um balde de água fria na fervura, como se chegou a dizer na época. As posições expressas no debate parlamentar, as representações enviadas à Câmara dos Deputados, demonstram que a contenção era mesmo uma motivação importante. Mas, olhando em retrospectiva, pode-se perceber que o objetivo não foi plenamente alcançado. Menos de dois anos após sua vigência, em 1887, a escravidão era já uma instituição condenada. Os cativos deixavam em massa as propriedades agrícolas, e as autoridades pareciam ter perdido o controle da situação. Como nos contextos anteriores, a via legal foi vista como uma possibilidade de comedimento, e, por meio de uma tramitação extremamente rápida, em maio de 1888 estava, pela lei, abolida a escravidão no país.<sup>301</sup>

Por fim, a análise dos casos envolvendo senhores e escravos da família Souza Breves traz à luz as alterações ocorridas no cenário mundial que afetaram o sistema escravocrata brasileiro. Os acontecimentos internacionais, a demanda e o preço do café alteraram a dinâmica da sociedade no Vale do Paraíba sul fluminense. O Estado Imperial e sua legislação cada vez mais abolicionista exigiram dos comendadores estratégias diferentes para expandir e manter seus impérios agrários e para lidar com novas relações sociais escravistas desenvolvidas na segunda metade do século XIX. Este assunto será abordado no próximo capítulo.

---

<sup>299</sup> Além de estabelecer a alforria dos escravos com mais de sessenta anos, a lei determinou que os mesmos ainda trabalhassem por mais três anos a título de indenizar seus senhores. A legislação aprovada “definia também novos critérios para a alforria pelo Fundo de Emancipação; proibia a transferência de domicílio dos escravos de uma província a outra; decretava que os libertos fixassem residência por cinco anos no município em que foram alforriados. Além disso, estipulava o preço máximo dos escravos, de acordo com a faixa etária determinando que tal valor fosse registrado em nova matrícula geral” (MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (Orgs.), Op. Cit., p. 298-299).

<sup>300</sup> CAMPELLO, 2018, p. 244-245.

<sup>301</sup> MENDONÇA. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 299.

## CAPÍTULO III

### **Estratégia, reciprocidade e poder: relações sociais escravistas dos senhores e escravos**

Este capítulo tem como principal finalidade analisar as estratégias, o sistema de reciprocidade e as relações sociais escravistas dos senhores da família Souza Breves e seus escravos, na segunda metade do século XIX no Vale do Paraíba sul fluminense. Para alcançar este objetivo, será realizada a análise lançando mão de processos judiciais que envolvam os senhores e os escravos da referida família, como forma de exemplificar algumas características da escravidão na sociedade do Vale do Paraíba sul fluminense no oitocentos, a partir das relações sociais de produção escravistas.

Os envolvidos nos processos vão desde o próprio Comendador Joaquim José de Souza Breves, passando por alguns de seus familiares mais próximos, seus escravos, agregados e funcionários e até aqueles os quais estavam, de alguma forma, envolvidos com os fatos constantes da documentação judicial.<sup>302</sup> O primeiro processo se refere a um cativo acusado de violência sexual a uma viúva e sua filha no ano de 1856 e o último aborda o caso de um escravo do comendador acusado de roubo de café em 1889, um ano após o término da escravidão. Esse recorte temporal é bem emblemático da época e bastante representativo das transformações ocorridas no Brasil e no mundo, principalmente, em relação ao fim do tráfico internacional de escravos africanos, extinto por meio de lei específica em 1850, trazendo consequências imediatas na estrutura escravista imperial, e resultou um processo que culminou na Lei Áurea de 1888, a qual aboliu o trabalho escravo no Império, trazendo novas modificações sociais.

Concomitante a essas transformações advindas do fim do tráfico transatlântico, o país vivia o auge da economia cafeeira. No Brasil, a produção em escala do café começou a despontar no início do século XIX, e a região do Vale do Paraíba começou a ganhar importância política e econômica:

[...] a região do Vale do Paraíba e de suas áreas adjacentes nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, organizadas em torno da escravidão, da grande propriedade rural, da produção e exportação do café, foram centrais na conformação socioeconômica, política e cultural do Império do Brasil.<sup>303</sup>

---

<sup>302</sup> Na maioria dos documentos judiciais envolvendo escravos há, geralmente, a presença de um curador. Mas também é comum encontrarmos todos os tipos de funcionário públicos e agentes de direito envolvidos nos processos (como exemplo temos os advogados, procuradores, delegados, juízes, promotores, escrivães e outros).

<sup>303</sup> MUAZE; SALLES. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 11.

Como já foi dito anteriormente, a família Souza Breves se espalhou por toda a província do Rio de Janeiro e se concentrou, principalmente, no Vale do Paraíba sul fluminense. No primeiro capítulo, este trabalho abordou o Vale do Paraíba e a formação do sistema agrário baseado na mão de obra escrava naquela região durante o século XIX. A expansão da economia cafeeira fez surgir uma elite, principalmente na província do Rio de Janeiro, a qual compôs a estrutura hierárquica do Império recém instaurado. A família Souza Breves participou de todo esse período construindo, expandindo e mantendo um império agrário alicerçado em café, escravos e terras. As estratégias utilizadas pelos membros da família, vistas no segundo capítulo desta dissertação, refletiam as decisões na qual cada indivíduo tomava perante as transformações advindas da Segunda Escravidão, as quais afetavam diretamente seus empreendimentos. Estas decisões tinham repercussões no império agrário e alteravam as relações sociais escravistas dentro dele.

Neste capítulo, serão objetos de análise os processos judiciais narrando fatos ocorridos ao longo da segunda metade do século XIX. São documentos judiciais que tratam de violência cometidas por escravos, denúncia contra escravo e ex-escravo sobre roubo de café, exame de corpo de delito de um escravo e uma solicitação para incluir mulheres cativas na lista para alforria pelo Fundo de Emancipação.

### **3.1 O tráfico transatlântico e a comercialização de escravos no Vale do Paraíba sul fluminense**

O comércio transatlântico de africanos se iniciou no século XVI e trouxe milhões de escravizados para a América, sendo o Brasil o principal destino de todo esse período, considerando-se ter, aproximadamente, 40% desse contingente vindo à América portuguesa<sup>304</sup>. Para realizarmos a análise das questões atinentes ao tráfico e ao comércio de escravos utilizaremos como objeto um processo criminal que se inicia com os documentos de participação de crime, passando por um inquérito policial e terminando com julgamento em

---

<sup>304</sup> Existem divergências entre diversos autores sobre a quantidade de africanos escravizados trazidos ao Brasil. O dado mais recente na página *Tráfico Transatlântico de Escravo* (página em português do site *Trans-atlantic Slave Trade Database*) trata de 5.099.816 de africanos desembarcados em território brasileiro, de 1501 à 1875. Sobre os dados e estimativas de autores ver SILVA, Daniel B. Domingues da. “Brasil e Portugal no comércio atlântico de escravos: um balanço histórico e estatístico”. In: GUEDES, Roberto (org.). *África: brasileiros e portugueses*. Rio de Janeiro: Mauad, 2013, p. 49-65; para os dados do site ver <https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates> (acessado em 13/03/2019).

tribunal do júri e a execução da sentença<sup>305</sup>. O réu nesse processo é João Congo, escravo africano de propriedade da família Souza Breves, o qual estava alugado e teve “relacionamentos libidinosos” com a viúva Rosa Maria e com a filha desta, chamada Maria, ambas brancas e livres. Os autos do processo se iniciam em 22 de maio de 1856, quando o Inspetor do Quarteirão<sup>306</sup> envia uma carta participando o fato ao subdelegado de polícia da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Passa Três do município de São João Marcos. Nessa parte, o Inspetor do Quarteirão (de nome Maximiano) alegou que o escravo obrigou, por meio de força, a “viúva do defunto Eduardo Bragança” e a filha desta, a terem relações sexuais com ele, dando início ao inquérito policial.

Convém abrir um parêntese aqui para tecer considerações sobre o período no qual o processo ocorreu e sua relação com a Segunda Escravidão. No século XIX, a maior parte do fluxo do tráfico transatlântico se direcionou às regiões produtoras de algodão, açúcar e café (respectivamente sul dos EUA, Cuba e sudeste do Brasil). Este último produto havia se tornado a grande cultura do Império e a região do Vale do Paraíba, em consequência, adquiriu relevância econômica, política e social, e viu sua demanda por mão de obra cativa cada vez mais crescente entre o final da década de 1820 até o fim da década de 1860.<sup>307</sup> Um dos vários fatores que possibilitaram atender essa crescente demanda foi a hegemonia luso-brasileira no tráfico internacional de cativos:

Entre os séculos XVI e XIX, o tráfico transatlântico de escravos foi em grande parte financiado organizado e executado por comerciantes portugueses e brasileiros. Esses comerciantes viviam tanto em Portugal como no Brasil, mas a maioria atuava a partir de portos brasileiros, que ao longo dos séculos tornaram-se os principais mercados de escravos das Américas.<sup>308</sup>

Outro fator importante a ser levado em consideração é a posição geográfica dos portos

---

<sup>305</sup> P-3. Este processo possui a numeração 21, está na caixa 44 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A documentação pertence ao F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>306</sup> O Código Criminal de 1832 instituiu a figura do Inspetor do Quarteirão. Em seu artigo nº 16 dizia: “Em cada Quarteirão haverá um Inspetor, nomeado também pela Câmara Municipal sobre proposta do Juiz de Paz d'entre as pessoas bem-conceituadas do Quarteirão, e que sejam maiores de vinte e um anos”. Entre algumas de suas atribuições, estavam vigiar sobre a prevenção dos crimes, dar parte circunstanciada às autoridades, prender os criminosos em flagrante delito. Ficavam subordinados aos delegados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 20 out. 2018. Ver também VELLASCO, Ivan de Andrade. “Policiais, pedestres e inspetores do quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50)”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e Cidadania no Império*: Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 238-266.

<sup>307</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. “Crime e Escravidão: uma interpretação alternativa”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e Cidadania no Império*: Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 207-235, p. 313.

<sup>308</sup> SILVA. In: GUEDES, 2013, p. 49.

brasileiros, os quais possibilitavam aos traficantes acessar qualquer parte da costa africana. A maior parte dos navios negreiros que desembarcavam escravos no Brasil haviam saído de portos brasileiros, e a massa dos comerciantes era de luso-brasileiros residentes no Brasil<sup>309</sup>, e “atuaram em todas as regiões africanas situadas ao sul do Deserto do Saara, especialmente na África Ocidental e Centro Ocidental”<sup>310</sup>.

Fechando o parêntese e levando nossa escala de volta ao processo criminal, temos João Congo, escravo africano trazido ao Brasil e fruto desse comércio transatlântico. Essa situação é informada no Auto de Qualificação, feito em 27 de maio de 1856, no qual o réu afirmou ser “filho de índio”, não saber o nome da mãe, ter 20 anos de idade, ser solteiro. Sobre o local de nascimento alegou ser “filho do Congo”. Disse ainda não saber ler nem escrever e era escravo de Dona Brites de Souza Breves.<sup>311</sup>

Voltando agora nossa lente para um contexto mais macro, pois ao observamos João afirmar ser “filho do Congo”, podemos teorizar seu porto de origem. Segundo Luis Nicolau Parés, “os nomes das nações africanas no Brasil, marcas com que os traficantes e os senhores classificavam seus cativos, não se referiam necessariamente às origens étnicas destes, mas aos portos, reinos, ilhas ou à área geográfica em que haviam sido embarcados”.<sup>312</sup> O réu era (teoricamente) de um grupo étnico-linguístico conhecido como banto<sup>313</sup>, com origem na África centro-ocidental, incluindo basicamente regiões do Congo e da Angola, sendo a maioria dos escravos os quais vieram para a província do Rio de Janeiro era natural de povos dessa região.<sup>314</sup> A maior parte dos escravos transportados por luso-brasileiros foram embarcados em Angola. O pioneirismo português, a diversidade étnica e as guerras internas possibilitaram um grande número de escravizados.<sup>315</sup>

Cabe aqui, também, uma contextualização da origem dos principais povos africanos trazidos

---

<sup>309</sup> SILVA. In: GUEDES, 2013, p. 49, p. 54-55.

<sup>310</sup> SILVA. In: GUEDES, 2013, p. 49.

<sup>311</sup> Dona Brites Clara de Souza Breves era filha do Capitão-Mor José de Souza Breves e D. Maria Pimenta de Almeida Frazão. Era irmã, entre outros, dos comandadores Joaquim de Souza Breves e José de Souza Breves. Foi casado com o Major Victoriano da Silva Figueira. Ver BREVES, s/d, p. 43.

<sup>312</sup> PARÉS, Luis Nicolau. “Africanos Ocidentais”. In: SCHWARCS, Lilia Moritz; GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 78-84, p. 80.

<sup>313</sup> Segundo Robert Slenes, o termo “bantu” era atribuído por europeus e colonos a um grande conjunto étnico de africanos centrais que tinham geralmente uma língua com origem comum: “nas plantations entre 1811 e 1850, comumente quatro quintos dos homens e dois terços das mulheres, acima de quinze anos, haviam nascido na África, mormente na África Central. Nas áreas de grande lavoura, às vezes os africanos correspondiam à maioria da população [...] Falavam, quase todos, línguas bantu”. (SLENES, Robert W. “Os africanos centrais”. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, p. 65).

<sup>314</sup> CARVALHO, Fábio Pereira de. *Vassouras: comunidade escrava, conflitos e sociabilidade (1850-1888)*. Niterói: Eduff, 2017, p. 65.

<sup>315</sup> SILVA. In: GUEDES, 2013, p. 56-57.

para a América portuguesa. A Costa da Mina era a região litorânea conhecida pelos portugueses e estendia-se a leste do castelo de São Jorge da Mina (no atual Gana) até a faixa do rio Lagos (na atual Nigéria). Foi a segunda maior região de embarque e seus escravizados, conhecidos como escravos “mina”, eram compostos por um conjunto de etnias e, às vezes, poderia significar qualquer cativo não banto ou embarcado entre a costa do Senegal e do Camarões<sup>316</sup>:

No início, "mina" foi um termo utilizado para designar os africanos embarcados no castelo de São Jorge da Mina (fundado pelos portugueses entre 1482 e 1488). Em seguida tornou-se, porém, uma expressão genérica para designar qualquer escravo importado da Costa da Mina. "Mina" virou, pois, a categoria mais popular para identificar os "africanos ocidentais" no Brasil. Mas os nomes de nação adquiriam conteúdos distintos segundo as diferentes épocas e regiões. Na Bahia oitocentista, por exemplo, "mina" podia ter também um significado mais restrito, referindo-se a africanos embarcados em Popo Pequeno.<sup>317</sup>

Outro grupo numeroso foram os escravos de nação Moçambique, oriundos da costa oriental da África. Assim como as outras denominações, os “moçambiques” transportados para as Américas vinham de sociedades distintas:

No Brasil, eles eram conhecidos apenas como “moçambiques”, mas por baixo dessa designação escondia-se uma grande diversidade de grupos linguísticos e etnias... eles se destacavam entre a população africana no Brasil pela maneira como cortavam o cabelo e principalmente pela variedade de padrões de tatuagens e escarificações que traziam no corpo... a maioria dos moçambiques trazidos transportados em navios luso-brasileiros foram capturados em guerras ou razias conduzidas por estado vizinhos aos que viviam na África.<sup>318</sup>

Voltando a João Congo, provavelmente ele fora capturado e/ou embarcado em algum ponto da África centro-ocidental. Ao alegar ser “filho de índio”, tentamos compreender o significado dessa afirmação e recorreremos ao dicionário da língua portuguesa de Rafael Bluteau<sup>319</sup>, onde consta, além dos naturais da Índia, “também eram chamados de índios aos povos da América. No Brasil dividem os portugueses aos bárbaros, que vivem no sertão em índios mansos e bravos”.<sup>320</sup>

Por não dizer o nome do pai e afirmar não lembrar o nome da mãe, e considerando

---

<sup>316</sup> CARVALHO, 2017, p. 65-66.

<sup>317</sup> PARÉS. In: SCHWARCS; GOMES (Orgs)., 2018, p. 79.

<sup>318</sup> SILVA. In: GUEDES, 2013, p. 65.

<sup>319</sup> BLUTEAU, R. Vocabulário Portuguez, e Latino – Volume 4. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/1%2C2%2C3/%C3%ADndio>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

<sup>320</sup> Tanto o *Diccionario da Lingua Brasileira - volume Volume único* (de 1832), de Luiz Maria da Silva Pinto, como o *Diccionario da lingua portugueza - volume 2* (de 1789), de Antônio de Moraes Silva, não trazem referência ao termo “índio”, mas sim à expressão “indígena”, ambos referindo-se ao habitante da terra (ver <http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario>).

possuir seus vinte anos de idade, é possível ter chegado à costa brasileira ainda bem jovem. E faz sentido, pois, embora a lei de 1831<sup>321</sup> proibisse o tráfico atlântico, este só foi reprimido no Brasil realmente com a lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, a qual estabeleceu as medidas de repressão ao tráfico de africanos no império, de autoria do Conselheiro Eusébio de Queiros.

Em 12 de dezembro de 1856, João Congo comparece ao tribunal do júri para seu julgamento. Nesta ocasião, disse estar alugado há quatro anos para José Policarpo Bragança, cunhado de Rosa Maria (a viúva de Eduardo Bragança), como escravo de roça. Do exposto, pode-se deduzir que o réu foi escravizado e trazido para o Brasil entre 1836 (provável ano de nascimento) e 1852 (quando disse ter sido alugado a Policarpo Bragança). Em todo esse período o tráfico já estava proibido, mas ainda ocorreu pelo menos até os primeiros anos da década de 1850.

Nesse ponto, é necessário fazer uma alusão à importância da família Souza Breves na dinâmica a qual envolvia produção de café, tráfico de escravos e mão de obra cativa. Como falado no primeiro capítulo, os Breves apesar de terem produzidos parte expressiva do café exportado pelo Brasil, tiveram sua fortuna, em grande parte, alicerçada no tráfico ilegal de africanos.<sup>322</sup> A probabilidade de João Congo ter sido um desses cativos mencionados é considerável, ao ponderar ser sua proprietária, Dona Brites de Souza Breves, irmã de dois notórios traficantes da sociedade da época: os comendadores José e Joaquim de Souza Breves.

Dona Brites havia alugado João Congo, segundo o próprio réu em seu depoimento perante o júri, a José Policarpo Bragança desde 1852. Não se tem a data do falecimento do irmão do locatário, mas foi confirmado por meio de depoimentos ser Rosa Maria sua viúva. Em uma segunda carta do inspetor do quartirão ao subdelegado, datada do dia vinte e sete de maio de 1856 (cinco dias depois da primeira parte), o autor se refere à prisão do escravo por sua escolta. Diz ainda ter participado o fato pois o escravo “fazia alarde do crime que cometeu”, e segundo lhe disseram, pretendia ser transferido “deste lugar para fora”.<sup>323</sup> O inspetor ainda falou: “assim o fiz porque o acusado escapou da polícia e as ofendidas são pessoas miseráveis,

---

<sup>321</sup> Segundo Keila Grinberg, a lei de 7 de novembro de 1831 proibiu o tráfico de escravos em todo o Império e prescrevia que todos os escravos os quais entrassem no território ou em portos do Brasil vindo de fora ficavam imediatamente livres. Embora nunca fosse posta em prática, serviu de base para diversos processos judiciais de liberdade. Se na historiografia a lei foi conhecida como “a lei para inglês ver”, estudos recentes apontam na direção de ela ter servido de mudança significativa para os legisladores. (GRINBERG, Keila. “Escravidão, Alforria e Direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o princípio da liberdade na fronteira sul do Império brasileiro”. In: CARVALHO (org.), p. 269-285, p. 269-270).

<sup>322</sup> PESSOA, 2010, p. 122.

<sup>323</sup> Embora não tenhamos como saber qual o motivo da transferência ou se a mesma iria ocorrer, o fato é que não era incomum um escravo solicitar ao seu senhor a sua venda ou transferência. Sobre esse assunto, Silvia Lara trata da interferência do escravo nos processos de compra e venda. Diante da possibilidade de vir a ser vendido ou deixado em herança para outro senhor, alguns escravos manifestavam seu desagrado. (LARA, 1988, 159-163).



e a justiça pública tem por dever reparar o mau causado”.

O ponto mais importante a ser notado nesta parte é aquele no qual o réu estava alugado, uma das várias formas de comercialização da mão de obra escrava<sup>324</sup> e, no caso de João Congo, ele estava alugado há quatro anos. É importante aqui abordar, mesmo de maneira sucinta, a situação nas quais ocorriam os alugueis de escravos, pois é fato ser o aluguel de mão de obra cativa uma coisa comum durante o século XIX. Nas áreas rurais, geralmente eram contratados por pequenos e médios proprietários e por períodos específicos, como as colheitas, por exemplo. O contexto no qual se tornou mais comum essa forma de negociação envolvendo os cativos se leva em conta o período cujo cultivo do café teve o auge na década de 1850. Com o fim do tráfico e o aumento do preço dos escravos, ocorreu uma calamidade entre os pequenos proprietários, mas, entre os grandes, proporcionou um aumento de crédito, tendo em vista a maior quantidade de cativos que estes possuíam.<sup>325</sup>

Voltando ao processo criminal, temos de pensar a situação descrita pelo inspetor do quartelão, quando alega ter participado do crime considerando as ofendidas serem pessoas miseráveis, pois não há, em todo o processo analisado, depoimento da proprietária nem da locatária, nem referência ao valor do aluguel ou motivo do mesmo. Podemos inferir, ao menos, se tratasse de uma viúva de um pequeno proprietário ou mesmo um agregado da família Souza Breves. Ao ter em conta ser a viúva cunhada de Policarpo Bragança (viúva de seu irmão Eduardo Bragança) e por ele considerada miserável, é provável que as vítimas vivessem sob seus cuidados e, perante o crime cometido, viu-se responsável e com a obrigação de exigir justiça. Mas também, ao considerar Policarpo um pequeno proprietário o qual precisava alugar escravos de um grande proprietário para cumprir seus trabalhos, não é de todo improvável ter a possibilidade de uma indenização a ser paga às vítimas de um crime causado por um escravo da família Breves. Ainda mais quando as vítimas foram apresentadas como miseráveis e, provavelmente, viviam sob suas expensas. Talvez aí resida o fato de não haver denúncia por parte das ofendidas, mas somente por parte do Inspetor do Quartelão mediante depoimento do cunhado.

Cabe salientar, conforme participação do inspetor do quartelão, João Congo alardeava o crime cometido, demonstrando notoriedade pelo seu feito, ao diferenciar dessa forma de seus pares por ter tido relação com uma mulher branca e livre e apresentando um provável

---

<sup>324</sup> Havia várias formas de comércio de cativos: compra, venda, aluguel, herança, permuta, hipoteca, etc. Em geral, desde o desembarque, vindo do outro lado do Atlântico, o cativo deveria ser bem apresentado ao comprador. Ao serem postos à venda, os leilões públicos e vendas privadas foram as duas modalidades mais comuns de comércio de escravos (MATOSO, Katia M. de Queiróz. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 72-77).

<sup>325</sup> CARVALHO, 2017, p. 13.

sentimento de impunidade, talvez por considerar as obrigações devidas eram com a sua senhora (da poderosa família Breves) e não com aquele pequeno proprietário a quem estava alugado. Thiago Campos, ao tratar das disputas de terras entre os Breves e os Gonçalves de Moraes, afirma que os cativos de ambas as famílias também participavam dos embates e é possível inferir ter esse fato, ao longo do tempo no império agrário, permitido o desenvolvimento de uma identidade coletiva a qual ligava a “comunidade escrava à casa grande”. Os escravos se definiam como “cabinda dos Breves”:

Ao se definirem como constituintes dessa casa, antes de reiterarem o domínio de seu senhor, os cativos buscavam nele se fiar, assegurando espaços de autonomia e segurança nos marcos das comunidades de senzala. Esse processo, que, a princípio, atendia aos interesses senhoriais, parecia tão sólido nessas comunidades que, não por acaso, esse sentido de pertencimento se manteve presente 30, 40 anos após abolição.<sup>326</sup>

Nesses casos, é possível observar a criação de vínculos dentro de um império agrário, pois sugere a possibilidade de terem os escravos, conhecimento em nível social do peso da família a qual pertenciam. Isso é interessante, pois, além de trazer o escravo mais para dentro do viver em sociedade, aponta para o fato de as estratégias elencadas pelos mesmos serem muito mais refinadas do que uma simples resistência à escravidão ou uma suposta incessante busca pela liberdade.

Há também de considerar o fato das relações entre as vítimas e o escravo estarem eivadas pela passionalidade dos cotidianos individuais, nos direcionando a acreditar que as decisões tomadas pelos agentes envolvidos (como aquela de ignorar os riscos de cometer o crime) levasse João Congo a achar, ao menos por algum momento, era um homem em uma relação com uma mulher. Mas mesmo optando por uma hipótese passional, ela pode ter sido ocasional na medida desta percepção ter sido identificada como errônea pelo próprio réu, quando, durante seu depoimento ao tribunal do júri, alegou conhecer a “sua condição de escravo” e por isso não podia ter tido relações com uma mulher livre. Essa possível desarmonia de seu papel nas relações sociais (a considerar que não seja uma mera forma de tentar se eximir da culpa pelo crime) foi fruto das transformações as quais vinham ocorrendo no mundo e alteraram significativamente as relações sociais escravistas dentro do império agrário da família Souza Breves. Transformações essas, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento do capitalismo impulsionou a “revitalização” da escravidão nas Américas, também fez crescer o

---

<sup>326</sup> PESSOA, 2015, p. 377.

movimento abolicionista e alterar as relações entre senhores e escravos.

Sobre essas transformações, alteramos a nossa escala para identificar como o término do tráfico atlântico trouxe mudanças significativas para as sociedades escravistas nas Américas. No Brasil, além das implicações econômicas e políticas, outras importantes alterações ocorridas foram de cunho demográfico e nas condições sociais nas quais se davam as relações entre os senhores e os escravos. Segundo Ricardo Salles, a posse de escravos, que antes era disseminada por praticamente todo o tecido social, a partir de 1850 se restringiu ao Sudeste e à população mais abastada e, ao nos debruçarmos na análise dos processos crimes de escravos, identificamos não só “uma ruptura dos padrões tradicionais de relacionamento”, como também as reações dos próprios escravos em relação e essas mesmas mudanças<sup>327</sup>:

[...] com a escassez e o aumento nos preços reais de escravos, resultantes da abolição do tráfico internacional, houve uma tendência à concentração social e territorial da propriedade de cativos. A posse de escravos, que antes era disseminada por praticamente todo o tecido social, envolvia a maioria dos setores livres da população, abrangia as diferentes regiões do país e se estendia tanto às áreas rurais quanto urbanas, a partir de 1850 passou a se restringir às regiões mais dinâmicas da economia e às camadas abastadas da população livre... a manutenção da ordem escravocrata passou a ser interesse de um grupo social mais restrito: os grandes proprietários, principalmente do Sudeste.<sup>328</sup>

Para Keila Grinberg, as diferentes formas de evolução da escravidão e das relações entre os senhores e os escravos não foram iguais nas regiões nas quais ela funcionou e nem homogênea ao longo do tempo. Em certos lugares, os escravos dispunham de alguma autonomia, em outros a supervisão e a violência eram constantes.<sup>329</sup> Uns possuíam a possibilidade de circulação e outros a oportunidade de cultivar um pedaço da terra, tendo sua própria roça para melhoria da subsistência<sup>330</sup>. O aspecto dinâmico dessas relações nos permite estudar os conflitos, as tensões e as estratégias a partir da análise do cotidiano dos indivíduos os quais, possuindo lugares sociais definidos (“senhor”, “cativo”, “agregado”, “clérigo”, etc.), dentro da dinâmica das vizinhanças, com fluxo de pessoas, ideias e coisas, compartilhavam as

---

<sup>327</sup> SALLES, 2008, p. 64-66.

<sup>328</sup> SALLES, 2008, p. 64-65.

<sup>329</sup> GRINBERG; PEABODY, 2013, p. 7-8.

<sup>330</sup> Sobre esse assunto, diversos autores tratam da “Brecha Camponesa” e como essa “conquista” de autonomia interna pelos escravos os daria uma “identidade autônoma”. Nessa discussão, alguns autores argumentam que o cativo continuava sendo um bem, que proprietário continuava subjugando-o e, agora, até mesmo gerando um certo grau de dependência. Para um debate historiográfico sobre o assunto ver CARVALHO, 2017, p. 116-120. Sobre a circulação, Silvia Lara fala dos relatos dos dias de folga dos escravos, dos dias santos, das missas, das bebedeiras e algazaras dos escravos nestes dias e das consequências. Fala ainda de algumas das “liberdades” de ir à vila fazer compras, de ir à missa, dos episódios de escravos que brigavam na rua, entre outros casos. (LARA, 1988, p. 235-236). Para um estudo maior sobre o tema da “Brecha Camponesa” ver CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

mesmas limitações às quais estavam sujeitos dentro da sociedade. Camila Agostini diz que espaços socialmente constituídos “podiam se configurar, assim, como estruturais e/ou liminares no âmbito da escravidão”, dependendo dos atores envolvidos e sugere para observar a dinâmica dessas fronteiras a necessidade de direcionar “o olhar para espaços e atores liminares e seus significados como um todo”<sup>331</sup>. A autora fala ainda das “fronteiras” sociais, as quais ora se abrem, ora se fecham, e tornam os personagens ambíguos, ora aceitos, ora rejeitados, mas sempre ligados a um lugar de cativo.<sup>332</sup>

Redirecionando novamente nossa escala, ao analisarmos o caso de João Congo, observamos tensões e conflitos a partir de espaços compartilhados e limítrofes nessa fronteira social. No inquérito policial em questão, foram ouvidas oito testemunhas além do réu, das quais seis delas alegaram saber do crime “por ouvir dizer” de um terceiro sobre o escravo o qual forçara as duas mulheres (a viúva Rosa Maria e a filha desta, de nome Maria) a ter relações sexuais com ele, ameaçando-as com uma foice e uma faca. A testemunha Bruno Pinto da Fonseca, de trinta anos, ao ouvir a história foi perguntar ao réu se o fato era verídico, e o mesmo respondeu ser verdade sobre ter “sido tentado pelo diabo”. Presente a este depoimento o curador<sup>333</sup> do réu (de nome Francisco Malheiros Gonçalves) pediu a palavra e o réu disse ser verdade “que o diabo o tenha tentado, mas que não fosse verdade forçar essa mulher, o que não era necessário porque há muito tempo era sua amiga, mas por entender sendo sua condição de escravo não devia assumir aos desejos dessa mulher”. O réu também alegou estar armado com uma foice por ser esse o seu instrumento de trabalho de roça, o mesmo “com a qual costumava sempre ir nas visitas que fazia nessa casa” (da viúva Rosa Maria).

No entanto, a testemunha Felipe Nery da Rocha, de 33 anos, jornalista, solteiro, natural da Bahia, alegou “por ouvir dizer o réu que era verdade ter se servido dessa mulher Rosa Maria, por já era esse o seu costume, mais que para João ele réu não tinha forçado”.

Temos aqui duas testemunhas as quais conversavam com o réu dando o primeiro indício

---

<sup>331</sup> AGOSTINI, Camila. “Suspeitos, transeuntes, impermanentes: personagens liminares e a dinâmica social em um microcosmo do Império”. In: MUAZE; SALLES (orgs.), p. 242-258, p. 248.

<sup>332</sup> AGOSTINI, 2015, p. 252.

<sup>333</sup> Sobre o curador, Perdígão Malheiro explica a situação jurídica dos escravos, apesar de serem um bem semovente, eram legalmente capazes – imputáveis - para o direito penal. Nessa situação era necessária a nomeação de um curador para representar o escravo: “Em relação ao processo, devemos observar que não há entre nós autoridades, juízes, ou tribunais especiais, que conheçam dos delitos cometidos pelos escravos. São processados, pronunciados e julgados, conforme os delitos e lugares, como os outros delinquentes livres ou libertos, salvo modificações de que trataremos... São, portanto, aplicáveis, em regra, aos escravos os princípios gerais do Direito Penal e do Processo Criminal... Mas devemos atender às exceções e modificações de Direito em relação aos escravos... Quando réu ou acusado, deve-se-lhe nomear defensor ou curador pelo Juiz do processo, se o senhor se não presta a isso como seu curador nato”. (MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A Escravidão no Brasil*, v. I. Fonte digital - Digitalização de edição em papel de 1866. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. Transcrição para eBook: eBooksBrasil, 2008, p. 29-30).

sobre João ter circulação na vizinhança. João Congo parecia ter alguma oportunidade de circulação, autorizada ou não, pois ele ia de uma propriedade à outra, possuía uma rede sociabilidade e conseguiu ter relacionamento com uma mulher e ainda dormir na casa da mesma. Junto a isso temos a amizade de João e de Rosa, confirmada (ao menos na versão do réu) pelas visitas as quais fazia à viúva. Não sabemos ao certo se a expressão “amiga”<sup>334</sup> se refere à amizade fraternal ou poderia inferir algum tipo de relacionamento sexual consentido anterior ao crime. No entanto, a amizade entre uma mulher branca e um escravo por si só deixa questões sobre o tipo de relacionamento e as “liberdades” as quais o cativo possuía perante o padrão patriarcal da sociedade.

As alegadas visitas de João Congo à casa da vítima e o argumento de ter “sido tentado pelo diabo” também demonstram como o réu não se via culpado, mas, ainda assim, parece não escapar da cabeça de João Congo dele ter reconhecido sua condição inferior de escravo, e isto deveria o impedir de “atender aos desejos daquela mulher livre”. O depoimento do réu perante o Tribunal do Júri<sup>335</sup>, quando explica os detalhes que o levaram ao crime, esclarece algumas das oportunidades e “liberdades” as quais o cativo em questão tinha à sua mão:

[...] há sete meses<sup>336</sup> mais ou menos, sua senhora Dona Brites o mandou levar uma carta ao Bragança, que no caminho encontrou uma mulher de nome Rosa, e que negociou com ele dizendo-lhe que ela era muito pobre, que não tinha mantimentos para se sustentar e a seus filhos, e que ele réu lhe desse os mantimentos, ele réu respondeu que naquela ocasião não podia ir buscar porque ia a serviço de sua senhora, e que os levaria a noite [...] <sup>337</sup>

João Congo parecia gozar da confiança de sua senhora, Dona Brites de Souza Breves, ou mesmo do próprio José Policarpo Bragança, pois tinha trânsito entre os dois para lhes transmitir mensagens. Para um escravo africano e de pouca idade, malgrado o fato de o cativo, por sua própria condição, estava sob o jugo de algum senhor e via-se compelido à obediência, essa demonstração de disposição de cumprir ordens e/ou trabalhar conforme as exigências de

---

<sup>334</sup> No *Diccionario da língua portugueza* – volume 1 (1789), de Antônio de Moraes Silva, o termo “amiga” se refere à “que tem amizade honesta”, mas também significa “amasia, concubina”. De forma análoga, o *Vocabulário portuguez & latino* – volume 1, de Rafael Bluteau (1728), refere-se ao mesmo termo também como “concubina, amiga de homem casado” e o termo “amigar-se” faz referência ao concubinato. É possível que o réu, ao utilizar esse termo, se referia a como ele entendia o seu relacionamento afetivo com a viúva, no entanto, este entendimento, não necessariamente seria recíproco por parte da vítima. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/1%2C2%2C3/amiga> e <http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/1%2C2%2C3/amiga>. Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>335</sup> O depoimento do réu perante o júri tem início na folha 37 do processo citado.

<sup>336</sup> Esta citação se refere ao julgamento do réu perante o tribunal do júri, ocorrida em 12 de dezembro de 1856, em São João do Príncipe. Na ocasião, a parte do inspetor do quartelão (primeiro documento do inquérito policial) completava sete meses, pois foi expedida em 22 de maio daquele mesmo ano.

<sup>337</sup> P-3, folha 37.

seus senhores provavelmente fazia parte de uma estratégia do réu e passava pela compreensão na qual essa situação poderia lhe ser vantajosa de alguma maneira. Alguns escravos tentavam se diferenciar dos outros a partir de escolhas, que também eram escolhas políticas, e se refletiam na forma de ver a situação e tentar modifica-la. “Homens e mulheres escravizados procuraram escolher, através de caminhos diversos, e mesmo que dentro de um sistema opressor, uma forma de manejar suas próprias vidas”<sup>338</sup>.

Mas não há, em todo o processo, menção a nenhum outro escravo além do réu, nos levando a acreditar ser Bragança um pequeno proprietário ou mesmo um agregado. Há também a suspeita que João tivesse oportunidades de circulação maior do que se imagina, pois podia sair à noite e ter acesso a mantimentos. Neste ponto cabe uma observação, a maioria dos escravos não possuía autorização para sair à noite e em geral o fazia escondido dos senhores e feitores. Caso João tivesse uma permissão para isso, seria um importante fator de distinção, considerando ser prerrogativa extremamente rara entre os cativos. Mas o fato dele ser alugado pode nos dar mais pistas sobre essas possibilidades. Fábio Pereira de Carvalho diz que “os escravos podiam responder de maneira positiva ao aluguel. Eles poderiam viajar de um lugar para outro, viver mais independentemente, talvez ganhar uma pequena quantia por trabalho extra”<sup>339</sup>. Diz ainda depois do término do tráfico atlântico, a prática passou a ser corrente.<sup>340</sup> De fato, João Congo tinha acesso a alguns mantimentos, pois os conseguiu e os levou a Rosa Maria. Na continuação de seu depoimento ele diz:

[...] o que ele fez tendo ido buscar os mantimentos em sua casa; entregando nessa mesma noite a referida Rosa esta lhe disse que o réu podia pousar em sua casa; o que ele não aceitou dizendo que não ficava aí porque o seu compadre passava por ali, mas que voltaria no outro dia [...]<sup>341</sup>

Nessa situação, João Congo estava no limite das suas “concessões/liberdades” como escravo. O cativo teve a percepção da transgressão das normas vigentes, tanto legais como sociais (nesse caso, dormir na casa de uma viúva), e como estavam sendo ultrapassadas. Mas é interessante notar o fato de João Congo ter feito uma avaliação de sua situação e tomado suas decisões baseadas naquilo que, ao menos naquele momento, lhe seria mais vantajoso. Tanto o fez que voltou no outro dia:

---

<sup>338</sup> CARVALHO, 2017, p. 115.

<sup>339</sup> CARVALHO, 2017, p. 20.

<sup>340</sup> CARVALHO, 2017, p. 24.

<sup>341</sup> P-3, folha 37.

[...] no dia seguinte a noitinha ele voltou a casa desta mulher levando outra vez mantimentos, e então dormiu ali e nessa noite ela Rosa se entregou a ele réu. Que ele não a obrigou, e que nessa noite supra a referida Rosa, ofereceu para o réu a sua filha Maria, mas ele com esta nada teve [...]<sup>342</sup>

Até o presente momento, o que se tem de João (afora os mantimentos os quais trouxera por meio de furto) é uma transgressão das regras sociais: um escravo tendo relações íntimas com uma viúva, uma mulher livre<sup>343</sup>. Temos do outro lado, essa mesma viúva, pobre, se oferecendo ao escravo por suprimentos. Mas o crime em questão no processo surge de uma ocasião posterior aos furtos e às relações com a viúva: quando estava na roça do cafezal a trabalhar, o réu viu Rosa e sua filha passarem e chamou por elas. Naquela ocasião, segundo as ofendidas e as testemunhas, ele as obrigou a ter relações sexuais. Mas ainda na fase do inquérito policial o réu negou ter forçado as mulheres a ter relações com ele. Disse:

[...] nesse negócio há embaraço, porque se elas foram forçadas foram por outro que não o réu. Disse ainda que tinha franca entrada na casa das mulheres. Ou então muito de propósito se inventou este negócio porque, não tendo ele réu ocasião de tirar de sua senhora como outra hora fazia, tendo de ser tão franco com estas mulheres que desapontadas por isso inventaram estas queixas [...]<sup>344</sup>

Nesta parte fica mais claro que o relacionamento entre o réu e a viúva transitava entre a amizade e o interesse, acontecia por meio da troca recíproca, provavelmente, dos favores sexuais dela, que eram pagos pelos mantimentos que João, como o mesmo diz, tirava de sua senhora. Supõe-se uma situação na qual ao não conseguir mais levar os mantimentos, as mulheres poderiam tê-lo ameaçado e cumprido a promessa. Mas o próprio João, no Termo de Interrogatório, ainda na fase do inquérito policial, ao explicar por que os acusadores estavam contra ele, alegou: “que os denunciantes tinham raiva dele réu, por andar com essas mulheres”. Ou seja, ao dar crédito às palavras do réu, entramos num jogo de interesses, talvez até passionais, na forma como as relações entre o escravo e os livres do seu entorno de davam.

Ao término do inquérito, o promotor público ofereceu a denúncia e durante todo inquérito, na fase processual e mesmo durante a audiência no tribunal, João alegou sua inocência, dizendo não ter forçado aquelas mulheres. Dos quesitos julgados, o júri popular

---

<sup>342</sup> P-3, folha 37.

<sup>343</sup> A fonte não diz nada se Rosa Maria era branca, no entanto, afirma que era viúva de Eduardo Bragança, e cunhada de Policarpo Bragança, a quem estava alugado o réu.

<sup>344</sup> Interessante notar que João Congo tinha acesso à propriedade de Dona Brites Breves, sendo possível que fosse até a propriedade do Bragança somente para a execução das tarefas do eito. Essa mobilidade mais expressiva deixa subsídio para supor fosse caudatária das condições pós-proibição do tráfico ou mesmo, sendo ele escravo de uma irmã dos Breves, poderia ter se achado, com isso, em posição social expressiva entre os outros escravos.

concluiu que o réu teve cópula carnal com a viúva e a filha empregando violência e existiam circunstâncias atenuantes em favor do réu. Em sua sentença, o juiz de direito de São João do Príncipe proferiu:

A vista da decisão do júri julgo o réu escravo João de Nação Congo incorre no art. 222 gravíssimo, e em vista da disposição do art. 60 do Código Criminal o condeno a pena de 500 açoites, e a trazer ferro no pescoço por prazo de 10 meses. E pague a senhora do escravo as custas, e que partilhará também o dote, que o artigo 222 manda dar às ofendidas [...] <sup>345</sup>

O artigo nº 222 do Código Criminal dizia que é crime “ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta”. Sendo a pena de prisão de três a doze anos, e de indenização a ofendida. O artigo nº 60, por sua vez, era relativo ao caso do réu ser escravo e, não sendo condenado à pena de morte ou galés <sup>346</sup>, deveria ser açoitado <sup>347</sup> e trazer ferro no pescoço.

Ao fim de todo o processo, João não perdeu sua vida, e sua senhora não perdeu um escravo. As ofendidas tiveram sua indenização e sua honra resguardadas. No entanto, Dona Brites teve de pagar os custos do processo e ainda indenizar as ofendidas. O escravo, por sua vez, foi o elo mais fraco que unia esse complexo sistema escravista do Vale do Paraíba fluminense em meados do oitocentos. Pagou com o suplício de sua carne e vergonha do ferro no pescoço, o crime pelo qual foi condenado, mas que, segundo entendia, estava no limiar daquilo que achava que poderia fazer. Neste caso, há que se fazer uma consideração, pois mesmo sendo escravo de uma irmã dos comendadores Breves, ainda assim a justiça o condenou, mostrando um claro limite ao poder deles. Também podemos analisar a partir de má vontade constante do Estado Imperial com alguns membros da família, principalmente devido à participação na Revolução Liberal, à luta contra o término do tráfico e a consequente investida no tráfico ilegal, em plena desobediência às leis e instituições imperiais. Mas também podemos considerar que a situação de alugado de João Congo lhe seria benéfica em algumas situações, e, em outras, deixou-o sem apoio mais forte, pois, nem Brites Breves participou do processo em sua defesa, muito menos aqueles que o alugavam e, ao contrário, foram seus acusadores.

Vejamos agora o caso de Manoel, escravo do Comendador Joaquim Breves, acusado de

---

<sup>345</sup> P-3, folha 43.

<sup>346</sup> O Código Criminal do Império estabelecia a galé como uma das penas a serem aplicadas. “A pena de galés significava trabalhos forçados (combinada com penalidade física – em regra, colocação de gargantilha de ferro) e poderia ser temporária ou perpétua” (CAMPELLO, 2018, p. 199).

<sup>347</sup> De acordo com este artigo do Código Criminal, havia um limite diário para a pena de açoite, que não poderia ultrapassar os 50 açoites por dia (CAMPELLO, 2018, p. 193)



furtar café da fazenda Pinheiral<sup>348</sup>, sendo motivo de inquérito<sup>349</sup> policial em Piraí. No dia 25 de junho de 1874, o Comendador Joaquim José de Souza Breves encaminhou ao promotor público uma denúncia de furto ocorrido nos arredores de sua fazenda. Em seu texto, a carta relatava que, na madrugada do dia 19 de setembro de 1873, o escravo Manoel, de sua propriedade, roubou café da fazenda e foi vender ao negociante Manoel de Oliveira Guimarães, morador da estrada a qual ligava a vila até Arrozal. Afirmou ainda: tais fatos se reproduziam diariamente e passaram despercebidos por algum tempo. Por fim, alegou que os vizinhos também se queixavam de episódios semelhantes ocorridos com os escravos deles, citando alguns, como o Tenente-Coronel José da Silva Figueira<sup>350</sup> e o Comendador Gaspar dos Reis e Silva. O comendador ofereceu para testemunhas nove pessoas, sendo uma delas escravo (como informante).

O delinquente que abusa da boa-fé dos escravos e compra o café roubado [...] é vendido ou permutado por um simples copo de aguardente ou um pequeno e insignificante pedaço de fumo... esses fatos não podem continuar e precisam de reparação, não só para a moralidade da justiça pública, mas para a garantia dos particulares.<sup>351</sup>

No dia 26 de junho de 1874, o promotor público da comarca de Piraí encaminhou ao delegado de polícia exposição de fatos criminosos dizendo que eles se repetiam constantemente, sendo o fazendeiro defraudado “*em as suas colheitas por seus escravos, que são seduzidos pelos negociantes, que nenhum escrúpulo tem de comprar roubo de escravos. Em geral, procuram os escravos à noite para cometerem tais roubos*”.<sup>352</sup> Segundo declarações do comendador, o negociante há tempos fazia tais compras, tanto dos escravos do denunciante, como dos escravos dos vizinhos os quais se queixam.

O processo não está completo, talvez tenha se perdido ao longo do tempo ou não tenha dado prosseguimento no inquérito. Os documentos que se seguem são do dia 2 de julho, quando o delegado manda intimar a todos os envolvidos, seguido de alguns despachos dos oficiais de justiça e terminando no dia vinte e três de julho com o delegado marcando a data da inquirição

---

<sup>348</sup> A fazenda Pinheiros era uma das várias propriedades do comendador Joaquim Breves e localizava-se em Piraí.

<sup>349</sup> P-14. Este Inquérito Policial possui a numeração 21, está na caixa 44 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A documentação pertence ao F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>350</sup> José Joaquim da Silva Figueira, primeiro Visconde da Silva Figueira, foi um militar e benemérito, sendo o único militar condecorado com título nobiliárquico português, fato ocorrido ano de 1872. Era filho do Major Vitoriano e de Dona Brites (irmã do comendador Joaquim Breves) e é um dos fundadores do município de Santo Antônio de Pádua-RJ (BREVES, s/d, p. 513).

<sup>351</sup> P-14, folhas 4-4v.

<sup>352</sup> P-14, folha 2.

das testemunhas e do informante (escravo). Mas ainda assim é importante notar que o escravo Manoel foi identificado como autor de um roubo ocorrido em um ano anterior, mas o comendador só o denunciou porque tal fato já vinha ocorrendo praticamente todos os dias, com outros cativos e com reclamações semelhantes de outros proprietários de escravos.

Ao analisar o processo, identificamos uma clara intenção por parte do comendador em isentar os seus cativos de culpa, tratando-os como meros executores seduzidos da vontade e má-fé do negociante. Quando o comendador afirma que o comerciante “abusa da boa-fé dos escravos e compra o café roubado” e o produto do roubo “é vendido ou permutado por um simples copo de aguardente ou um pequeno e insignificante pedaço de fumo”, observamos ser este fato muito representativo da natureza da relação social escravista. Ao abordar que o cativo trocava o produto do furto por cachaça e fumo, Joaquim Breves sugere ser o escravo um ser influenciável e facilmente “passado para trás”, em um cenário no qual desenhou “o inocente com boas intenções”. Mesmo se a boa intenção fosse roubar para beber e fumar – e isso afastava o cativo do trabalho e lesava seu senhor, ainda assim, o comendador prefere utilizar uma estratégia paternalista perante a justiça. Nesse sentido, a ideia central na denúncia de Breves é aquela cujo o escravo não era um agente capaz de executar suas próprias vontades. O comendador poderia ter agido assim, talvez com receio de seu cativo ser submetido a açoites, prisão ou alguma forma de castigo e, assim, afastasse-o ainda mais do trabalho, criando um ambiente ruim na senzala com os outros cativos. Outro ponto a ser abordado é a correlação entre o objeto do furto, o café. Seria ilógico pensar que um pouco de café roubado iria trazer prejuízo enormes a Joaquim, a ponto de comprometer seu empreendimento. No entanto, o café, por ser uma das engrenagens dessa demanda internacional no cerne da segunda escravidão, também simbolizava, da mesma forma como a propriedade escrava, *status* e riqueza. Desde a independência de Portugal o café, ao lado do tabaco, ornamentava o escudo de armas do Império, e nas palavras de Dom Pedro I, representavam “a riqueza comercial” da nova nação.<sup>353</sup>

Mas voltamos ao ponto no qual o comendador considerava os cativos inocentes, e os mesmos trocavam o produto do roubo por itens os quais lhes satisfaziam momentaneamente e conscientemente, e poderiam aliviar as agruras da vida em cativo. Naquela rígida sociedade disciplinar e com um jogo interacional de trocas desiguais, havia formas sutis de resistência, como sabotagens, furtos, trapaças, má prestação de serviço entre outros. E, diante das mudanças ocorridas que corroíam o sistema escravista, “o furto de alimentos, de roupas, de dinheiro e,

---

<sup>353</sup> Em um decreto de 18 de setembro de 1822 D. Pedro I estabeleceu o escudo de armas que seria gravado na bandeira do reino recém formado (MARQUESE; TOMICH. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 21).

sobretudo, de mercadorias, são a praga das fazendas de café”, dentro daquilo que Katia Matoso chamava de “rebelião individual”.<sup>354</sup> Para Robert Slenes, os furtos eram uma das maneiras de ampliar possibilidades de consumo, viabilizar projetos de vida e redes de sociabilidade, além de ser uma poupança para dias futuros (não é o caso do Manoel, o qual furtava para beber e/ou fumar).

[...] havia outras maneiras para os escravos ganharem dinheiro. Uma era o furto... a apropriação por parte dos escravos de uma parte do café que eles produziam, para comerciar em vendas locais, chegou a proporções epidêmicas, a julgar pelas reclamações dos fazendeiros.<sup>355</sup>

Já o caso do João Congo, o furto esteve atrelado às redes de sociabilidade que, no final, acabou se revelando danosa para ele mesmo. Embora ele não tivesse certeza de qual o desfecho de toda a situação a qual lhe esperava, ter relações sexuais com uma branca, sendo ele escravo teria sido, talvez, o mais forte estímulo para seus atos. Nos dois casos de furtos citados, observamos como o comportamento dos escravos deixa de ser visto como uma “consequência mecânica”, passando a fazer parte de um processo dinâmico das transformações sociais. Tanto João Congo como Manoel tomaram suas decisões baseados em estratégias peculiares frente às situações as quais enfrentavam (cachaça e fumo para um e relação sexual para outro) e, em ambas as situações, havia a incerteza dos resultados, e não dependiam somente deles.

Voltando nossa escala para o ambiente em que os atores viviam, as escravarias, é importante ressaltar fatos cotidianos e convivência escrava, com um trânsito entre a vida dura do eito, as saídas na madrugada (com certeza escondidos) e os furtos de seus próprios senhores. Sobre a rotina do escravo de eito Ricardo Salles diz:

A vida de um “escravo médio” de uma grande propriedade se resumia a uma rotina massacrante: jornada de trabalho de quinze a dezoito horas por dia, iniciada antes do nascer do sol, com café e rapadura, inspeção e distribuição de tarefas; trabalho coletivo na roça, fiscalizado e vigiado pelo feitor, entremeado por uma ou duas refeições de meia hora (almoço às dez da manhã e, nem sempre, jantar às quatro da tarde), até o escurecer; volta à sede da fazenda, nova inspeção e mais trabalho no terreiro, no engenho, no paiol ou na preparação das refeições do dia seguinte, até as nove ou dez horas; ceia rápida, um pequeno tempo de conversas, danças, reuniões e confinamento nas senzalas coletivas, normalmente sem janelas, dotadas de aberturas gradeadas perto do teto para ventilação.<sup>356</sup>

---

<sup>354</sup> MATOSO, 2003, p. 158.

<sup>355</sup> SLENES, Robert W. *Na Senzala, Uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil, Sudeste, século XIX*. 2. ed. Corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 201-202.

<sup>356</sup> SALLES, 2008, p. 179-180.

Nesse caso, a análise de fatos cotidianos da vida dos escravos poderia nos levar a entender a relação entre os senhores e escravos como uma relação de dominação, e direcionaria nossa pesquisa para acompanhar o pensamento de autores como Orlando Patterson, o qual trata a situação do cativo como um parasitismo humano causadora da morte social do indivíduo escravo.<sup>357</sup> Para Patterson, a escravidão é substituída da morte, no entanto, como o senhor “detém” a vida do cativo, este tem a sua vida social suprimida, e dá origem ao seu deslocamento social no espaço e na comunidade.

Outros autores também tratam da anulação social do escravo e tem argumentos para abordar o sistema opressor escravista. Fazendo referência aos furtos, Silvia Lara diz que

[...] os furtos cometidos pelos escravos estão diretamente associados a uma tentativa de melhoria da condição de vida do agressor, seja como recurso de suplementação de gêneros para sobrevivência (pelo furto, diretamente, ou pela aquisição com o dinheiro roubado), seja como preparativo para fugas ou até mesmo como meio de “acumulação” com vistas à alforria.<sup>358</sup>

Já Maria Helena Machado, grande parte dessa criminalidade cometida por escravos era uma forma de defesa de autonomia:

Tratava-se, do ponto de vista dos escravos, de defender, das investidas senhoriais, os espaços de autonomia conquistados através de constantes confrontos: uma cadência de trabalho orgânica ao grupo, uma organização social independente, uma incipiente produção de subsistência na forma de roças e de microeconomia monetária, provenientes tanto do pequeno comércio de gêneros – produzidos ou roubados –, quanto pelo recebimento de gratificações pelo trabalho realizado a mais ou nos dias de folga.<sup>359</sup>

Para esses autores que seguem essa linha teórica, os casos de João Congo e de Manoel mostram a figura do Comendador Joaquim Breves e seus familiares, como típicos senhores de homens e terras do Vale do Paraíba de sua época, os quais tinham como estratégia o exercício cotidiano de dominação.<sup>360</sup>

---

<sup>357</sup> Sobre o escravo como um indivíduo morto socialmente e a argumentação do cativo como uma situação de parasitismo humano ver: PATTERSON, Orlando. *Escravidão e Morte Social: um estudo comparativo*. Tradução: Fábio Duarte Joly. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

<sup>358</sup> LARA, 1988, p. 279.

<sup>359</sup> MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. 2. ed. rev. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 32.

<sup>360</sup> Para Silvia Lara, mais do que um título de propriedade, “a relação senhor-escravo assentava-se no exercício da dominação” em sua prática cotidiana: ... estes homens reconheciam que, na relação entre senhores e escravos, o poder de dominar e explorar advinha do exercício cotidiano, pessoal e direto do senhor sobre seus cativos [...] Ou seja: o poder senhorial sobre os escravos se afirmava não só no exercício cotidiano, direto e pessoal do senhor sobre seus escravos, como também era reforçado por uma rede de relações pessoais que reconheciam e reafirmavam esse domínio naquela relação específica. (LARA, 1988, p. 246).

Voltando a Patterson, o mesmo afirma existir uma alternativa melhor para expressar a relação de dominação. Segundo o autor, o conceito de “parasitismo” relacionado à escravidão, trazido da biologia, “ênfatiza a assimetria de todas as relações desiguais” e a dependência entre hospedeiro e parasita, fazendo com que “o dominador, no processo de dominação e de tornar o outro indivíduo dependente, também acaba se tornando dependente”.<sup>361</sup> Ou seja: na própria argumentação de Patterson é possível identificar ser o sistema de dominação escravista mais complexo do que apenas um dominador e um dominado, e também é possível trazer à luz dos fatos narrados nas fontes aqui estudadas nas quais existia uma dependência, mesmo assimétrica, em ambas as partes da relação entre senhor-escravo. Esse exercício de dominação (ou parasitismo, conforme Patterson) passava, entre outras coisas, por um rígido sistema disciplinar e um sistema moral nas relações sociais escravistas.

Mas no caso de João Congo, nem sua senhora nem aqueles os quais o alugavam estavam interessados em defendê-lo ou inocentá-lo. Essa relação de dependência citada por Patterson parece não estar tão confirmada, pois embora Bragança precisasse da mão de obra e por ser pequeno proprietário um escravo lhe fizesse falta, o fato de ter alugado não impunha maiores obrigações e dependências, podendo simplesmente dissolver o contrato e/ou solicitar outro cativo em substituição. D. Brites Breves, por sua vez, havia alugado o cativo nos levando a crer que aquela relação de dependência não fosse suficientemente consolidada,

Seguindo essa linha de raciocínio e considerando a manutenção da propriedade escrava, o fato ocorrido em meados da década de 1850 não reflete uma das principais causas das transformações ocorridas nas relações sociais escravistas: o aumento do preço do escravo após o término do tráfico internacional. Mas o caso de Manoel parece ser diferente, pois, mais de vinte anos depois da lei Eusébio de Queirós o preço da propriedade escrava já estava bem alto, aumentando a fortuna dos senhores e aumentando as relações de dependência entre estes e os cativos. Além disso, havia passado a Lei do Ventre Livre e, tanto os senhores como os escravos já articulavam relações sociais bem diferentes daquelas de vinte atrás. Podemos observar que o tipo de estratégia utilizada por Joaquim Breves defendendo Manuel foi muito diferente daquela utilizada por sua irmã quase vinte anos antes. Pois o tempo havia passado, o preço do cativo era alto e a relação de dependência maior. O comendador precisava manter o seu *status quo*, o que exigia não ser roubado ou enganado por escravos e/ou comerciantes. Além disso, seu cativo lhe importava mais naquele momento do que outrora importou para D. Brites. Esta, por sua vez, também pesou qual seria mais vantajoso, entre defender um escravo condenado por um crime

---

<sup>361</sup> PATTERSON, 2008, p. 458-459.

contra moral e honra das mulheres e arcar com o prejuízo de ter o cativo castigado pela justiça.

Nessa mesma linha, de acordo com Maria Helena Machado, o sistema escravista implicava contrapartidas, por parte dos senhores “incluía a satisfação das necessidades básicas dos escravos, na forma de oferta de alimentos e cuidados médicos ou no efetivo controle e estímulo do trabalho independente na forma de roças de subsistência”.<sup>362</sup> No entanto, observamos nas sociedades escravocratas uma lógica da troca de dons completamente distinta das lógicas das trocas comerciais de cariz mercantilizado, “pois a coisa dada não é alienada e aquele que a cede continua a conservar direitos sobre o que deu, e a tirar disso, em seguida, uma série de vantagens”.<sup>363</sup>

Aqui voltamos nossas lentes para acessar as estratégias dos escravos. João Congo, ao invés de roubar para si (conforme alguns autores citados anteriormente argumentaram), roubava para Rosa, e não apenas para ter relação sexual com ela, mas também para reforçar seu possível entendimento de uma lógica patriarcal, reproduzindo aquilo o qual os próprios Breves empregavam como estratégia de exercício de poder. O escravo poderia ter considerado que já estava em uma posição razoável, de modo a não precisar reunir pecúlio ou garantir sua alimentação via roubo, condição essa dada por ser um escravo da família Breves, estava alugado e com relativa mobilidade física. Observa-se também uma rede de sociabilidade, na qual socializava com amigos do eito, transitava entre propriedades e aparentando estar “adaptado” a um espaço social.

O caso de Manoel, por sua vez, nos permite acompanhar o pensamento de Patterson, pois o criminoso, segundo o comendador, não é o escravo, mas sim o comerciante que os ludibria. Nesse caso, a relação de dependência de ambas as partes faz com que o dominador (Joaquim Breves) isente a culpa do dominado (o escravo Manoel), talvez por considerar a ameaça maior ao seu *status quo* (e por que não dizer, também, aos seus negócios) de comerciante.<sup>364</sup> Há também a possível intenção de mostrar “benevolência”, termo que aqui se refere às estratégias utilizadas pelos senhores na qual eles procuravam investir na produção de aliados entre seus cativos, distribuindo favores, incentivos ou mesmo aliviando alguma punição. Há ainda o entendimento segundo o qual os escravos de outras propriedades também atuavam da mesma forma, sugerindo existir uma estratégia de grupo, que transcendia o entendimento individual dos escravos.

---

<sup>362</sup> MACHADO, 2010, p. 46.

<sup>363</sup> GODELIER, 2001, p. 68-69.

<sup>364</sup> Nesse sentido, as palavras do comendador demonstram que o “delinquente” aproveitava da “boa-fé” dos escravos, pobres inocentes cujo objetivo apenas era melhorar sua humilde condição. Ou seja: o criminoso era o comerciante Manoel de Oliveira Guimarães, e isso exigiria providências por parte da justiça.

Como dito anteriormente, os próprios escravos, ao serem participantes de uma comunidade dentro de um império agrário, desenvolviam um sentimento de coesão e, por que não, uma identidade escrava. Segundo Fabio Pereira de Carvalho, o termo “comunidade pressupõe uma territorialidade, uma continuidade e uma organização institucional que os escravos não conseguiram implantar”. No entanto, as ações traçadas pelos cativos da família Breves poderiam aglutinar seus objetivos em comum, isso explica algumas estratégias dos proprietários na administração do governo dos escravos frente às estratégias de grupo.

Após a promulgação da Lei do Ventre Livre, enquanto alguns senhores procuraram se adaptar às novas condições, outros não perceberam de imediato que os debates sobre o escravismo estavam corroendo a estrutura do mecanismo servil. Dentro da própria família Breves, em relação aos irmãos comendadores, ocorreu algo similar:

Enquanto José parecia redefinir a experiência do cativo, mostrando aos seus visitantes uma fazenda com hábitos culturais próximos a modernidade da época, Joaquim não se importava nem um pouco com os elementos característicos do universo escravista, pelo contrário incentivava sua perpetuação por acreditar na longa continuidade da escravidão.<sup>365</sup>

De forma oposta, alguns “barões do café acreditaram na viabilidade do exercício de dominação e optaram por manter o mesmo cálculo econômico da montagem do sistema agrário e do governo dos escravos. De acordo com Joao Fragoso, enquanto alguns (como José Breves) perceberam a vida curta do café e migraram para outras atividades pré-industriais, outros (como Joaquim Breves) “mantiveram as mesmas práticas de quando o vale contava com florestas, tráfico internacional e financiamento”.<sup>366</sup>

No entanto, as mudanças que vinham ocorrendo no cenário econômico mundial, desde o início do século, também traziam consequências para a situação do Vale do Paraíba sul fluminense, impondo aos impérios agrários “a necessidade do aumento constante da produtividade do trabalho dos cativos, sob o risco de serem excluídos do mercado mundial”.<sup>367</sup> Com o objetivo de contornar essa situação, Ricardo Salles argumenta que “diante de um quadro de escassez de mão de obra, os senhores, principalmente das regiões de plantation, tenderam a se tornar mais rígidos no controle de suas escravarias” a fim de continuar a ter os “lucros” na produção.<sup>368</sup> Dessa forma, algumas fontes nos levam a crer no aumento dos castigos ligado ao

---

<sup>365</sup> PESSOA, 2010, p. 62.

<sup>366</sup> FRAGOSO, 2013, p. 179-180.

<sup>367</sup> MARQUESE, 2004, 265-266.

<sup>368</sup> SALLES, 2008, p. 66.

governo dos escravos, tanto na forma de aumentar a produtividade, diante de um quadro de escassez de mão de obra, quanto do controle disciplinar, fruto das relações cada vez mais instáveis.<sup>369</sup>

É necessário relativizar a ideia contida nesse parágrafo, pois, se por um lado o contexto da Segunda Escravidão fez a administração dos escravos adotar medidas visando à benevolência e à busca de aliados a partir do estabelecimento de relações pautadas na lógica do dom, também é verdade que em alguns momentos e a partir da estratégia de cada senhor, houvesse um recrudescimento da violência. Sobre isso, convém lembrar que “a individualidade de um sujeito é formada na relação com os demais indivíduos” e a rede de relações sociais constrói o individual. “E um dos principais elementos dessa individualização é a auto regulação do indivíduo em relação às outras pessoas”. Por isso, ao longo da segunda metade do século XIX, vemos diferentes formas de lidar com os escravos, pois cada senhor tinha sua estratégia para contextos e escravos específicos, ou até o mesmo senhor podia ter estratégias diferentes e, por que não, mudar de ideia ou se arrepender de alguma delas.

No processo no qual consta o relatório do um exame de corpo de delito podemos identificar referências a essas hipóteses. Em 16 de fevereiro de 1875, em Piraí, o escrivão Alfredo Júlio de Sá, registrou um pedido de exame de corpo delito<sup>370</sup> de um escravo morto e pertencente à fazenda de Meia Laranja<sup>371</sup>, administrada por José Frazão de Souza Breves, filho Comendador Joaquim de Souza Breves<sup>372</sup>:

[...] falecendo na fazenda da Meia Laranja que administra por conta do proprietário José Frazão de Souza Breves, o escravo Jorge repentinamente e suponho que proveniente de mal de gota na ocasião em que trabalhava na roça vindo para essa cidade a fim de depois de examinado por ordem de Vossa Excelência.<sup>373</sup>

---

<sup>369</sup> Keila Grinberg diz que “... embora os castigos físicos exemplares, entre os quais a imobilização em troncos ou os açoites em pelourinhos, que frequentemente culminavam na morte dos castigados, fossem aplicados em situações extremas como a fuga ou a rebeldia, o castigo, assim como o controle sobre as ações dos escravos, fazia parte do cotidiano da escravidão no Brasil. Com ele os senhores propagavam o temor entre seus escravos, na esperança de produzir “obediência e sujeição”. (GRINBERG, Keila. “Castigos físicos e legislação”. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, pp. 149-154, p. 149.

<sup>370</sup> P-15. Este Exame do Corpo Delito possui a numeração 21, está na caixa 45 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A documentação pertence ao F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>371</sup> A fazenda de Meia Laranja em Piraí não consta do inventário inicial do Comendador Joaquim José de Souza Breves, mas foi incluída posteriormente pelo inventariante constando pertencer ao município de São João Marcos. Como está descrito no Exame de Corpo de Delito que a cita (P-15) ela pertencia a José Frazão, e tendo este falecido antes de seu pai, provavelmente este se tornou o herdeiro. Ver PESSOA, 2010, p. 46-47.

<sup>372</sup> José Frazão de Souza Breves era filho mais velho do Comendador Joaquim José de Souza Breves. Ver BREVES, s/d, p. 90.

<sup>373</sup> P-15, folha 2.



No dia seguinte, o delegado deu ordem para a execução do exame de corpo de delito, designando para o procedimento o Dr. Luiz Figueira e o farmacêutico Francisco Correia Diniz. Por ocasião do exame, estavam presentes o escrivão, os peritos e duas testemunhas moradoras da vila. Para a execução do exame os peritos deveriam responder os seguintes itens: 1º) Se houve com efeito a morte; 2º) Qual a sua causa imediata? 3º) Quais os meios empregados a produziram; 4º) Se a morte foi causada por venenos, incêndio ou inundação; 5º) Qual a espécie do veneno, qual o gênero do incêndio ou inundação; 6º) Se era mortal o mal causado; 7º) Se, não sendo mortal o mal causado, dele resultou a morte por falta de cuidado; e 8º) Qual o valor do dano causado. Após o exame os peritos declararam o seguinte:

Que encontraram no cadáver de um preto, representado quarenta e cinco a cinquenta anos, pouca barba no queixo, já branquejando, sem sinais de violência interiores – com pouca rigidez cadavérica, contando com um metro e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco decímetros de comprimento; vestido de camisa de chita já desbotada, e calças de algodão azul riscada; os vasos da testa congestionados, olhos muito injetados e salientes, boca semiaberta com saliência da língua, corrimento de sangue pelas ventas manchando a camisa até a fralda. Com cicatrizes de queimaduras e castigos [ilegível], abdômen muito distendido por gases; corrimento hemorrágico pela uretra, cicatrizes de úlceras em ambas as pernas, e de castigo nas nádegas, os dedos das mãos fortemente contraídos. A necropsia demonstrou que o fígado excedia de quatro dedos o rebordo costal e passara para o lado esquerdo cobrindo o estômago; com pequena congestão de sangue negro: os pulmões de um roxo muito escuro com manifesta hemorragia pela grande quantidade de sangue que se notava nas malhas - as cavidades o coração cheias também de sangue preto, pelo que respondem aos quesitos pela forma seguinte: Ao 1º. Sim, houve com efeito a morte. Ao 2º. Foi produzida elas congestões pulmonar e cerebral. Ao 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º - prejudicados. Ao 8º - Inapreciável.<sup>374</sup>

Com a conclusão da perícia os autos foram enviados ao subdelegado de polícia Guedes Pinto o qual, reconhecendo a causa natural da morte do escravo, recomendou arquivar o processo e encaminhou despacho para o pagamento das custas do processo. No dia 22 de fevereiro, os autos foram encaminhados ao juiz municipal e, em 26 de fevereiro de 1874, o promotor público Antônio Fausto Neves de Souza determinou o arquivamento do processo<sup>375</sup>, confirmando o cativo ter falecido de uma dupla conjunção cerebral e pulmonar.

Não deixa de ser curioso neste relato do exame que provavelmente o escravo tenha vindo a falecer de causas naturais, provenientes de uma vida de suplícios do cativo. Não se pode afirmar com certeza se este era o costume comum naquela fazenda ou se poderia ter sido um caso isolado. No entanto, é certo que, quando necessário, os Breves poderiam se valer de violência no âmbito do governo senhorial, de acordo com suas estratégias e em cada caso. Ao

---

<sup>374</sup> P-15, folhas 4-5.

<sup>375</sup> P-15, folha 8.

menos isso se deduz, dos castigos a partir das observações das feridas e hematomas no corpo do escravo Jorge. Sobre essas punições, hematomas e cicatrizes, Silva Lara diz que sempre fizeram parte do sistema escravista e nunca foram questionados, no entanto, em diferentes épocas provocaram discussões qualitativas e quantitativas sobre seus abusos e excessos:

[...] podemos concluir que o castigo físico dos escravos não chegou a ser contestado nas diversas instâncias da sociedade. Muito se objetou contra os excessos envolvidos na sua prática, mas jamais se propôs sua abolição... Apesar das diversas leituras e interpretações, servindo para educar, dominar, ordenar o trabalho, o castigo físico impunha-se como algo perfeitamente “natural”... Uma “naturalidade” que, também ela, foi essencial à continuidade do escravismo, à reprodução da relação senhor-escravo.<sup>376</sup>

Havia uma legislação regulando o castigo e proibindo os excessos, da mesma forma que existiam os manuais de administração e governo dos escravos recomendando o castigo em sua moderação e com objetivo de educar o cativo. Era um exercício de estratégia dos senhores. Podemos considerar aqui o exercício puro e simples da dominação, principalmente por meio do castigo, não se coadunava com o espírito escravista ressurgido com a Segunda Escravidão, considerando grande parte do patrimônio dos senhores estava na forma de mão de obra escrava, e fazia mais sentido tirar maior proveito desse “bem” do que simplesmente castigá-lo ou tirá-lo a vida.<sup>377</sup> Segundo Rafael Marquese, o quadro de tensão social do início do século XIX fez os pensadores do escravismo elaborarem as principais reflexões acerca da administração dos escravos no Brasil oitocentista<sup>378</sup>, a qual será abordada mais à frente.

Sobre punição aplicada aos escravos, Márcio Soares diz que se “deve levar em conta que a aplicação dos castigos sempre se defrontava com a barreira da justa medida”, e a estratégia de governo dos escravos “sugere um governo temperado por castigos (virtuais e efetivos) combinados com incentivos e prêmios diversos, sendo a alforria o maior de todos”.<sup>379</sup> Para alcançar a liberdade, o escravo deveria trilhar um longo caminho, o qual demandava um certo tempo para a construção de confiança na relação senhor-escravo:

Tempo necessário à acumulação de uma série de recursos por parte dos cativos, sobretudo imateriais: antiguidade no seio das escravarias; estabelecimento de relações familiares; mobilidade ocupacional (própria ou de parentes) que facultasse uma maior proximidade com os senhores e acesso a privilégios decorrentes dessa aproximação e, é claro, correspondência às expectativas comportamentais nutridas pelos seus

---

<sup>376</sup> LARA, 1988, p. 72.

<sup>377</sup> Esta é uma abordagem puramente econômica, pois há outros fatores sociais e culturais envolvidos, sendo um deles a religião.

<sup>378</sup> MARQUESE, 2004, p. 266-267.

<sup>379</sup> SOARES, 2009, p. 133.

donos.<sup>380</sup>

Essa possibilidade de comprar a alforria foi o ponto mais importante da Lei do Ventre Livre. Mas, se a lei de 1871 trouxe um lado positivo na visão dos proprietários, a possibilidade deles serem indenizados por ocasião das alforrias<sup>381</sup>, ela também foi o marco “do início da crise do regime escravista, caracterizado por um ritmo de declínio demográfico<sup>382</sup> relativamente lento e pela perspectiva inevitável do fim do trabalho escravo”.<sup>383</sup> Ou seja: ao mesmo tempo em que possibilitou alforrias e indenizações, ela também causou confrontos acirrados nestas mesmas negociações.

Cabe aqui uma breve pausa para identificar esses acontecimentos e a consequente relação com a Segunda Escravidão. O contexto macro, relativo ao debate abolicionista (adiantando o que falaremos mais à frente), era parte de um processo de transformações ocorridas no oitocentos, o qual teve no desenvolvimento do capitalismo sua peça central. A economia mundial inseriu algumas das áreas escravistas das Américas (sul dos Estados Unidos da América do Norte, Cuba e Sudeste do Brasil) no processo de desenvolvimento e maturação capitalista ao mesmo tempo em que trazia a ideia de progresso civilizatório (antagônico à ideia da escravidão), gerando alterações nas relações sociais escravistas.

Para Keila Grinberg, um dos pontos mais comuns nos pedidos de liberdade que chegavam à justiça era a não concordância entre o senhor e o escravo em relação ao preço a ser pago no acordo de liberdade.<sup>384</sup> Isso era fruto da situação na qual se encontrava a economia escravista na época: a partir do aumento da demanda das plantation e a crescente concentração de escravos nas áreas produtoras, o preço dos escravos aumentou substancialmente e, por conseguinte, diminuiu o número de alforrias (situação essa caudatária da Segunda escravidão). Também era comum o proprietário questionar o valor da indenização a qual o Fundo de Emancipação pagaria, como foi o caso de Joaquim Breves em relação às escravas Christina e Laurinda. No entanto, no caso de herdeiros que iriam dividir os bens, algumas vezes a família aceitava o valor arbitrado para evitar o prolongamento do processo.

Pode ter sido este o caso da escrava Florência, de propriedade dos herdeiros de Francisco

---

<sup>380</sup> SOARES, 2009, p. 106.

<sup>381</sup> Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871: “Art. 4º§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 10 mar.2019.

<sup>382</sup> Segundo Salles, a estabilização demográfica do número de escravos no Brasil foi interrompida em 1871, iniciando um período de queda, o qual se intensificou após a década de 1880 (SALLES, 2008, p. 59).

<sup>383</sup> SALLES, 2008, p. 59.

<sup>384</sup> GRINBERG, PEABODY, 2013, p. 115.

de Souza Breves<sup>385</sup> (então falecido), integrante do ramo da família conhecido como “Breves miúdos”. Em 1880, em uma petição por meio de seu advogado (Dr. Geocádio Manuel Batista) endereçada ao juiz dos órfãos de São João do Príncipe, a escrava solicita preferência para ser emancipada na cota municipal.<sup>386</sup>

Diz a preta Florência, escrava dos herdeiros do finado Francisco de Sousa Breves, que achando-se ela suplicante classificada no número de família com filho menor de 8 anos, nascido homem com virtude da lei de 28 de setembro de 1871, e querendo ter preferência, quer exhibir em juízo a quantia de 25\$000 réis, para os fins convenientes, não tendo apresentado a mais tempo essa quantia por ignorar.<sup>387</sup>

Neste caso, a escrava tinha a quantia acumulada e pedia para ser incluída na classificação para sua emancipação. De fato, o juiz dos órfãos atendeu o pedido, e Florência foi incluída na lista de classificação no ano seguinte, em 12 de abril de 1881.

Neste mesmo período, os herdeiros de Francisco Breves também foram intimados<sup>388</sup>, em outro processo, a comparecerem perante o juiz dos órfãos para participar da avaliação de escravos selecionados para serem libertados pelo Fundo de Emancipação na cota distribuída ao município de São João do Príncipe. O fundo se destinava a indenizar os senhores pela libertação de alguns escravos que seriam escolhidos dentro de uma lista de prioridades. Somado às alforrias compradas pelos próprios escravos, este fundo permitiu que vários deles, que não tivessem condições de acumular o respectivo pecúlio, pudessem ser libertados indenizando os proprietários. No entanto, foi utilizado ao longo do tempo, pelos senhores, como forma de conseguir mais vantagens pecuniárias.

Segundo Maria Helena Machado, o discurso da ilegitimidade do cativo fez com que a figura do escravo como um “inimigo doméstico” perdesse espaço para os debates sobre o papel do escravo e do negro na sociedade:

[...] enredados desde 1871 numa amarga discussão a respeito da legitimidade da escravidão e do concomitante direito à indenização da propriedade escrava, os senhores, na década de 1880, tiveram que colocar-se definitivamente na defensiva [...]

---

<sup>385</sup> Francisco de Souza Breves era filho de Domingos Francisco de Souza Breves e primo do Comendador Joaquim de Souza Breves. Casou-se em 1832 com sua sobrinha Margarida Angélica de Souza Breves. Ver BREVES, [s/n], p. 600-602.

<sup>386</sup> P-17. Esta petição deu origem a um pequeno processo de liberdade que possui a numeração 10, está na caixa 52 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A documentação pertence ao F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>387</sup> P-17, folha 2. A frase “não tendo apresentado a mais tempo essa quantia por ignorar” provavelmente faz referência ao fato de a escrava não apresentar a quantia para emancipação por não ter conhecimento da lei e dos procedimentos a serem envolvidos.

<sup>388</sup> P-18. Esta intimação, junto com a de outros proprietários na mesma situação, possui a numeração 11, está na caixa 50 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro, fazendo parte do F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

muito poucos deles poderiam efetivamente provar a legitimidade de sua propriedade, uma vez que a maior parte dos cativos, sobretudo das fazendas cafeeiras do sudeste, eram indubitavelmente descendentes de africanos, ilegalmente entrados no país após 1831 e, nesse caso, injustamente mantidos em cativeiro.<sup>389</sup>

Os escravos defendiam a pouca “autonomia” que possuíam (mesmo que limitadas) utilizando estratégias diversas, algumas de forma resiliente e por meios acomodativos, e outras se expressando em criminalidade violenta.<sup>390</sup> Segundo Rafael Marquese, os grandes produtores utilizavam de longa data de manuais e recomendações sobre a administração dos escravos lançando mão de obras de nomes como Miguel Calmon, Carlos Augusto de Taunay e o Barão de Paty dos Alferes e desenvolvendo uma teoria oitocentista brasileira.<sup>391</sup>

Na maioria dos manuais estudados na obra de Marquese há referências sobre a importância das uniões matrimoniais entre escravos. Segundo o autor, Miguel Calmon (posteriormente Marques de Abrantes) tentava convencer os senhores brasileiros a melhorar o tratamento dado aos escravos. Dizia que o Brasil ainda não tinha condições de substituir a mão de obra cativa e por isso era necessário “tratar bem” o escravo. Sua política era composta de sete pontos: 1º) fornecer alimentos, roupas e moradia adequados; 2º) permitir ao escravo alguma propriedade (distráia do cativeiro, inspirava ao trabalho e convidava-o a viver em família); 3º) constituir família, a fim de preocupar-se com a reprodução; 4º) cuidar da criação dos filhos dos escravos; 5º) tempo livre para lazer; 6º) tratamento de enfermidades; e 7º) castigo.<sup>392</sup>

Outro importante autor estudado em *Feitores do corpo, missionários da mente*, Taunay montou seu famoso *Manual do Agricultor Brasileiro* baseado na teoria do medo e em um regime nas senzalas com uma imagem semelhante a um acampamento militar, com ênfase na disciplina e na vigilância. Sobre as famílias, considerava a religião e o casamento entre escravos como passos necessários para a formação de uma comunidade escrava na propriedade, diminuindo as tensões existentes. Disciplina severa e paternalismo resultariam em sucesso econômico.<sup>393</sup>

Essa busca do modelo de administração dos escravos não foi exclusividade do Vale do Paraíba. Em todas as áreas afetadas pela Segunda Escravidão surgiram trabalhos sobre esse conceito de governo de cativos, e a obra de Marquese trata das principais técnicas e manuais utilizados nas três regiões: o Sudeste brasileiro, o sul dos Estados Unidos e Cuba. Conforme

---

<sup>389</sup> MACHADO, 2010, p. 38.

<sup>390</sup> MACHADO, 2010, p. 32.

<sup>391</sup> MARQUESE, 2004, p. 266-267.

<sup>392</sup> MARQUESE, 2004, p. 269.

<sup>393</sup> MARQUESE, 2004, p. 280.

tratado nos capítulos anteriores, William Kauffman Scarborough, ao abordar um império agrário na Carolina do Sul na segunda metade do século XIX, afirma que seu proprietário, Robert Allston ficou reconhecido por diversos tratados agrícolas, principalmente aqueles reservados ao plantio de arroz. Um deles, intitulado “Culturas da Costa do Mar do Sul”, foi lido antes da Associação Agrícola dos Estados Plantadores em 1854 e, como seu ensaio sobre a cultura do arroz, foi mais tarde publicado em *De Bow Reveja*. Nesta peça, Allston pediu uma investigação agrícola e geológica em cada estado, ofereceu uma excelente descrição da ilha do arroz e da cultura do algodão de maré e concluiu com uma defesa espirituosa da escravidão. Depois de discutir em detalhes de semeadura e colheita, estimou que uma plantação de arroz bem gerida deve render um lucro médio anual de 8%. Em relação aos que trabalhavam nos arrozais, Allston argumentou que eles deveriam ser bem alimentados, vestidos e alojados além de receberem cuidados na doença e velhice. "Eles são em sua maioria saudáveis e alegres", afirmou, "e, quando bem treinados, são trabalhadores muito eficientes". Acima de tudo, ele argumentou, o sistema ideal de gerenciamento seria um de "justiça, temperada pela bondade". Vários anos depois, o filho de Allston, Benjamin, começou sua própria carreira. Como plantador de arroz, escreveu um pequeno artigo para *De Bow*, no qual descrevia as tarefas diárias e os subsídios alimentares semanais para as mãos de adultos em uma plantação de arroz.<sup>394</sup>

Allston implementou um sistema de seis níveis de punições por infrações de escravos. Em ordem crescente de gravidade eles eram: 1) repreensão privada; 2) repreensão pública; 3) negação de algum privilégio desejado; 4) negação de rações por uma a quatro semanas, pendente sobre a natureza da ofensa; 5) confinamento sábado à noite até concessão do domingo, uma a quatro vezes; e 6) chicotadas nas nádegas com uma tira de couro. A filosofia gerencial geral de Allston foi refletida nas seguintes direções para superintendentes de suas propriedades:

Seja gentil com todos, atencioso com os doentes, mas não conheça ninguém. Lembre-se da antiga lei que diz que familiaridade gera desprezo. Qualquer coisa que excite desrespeito, ou se observar diminuir o respeito por você, certamente minará sua autoridade. E autoridade é absolutamente necessária para disciplinar, e disciplina é absolutamente necessário para uma boa gestão. E uma boa gestão é absolutamente necessária e essencial para o sucesso.<sup>395</sup>

Allston demonstrou uma atitude patriarcal em relação a família e escravos. Ele era gentil e compassivo com os servos os quais trabalharam fiel e obedientemente para promover seus

---

<sup>394</sup> SCARBOROUGH, 2011, p. 55-61.

<sup>395</sup> SCARBOROUGH, 2011, p. 33-34.

interesses e aqueles que violaram as regras e regulamentos das plantações eram punidos conforme sua filosofia. Em apoio a ela, ele adotou um sistema elaborado de recompensas e punições para governar os escravos em seu vasto império agrário.<sup>396</sup>

O governo dos escravos nos impérios agrários das regiões produtoras da Segunda Escravidão incluía, em certa medida, incentivos aos escravos. Allston empregou uma variedade de medidas para promover a boa ordem e hábitos positivos de trabalho entre seus escravos. Assim, ele permitiu que cada família mantivesse um jardim e criasse aves. Os escravos então trocavam ovos, galinhas e abóboras para seu mestre em troca de itens como melão, tabaco e tecidos caseiros<sup>397</sup>. Também concedia prêmios. No Brasil, não foi incomum o incentivo à formação de famílias escravos.

João Fragoso, em sua pesquisa sobre as escravarias de Paraíba do Sul, identificou um número alto de parentesco entre os cativos das grandes propriedades, o que poderia demonstrar aquiescência dos senhores com a união dos seus escravos.<sup>398</sup> Nesse sentido, podemos considerar o casamento entre cativos vantajoso tanto para os senhores quanto para os escravos, pois “o casamento entre escravos expressava um dos signos da ostentação, prestígio e poder senhorial, sendo decente e de bom tom ter cativos casados”. O casamento entre os cativos trazia prestígio aos senhores e também aos próprios escravos casados, que se distanciavam daqueles outros solteiros, pois o casamento era raro e referendado pelo senhor.<sup>399</sup> Mas se eram raros os casamentos entre escravos, ao menos na proporção da quantidade de cativos os quais tinham a oportunidade de se casar ou mesmo a permissão para viver em união, mais raros ainda eram os casos de indivíduos livres que casaram ou mantiveram união com cativos. Silva Lara, ao tratar da violência na sociedade escravocrata colonial em Campos dos Goitacazes, relata alguns casos de escravos casados com mulheres forras. Relata também um caso de um dos escravos casado com uma índia e de outro casado com uma mulher branca e livre.<sup>400</sup>

Neste ponto, voltaremos ao caso analisado no capítulo anterior que trata de Christina e Laurinda, duas escravas do Comendador Breves as quais deveriam ter sido incluídas na lista de classificação do Fundo de Emancipação por serem casadas com homens livres. Naquele caso observamos em sua decisão, o juiz reconheceu os direitos de Joaquim Breves e considerou seu

---

<sup>396</sup> SCARBOROUGH, 2011, p. 43.

<sup>397</sup> SCARBOROUGH, 2011, p. 44.

<sup>398</sup> FRAGOSO, 2013, p. 77.

<sup>399</sup> GUEDES, 2008, p. 158. Para estudo mais aprofundado sobre casamento entre escravos ver SLENES, Robert W. *Na Senzala, Uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - brasil, sudeste, século XIX*. 2. ed. Corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 201-202.

<sup>400</sup> LARA, 1988, p. 227-229.

recurso como plausível, dando-lhe uma sentença favorável, ao menos em parte. Restou comprovado nos autos a escrava Christina realmente casada com homem livre e, por isso, deveria ter o direito de ser incluída na lista de classificação com prioridade. Situação semelhante não ocorreu com Laurinda. Lembramos aqui a descrição feita pelo escrivão dos órfãos ao rever, a pedido do comendador, a matrícula das referidas escravas, na qual constava que Christina tinha 24 anos e possuía “boa aptidão para o trabalho e a profissão de mucama”.

Embora todos os escravos estivessem sujeitos a qualquer forma de opressão, a proximidade com os senhores possibilitava algumas vantagens. De acordo com Mariana Muaze:

[...] cativos com funções especializadas tinham mais probabilidade de conquistarem benefícios, acumularem pecúlio e até adquirirem a tão sonhada alforria, do que seus colegas do eito. Todavia, é bom lembrar que a proximidade com a família senhorial abria chances para uma possível mobilidade espacial, troca de favores e aquisição de benefícios, quanto expunha a enorme fragilidade da condição de cativo, caso este fizesse algo que diretamente desagradava aos senhores.<sup>401</sup>

Sobre as mucamas, é importante lembrar, embora não houvesse diferenciação entre gênero para o trabalho escravo no eito, havia uma suposição de superioridade hierárquica para os cativos que realizavam trabalho doméstico. No caso das mulheres e, diferente das quitadeiras e lavadeiras, as quais circulavam pelas imediações urbanas carregando pesados fardos, as escravas domésticas eram responsáveis pelos serviços “mais íntimos e pessoais à família senhorial”. Viviam nos espaços internos das casas e estavam expostas às complexas relações sociais “geradas em meio ao cotidiano tenso envolvendo trabalho supervisionado e práticas de domínio paternalista”. Ao mesmo tempo que conviviam com humilhações, também tinham mais oportunidade de concessão de privilégios, entre eles uma melhor alimentação, vestuário e até possibilidade da alforria.<sup>402</sup>

Voltando ao caso de Christina, talvez por ter sido mucama e trabalhar diretamente com a família de Joaquim Breves, pensou ser mais vantajoso para seus objetivos se dedicar a todas as tarefas ordenadas, da mesma forma também poderia ter se sujeitado às mais variadas privações e humilhações, sendo por isso reconhecida por seu senhor como possuidora de “boa aptidão para o trabalho”. Esse reconhecimento permitiria alguns “benefícios”, entre eles a permissão de se casar com um homem livre. Para o comendador, talvez o casamento de escravos

---

<sup>401</sup> MUAZE. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 57-99, p. 89.

<sup>402</sup> TELLES, Lorena Féres da Silva. “Amas de Leite”. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, pp. 101-108, p. 101-102.



fosse benéfico. Segundo Robert, o casamento entre cativos era uma concessão de seus senhores e a formação de uma família escrava trazia benefícios para ambos. O custo de uma fuga era mais alto para aquele com familiares, pois além de afastar o fugitivo de seus entes queridos, os que permanecessem ficariam sujeitos a sofrer medidas disciplinares e castigos físicos como represália.<sup>403</sup> Além disso, o matrimônio trazia a possibilidade de um suporte emocional e psicológico, encontrando no parceiro “o consolo de uma mão amiga, por exemplo, na luta para enfrentar privações e punições”.<sup>404</sup>

[...] há razões de sobra para acreditar que o escravo, quando pensava em casar-se, podia ter a esperança de melhorar sua vida de várias maneiras. Não seria irrealista de sua parte almejar mais recursos materiais... além de sonhar com mais recursos, o escravo, ao casar-se, podia pensar em conseguir mais controle sobre sua economia doméstica.<sup>405</sup>

Para o escravo, existia ainda a possibilidade de sair da aflição para uma vida melhor, “mesmo que a liberdade não chegasse a se concretizar”.<sup>406</sup> De acordo com Manolo Florentino e José Roberto Góes, um dos esteios da escravidão era a formação de laços familiares. Segundo os autores, a uniões matrimonial (legítima ou não) permitia a indivíduos de diferentes origens construir uma identidade étnica comum: escravo negro de origem africana. Essa identidade fazia os cativos buscarem maior socialização, criação de redes de relacionamento, auxílio e parentesco, trazendo estabilidade e paz às senzalas.<sup>407</sup> Talvez esses motivos tenham levado o comendador a autorizar o casamento de suas escravas com homens livres, sendo provavelmente indivíduos que conviviam no entorno das propriedades do comendador:

As relações sociais e de poder que se configuravam no universo das fazendas de café do Vale do Paraíba fluminense, por mais diferentes que fossem suas localidades, obedeciam à lógica excludente e hierárquica do Império. Como forma de domínio, o paternalismo vigiava e instituiu uma “política de favores” constituída através de uma rede de distribuição de benefícios e geração de dependências, que só reconhecia as relações sociais na sua verticalidade.<sup>408</sup>

Na administração do governo dos escravos, cada senhor utilizava a estratégia que lhe parecia mais adequada e no momento o qual lhe convinha. Há alguns registros nos quais o

---

<sup>403</sup> SLENES, 2011, p. 183.

<sup>404</sup> SLENES, 2011, p. 157.

<sup>405</sup> SLENES, 2011, p. 192-193.

<sup>406</sup> SLENES, 2011, p. 213-214.

<sup>407</sup> Sobre a formação de laços familiares que traziam a paz na comunidade escrava ver FLORENTINO, Manolo; GÓES, José R. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: 1790-1850.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

<sup>408</sup> MUAZE. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 80.

comendador Joaquim fora bem rigoroso em sua disciplina e punição, no entanto, em outros momentos ele considerou ser mais vantajoso ter uma atitude mais “benevolente” e patriarcal, como no caso de autorizar o casamento de seus escravos e agregados ou no caso do escravo que roubou café.

Em relação ao casamento das escravas, não há no processo muitas informações sobre os maridos, a não ser a de serem homens livres (não está escrito em nenhum momento a expressão “liberto”). Considerando que o espaço de circulação dos escravos não fosse tão expressivo, e não se afastando de um circuito no qual englobasse a propriedade rural, a igreja e talvez a vila mais próxima, é provável que os homens com os quais se casaram fossem agregados ou vivessem no entorno do império agrário de Joaquim Breves. Não era incomum agregados e escravos manterem relacionamento, haja visto que essas “categorias” transitavam em ambientes comuns. De acordo com Marcio Soares, no Brasil “profundamente moldado pela escravidão, a liberdade e a subalternidade não se excluíam”.<sup>409</sup> Segundo Silvia Lara, existia uma camada intermediária entre os senhores e os escravos, mas ligados às atividades das fazendas:<sup>410</sup>

Convivendo bem de perto com os escravos, existia toda a sorte de homens livres que atuavam na fazenda ou nas margens das fronteiras territoriais da mesma, realizando trabalhos diários ou sazonais. Eram ex-escravos, feitores, arreadores, pequenos agricultores, trabalhadores por jornada que se distinguiam dos cativos por possuírem o atributo da liberdade.<sup>411</sup>

Ao abordar um detalhe sobre diferenciação dos escravos por meio de casamento, citamos Roberto Guedes, quando diz que

A diferenciação começava na condição de escravo, mediante a formação de famílias, o que potencializava a entrada no mundo da liberdade ou recursos escassos no cativeiro... as mulheres escravas eram beneficiadas com o casamento, mas os arranjos matrimoniais não eram prerrogativas exclusivas suas... À revelia dos arranjos e de que grupos mais se casava, a família se distinguia no conjunto da escravaria.<sup>412</sup>

Das considerações sobre casamento, é importante observar que a união afetiva proporcionava outras vantagens aos escravos, e o caso de Christina é um exemplo. A sua situação de casada com um homem livre permitiu ser incluída com prioridade na lista de emancipação e com isso conseguir sua liberdade. Embora as alforrias ocorridas por meio do Fundo de Emancipação representem muito pouco na história da escravidão no Brasil, a situação

---

<sup>409</sup> SOARES, 2009, p. 161.

<sup>410</sup> LARA, 1988, p. 178.

<sup>411</sup> MUAZE. In: MUAZE; SALLES (orgs.), 2015, p. 95.

<sup>412</sup> GUEDES, 2008, p. 315-316.

de Christina surgiu de uma oportunidade a qual se aliou uma união já existente (o seu casamento) e o interesse de seu proprietário. Nesse sentido a família escrava possuía diversos significados:

A família escrava podia ser uma coisa e outra, ao mesmo tempo. Seus significados, ainda que imersos em correlações de força mais abrangentes sempre desiguais, amplamente desfavoráveis aos escravos e, portanto, no interior de determinados condicionantes estruturais do que poderíamos chamar de um modo de dominação escravista, variaram conforme o desdobramento das conjunturas socioeconômicas, culturais e políticas. Condições amplas, como a estabilidade ou a instabilidade política nacional e a maior ou menor condenação ativa da escravidão no cenário internacional, por exemplo, influenciavam as relações entre senhores e escravos e, conseqüentemente, os significados da família escrava. Aspectos ainda que abrangentes, porém mais diretamente concernentes às relações entre senhores e escravos, como a vigência ou não do tráfico internacional, contribuíam também para moldar esses significados.<sup>413</sup>

Analisando a situação de Laurinda, é possível identificar interesses do comendador na inclusão da mesma na lista de classificação. Ela poderia estar casada (sem comprovação) aos nove anos, conforme consta na sua matrícula, mas como a união parece muito precoce, poderia ter ocorrido de forma intencional por parte do Breves, como também ser uma maneira de conseguir o dinheiro da indenização.

[...] no final, as relações entre senhores e escravos, e os significados da família escrava, reduziam-se ao mundo concreto desse e daquele senhor, desses ou daqueles escravos, ainda que sempre sem perder de vista as condições mais amplas, mencionadas acima, que muitas vezes escapavam à compreensão imediata desses agentes, principalmente dos escravos.<sup>414</sup>

### **3.2 A decadência do império agrário dos Souza Breves**

Desde a Lei dos Sexagenários até a abolição, houve simultaneamente dois sentimentos ambíguos permeando o pensamento da época: de um lado a imprevisibilidade da abolição, e do outro a certeza da iminente de que ela iria ocorrer. De acordo com Hebe Matos:

Em 1886 qualquer pessoa no Império do Brasil sabia que a escravidão estava condenada, e que tinha sua sobrevida contada em 11 anos, na avaliação dos elaboradores da lei Saraiva [...] mas poucos poderiam imaginar que haveria condições políticas para que ela fosse extinta, sem qualquer condição e sem regulamentação em relação ao trabalho livre, apenas dois anos depois.<sup>415</sup>

---

<sup>413</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 37.

<sup>414</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 37.

<sup>415</sup> MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2013, p. 219.

Na verdade, a força da escravidão atrasou a mudança nas estratégias dos senhores e na adaptação no governo dos escravos. Assim, dois anos antes da abolição muitos dos grandes cafeicultores acreditavam na permanência do cativo até a década de 1890 e, ainda, que com a abolição viesse uma indenização. O Comendador Joaquim José de Souza Breves era, provavelmente, um desses homens:

Até o final do Império, Joaquim Breves depositou todas as suas esperanças, e boa parte do seu capital, nos velhos mecanismos de distinção social e prestígio que vigoraram em boa parte do seu tempo, mas que se mostravam em decadência principalmente nos pós 1870. Ao contrário de seu irmão, tardou em reverter seus investimentos para setores mais lucrativos da economia, e menos vulneráveis a crise que se anunciaria mais evidentemente durante a década de 1880. A insistência de Joaquim deixou suas fazendas em má situação com o advento da abolição.<sup>416</sup>

De acordo com Thiago Campos, por ocasião de sua morte, José Breves libertou mais de trezentos escravos e deixou os demais forros sob condição de seu irmão Joaquim. Em seu testamento, estabeleceu prazos e obrigações, tanto para os seus cativos como para os herdeiros. Na parte destinada aos escravos, deixou conselhos mostrando preocupação com o futuro deles e na parte destinada aos herdeiros, tratou da necessidade de manter a antiga mão de obra trabalhando nas terras, mesmo alforriada. Ou seja: é possível que José já estivesse antevendo possíveis dificuldades que as fazendas escravistas poderiam vir a passar em momentos futuros, principalmente tendo em vista os debates abolicionistas:

Se o conselho de Breves aos ex-cativos, libertos sob condição, aparentemente mostrava profunda preocupação com os seus destinos, por outro lado evidenciava aos seus herdeiros a necessidade de manter a antiga mão de obra no eito, construindo uma colônia de trabalhadores livres, impedindo, dessa forma, a derrocada de vez das suas propriedades.<sup>417</sup>

A “estratégia de José relacionava-se com uma visão de mundo alicerçada no paternalismo e no controle senhorial das relações sociais”. Joaquim, por sua vez, “sentiria na pele os problemas anunciados por seu irmão há mais de uma década”, com abandono de fazendas e negociações entre os cativos para permanecerem nelas. No entanto, esta estratégia se baseava em um interesse na sobrevivência de seu império agrário. Scarborough afirma que “Allston exibiu benevolência paternalista com relação à saúde física e espiritual de seus escravos, sua preocupação com a integridade das famílias escravas”, embora aparentasse ser genuína, era movida pelo interesse de “operar suas vastas propriedades agrícolas com máxima

---

<sup>416</sup> PESSOA, 2015, p. 47.

<sup>417</sup> PESSOA, 2010, p. 118.

eficiência e lucratividade”.<sup>418</sup> De modo semelhante, José Breves libertou diversos escravos, mostrando uma benevolência, no fundo, como parte de uma estratégia, que incluía, entre outras, a manutenção de um legado construído durante toda uma vida.

José provavelmente avaliou todos os esforços empreendidos para a construção e expansão de seu império agrário desde a primeira metade do século: o tráfico ilegal e os processos judiciais, as revoltas militares, as querelas políticas e as disputas de terra com familiares, além de todo o esforço dedicados à administração de terras e homens, sempre ao sabor das mudanças ocorridas no cenário internacional as quais afetavam seus domínios. Mas havia também outros motivos nessa estratégia.

Segundo Marcio Soares, os senhores de escravos tinham esperança de entrar no paraíso antes da hora da morte e “a derradeira chance de um escavo ter sua obediência suficientemente reconhecida pelo senhor, a ponto de libertá-lo, era o momento solene que precedia a morte do dono”.<sup>419</sup> E aqui a relação senhor-escravo e todas as sutilezas que envolviam as estratégias empreendidas sofriam mais com os efeitos da Segunda Escravidão. José Breves identificara o cenário provável de mudança nas relações sociais escravistas até uma inevitável abolição, ao analisar a dinâmica da sociedade oitocentista na qual vivia utilizou uma das estratégias para administrar seus cativos, a alforria:

Esse era o segredo da alforria: em que pesem as tendências e padrões identificados pelos historiadores, a liberdade era, a princípio, uma possibilidade aberta a todos os escravos. E a peça chave para um cativo ser agraciado com a liberdade era a obtenção da confiança senhorial, reconhecendo-lhe a autoridade por meio de um comportamento submisso que o credenciasse ao prêmio máximo.<sup>420</sup>

Para alcançar a liberdade o escravo deveria trilhar um longo caminho de obediência. Nesse caminho era importante acumular uma série de recursos imateriais e isso exigia tempo. Esses recursos poderiam vir da hierarquia dentro da senzala, possuir família, um ofício específico e, principalmente, atender as “expectativas comportamentais nutridas pelos seus donos”<sup>421</sup>. Ainda Soares, as alforrias expressam um contexto geral no qual os cativos buscavam a liberdade:

Fruto da relação senhor-escravo, num contexto tecido pelas negociações e escolhas entre as partes, pela competição entre os cativos, pelos constrangimentos morais e crenças religiosas dos senhores... num contexto derivado das transações sociais em

---

<sup>418</sup> SCARBOROUGH, 2011, p. 49.

<sup>419</sup> SOARES, 2009, p. 84.

<sup>420</sup> SOARES, 2009, p. 103.

<sup>421</sup> SOARES, 2009, p. 106.

que também havia espaço para as ambiguidades e incoerências que, junto com as normas, configuravam um campo de manobra social que lhe conferia movimento.<sup>422</sup>

É nesse sentido que os Breves articulavam um sistema de reciprocidade, fruto de uma estratégia racional para manterem a hierarquia. Ao administrar um complexo império agrário, a família Souza Breves inseriram-se “em núcleos familiares extensos, que controlavam os braços e as terras de determinada região, detentores dos cargos políticos na esfera local, com representatividade provincial e nacional” e, além disso, “eles se redefiniam também na relação com a economia mundo oitocentista”.<sup>423</sup> Essa articulação de estratégia seguia modelos racionais de acordo com os recursos e orientações valorativas de cada um de seus membros. Joaquim Breves, por exemplo, diferente de seu irmão (falecido em 1879), baseava sua estratégia acreditando na longevidade da escravidão, mas dentro de uma lógica particular:

As expectativas de Breves, entretanto, não estavam assentadas apenas no fato de ser ele próprio um escravista *tresloucado*, como por vezes parecera. Ao contrário, embasaram-se nas experiências de reiterado descumprimento da lei, na redução de indivíduos livres à escravidão, na afirmação da propriedade escrava, imperativa diante da liberdade e da ilegalidade, e em outros contextos, nos quais as derrotas impostas pelo Estado imperial acabaram amenizadas pelas estratégias senhoriais, como fizera no pós-1850, com o investimento na reprodução natural da escravaria, ou após o ventre livre, no usufruto dos serviços dos ingênuos. No entanto, o domingo, 13 de maio de 1888, abriria um novo mundo. A partir dali, a derrota seria irreversível. Para aqueles que apostaram, como fizera Breves, em uma leitura conservadora da lei que viria, o resultado seria catastrófico [...]<sup>424</sup>

A abolição, ocorrida em 13 de maio de 1888<sup>425</sup>, foi fruto de um longo processo político que se arrastava desde a década de 1870 e dividia a sociedade sobre quando e como seria realizada:

Até aquela data, em todas as províncias do Império, era intensa a agitação social, a indisciplina de escravizados nas fazendas, as fugas individuais e coletivas, a hostilidade de populares ao escravismo e a radicalização de setores do abolicionismo. Embora o número de escravizados tenha se reduzido em função das fugas coletivas, às vésperas do 13 de maio de 1888 ainda restavam as bases institucionais, costumeiras e legais que afirmavam a condição de propriedade de uns sobre outros no Brasil.<sup>426</sup>

A nova lei tivera efeitos imediatos na estrutura do império agrário dos Souza Breves.

---

<sup>422</sup> SOARES, 2009, p. 106.

<sup>423</sup> PESSOA, 2015, p. 228.

<sup>424</sup> PESSOA, 2015, p. 419-420.

<sup>425</sup> Conhecida como Lei Aurea a lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, em seu artigo 1º declarou extinta a escravidão no Brasil.

<sup>426</sup> FRAGA, Walter. “Pós-Abolição; o dia seguinte”. In: SCHWARCS; GOMES (orgs.), 2018, pp. 370-377, p. 370-371.

Grande parte de sua fortuna “evaporou-se da noite para o dia”, pois financeiramente “o valor dos escravos era superior aos das terras”.<sup>427</sup> Nos dias posteriores à extinção do trabalho servil, houve comemorações de um lado (escravos e abolicionistas) e apreensão do outro (proprietários). Aos olhos dos ex-senhores e feitores, as reações dos libertos soavam como insolência e insubordinação, uma demonstração de “ingratidão” e desobediência. Para os administradores das fazendas o ritmo de trabalho era a principal condição de negociação para permanência dos libertos nas fazendas após a abolição. Para os escravos, a ideia de liberdade contrastava com algumas obrigações de trabalho, mas, mesmo com a manutenção dos vínculos, acesso à roça, subsídios, melhoria na dieta e outros argumentos. Em depoimento, um dos administradores relatou a “vadiagem”, o abandono das lavouras e das fazendas.<sup>428</sup>

O sistema agrário não resistiria com os mesmos mecanismos de dominação de quando o trabalho era servil e o horizonte o qual se desenhava ainda era estranho para os senhores e os ex-escravos. As mesmas estratégias utilizadas por ambos já não eram tão eficazes. Sem castigos, coação e a articulação de um sistema de reciprocidade, as relações sociais dentro do império agrário não eram as mesmas. Da parte dos libertos, no que pese terem conseguido a libertação, ao mesmo tempo perderam aquilo cuja obrigação era senhorial, como alimentação, moradia, vestuário e outros. De acordo com Marcio Soares, a natureza dessa relação refletia um sistema de reciprocidade no qual os envolvidos estavam “obrigados a demonstrar respeito e lealdade aos seus senhorios, por outro, esperava-se que, em contrapartida, os poderosos garantissem favores e proteção aos seus dependentes quando solicitados.”<sup>429</sup>

A prática do Dom encontra, pois, condições ideais para o seu exercício nas sociedades que repousam na produção e manutenção de relações pessoais entre indivíduos e grupos como era o caso do Brasil escravista. É no universo do dom e das dívidas por ele criadas que se esclarecem e ganham sentido certos processos de hierarquização social na medida em que a dádiva engendra uma situação de dependência entre o donatário e o doador.

Mas essa relação de dependência sofreu brusca alteração após a abolição. No dia 22 de junho de 1888, pouco mais de um mês após a abolição da escravatura, João Cabinda (conhecido como João Formigueiro) prestou informação no Auto de Qualificação dizendo que “era natural da Costa da África, não sabia o nome de seus pais, tinha quarenta e cinco anos de idade, solteiro, matador de formigas.” No dia anterior, João Cabinda, liberto e ex-escravo dos Souza Breves,

---

<sup>427</sup> BREVES, s/d, p. 762.

<sup>428</sup> PESSOA, 2015, p.420.

<sup>429</sup> SOARES, 2009, p. 163.

havia roubado café da propriedade dos seus antigos senhores e agora seus patrões, e foi pego em flagrante<sup>430</sup>. Em 25 de setembro o promotor público envia a denúncia ao juiz municipal:

O promotor público da Comarca denuncia a V.S. João Cabinda, também conhecido por João Formigueiro pelo facto seguinte: Em 22 do corrente mês, tendo o denunciado, que era empregado na Fazenda de Santa Maria, de propriedade do Sr. Joaquim José de Souza Breves Filho e situada neste município, sido despedido por seu patrão, ao ausentar-se daquela fazenda, procurou um dos cafezais dela, denominado José Pião, onde colheu para si certa quantidade de café, avaliado em cerca de três quartos e isso contra a vontade do proprietário”.<sup>431</sup>

No interrogatório, João disse que morava na fazenda Santa Maria, propriedade a família Souza Breves e lá residia há 27 anos. Quando foi perguntado o motivo do crime, informou que havia três dias o Dr Joaquim Breves Filho<sup>432</sup> o tinha demitido junto com alguns outros libertos e os pôs para fora da fazenda, mas Cabinda foi até a fazenda da Gramma procurar pelo “seu senhor, o velho Comendador” Joaquim José de Souza Breves. Passando então pelo cafezal denominado João Pinhão (algumas vezes dito João Peão) de propriedade do comendador resolveu pegar “uma porção de café” quando apareceu o administrador da fazenda e o prendeu. Disse ainda que pretendia pegar quanto café fosse necessário para “satisfazer suas necessidades” e o venderia ao “primeiro comprador que encontrasse”. Ao final, João Formigueiro recebeu ordem de prisão tendo como fiança provisória o valor de oitocentos mil reis<sup>433</sup>.

Durante o processo foram ouvidas algumas testemunhas. A primeira delas foi Antônio José Frazão<sup>434</sup> e disse conhecer o réu havia mais de 20 anos, “sempre escravo da Fazenda de Santa Maria, onde mal se comportava, fazendo frequentemente, para dar-se ao furto de produtos da lavoura”. A segunda testemunha foi Félix Joaquim Machado, de 40 anos, e residente na fazenda Santa Maria, e informou: no dia do ocorrido participou do flagrante e ouviu de João que “estava apenas cobrando o seu dinheiro” e era costume o réu realizar furtos. A terceira testemunha foi Leopoldino Luiz da Fonseca, um lavrador vizinho, e alegou ter sido informado dias antes pelo administrador para tomar cuidado com o cafezal, pois João Cabinda havia sido

---

<sup>430</sup> Este processo está catalogado como R20767, está na caixa 2078 e encontra-se sob a guarda do Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Está identificado neste trabalho como P-23.

<sup>431</sup> P-23, folha 2.

<sup>432</sup> Joaquim José de Souza Breves Filho, filho do Comendador Joaquim Breves, nasceu na Fazenda São Joaquim da Gramma em 06 de julho de 1846. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo cursou 5 anos, e foi promotor, vereador, presidente da Câmara Municipal de São João Marcos. Foi também deputado provincial, geral e líder do Partido Liberal. Faleceu em com 72 anos em 27 de junho de 1918 (BREVES, s/d., p. 163-164).

<sup>433</sup> P-23, folha 16.

<sup>434</sup> P-23, folha 26.



demitido e tinha o costume de furtar colheita da fazenda. Falou ainda que conhecia o acusado havia mais de 10 anos e o mesmo era conhecido pelos seus furtos, pois quando ainda era escravo não podia furtar da fazenda do comendador, tinha o costume de roubar milho de sua propriedade.

A quarta testemunha foi Cesário Alves Moreira de 45 anos, dizendo ter visto no dia do ocorrido o réu ser preso, pois o mesmo “havia sido despedido porque não lhe convinha mais o serviço na Fazenda”. Conhecia João há muitos anos e confirmou a prática de furtos em lavoura.<sup>435</sup> A última testemunha foi Silvino Cabral da Silva, de 37 anos, um lavrador viúvo e residente na fazenda Santa Maria, alegou já ter sido o administrador da fazenda e conhecia João há mais de um ano, cujo “comportamento sempre foi mal visto e que o réu procurava sempre meios de furtar os produtos da lavoura”.<sup>436</sup>

Durante o interrogatório perante o juiz<sup>437</sup> João disse residir há muitos anos na Fazenda Santa Maria, disse ser trabalhador de roça (“tirar formigas”) e conhecia todas as testemunhas. Confirmou ser verdade que havia tentado o roubo do café, pois iria “vender para ter um pouco de dinheiro, para comprar uma e mais algumas coisas para si”, visto não estar trabalhando mais na Fazenda de Santa Maria por ter sido despedido e não ter dinheiro algum”. Perante ao júri, João disse que ainda morava há décadas na mesma fazenda e, quando foi demitido, procurou seu ex-senhor para “lhe pagar o mês e meio de salário vencido este o correu de sua casa”, tentou falar com o comendador na Fazenda da Grama, mas no caminho tirou “uma quarta e meia de café” pois precisava de roupa para se vestir. Por fim, o júri se retirou para deliberar sobre o caso e quando retornou, disse que o réu não havia furtado nada e o absolveu do crime.

Ao analisar este caso podemos identificar que o escravo se achou no direito de roubar, replicando uma estratégia antiga a qual, segundo testemunhas, lhe era comum desde seu tempo de escravidão. A abolição havia ocorrido há poucas semanas, e as relações sociais escravistas no império agrário de Joaquim Breves estavam passando por mudanças as quais, embora bruscas, exigiam capacidade de adaptação por parte de todos os indivíduos. O sentimento de direito é muito forte em João, principalmente por ele evocar o fato de morar havia décadas na fazenda, desde quando viera da costa da África. Também há de se considerar o fato de Cabinda achar que seu antigo senhor lhe devia algo, pois disse ter roubado para comprar roupas, uma das coisas cuja obrigação era dos proprietários de escravos anteriormente.

Há o fato de João não se perceber como um mal ex-escravo mesmo tendo,

---

<sup>435</sup> P-23, folha 37.

<sup>436</sup> P-23, folha 38.

<sup>437</sup> P-23, folhas 41-42.

recorrentemente, roubado enquanto vivia no período do cativo. Talvez ele considerasse que os furtos faziam parte da vida hierarquizada na qual vivia, cabendo aos escravos (e agora libertos) sempre recorrer a certos tipos de transgressões para aliviar as agruras de uma vida na senzala. Em um curto período de um mês, ele teve duas grandes mudanças na sua vida: a abolição e a demissão. A situação para ele parecia não ter sido muito diferente após a libertação, pois morava e trabalhava na mesma fazenda e para a mesma família. No entanto, a demissão pareceu ser uma mudança mais drástica nas relações nas quais estava envolvido: deveria abandonar o local no qual morou e trabalhou por décadas. As atitudes a tomar inicialmente foi procurar o “velho comendador” Joaquim Breves o qual, talvez pela convivência dos anos, poderia lhe favorecer. Mas ao não ter sucesso nessa empreitada, recorreu a uma estratégia que, segundo as testemunhas, lhe era muito comum: os furtos.

Mesmo com o furto comprovado e todos as testemunhas em favor do comendador, João Cabinda foi inocentado. Quando júri se retirou do tribunal para deliberar sobre o caso, os quesitos a serem respondidas eram:

- 1º. O réu João Cabinda, no dia 22 de junho do corrente ano, na fazenda Sta. Maria, deste termo, tirou para si uma quantidade de café avaliada em três quartos, pertencente do Dr. Joaquim José de Souza Breves, contra a vontade d'este?
- 2º. Existem circunstancias atenuantes em favor do réu?
- 3º. Quais são?<sup>438</sup>

Quando o júri retornou à sala do tribunal e entregou a folha de resposta dos quesitos, a qual foi lida a todos em voz alta, estava escrito:

Ao 1º não, por unanimidade de votos, o réu João Cabinda no dia 22 de junho do corrente ano na Fazenda de Santa Maria, deste termo, não tirou para si uma quantidade de café avaliados em três quartos pertencentes ao Dr. Joaquim José de Sousa Breves, contra a vontade deste. Quanto aos demais quesitos ficam prejudicados em virtude da resposta da 1ª.<sup>439</sup>

O acusado foi absolvido por não ter cometido o crime e imediatamente posto em liberdade. É possível que o júri popular tenha tomado esta decisão considerando o fato de João não ter chegado a cometer o crime, pois foi preso em flagrante e não consumou o furto. Se antes, no período da escravidão, Cabinda poderia ter sido castigado fisicamente ou sofrido alguma punição mais branda, agora que estava livre seria de se esperar uma punição vinda do sistema judiciário com a privação da liberdade por um tempo considerável. No entanto, ele

---

<sup>438</sup> P-23, folha 73 (verso).

<sup>439</sup> P-23, folha 74 (verso).

recebeu a absolvição. Dentre os fatos a serem analisados, a própria noção de propriedade é aqui rediscutida, pois o júri considerou que o escravo não cometeu o crime a partir da não consumação do fato e aquilo que o réu considerava seu por direito, sem sentimento de culpa, mesmo que na prática o café pertencesse a Joaquim Breves.

Outros questionamentos podem ser levantados sobre este caso: o júri considerou o roubo uma “indenização” devida ao escravo pelos anos de cativo? Isto não seria do todo improvável, haja visto a abolição não ter resolvido os problemas da camada social recém-libertada em um momento da história do Brasil no qual ainda não estavam consolidadas as leis trabalhistas e a própria relação entre os ex-senhores e os ex-escravos havia terminado. Casos como este poderia também abrir precedente para que outros libertos pensassem da mesma forma de Cabinda ao perceber certa impunidade perante as ações de ex-cativos sobre as propriedades dos antigos senhores, mesmo que aqueles já não pertencessem nem habitassem as propriedades destes últimos.

Sobre isso, foi relativamente comum alguns libertos abandonarem suas antigas fazendas e se depararem com a indefinição de onde morar e trabalhar, e devido a isso tenham ido para as comunidades formadas após a abolição e que reuniam de ex-escravos. Nestas localidades, muitos dos costumes culturais e práticas do período da escravidão permaneceram no cotidiano. Vários ex-escravos dos Breves foram para comunidades no entorno de suas propriedades.

O Comendador Joaquim José de Souza Breves faleceu no dia 30 de setembro de 1889. Neste mesmo dia, passado mais de um ano da abolição da escravatura, um ex-escravo de seu irmão o falecido Comendador José Breves, roubou uma vaca e um bezerro dos pastos da sede de seu império agrário, a fazenda São Joaquim da Grama. O autor do furto era o liberto Rufino<sup>440</sup>, que morava na fazenda Cachoeirinha. De propriedade do comendador José, era localizada no distrito de São João Batista do Arrozal, fazia divisa com propriedades de D. Brites de Souza Breves, do Barão de Piraf e do comendador Joaquim Breves. Ou seja: Cachoeirinha “terminava onde começavam as propriedades de sua irmã, de seu sogro e do seu irmão mais novo”.<sup>441</sup>

Por ocasião da abertura do testamento de José Breves, esta propriedade foi deixada para alguns de seus cativos, sendo que vários destes foram libertados enquanto outros tiveram a liberdade condicionada. Sobre essa comunidade, o Dr. Jose Caetano de Oliveira, de 62 anos e primeira testemunha a depor no caso no qual o liberto Rufino havia roubado a vaca, disse ser:

---

<sup>440</sup> P-24. Este processo possui a numeração 13, está na caixa 44 e encontra-se sob a guarda do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro. A documentação pertence ao F 10094 - Fundo Relação do Rio de Janeiro (1833-1890).

<sup>441</sup> PESSOA, 2015, p. 70.

[...] constantemente roubado em sua chácara, terreno divisa com as terras da fazenda Cachoeirinha, cuja fazenda fora, pelo falecido Comendador José Breves, doada somente às suas crias, e, pois, destas, no entanto que, presentemente acha-se cheia de diversos escravos de vários senhores, deste e de outros municípios [...]<sup>442</sup>

Neste caso específico, a fazenda destinada aos libertos de José Breves havia se tornado o destino de vários ex-escravos da região que abandonaram as antigas propriedades. O processo em tela relata o fato da seguinte forma: em 30 de setembro, João Roza (agricultor de 40 anos de idade), voltava do enterro do Comendador Joaquim Breves quando encontrou no entorno da fazenda da Grama o liberto Rufino, mas o ultrapassou pois estava muito devagar e sempre parava. No dia seguinte, ouviu dizer ter sumido uma vaca e um bezerro da citada fazenda, e suspeitou do ex-escravo<sup>443</sup>. Mas Rufino vendeu a vaca de leite e o bezerro a Thelêmaco Rodrigues Duarte (negociante de 19 anos) alegando que estava de posse deles havia mais de 2 anos. O negociante, como de costume, no mesmo dia ofereceu a carne que iria abater a algumas pessoas, entre elas o alferes Joaquim Ferreira Ribeiro, subdelegado de polícia da freguesia<sup>444</sup>. Ao saber do fato, imediatamente informou ao Dr. Joaquim José de Souza Breves Filho, então administrador da fazenda da Grama.

Este processo se compõe somente da denúncia e dos depoimentos, não tendo desfecho. No entanto, é semelhante ao anterior e contém particularidades interessantes. Em um dos depoimentos, é dito que Rufino é “useiro em apodera-se de alheio contra a vontade”. Em outro, ele é citado como “o liberto Rufino, criado da fazenda Bom Sucesso”. Esta fazenda pertencia ao espólio de José Breves, mas foi deixada em herança ao seu irmão Joaquim. Em sua dissertação de mestrado, ao pesquisar os registros da administração desta fazenda, Thiago Campos Pessoa Lourenço informa que desde 1884 um liberto de mesmo nome aparecia na prestação de contas recebido até 1887 a quantia de 93 mil reis. Em janeiro de 1887 foi registrado 7 mil réis, “dinheiro ao administrador Rufino para dar conta a libertos”.<sup>445</sup> Neste caso, provavelmente, o ex-escravo figurava como um administrador dos funcionários libertos e não como administrador da fazenda.

O caso de Rufino se assemelha ao de João Cabinda. A noção de propriedade permeava a consciência do ex-escravo e o furto era a forma usual de ter acesso aquilo qual considerava como um direito seu. O fato de vender o fruto do roubo a alguém conhecido leva a crer que o

---

<sup>442</sup> P-24, folha 8.

<sup>443</sup> P-24, folha 10.

<sup>444</sup> P-24, folha 10.

<sup>445</sup> PESSOA, 2015, p. 410-411.

liberto não estava tão preocupado em escondê-lo, podendo já demonstrar uma prática comum para ele (como algumas testemunhas alegaram) ou para membros da comunidade da fazenda Cachoeirinha. E como o local no qual tudo ocorreu é o entorno do império agrário dos Breves, a próprio processo de João Formigueiro poderia ter passado uma mensagem de reparação e/ou impunidade aos outros ex-cativos.

Os dois furtos relatados aqui ocorreram envolvendo ações de ex-escravos contra o patrimônio já desgastado, e em franca decadência, de Joaquim Breves após a abolição. O fato de o júri inocentar João Cabinda, apesar de todas as provas que constavam dos autos do processo, demonstra o declínio do poderio dos Breves. Na época da escravidão, o furto lhe renderia punições severas e castigos físicos, inclusive amparados em lei, mas agora a própria justiça considerou o réu confesso inocente. O caso de Rufino é mais emblemático, pois ele cometeu o furto do gado da fazenda no dia da morte de Joaquim Breves. Segundo os depoimentos, o crime ocorreu à luz do dia e no entorno do local no qual ocorria seu sepultamento. Talvez a elite que o comendador fazia parte fosse retrato de um passado e remetia ao auge do café e da escravidão, mas já não tinha a força de antes. A expansão do café devido à demanda externa causada pelo processo de desenvolvimento do capitalismo não havia cessado, mas gerou um rearranjo na lavoura cafeeira com novas formas de trabalho, transferindo para o oeste paulista e para o sul de Minas Gerais a importância que o Vale do Paraíba outrora tivera, mas que agora, representava um sistema arcaico e decadente baseado em uma instituição que havia sido extinta.

## CONCLUSÃO

O trabalho com processos judiciais como objeto e/ou fonte de pesquisa se mostra repleto de possibilidades e é consideravelmente complexo em relação à abordagem. Para além de um instrumento jurídico, no qual apresentam diversos elementos para análise no corpo formal, é possível também identificar nas entrelinhas as diversas estratégias de ação e os detalhes da vida cotidiana dos indivíduos envolvidos.

É necessário considerar, ao se trabalhar com processos judiciais, que o pesquisador deve ter a coincidência que esta fonte tem uma estrutura a qual representa o caráter oficial das instituições da época, mas como foi dito, deixa transparecer detalhes importantes para construção do conhecimento histórico. Um processo criminal, por exemplo, fornece elementos para a reconstrução do cotidiano e em alguns dos autos constam relações sociais e a descrição do ambiente no qual os fatos descritos ocorreram. Nos interrogatórios, podemos identificar informações como idade, local de nascimentos, estado conjugal, profissão, nome do proprietário e como o cativo interpretava os fatos aos quais estava sendo acusado ou acusando. Além disso, nos permite acessar elementos socioculturais, como as redes de sociabilidade e reciprocidade, e as relações de poder. Nesse item em especial, vimos a atuação dos Souza Breves e o poder e prestígio com o qual exerciam suas estratégias.

Ao longo de todo este trabalho, a intenção principal era entender o funcionamento das relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense, na segunda metade do século XIX, a partir da análise da trajetória de vida do Comendador Joaquim de Souza Breves e de seus familiares. Para essa finalidade, foram analisados 24 processos judiciais envolvendo senhores e/ou escravos dos Breves entre 1850 e 1889 na região do “Vale do Café”, os quais pertencem ao acervo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro ou do Arquivo Nacional.

Referente à nossa hipótese, demonstramos que as relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense na segunda metade do século XIX podem ser compreendidas a partir da análise da trajetória de vida do comendador Joaquim de Souza Breves e sua família, dentro de um quadro conceitual de Segunda Escravidão. Da mesma forma, seus escravos são representativos para o estudo do cativo dentro deste contexto, principalmente pelas transformações ocorridas na sociedade provincial da época, e permitem acessar, a partir dos processos judiciais, como ocorreram as estratégias, o sistema de reciprocidade e as relações de poder entre os senhores e os cativos.

Sobre a Segunda Escravidão, partimos de um contexto no qual a região do vale apresentava uma sociedade em constante transformações devido aos acontecimentos externos

ao mesmo tempo em que convivia com o trabalho servil como força motriz de sua economia. Ao propor a ideia de uma Segunda Escravidão, Tomich se vale da afirmação de Wallerstein quando diz que o capitalismo é definido pela “coexistência e interdependência sistemática de uma multiplicidade de formas de trabalho, tanto assalariado quanto não assalariado”<sup>446</sup> e, por isso, a escravidão nas Américas foi uma das bases de seu desenvolvimento, tendo em vista a força de trabalho assalariada ainda estar limitada no mundo ocidental do século XIX.<sup>447</sup> Nesse sentido, esta dissertação utilizou como contexto uma sociedade agrária escravista que, por meio de seus grandes impérios agrários, encontrava lógica no investimento no escravismo, buscando racionalmente oportunidades nesse processo de maturação do sistema capitalista.

Nesse tempo, a perspectiva de adquirir escravos por prestígio, ideal aristocrático e reprodução de *status* senhorial talvez fosse menos ou tão importante quanto a real lucratividade produzida pela economia da *plantation* escravista, diante dos fluxos do café no quadro da economia-mundo ocidental.<sup>448</sup>

Esses impérios agrários eram administrados com a lógica de funcionamento daquela sociedade a partir dos recursos e orientações valorativas de cada indivíduo. No caso dos senhores, eles buscavam conciliar as demandas do comércio internacional com o governo dos escravos sempre se adaptando às mudanças que ocorriam nas relações sociais escravistas. No caso dos escravos, procuravam alcançar objetivos que permitissem diminuir as agruras de uma vida em cativeiro por meio de estratégias e reciprocidades nas relações sociais escravistas.

Dentro dos impérios agrários, essas relações ocorriam em espaços que conjugavam lavoura, instalações e locais de trabalho, onde o cativo convivia “sob a vista cotidiana de feitores e capatazes, mas também contíguos à morada senhorial” e na qual também conviviam as famílias escravas<sup>449</sup>, em um ambiente conhecido como *Comunidade de Plantation*.

A comunidade de *plantation*, nas condições específicas do Vale do Paraíba cafeeiro, era uma condição para que o plantel se constituísse em um corpo coletivo de trabalho que deveria funcionar de forma perene, ao longo de um período de tempo prolongado, eventualmente por décadas. Cotidianamente, do soar do sino antes do amanhecer até a contagem e conferência dos escravos no final da lida, o dia de trabalho cativo se misturava com diversas atividades sociais que resultavam em outras formas organizativas, sociabilidades e laços familiares.<sup>450</sup>

---

<sup>446</sup> TOMICH, 2011, p. 58.

<sup>447</sup> PESSOA, 2015, p. 25.

<sup>448</sup> PESSOA, 2015, p. 21.

<sup>449</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 41.

<sup>450</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 41-42.

Segundo Ricardo Salles, uma parte da vida dos indivíduos de uma comunidade de plantation “era voltada para atividades e formas de convívio que resultavam em outras clivagens organizativas e sociabilidades, inclusive familiares, que não aquelas ditadas diretamente pela produção”.<sup>451</sup> Neste sentido, as relações sociais escravistas engendradas, nessa comunidade, exigiam a articulação de estratégias e um sistema de reciprocidade no qual cada indivíduo, desde os senhores até os cativos, e passando por agregados e outros que por ventura circulasse neste espaço, buscava atender resultados condizentes com os interesses, recursos e universo valorativo de cada um. Observamos alguns casos durante o trabalho, entre eles a curiosa relação de confiança e amizade entre um escravo africano (João Congo) e uma mulher branca livre (Rosa), denotando mudanças profundas nas relações sociais escravista na segunda metade do século XIX.

Por parte dos senhores, guardadas as respectivas características de espaço e tempo, a utilização dessas estratégias não estava deslocada de outras similares em relação à forma como eram administrados outros impérios agrários nas Américas, e na forma como se relacionavam com o governo dos escravos e com a economia mundial. Segundo Marquese, a “administração dos escravos era a principal questão a ser enfrentada pelos proprietários rurais do Novo Mundo que tinham sua produção destinada ao mercado mundial”.<sup>452</sup> Ao tratar do império agrário de R. F. Allston na Carolina do Sul, Scarborough relata vários exemplos de utilização de uma estratégia de concessão. Afirma além dos vários eventos festivos, os Allstons procuravam fazer as condições gerais de vida de seus escravos o mais confortável possível em suas propriedades.<sup>453</sup>

Da mesma forma, os Souza Breves utilizavam estratégias como estas e a concessão era uma das formas de criar reciprocidade e poder. Os Breves sabiam, mesmo inconscientes disso, que de tudo aquilo que é dado ou presenteado a alguém, espera-se um retorno. Deste modo, o ato de dar investia poder e incorporava a obrigação de receber e retribuir, transformando o escravo em um eterno devedor. Da parte dos cativos, era-lhes benéfico porque permitia algumas pequenas conquistas que os diferenciavam dos outros, como o casamento, um trabalho “mais leve” ou de confiança, conseguir alguns benefícios” e, quem sabe, algum dia, a alforria.

Essas estratégias foram resultado das transformações que aconteciam no mundo e

---

<sup>451</sup> SALLES; MUAZZE, 2017, p. 42.

<sup>452</sup> MARQUESE, 2004, p. 10.

<sup>453</sup> Segundo Scarborough em um dos exemplos, na sede do império agrário de Allston, as habitações de escravos foram divididas em três assentamentos de casas de cada lado de uma rua larga, tendo todas elas um pequeno jardim na parte de trás da habitação. Aos sábados, dava aos cativos tarefas leves e esperava incutir em seu escravo um sentimento de orgulho com suas moradias (SCARBOROUGH, 2011, p. 46).



refletiam no império agrário dos Breves, trazendo incerteza e fazendo com que o conjunto de atitudes resultantes alterassem as relações sociais escravistas. Ao longo do tempo, os indivíduos tomavam decisões baseados em uma racionalidade, mas que poderia mudar com o tempo e o lugar e o resultado esperado e, nesse sentido, os irmãos comendadores nos mostraram maneiras de agir diferentes entre si: a atuação política, o combate à legislação abolicionista, a participação no tráfico, a administração do governo dos escravos e do império agrário, mas principalmente, em relação ao futuro da escravidão:

Enquanto José parecia redefinir a experiência do cativo, mostrando aos seus visitantes uma fazenda com hábitos culturais próximos a modernidade da época, Joaquim não se importava nem um pouco com os elementos característicos do universo escravista, pelo contrário incentivava sua perpetuação por acreditar na longa continuidade da escravidão.<sup>454</sup>

Em um quadro geral, abordando a trajetória de vida e a percepção em relação ao futuro do cativo, enquanto em sua estratégia Joaquim se envolvia com inúmeros problemas, desde escravos até a justiça, seu irmão José, em harmonioso casamento e sem filhos, dedicou-se a seus negócios do café e adotou uma estratégia diferentes aos seus cativos, “para os quais legou a fazenda da Cachoeirinha, até hoje em mãos de seus descendentes”.<sup>455</sup>

De fato, José Breves mostrara-se bastante concatenado com as transformações em curso no Brasil da década de 1870. Resolveu, no final daqueles anos, organizar sua própria reforma da escravidão e encaminhar o processo de abolição nas suas fazendas. Que seu projeto não tenha sido original, tampouco pioneiro, é um ponto a se considerar, sobretudo tendo em vista a dimensão de sua escravaria. No entanto, certamente a abolição gradual projetada não era lugar-comum entre seus pares, como não o foi para seu irmão Joaquim.<sup>456</sup>

José Breves via com clareza o futuro que era reservado ao seu império agrário. Com o “esvaziamento do poder senhorial em relação à prerrogativa da alforria, restava aos mais diligentes senhores fazerem do testamento um momento de resgate e afirmação do seu frágil poder”<sup>457</sup>, e essa foi a estratégia na qual perpassou a distribuição de dom por parte do comendador. Como a prática da caridade entre os católicos sempre esteve vinculada à salvação, esse “gesto caritativo era presidido pelo princípio da reciprocidade, uma vez que o objeto da

---

<sup>454</sup> PESSOA, 2010, p. 62.

<sup>455</sup> PIRES, Fernando Tasso Fragoso. Os Breves no IHGB. *RIHGB*, Rio de Janeiro, ano 164, n. 418, p. 123-128, 2003, p. 126.

<sup>456</sup> PESSOA, 2015, p. 384-385.

<sup>457</sup> PESSOA, 2015, p. 386.

caridade era um dom”<sup>458</sup>, José esperava obter o reconhecimento social de seus pares e escravos e conseguir a salvação eterna ao, por ocasião de seu testamento, alforriar seus escravos e doar algumas de suas propriedades.

Após o 13 de maio de 1888, a articulação de estratégias e reciprocidades foi importante, mas não teve os mesmos efeitos de outrora. Os dois casos de furto pós-abolição tratados demonstram que as relações sociais escravistas se transformaram completamente após o término do trabalho servil e, tanto os senhores quanto os escravos tiveram de se adaptar às novas condições. Joaquim Breves faleceu em setembro de 1889, um pouco mais de um ano após a abolição, e naquele momento suas propriedades já se encontravam em profunda decadência, destoando, assim, dos áureos anos de grandeza, evidente no médio vale fluminense até a década de 1870.

Destacamos que a análise dos casos envolvendo alguns escravos da família Souza Breves se torna importante para entender o contraste das memórias dos atores envolvidos como “uma pálida sombra da situação de assimetria, desigualdade, exploração, violência, opressão e, sempre, resistência que marcou as relações e os conflitos entre senhores e escravos ao longo do século XIX”.<sup>459</sup> Por fim, esperamos ter conseguido, ao longo dessas páginas, esmiuçar e fazer compreender as estratégias, o sistema de reciprocidade e as relações de poder com as quais a família Souza Breves e seus escravos articularam para o funcionamento das relações sociais escravistas no Vale do Paraíba sul fluminense em um quadro de Segunda Escravidão.

---

<sup>458</sup> Sobre a obrigação de fazer dons aos deuses e a seus representantes Cf. GODELIER, 2001, p. 49-50 e p. 270-297.

<sup>459</sup> SALLES, 2008, p. 17.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Marcos Abreu Leitão de. *Ladinos e Boçais: o regime de línguas de contrabando de africanos (1831-c, 1850)*. 2012. 200 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p. 66-67.
- ANDRADE, Vitória Schettini de Andrade; LAMAS, Fernando Gaudereto; SILVA, Rodrigo Fialho (Orgs.), *As várias Faces de Minas: traços locais e regionais*. Belo Horizonte: EdUEMG, 2017.
- BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. *Entre a Corte e a cidade: O Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808 – 1821)*. Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História, 2006.
- BARCELLOS, Marcos Cotim de. *História de Resende – uma narrativa*. Resende, Academia Resendense de História, 2017.
- BARTH, Fredrik. *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. LASK, de Tomke. (Org.). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- BELLINI, Lígia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 74.
- BRAGANÇA, G. G. F. “Poder de Mercado via Demanda Residual: o Café Brasileiro nos EUA”. In: Marcelo José Braga; Danilo R. D. Aguiar; Erly Cardoso Teixeira. (Org.). *Defesa da concorrência e poder de mercado no agronegócio*. Viçosa - MG: Departamento de Economia Rural, 2005.
- BREVES, Padre Reynato. *A Saga dos Breves: sua família, genealogia, histórias e tradições*. Rio de Janeiro: Editora Valença, [s/d]
- BUENO, Ricardo. *A história da economia brasileira e sua influência na cultura e na sociedade*. 1. ed. Porto Alegre: Quatro Projetos, 2011.
- CAMPELLO, André Barreto. *Manual Jurídico da escravidão: Império do Brasil*. Jundiaí-SP: Paco, 2018.
- CAMPOS DO AMARAL, Edelweiss. *Uma família paratiense do século XIX – os Campos do Amaral*. Revista da ASBRAP, São Paulo, Vol. 1, 1994, pp. 174-176.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- CARDOSO, Rosilene Costa. *Relações Sociais na Sociedade Escravista: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora - 1870-1888*. 2011. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora.

CARVALHO, Fábio Pereira de. *Vassouras: comunidade escrava, conflitos e sociabilidade (1850-1888)*. Niterói: Eduff, 2017.

CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney. “O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais”. In: *Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=O+conhecimento+da+Hist%C3%B3ria%2C+o+Direito+%C3%A0+Mem%C3%B3ria+e+os+Arquivos+Judiciais&oq=O+conhecimento+da+Hist%C3%B3ria%2C+o+Direito+%C3%A0+Mem%C3%B3ria+e+os+Arquivos+Judiciais&aqs=chrome.69i57.282j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 16 jun. 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CORRÊA, Randolpho Radsack. *Escravidão, Criminalidade e Cotidiano: Santa Luzia do Carangola – MG (1880-1888)*. 2012. 152 f. Dissertação - UNIVERSO, Niterói.

COSTA, João. *Dicionário rural do Brasil*. Rio de Janeiro: CAMPUS, 2003.

COUCEIRO, Luiz Alberto. A disparada do burro e a cartilha do feitor: lógicas morais na construção de redes de sociabilidade entre escravos e livres em fazendas do Sudeste, 1860-1888. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 46, nº 1, p. 41-83, 2003.

DAUWE, Fabiano. *A Libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos*. 2004. 138 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do escravismo*. Tradução: Antonio Penalves Rocha. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FANNI, Silvana O. *Elementos a serem considerados na análise de processos criminais envolvendo escravos e libertos nas décadas finais do império*. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Escravidão, criminalidade e cotidiano: Franca 1830-1888*. 2003. 143 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP – Franca.

FIORAVANTE, Fernanda. *Considerações acerca da análise de rede social nas sociedades de Antigo Regime*. *Revista de Teoria da História*, Goiás, UFGO, Ano 5, n. 10, dez./2013.

FLORENTINO, Manolo & GÓES, José R. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*. Rio de Janeiro: 1790-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça Mercantil*

do Rio de Janeiro 1790-1830. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João. “Prefácio”. In: GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008, p. 14-15.

FRAGOSO, João. *Barões do Café e Sistema Agrário Escravista: Paraíba do Sul / Rio de Janeiro (1830-1888)*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.

FRAGOSO, João. “Conexões atlânticas, capitalismo, rentismo e sobrenatural”. In: KELMER, Carlos Leonardo Kelmer Mathias (org). *Ramificações Ultramarinas: sociedades comerciais do Atlântico luso – Século XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad, 2017, p. 9-24.

FRANCO, Sylvia Maria de Carvalho. *Homens Livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FURTADO, Celso. *A Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1980.

GANDRA, Daniel Nogueira. *A era negra do café: café, escravos e senhores em Piraí*. 2016. 182 f. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e documentação da História Contemporânea.

GINZBUG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBUG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*; tradução: Maria Bethania Araujo; São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GODELIER, Maurice. *O enigma do Dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRIEG, Maria Dilecta. *Café, negócios e elite*. São Paulo: Olhos D’água, 2000.

GRINBERG, Keila. “Escravidão, Alforria e Direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o princípio da liberdade na fronteira sul do Império brasileiro”. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 269-285.

GRINBERG, Keila. “Senhores Sem Escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial”. In: CARVALHO, José Murilo & NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das (orgs.). *Repensando o Brasil no Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 415-435.

GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

GUEDES, Roberto; RODRIGUES, Claudia e WANDERLEY, Marcelo da Rocha (Org.). *Últimas Vontades: testamentos, sociedade e cultura na América Ibérica – Séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

GUEDES, Roberto. *A Amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade* (Porto Feliz, SP, século XIX. Afro-Ásia (UFBA), v. 35, p. 83-141, 2007.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008.

GUIMARÃES, Elione. “Terra, Convívio e disputas – Vale do Paraíba mineiro (1850-1920 – Notas de Pesquisa)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo*, jul. 2011.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica (c. 1709 – c. 1736)*. 2005. 234 f. Dissertação (Mestrado) – UFRJ/IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social.

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas – Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. In: *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. Organização de Eduardo França Paiva e Isnara Pereira Ivo. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edumesb, 2008, 354p, p. 89-90.

LAMEGO, Alberto Ribeiro (Filho). *O homem e a serra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Geográfica Brasileira, 1963.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: a trajetória de um exorcista do Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LOVEJOY, Paul E. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Tradução Regina A. R. F. Behring e Luiz Guilherme B. Chaves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*, v. 8, n. 16, p. 143-160, 1988.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. 2. Ed. rev. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MAESTRI, Mário. “Como era gostoso ser escravo no Brasil: a apologia da servidão voluntária de Kátia de Queirós Mattoso”. *Revista Crítica Histórica* Ano VI, nº 12, dezembro, 2015.

MAIA, João de Azevedo Carneiro. *Do descobrimento do Campo Alegre à criação da Vila de Resende*. 2. ed, 1986.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*, v. I. Fonte digital - Digitalização de edição em papel de 1866. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. Transcrição para eBook: eBooksBrasil, 2008.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “O Vale do Paraíba cafeeiro e o regime visual da segunda escravidão: o caso da fazenda Resgate Anais do Museu Paulista”. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, v.18, n.1, p.83-128, 2010.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira do Brasil no longo século XIX*. sÆculum - REVISTA DE HISTÓRIA, João Pessoa, V. 29, jul./dez. 2013, p. 305.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da Terra*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MATOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2013a.

MATOSO, Katia M. de Queiróz. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MELLO, Pedro Carvalho de. “Aspectos econômicos da organização do trabalho da economia cafeeira do Rio de Janeiro, 1850-1888”. *Revista Econômica Brasileira*, v. 32, n. 1, jan./mar. 1978.

MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba e a Lei do Ventre Livre, 1865-1871*. 2018. 250 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

MUELLER, C. C. “Dinâmica, condicionantes e impactos socioambientais da evolução da fronteira agrícola no Brasil”. *Revista Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 26, n.3, p. 64-87, jul./set. 1992.

OLIVEIRA, Ana Gabriela dos Santos. *Políticas de tombamento de patrimônio histórico: São João Marcos*. 2016. 50f. Graduação em Políticas Públicas (Monografia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Educação de Angra dos Reis.

PALERMO, Luís Cláudio. “Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais dimensões”. *Revista Dimensões*, v. 39, jul.-dez. 2017, p. 324-347.

PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. Tradução: Fábio Duarte Joly. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

PESSOA, Thiago Campos. *O Universo Escravista no Império dos Souza Breves: a família Breves e o tráfico ilegal de africanos*. In: XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética (Anpuh), 2009, Fortaleza. XXV Simpósio Nacional de História (Anpuh), 2009.

PESSOA, Thiago Campos. *O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim Breves*. 2010. 199 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

PESSOA, Thiago Campos. “Outras dimensões do infame comércio: conservadores, liberais e o Estado Imperial no contexto da ilegalização do tráfico de africanos”. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (orgs.). *Caminhos da Liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História-UFF, 2011, p. 39-56.

PESSOA, Thiago Campos. *A indiscrição como ofício: o complexo cafeeiro revisitado (Rio de Janeiro, c. 1830-c. 1888)*. 2015. 453 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

PESSOA, Thiago Campos. *Micro Análise e Segunda Escravidão: a narrativa dos indivíduos e a modernidade escravista no Vale do café [Texto para discussão]*, 2017.

PESSOA, Thiago Campos. “De volta ao complexo cafeeiro...dimensões da demografia da escravidão no centro do Império”. In: Solimar Oliveira Lima; Rodrigo Caetano Silva. (Org.). *Do Norte ao Sul: escravidão. Brasil, século XVI -século. XIX*. 1ed.Teresina: EDUFPI, 2018, v. 1, p. 439-462.

PIRES, Fernando Tasso Fragoso. Os Breves no IHGB. *RIHGB*, Rio de Janeiro, ano 164, n. 418, p. 123-128, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 22. ed. SP, Brasiliense, 1992.

PRADO JÚNIOR, Manoel Batista do. “Conflitos e estratégias sociais em torno da liberdade: famílias escravas em Mangaratiba no século XIX”. In: ABREU, Martha e PEREIRA, Matheus Serva (orgs.). *Caminhos da Liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História-UFF, 2011, p. 76-94, p. 81.

ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstória’”. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Aloes. *Diccionario Bibliographico Bazileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900. 6 v., p. 477-478.

SALLES, Ricardo. *E o Vale Era o Escravo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SALLES, Ricardo; GRINBERG, Keila (org.). *O Brasil Imperial, v. 2: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.



SALLES, Ricardo. “Segunda Escravidão: Resenha”. *Revista Tempo*. v. 19, n. 35, p. 249-254, jul./dez. 2013.

SALLES, Ricardo; MUAZZE, Marianna. “Família escrava em impérios agrários: o caso da fazenda Guaribú”. *Revista Acervo*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 34-51, jan./jun. 2017.

SANTOS, Marco Aurélio. “As redes de relacionamentos e o espaço de atuação dos proprietários de escravos no império do Brasil: bananal, 1850-1888”. *SÆculum - Revista de História*, João Pessoa, V. 33, p. 259-280, jul. /dez. 2015, p. 267-68.

SCARBOROUGH, William Kauffman. *The Allstons of Chicora Wood: wealth, honor, and gentility in the South Carolina lowcountry*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do Imperador*. D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flavio dos Santos (org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Daniel B. Domingues da. “Brasil e Portugal no comércio atlântico de escravos: um balanço histórico e estatístico”. In: GUEDES, Roberto (org.). *África: brasileiros e portugueses*. Rio de Janeiro: Mauad, 2013.

SLENES, Robert W. *Na Senzala, Uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil, sudeste, século XIX*. 2. ed. Corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, Júlio Fidelis. “Uma breve história do café na região da Vila de Resende no século XIX”. In: MESQUITA, Maria Luiza de Carvalho; SANTOS, Claudia R. Andrade dos. (Org.). *Estudos*. 1ed. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2006, v. I, p. 47-62.

SOARES, Júlio Fidelis. *Pequenos e médios proprietários: relações de poder em uma economia*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Severino Sombra, 2006, p. 26.

SOARES, Márcio de Souza. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, c. 1750-c.1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

TOMICH, Dale W. *Pelo Prisma da Escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

TOMICH, Dale W. “A escravidão no capitalismo histórico”: rumo a uma histórica teórica da Segunda Escravidão. In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). *Escravidão e Capitalismo Histórico no Século XIX: Brasil, Cuba e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

ZALUAR, Augusto Emílio. *Peregrinação pela Província de São Paulo e Rio de Janeiro*: Livraria de B.L. Garnier, s.d.

## **Páginas eletrônicas:**

### **Agências Postais**

RIO CLARO. [http://agenciaspostais.com.br/?page\\_id=18947](http://agenciaspostais.com.br/?page_id=18947)

### **Breves Café**

SESMARIA. [http://brevescafe.net/patri\\_sesma.htm](http://brevescafe.net/patri_sesma.htm)

### **Câmara dos Deputados**

BRASIL. Decreto no 5.135, de 13 de novembro de 1872: aprova o regulamento geral para execução da Lei no 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html).

BRASIL. Lei no 2.040, de 28 de setembro de 1871: declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_02/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_02/Leis/LIM/LIM2040.htm).

### **Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP)**

<http://www.ceivap.org.br/geoambientais.php>

### **Genealogia História**

O REI DO CAFÉ.  
[https://www.genealogiahistoria.com.br/index\\_historia.asp?categoria=4&categoria2=4&subcategoria=139](https://www.genealogiahistoria.com.br/index_historia.asp?categoria=4&categoria2=4&subcategoria=139)

### **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**

RIO CLARO. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-claro/historico>.

### **Mapa da Cultura (Secretaria de Estado de Cultura-RJ)**

SÃO JOÃO MARCOS. <http://mapadecultura.rj.gov.br/manchete/sao-joao-marcos>

### **Palácio do Planalto**

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830: manda executar o Código Criminal. CLBR, Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm).

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832: Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. CLBR, Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm).

BRASIL. Lei no 581, de 4 de setembro de 1850: estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. CLBR, Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm).

BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. “Regula a extinção gradual do elemento servil”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm).

Parque Arqueológico e Ambiental de São Marcos. Rio Claro, 2008. Disponível em:  
<http://www.saojoaomarcos.com.br>

Revista Cafeicultura. Origem do café. Rio Paranaíba, MG – 2016. Disponível em:  
<https://revistacafeicultura.com.br/index.php?tipo=ler&mat=3279>

### **Outros acervos online**

<http://bndigital.bn.br>

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL (Brasil). Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional. Atualizada em 2020. Disponível em: <http://bndigital.bn.br>

<http://brasiliansa.usp.br/>

BIBLIOTECA BRASILIANA GUITA E JOSÉ MINDLIN. São Paulo: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (USP). 2005. Disponível em: <http://brasiliansa.usp.br/>

<http://brevescafe.net/>

BREVES CAFÉ. *História do café no Brasil Imperial*. [s/l] 1996/2016. Disponível em:  
<http://brevescafe.net/>

<http://cidades.ibge.gov.br/>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Conheça cidades e estados do Brasil*. Rio de Janeiro 19[?]. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/>

[www.institutocidadeviva.org.br/](http://www.institutocidadeviva.org.br/)

INSTITUTO CIDADE VIVA. Rio de Janeiro, *Instituto Cultural Cidade Viva*, 2009. Disponível em: [www.institutocidadeviva.org.br/](http://www.institutocidadeviva.org.br/)

[www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org)

GATES, Henry Louis. Explorar a dispersão de africanos escravizados pelo mundo Atlântico. *In: Viagens em escravo*, 2020. Disponível em: [www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org)

[www.pontaojongo.uff.br/](http://www.pontaojongo.uff.br/)

MOSCARDINI, Gabriela. Acontece no Pontão. *In: Plantão de Cultura Jongo/Caxamba*. Universidade Federal Fluminense, 2017. Disponível em: <http://www.pontaojongo.uff.br/>